II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 25 de junho de 2012 **Número 121**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho n.º 8443/2012:

Designa o licenciado João Paulo da Silva Carvalho para exercer as funções de adjunto no Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros 22075

Despacho n.º 8444/2012:

Delega na licenciada Ana Catarina da Rocha Araújo, chefe do Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, poderes para a prática de vários atos 22075

Alto Comissariado para a Emigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Aviso n.º 8460/2012:

Faz-se público que o ACIDI — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural pretende proceder ao recrutamento de um técnico superior por mobilidade interna 22075

Direção Regional de Cultura do Centro:

Aviso n.º 8461/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 22076

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 343/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P.,e a Federação Portuguesa de Taekwondo 22076

Contrato n.º 344/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/123/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P.,e a Federação Portuguesa de Taekwondo. 22078

Contrato n.º 345/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Remo 22080

Contrato n.º 346/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/176/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Remo 22082

Contrato n.º 347/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/122/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P.,e a Federação Portuguesa de Surf 22084

Contrato n.º 348/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/161/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Rugby. 22087

Contrato n.º 349/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/146/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação Portuguesa de Surf 22088

Contrato n.º 350/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação Portuguesa de Surf 22090

Despacho n.º 8445/2012:

Designa para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Desporto do IPDJ, I. P., o licenciado Jorge César Vilela de Carvalho 22092

Despacho n.º 8446/2012:

Designa para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ, I. P., o licenciado Raul António Bandarra Pacheco 22093

Despacho n.º 8447/2012:

Designa para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Divisão do Centro de Medicina Desportiva do Porto do IPDJ, I. P., a licenciada Paula Maria de Queiroz Preza Pedreira. 22093

Despacho n.º 8448/2012:

Designa para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento Jurídico e de Auditoria do IPDJ, I. P., o licenciado João Manuel Marmeleiro Nunes Gonçalves Rosa 22094

Despacho n.º 8449/2012:

Designa para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do IPDJ, I. P., a licenciada Ana Paula Melo Gonçalves Pedro Vitorino. 22094

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8450/2012:

Regresso à atividade de Noémia Maria Dias Coelho e consequente afetação à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública. 22095

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Louvor n.º 289/2012:

Louvor ao Dr. Armando Henrique Lourenço dos Santos 22095

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8462/2012:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional. 22095

Aviso n.º 8463/2012:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional. 22097

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Despacho n.º 8451/2012:

Designação do Dr. Leonel Sanches como chefe de equipa multidisciplinar da Equipa Multidisciplinar de Inspeção e Auditoria 1 (EMIA1) 22098

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8452/2012:

Nomeia para exercer as funções de diretor da Área de Planeamento Estratégico e Política Legislativa da Direção-Geral de Administração Interna, em regime de substituição e comissão de serviço, o mestre Pedro Duarte Silva 22098

Direção-Geral de Administração Interna:

Aviso n.º 8464/2012:

Recrutamento de dois técnicos superiores, mediante mobilidade interna 22099

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 116/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22100

Declaração n.º 117/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22100

Declaração n.º 118/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22100

Declaração n.º 119/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22100

Declaração n.º 120/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22100

Declaração n.º 121/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22100

Declaração n.º 122/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22100

Declaração n.º 123/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22100

Declaração n.º 124/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22101

Declaração n.º 125/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22101

Declaração n.º 126/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22101

Declaração n.º 127/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 22101

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 8453/2012:

Consolidação da mobilidade interna do técnico superior M/002532 — Luís Filipe Branco Caridade, da Direção Nacional da PSP 22101

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Aviso n.º 8465/2012:

Procedimento concursal 22101

Deliberação n.º 829/2012:

Nomeação em cargo dirigente 22103

Ministério da Economia e do Emprego

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Deliberação n.º 830/2012:

Delegação de competências no diretor regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues 22103

Deliberação (extrato) n.º 831/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico do trabalhador Anastácio José Martins Lopes 22104

Aviso (extrato) n.º 8466/2012:

Publicação de despacho de autorização de alteração de percurso da carreira da carreira regular de passageiros Andam — Juncal, explorada pela empresa Rodoviária do Tejo, S. A., passando a mesma a designar-se por Juncal — Maceira 22104

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 8454/2012:

Aprovação de modelo n.º 301.21.12.3.11 de Fernando L. Gaspar 22104

Ministérios da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Despacho n.º 8455/2012:

Subdelegação de competências do presidente do conselho diretivo no Eng.º Paulo Jorge Cruz Tavares Saraiva Parracho, diretor de serviços de Segurança Marítima, em substituição 22105

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 8456/2012:

Licença sem remuneração concedida a Armando Jorge Ferrão de Carvalho 22105

Despacho n.º 8457/2012:

Acumulação de funções privadas ao técnico superior Armando Jorge Ferrão de Carvalho . . . 22106

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 8458/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Assuntos Comunitários e Relações Internacionais 22106

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 8459/2012:

Conversão automática 22106

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 8467/2012:

Homologação da lista de classificação final — neurologia — júri n.º 2. 22106

Aviso n.º 8468/2012:

Nomeação de júri — oftalmologia 22106

Aviso n.º 8469/2012:

Oftalmologia — júri n.º 2 22107

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 8470/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22107

Aviso n.º 8471/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22107

Aviso n.º 8472/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22107

Aviso n.º 8473/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22107

Aviso n.º 8474/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22107

Aviso n.º 8475/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22108

Aviso n.º 8476/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22108

Aviso n.º 8477/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22108

Aviso n.º 8478/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22108

Aviso n.º 8479/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22108

Aviso n.º 8480/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22108

Aviso n.º 8481/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22108

Aviso n.º 8482/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22109

Aviso n.º 8483/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22109

Aviso n.º 8484/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22109

Aviso n.º 8485/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22109

Aviso n.º 8486/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22109

Aviso n.º 8487/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22109

Aviso n.º 8488/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22109

Aviso n.º 8489/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22110

Aviso n.º 8490/2012:

Notificação dos contrainteressados da interposição de recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final 22110

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8491/2012:

Na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Fernanda Maria Ferreira Baptista Oliveira, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 22110

Aviso (extrato) n.º 8492/2012:

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Nuno Gonçalo Saraiva Santos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 22110

Aviso (extrato) n.º 8493/2012:

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador João António Ramos Santos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 22110

Aviso (extrato) n.º 8494/2012:

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,, com a trabalhadora Maria Vitória Correia de Melo Fernandes, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 22111

Aviso (extrato) n.º 8495/2012:

Na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Gracinda Olinda Mendes Silva Mota, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 22111

Aviso (extrato) n.º 8496/2012:

Na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Susana Maria Santos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 22111

Aviso (extrato) n.º 8497/2012:

Na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Cristina Neves Oliveira Gadanho Correia, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 22111

Aviso (extrato) n.º 8498/2012:

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Gracinda Maria Pólvora Povoa, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 22111

Declaração de retificação n.º 800/2012:

Retificação do aviso n.º 6723/2012, respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento de oito postos de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2012 22112

Declaração de retificação n.º 801/2012:

Retifica o aviso n.º 5959/2012, respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2012 22112

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 8460/2012:

Revogação do despacho n.º 3404/2012, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de março de 2012 22112

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8461/2012:

Subdelegação no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, da competência para praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e à execução do contrato autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2007, de 14 de setembro 22112

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira:

Despacho n.º 8462/2012:

Criação das unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares 22112

Despacho n.º 8463/2012:

Manutenção das comissões de serviço do diretor de Serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação, da diretora de Serviços de Orçamento e Conta e da diretora de Serviços de Orçamento das Escolas do Ensino Básico e Secundário 22113

Direção Regional de Educação do Norte:

Declaração de retificação n.º 802/2012:

Retificação do despacho n.º 8153/2012, publicado no *Diário da Republica,* 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012 22113

Despacho n.º 8464/2012:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 22113

Declaração de retificação n.º 803/2012:

Retificação do aviso n.º 7918/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 31 de maio de 2012 22113

Aviso n.º 8499/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional 22113

Aviso n.º 8500/2012:

Homologação da lista de ordenação final 22114

Aviso n.º 8501/2012:

Delegação de poderes 22114

Aviso n.º 8502/2012:

Delegação de poder 22114

Aviso n.º 8503/2012:

Procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 22114

Aviso n.º 8504/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente operacional . . . 22116

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 8505/2012:

Afixação da lista de seriação final do concurso de assistente técnico. 22117

Despacho (extrato) n.º 8465/2012:

Homologação dos contratos docentes celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis n.os 51/2009, de 27 de fevereiro, e 35/2007, de 15 de fevereiro . . . 22117

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 8506/2012:

Publicação de homologação de contratos 22117

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Regulamento n.º 234/2012:

Aprova o regulamento de bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., revogando os anteriores regulamentos para a Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos 22117

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Aviso n.º 8507/2012:

Planos oficiais de prémios da Lotaria Clássica respeitantes ao 3.º trimestre de 2012 22123

Aviso n.º 8508/2012:

Planos oficiais de prémios da Lotaria Popular respeitantes ao 3.º trimestre de 2012 22125

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 87/2012:

Condena partidos políticos e respetivos responsáveis financeiros pela prática de ilegalidades nas contas dos partidos relativas ao ano de 2010 22127

Acórdão n.º 247/2012:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, na redação da Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, na parte em que, aplicando-se às ações de investigação de paternidade, por força do artigo 1873.º do mesmo Código, prevê um prazo de dez anos para a propositura da ação, contado da maioridade ou emancipação do investigante; não julga inconstitucional a norma da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1817.º do Código Civil, quando impõe ao investigante, em vida do pretenso pai, um prazo de três anos para interposição da ação de investigação de paternidade. 22128

Acórdão n.º 248/2012:

Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 8.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na parte em que proíbe a suspensão da instância nos casos previstos no n.º 1 do artigo 279.º do Código de Processo Civil 22133

Acórdão n.º 249/2012:

Não julga inconstitucional a norma da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, na parte em que estatui que os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas coletivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades fiscalmente equiparadas são subsidiariamente responsáveis pelas multas aplicadas a infrações por factos praticados no período do exercício do seu cargo ou por factos anteriores quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade ou pessoa coletiva se tornou insuficiente para o seu pagamento 22136

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 13071/2012:

Prestação de contas n.º 654/08.0TBMGR-E — insolvente: Simara — Indústria de Mobiliário, L.da 22138

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 13072/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1389/12.4TBALM 22138

Tribunal da Comarca de Arouca

Anúncio n.º 13073/2012:

Encerramento n.º 33/12.4TBARC 22138

Tribunal da Comarca de Arraiolos

Anúncio n.º 13074/2012:

Processo n.º 101/12.2TBARL 22138

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 13075/2012:

Prestação de contas do administrador no processo n.º 1615/09.7TBBCL-F. 22139

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 13076/2012:

Processo n.º 5/12.9TBBNV (insolvência de pessoa singular — apresentação) 22139

Tribunal da Comarca de Cinfães

Anúncio n.º 13077/2012:

Encerramento do processo n.º 41/12.5TBCNF 22139

Anúncio n.º 13078/2012:

Anúncio de encerramento do processo n.º 273/11.3TBCNF. 22139

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 13079/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1304/11.2TBEPS 22139

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 13080/2012:

Sentença de declaração de insolvência e publicação da data de assembleia de credores nos autos de processo n.º 1809/12.8TBGDM em que é insolvente Isabel Rute Silva Teixeira Monteiro 22140

Anúncio n.º 13081/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data da assembleia de credores na insolvência n.º 1962/12.0TBGDM 22140

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 13082/2012:

Processo de insolvência n.º 2818/12.2TBMTS 22141

Anúncio n.º 13083/2012:

Processo de insolvência n.º 2818/12.2TBMTS 22141

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 13084/2012:

Publicidade da insolvência, citação de credores e marcação assembleia, na insolvência 2301/12.6TBMTS 22142

Tribunal da Comarca da Nazaré

Anúncio n.º 13085/2012:

Sentença que declarou a insolvência de Rosa Durães Patrício Silva, com o n.º 207/12.8TBNZR 22142

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 13086/2012:

Declaração de insolvência n.º 1147/12.6TBOAZ 22143

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 13087/2012:

Declaração de insolvência e convocatória de assembleia de credores, no âmbito dos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 760/12.6TBPBL 22143

Tribunal da Comarca de Ponte de Sor

Anúncio n.º 13088/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 225/12.6TBPSR 22144

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 13089/2012:

Sentença proferida nos autos n.º 2513/12.2TBVFR 22144

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 13090/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2503/12.5TBVFR 22144

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 13091/2012:

Convocatória da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 1166/12.2 TBVFR, em que é insolvente Carla da Rocha Freitas 22145

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 13092/2012:

Processo de insolvência n.º 1027/12.5TBSTR 22145

Tribunal da Comarca de Sesimbra

Anúncio n.º 13093/2012:

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores — processo n.º 607/12.3TBSSB 22146

3.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 13094/2012:

Encerramento por insuficiência da massa no processo de insolvência n.º 60/11.9TBVLG, em que é insolvente Maria da Conceição Fernandes Carvalho. 22146

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 13095/2012:

Exoneração do passivo restante — processo n.º 5547/10.8TBVFX — insolventes: Nuno Filipe Vieira Custódio e Ana Isabel Finuras Custódio. 22147

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 13096/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1406/12.8TJVNF — declaração de David Azevedo, NIF 227089790, e Zélia Silva Castro Azevedo, NIF 187819157 22147

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 13097/2012:

Encerramento de processo — artigo 232.º do CIRE, nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 487/11.6TYVNG 22147

Anúncio n.º 13098/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 544/12.1TYVNG 22147

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 13099/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 598/12.0TYVNG 22148

Anúncio n.º 13100/2012:

Processo n.º 453/12.4TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (requerida) 22149

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 13101/2012:

Sentença de insolvência (caráter limitado) de Fontes Fernandes & Lopes, L.da, NIF 500616264, processo n.º 1206/11.2TYVNG. 22149

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 832/2012:

Desligação do serviço do juiz conselheiro Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, para efeitos de aposentação/jubilação. 22149

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso n.º 8509/2012:

Entrada em circulação da moeda corrente comemorativa de €2, designada «Capital Europeia da Cultura — Guimarães 2012» 22150

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 574/2012:

Candidatura ao Curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica da ESEnfC 22150

Edital n.º 575/2012:

Candidatura ao Curso de Mestrado em Enfermagem do Idoso e Geriatria da ESEnfC 22151

Edital n.º 576/2012:

Candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Família da ESEnfC 22152

Edital n.º 577/2012:

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica da ESEnfC 22153

Edital n.º 578/2012:

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária da ESEnfC 22154

Edital n.º 579/2012:

Candidatura ao Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária da ESEnfC 22156

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 8510/2012:

Recrutamento de um assistente técnico em regime de mobilidade interna 22157

Aviso n.º 8511/2012:

Recrutamento de um assistente técnico em regime de mobilidade interna 22158

Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Anúncio n.º 13102/2012:

Calendário das provas de admissão aos colégios de especialidade 22158

Universidade de Aveiro

Declaração de retificação n.º 804/2012:

Retificação do despacho n.º 7774/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2012 22158

Universidade de Coimbra

Declaração de retificação n.º 805/2012:

Retificação relativa à manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa como professora auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra — DRH38-12-454 22159

Despacho n.º 8466/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Sónia Alexandra Pinto Ribeiro da Silva Santos como professora auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 27 de março de 2012, na Faculdade de Farmácia. DRH38-12-413 22159

Despacho n.º 8467/2012:

Autoriza a contratação do Doutor Sérgio Manuel Rodrigues Lopes e celebra contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como professor catedrático, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 1 de abril de 2012, no Departamento de Engenharia Civil. DRH01-11-117 22159

Despacho n.º 8468/2012:

Autoriza a contratação da Doutora Ana Amélia Costa da Conceição Amorim Soares de Carvalho e celebra contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como professora catedrática, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 1 de março de 2012, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. DRH01-10-760 22159

Despacho n.º 8469/2012:

Autoriza a contratação da Doutora Maria da Conceição Morais de Oliveira e Cunha e celebra contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como professora catedrática, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 1 de abril de 2012, no Departamento de Engenharia Civil. DRH01-11-122 22159

Despacho n.º 8470/2012:

Autoriza a contratação do Doutor Luís Filipe Martins Menezes e celebra contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como professor catedrático, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 1 de abril de 2012, no Departamento de Engenharia Mecânica — DRH01-11-120 22159

Despacho n.º 8471/2012:

Autoriza a contratação da Doutora Maria Isabel Ferraz Festas e celebra contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como professora catedrática, em tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 1 de março de 2012, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação — DRH01-10-760 22160

Despacho n.º 8472/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Ricardo António Esteves de Castro como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 21 de março de 2012, na Faculdade de Farmácia — DRH38-12-412 22160

Universidade de Évora

Aviso n.º 8512/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Estudos Teatrais requeridas por Tânia Alexandra Marques Filipe e Campos 22160

Despacho n.º 8473/2012:

Curso de pós-graduação em Nutrição Vegetal, Fertilidade do Solo e Fertilização das Culturas, da Universidade de Évora 22160

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 8474/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor João Manuel Machado Ferrão na categoria de investigador coordenador 22161

Universidade do Minho

Aviso n.º 8513/2012:

Conclusão do período experimental 22161

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 8514/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime *tenure,* como professor catedrático com o Doutor Virgílio Machado 22161

Aviso (extrato) n.º 8515/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor José Maria Nunes de Almeida Gonçalves Gomes 22161

Aviso (extrato) n.º 8516/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar com a Doutora Maria do Carmo Proença Caseiro Brás 22162

Aviso (extrato) n.º 8517/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Fernando Farinha da Silva Pinho 22162

Aviso (extrato) n.º 8518/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Gonçalo Jorge Trigo Neri Tabuada 22162

Aviso (extrato) n.º 8519/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor João Duarte Neves Cruz 22162

Aviso (extrato) n.º 8520/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Luís Augusto Bica Gomes de Oliveira 22162

Aviso (extrato) n.º 8521/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Paulo Miguel Araújo Borges Montezuma de Carvalho . . . 22162

Aviso (extrato) n.º 8522/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar com a Doutora Maria Gabriela Lourenço Féria de Almeida 22162

Aviso (extrato) n.º 8523/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor João Filipe Lita da Silva 22162

Aviso (extrato) n.º 8524/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar com a Doutora Ana Luísa Graça Batista Custódio 22162

Aviso (extrato) n.º 8525/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar com a Doutora Maria Isabel Azevedo Rodrigues Gomes. 22162

Aviso (extrato) n.º 8526/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar com a Doutora Maria Isabel Azevedo Rodrigues Gomes. 22162

Aviso (extrato) n.º 8527/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar com a Doutora Maria Cecília Farias Lorga Gomes 22162

Aviso (extrato) n.º 8528/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor João José de Carvalho Correia de Freitas 22162

Aviso (extrato) n.º 8529/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Yves Philippe Rybarczyk. 22162

Aviso (extrato) n.º 8530/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Oleksiy Karlovych 22163

Aviso (extrato) n.º 8531/2012:

Licença sem remuneração de longa duração, pelo período de um ano com início em 1 de setembro de 2012, do Doutor Nuno Manuel Pereira Miguéis Cachadinha. 22163

Aviso (extrato) n.º 8532/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Luís Pedro Carneiro Ramos 22163

Aviso (extrato) n.º 8533/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor João Francisco Alves Martins 22163

Aviso (extrato) n.º 8534/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar com a Doutora Helena Victorovna Guitiss Navas 22163

Aviso (extrato) n.º 8535/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar com o Doutor Luís Filipe Figueira de Brito Palma 22163

Universidade do Porto

Aviso n.º 8536/2012:

Cessação de funções por jubilação 22163

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 8475/2012:

Despacho Reitoral de alteração da composição do Conselho de Gestão da Qualidade da UTL 22163

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 8537/2012:

Conclusão de períodos experimentais 22163

Instituto Politécnico de Leiria

Declaração de retificação n.º 806/2012:

Retificação do despacho n.º 7607/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 107, de 1 de junho de 2012, referente à alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 22164

Despacho (extrato) n.º 8476/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 12 de abril de 2012, para a Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Leiria 22165

Despacho (extrato) n.º 8477/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 26 de abril de 2012, para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria. 22165

Despacho (extrato) n.º 8478/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 2 de maio de 2012, para a Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria 22165

Despacho (extrato) n.º 8479/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 2 de maio de 2012, para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria 22165

Despacho (extrato) n.º 8480/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 4 de maio de 2012, para a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria 22165

Despacho (extrato) n.º 8481/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 4 de maio de 2012, para a Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Leiria 22165

Despacho (extrato) n.º 8482/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 9 de maio de 2012, para a Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Leiria 22165

Despacho (extrato) n.º 8483/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 13 de maio de 2012, para a Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Leiria 22165

Despacho (extrato) n.º 8484/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 14 de maio de 2012, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria. 22165

Despacho (extrato) n.º 8485/2012:

Contratações de pessoal docente, por despacho de 6 de junho de 2012, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria. 22165

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 8486/2012:

Subdelegação de poderes na vice-presidente 22166

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 8487/2012:

Autoriza a celebração de CTFP, a Rafael Santos Leão de Souza, como monitor na ESDRM, deste Instituto 22166

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos:

Aviso n.º 6/2012/M:

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira para o ano escolar 2012/2013 22166

PARTE G

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Aviso n.º 8538/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de assistente de ginecologia e obstetrícia da carreira médica 22175

Aviso n.º 8539/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de urologia da carreira médica 22176

Aviso n.º 8540/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de hematologia da carreira médica. 22178

Aviso n.º 8541/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente de medicina interna da carreira médica — área de exercício hospitalar 22179

Aviso n.º 8542/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de oncologia médica da carreira especial médica 22180

Aviso n.º 8543/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de anestesiologia da carreira médica 22181

Aviso n.º 8544/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica 22182

Aviso n.º 8545/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de cardiologia da carreira médica. 22183

Aviso n.º 8546/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de cirurgia geral da carreira médica 22184

Aviso n.º 8547/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria da carreira médica 22185

Aviso n.º 8548/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina física e reabilitação da carreira médica 22186

Aviso n.º 8549/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de neurologia da carreira médica 22187

Aviso n.º 8550/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de oftalmologia da carreira médica 22189

Deliberação n.º 833/2012:

Autoriza a renovação de licença sem retribuição pelo período de dois meses à assessora de farmácia Dr.ª Paula Cristina Barata Goulão Bártolo 22190

Despacho n.º 8488/2012:

Internato médico — formação específica — colocação de Anastasiia Ilchenko, Diana Gaspar Abreu, Pedro Filipe Roque Martins Lito e Nuno Miguel Fernandes Esteves 22190

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 834/2012:

Regresso de licença sem remuneração e trabalho a tempo parcial 22190

Deliberação (extrato) n.º 835/2012:

Trabalho a tempo parcial 22190

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 8551/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de ginecologia e obstetrícia da carreira especial médica 22190

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 8552/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de pediatria da carreira especial médica, área hospitalar 22191

Parque Escolar, E. P. E.

Deliberação n.º 836/2012:

Delegação de competências. 22192

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 837/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira médica, categoria de assistente, especialidade de medicina geral e familiar . . . 22196

Despacho (extrato) n.º 8489/2012:

Abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira médica, categoria de assistente, especialidade de anestesiologia 22197

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Aviso n.º 8553/2012:

Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de cirurgia geral. . . 22198

Aviso n.º 8554/2012:

Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de patologia clínica 22199

Aviso n.º 8555/2012:

Avaliação final do internato médico de patologia clínica de Cláudia Sofia Barão Ferreira. . . . 22199

Aviso n.º 8556/2012:

Abertura de processo de recrutamento de médicos com a especialidade de medicina interna 22200

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8490/2012:

Abertura de concursos de pessoal médico. Despacho 7 702-D/2012 22200

Município de Águeda

Declaração n.º 128/2012:

Retificação ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão 22202

Município de Albufeira

Aviso n.º 8557/2012:

Aplicação de pena de demissão ao trabalhador Nelson Miguel Martinho Gonçalves 22202

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 8558/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação da trabalhadora Emília Rocha Caroço Azevedo 22202

Município de Aveiro

Aviso n.º 8559/2012:

Segunda correção material do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de julho de 2009, através do edital n.º 641/2009 22202

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 8560/2012:

Carla Maria dos Santos Almeida, concluiu com sucesso o período experimental, no âmbito do contrato de trabalho por tempo indeterminado assinado em 21 de dezembro de 2010 . . . 22202

Município de Condeixa-a-Nova

Edital n.º 580/2012:

Projeto de Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Condeixa-a-Nova 22202

Município de Cuba

Declaração de retificação n.º 807/2012:

Retificação do aviso n.º 371/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012 22216

Declaração de retificação n.º 808/2012:

Retificação do aviso n.º 370/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012 22216

Município de Elvas

Aviso n.º 8561/2012:

Nomeação de secretário do Gabinete de Apoio. 22217

Município de Esposende

Aviso n.º 8562/2012:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 19/88 22217

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 8563/2012:

Aprovação de forma definitiva em regulamento do Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo ao Repovoamento Agrário, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2012 22217

Município de Freixo de Espada à Cinta e Grupo Desportivo de Poiares

Contrato n.º 351/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo, desenvolvimento da prática desportiva 22217

Município de Lagos

Aviso n.º 8564/2012:

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento sito em Montes da Luz ou Várzea da Luz — Lagos, titulado pelo alvará n.º 5/71 22218

Município de Loulé

Aviso n.º 8565/2012:

Trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 22218

Município da Moita

Aviso n.º 8566/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal de jornalismo e comunicação. 22218

Município de Ovar

Aviso n.º 8567/2012:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de educação, da técnica superior Dr.ª Margarita Ribeiro Nicolau 22219

Município de Paredes

Aviso n.º 8568/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para cinco assistentes técnicos — área administrativa — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 22219

Município de Portimão

Aviso n.º 8569/2012:

Alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 6/1990, sito no Vale de França, Portimão, requerida por Inácia Águas Pinto 22221

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 8570/2012:

Procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente técnico 22221

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 8571/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado de dois técnicos superiores da área funcional de psicologia — Vânia Maria Beliz Ferreira e Mariana de Fátima Valente Ramos 22221

Município de Silves

Aviso n.º 8572/2012:

Regulamento de Taxas e Licenças Municipais 22221

Município de Sines

Aviso n.º 8573/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o Setor de Sinalização e Trânsito. 22236

Aviso n.º 8574/2012:

Lista unitária de ordenação final - procedimento concursal comum para um assistente operacional, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o setor de carpintaria 22236

Aviso n.º 8575/2012:

Período experimental. 22236

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 235/2012:

Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares Desfavorecidos 22237

Freguesia de Fanhões

Aviso n.º 8576/2012:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para dois assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional na área de cantoneiro de limpeza. 22240

Freguesia de Penha de França

Aviso n.º 8577/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França 22240

Aviso n.º 8578/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França 22240

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar

Aviso n.º 8579/2012:

Cessação de relação jurídica 22240

PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.da

Relatório n.º 15/2012:

Contas anuais em base consolidada relativas ao ano de 2011. 22241

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 8491/2012:

Criação do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Ciências da Nutrição no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT/Viseu). . . 22271

PARTE J1

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 8492/2012:

Cessação do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.ª grau. 22274

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 8443/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado João Paulo da Silva Carvalho, do partido político CDS-PP.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de maio de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de maio de 2012. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: João Paulo da Silva Carvalho.

Data de nascimento: 13 de abril de 1970.

Habilitações académicas: licenciatura em direito pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Experiência profissional:

De 1988 a 2000, exerceu funções como administrativo em empresa de prestação de serviços;

Desde 2000 a exercer funções no CDS-PP, foi responsável pelo Departamento de Eventos e Comunicação do CDS/PP, adjunto do coordenador autárquico, tendo, ainda, colaborado no departamento jurídico.

11102012

Despacho n.º 8444/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e no artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Ana Catarina da Rocha Araújo, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do Gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até ao limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, incluindo a competência a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorizar a constituição e a reconstituição de fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

c) Autorizar a atribuição de ajudas de custo nas deslocações em serviço em território nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

d) Autorizar a atribuição de ajudas de custo nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

e) Atos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;

f) Emitir despacho sobre assuntos correntes relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete;

g) Gestão corrente e atos de gestão ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo os grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas;

h) Emitir despachos sobre os assuntos de gestão corrente ao pessoal que esteja abrangido pelo regime de proteção social convergente;

i) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou injustificar faltas;

j) Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e em outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

k) Exercer as competências em matéria disciplinar;

l) Autorizar a inscrição, a participação e os correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e em outras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional, quer no estrangeiro;

m) Autorização para a requisição de passaportes especiais, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 2 de setembro;

n) Autorização para a realização de despesas de representação no âmbito do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Julho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes acima delegados, até à data de publicação do presente despacho.

3 — A chefe do Gabinete será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pelo meu adjunto João Paulo da Silva Carvalho.

21 de maio de 2012. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros*.

11112012

Alto Comissariado para a Emigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Gabinete da Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural

Aviso n.º 8460/2012

Recrutamento de um Técnico Superior por mobilidade interna para o ACIDI — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural

O ACIDI — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, um técnico superior para a área administrativa e financeira do fundo autónomo ACIDI, IP — Gestor do Programa Escolhas, constante do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de maio, e da Portaria n.º 662-I/2007, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 302/2010 de 8 de junho.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna
Carreira e categoria: Técnico superior
N.º de postos: 1
Remuneração: A detida pelo trabalhador na categoria.

B) Caracterização do posto de trabalho:

a) Coordenação geral das áreas financeira, administrativa e logística do Programa Escolhas;

b) Gestão de pagamentos e tesouraria;

c) Gestão patrimonial;

d) Reporte orçamental junto da Direcção-Geral do Orçamento, Tribunal de Contas, Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Tutela, bem como de outras entidades públicas; *e*) Interlocução com a Contabilidade e com o Revisor Oficial das Contas;

f) Monitorização das atividades de auditoria e avaliação financeira dos projetos apoiados;

g) Visitas de acompanhamento aos projetos.

C) Requisitos de admissão:

Habilitação literária: Licenciatura ou grau superior em Economia, Gestão ou afins.

Relação jurídica: trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

D) Perfil pretendido:

Capacidade de liderança, de autonomia, de coordenação e planeamento estratégico. Conhecimentos ou experiência profissional sólida no domínio das Finanças Públicas, POCP, execução orçamental e procedimentos de aquisição, conhecimentos na área da execução de fundos comunitários; conhecimentos e experiência de informática na ótica do utilizador.

E) Local de trabalho — Rua Álvaro Coutinho, 14, 1150-025 Lisboa.
F) Prazo de apresentação das candidaturas: 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.
G) Formalização da candidatura:

Em requerimento dirigido à Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente;
Curriculum vitae detalhado;
Fotocópia do BI, cartão do cidadão ou título de residência válido;
Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

H) A candidatura, identificada com a menção "Recrutamento por mobilidade interna" deverá ser dirigida e enviada para um dos seguintes endereços:

(garh@acidi.gov.pt); ou
ACIDI, IP, Rua dos Anjos, n.º 66, 4.º, 1150-039 Lisboa.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

11 de junho de 2012. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto.*

11212012

Direção Regional de Cultura do Centro

Aviso n.º 8461/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador, Álvaro Óscar de Góis, assistente operacional do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a 21 de março de 2012.

29 de maio de 2012. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

206185058

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 343/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2012

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Taekwondo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/95, de 4 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 164, de 18 de julho, com sede na Rua dos Correeiros, 221 — 2° Esq., 1100-165 Lisboa, NIPC 503016071, aqui representada por José Luís Resende Ferreira e Souza, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
b) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;
c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2012, com o 2° Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/50/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 4.812,00 €, paga em regime duodecimal;
d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 19.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;
e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Objetivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objetivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 19.000,00 €.
2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/50/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.
3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.
4 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.
5 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 1.604,00 € nos meses de janeiro a março,
b) 3.198,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
c) 1.570,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;
c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 31 de janeiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;
e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;
g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais apresentado e objeto do presente contrato;
i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;
j) Suportar todas as despesas faturadas, pelo IPDJ, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2012 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;
l) Apresentar, até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano de 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.
n) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*),*f*) e *j*) da cláusula 6.a, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 4.a estão suspensos até que a Federação regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2012 e ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

12 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwondo, *José Luís Resende Ferreira e Souza*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2012)

Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Seleções/Modalidades	Objetivos
1. Seleção Nacional — Cadetes [Feminina/Masculina] . . .	**Provas de Classe "A"** Obtenção de 1 lugar de pódio e 1 a 2 lugares nos quartos de final.
2. Seleção Nacional — Juniores [Feminina/Masculina]	**Campeonato do Mundo** Obtenção, por equipas, de uma classificação no primeiro terço. Obtenção de 1 lugar de pódio e 1 a 2 lugares nos quartos de final.
3. Seleção Nacional — SUB21 [Feminina/Masculina] . . .	**Provas de Classe "A"** Obtenção de 2 a 3 lugares de pódio e 4 a 6 lugares nos quartos de final.
4. Seleção Nacional — Seniores [Feminina/Masculina]	**Campeonato da Europa** Obter classificação no primeiro terço do campeonato. Obtenção de 1 lugar de pódio e 1 a 2 lugares nos quartos de final. Provas de Classe "A" Obtenção de 1 a 2 lugares de pódio e 3 a 5 lugares nos oito avos de final.
5. Seleção Nacional — Poomsae [Feminina/Masculina]	**Campeonato do Mundo** Obtenção de 1 lugar nos oito avos de final.
6. Seleção Nacional — Cadetes [Feminina/Masculina. . .	**Provas de Classe "A"** Obtenção de 1 lugar de pódio e 1 a 2 lugares nos quartos de final.
7. Seleção Nacional — Juniores [Feminina/Masculina]	**Campeonato do Mundo** Obtenção, por equipas, de uma classificação no primeiro terço. Obtenção de 1 lugar de pódio e 1 a 2 lugares nos quartos de final.
8. Seleção Nacional-SUB21 [Feminina/Masculina] . . .	**Provas de Classe "A"** Obtenção de 2 a 3 lugares de pódio e 4 a 6 lugares nos quartos de final.
9. Seleção Nacional — Seniores [Feminina/Masculina]	**Campeonato da Europa** Obter classificação no primeiro terço do campeonato. Obtenção de 1 lugar de pódio e 1 a 2 lugares nos quartos de final. **Provas de Classe "A"** Obtenção de 1 a 2 lugares de pódio e 3 a 5 lugares nos oito avos de final.
10. Seleção Nacional — Poomsae [Feminina/Masculina].	**Campeonato do Mundo** Obtenção de 1 lugar nos oito avos de final.

206189027

Contrato n.º 344/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/123/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Taekwondo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/95, de 4 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 18 de julho, com sede na(o) Rua dos Correeiros, 221 — 2.º Esq., 1100-165 Lisboa, NIPC 503016071, aqui

representada por José Luis Resende Ferreira e Souza, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/50/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 25.263,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 96.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 96.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 39.110,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
b) A quantia de 49.390,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;
c) A quantia de 7.500,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Tuga-Do», nomeadamente a realização de quatro ações de formação;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/50/DDF/2012 são englobados neste contratoprograma.
3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.
4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 8.421,00 € nos meses de janeiro a março;
b) 15.787,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
c) 7.850,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª
3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012.
4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;
c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ;
I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;
i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro,

os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 134.000,00 €, o que corresponde a 54,12 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/50/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

12 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwondo, *José Luis Resende Ferreira e Souza*.

206189019

Contrato n.º 345/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2012

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2012, com o 2.º OUTORGANTE o Contrato-Programa n.º CP/47/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 44.178,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 172.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Objetivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objetivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contratoprograma termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 172.000,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/47/DDF/2012 são englobados neste contratoprograma.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.

4 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

5 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 14.726,00 € nos meses de janeiro a março,
b) 28.422,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
c) 14.200,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais apresentado e objeto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Suportar todas as despesas faturadas, pelo IPDJ, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2012 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano de 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *j*) da cláusula 6.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.
3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
5 — Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª estão suspensos até que a federação regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2012 e ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

12 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *António João Rascão Marques*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DDF/2012)

Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Seleções/Modalidades	Objectivos
Equipa Nacional de Juniores . . .	Campeonato da Europa — Obter classificação até ao 12.º Lugar. Campeonato do Mundo — Obter classificação até ao 12.º Lugar.
Equipa Nacional de Sub 23	Campeonato do Mundo — Obter classificação até ao 12.º Lugar.
Equipa Nacional Paralímpica . . .	Campeonato da Europa — Obter classificação até ao 12.º Lugar. Campeonato do Mundo — Obter classificação até ao 12.º Lugar. Jogos Olímpicos — Obter classificação até ao 6.º Lugar.

206189068

Contrato n.º 346/2012

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/176/DDF/2012

Enquadramento Técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante;

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

b) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2012, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/47/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 6.342,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 24.100,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 24.100,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/47/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa

3 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 45.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 2.114,00 € nos meses de janeiro a março,
b) 3.968,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
c) 1.970,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.a estão suspensos até que a Federação regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2012 e ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira pode ser revisto em outubro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/47/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

12 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *António João Rascão Marques*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/176/DDF/2012)

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
José Manuel Santos	Diretor Técnico Nacional
Albino Silva	Selecionador Nacional de Jovens
Augusto Alberto Rodrigues	Selecionador Nacional de Remo Adaptado
Jorge Ribeiro	Selecionador Nacional de Jovens
Markus Enke	Selecionador Nacional de Seniores

206189051

Contrato n.º 347/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/122/DDF/2012

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Surf, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede no Complexo Desportivo de Ouressa, Av. Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins Sintra, NIPC 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

b) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 03-02-2012, com o 2° outorgante o Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 14.436,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 55.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Objetivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objetivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na Cláusula 1.ª, é no montante de 55.000,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.

4 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

5 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 4.812,00 € nos meses de janeiro a março,

b) 9.064,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e

c) 4.500,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais apresentado e objeto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Suportar todas as despesas faturadas, pelo IPDJ, I. P. à Federação, durante o ano económico de 2012 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 15 de novembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano de 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.a e 9.a, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 6.a do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *j*) da Cláusula 6.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.
3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 14 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

14 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/122/DDF/2012)

Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Seleções/Modalidades	Objetivos
Seleção Nacional de Surf Júnior (SUB16/18/FEM18)	Classificação, por equipas, até ao 8° lugar nos World Júnior Surfing Games 2 Classificações até ao 3° lugar, individuais, nos World Júnior Surfing Games 4 Classificações até ao16° lugar, individuais, nos World Júnior Surfing Games
Seleção Nacional de Surf; Bodyboard; Júnior (SUB14/16/18/FEM18).	Classificação, por equipas, até ao 2° lugar no Campeonato da Europa Juniores 2 Classificações de1° lugar, individuais, no Campeonato da Europa Juniores 6 Classificações em lugares de honra, individuais, no Campeonato da Europa Juniores

Seleções/Modalidades	Objetivos
Seleção Nacional de Surf	Classificação, por equipas, até ao 10° lugar nos World Surfing Games 2 Classificações até ao 16° lugar, individuais, nos World Surfing Games
Seleção Nacional de Bodyboard	Classificação, por equipas, até ao 10° lugar nos World Bodyboarding Games 2 Classificações até ao 3o lugar, individuais, nos World Bodyboarding Games

206190314

Contrato n.º 348/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/161/DDF/2012

Eventos desportivos internacionais

Torneio de Rugby de Sevens — World Cup 2013

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Carlos Amado da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Torneio de Rugby de Sevens — World CUP 2013, em Loulé, 20 e 21 de julho de 2012 conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 85.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 42,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes 156 (1,50 %)
ii) N.º de países 12 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 42.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 42.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro,

os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

14 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Carlos Amado da Silva.*

ANEXO I

(ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/161/DDF/2012)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

206190169

Contrato n.º 349/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/146/DDF/2012

Eventos Desportivos Internacionais

Sintra Portugal Pro 2012

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e
2) A Federação Portuguesa de Surf, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de

Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Complexo Desportivo de Ouressa, Av.ª Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins Sintra, NIPC 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Sintra Portugal Pro 2012, de 2508-2012 a 02-09-2012, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 14.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 20,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 180 (1,50 %)

ii) N.º de países — 19 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 7.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

14 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha* . — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/146/ddf/2012)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250] de praticantes — 2 % [150, 200] de praticantes — 1,5 % [100, 150] de praticantes — 1 % [50, 100] de praticantes — 0,5 % [0, 50] de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

206190136

Contrato n.º 350/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/120/DDF/2012

Enquadramento técnico

Entre:

1) O Instituto Português Do Desporto E Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa De Surf, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Complexo Desportivo de Ouressa, Av.ª Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem Martins Sintra, NIPC 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo

contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 03-02-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2012 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 6.135,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 24.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contratoprograma termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 24.000,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa

3 — Os valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 31.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de comparticipação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 2.045,00 € nos meses de janeiro a março,

b) 4.005,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e

c) 1.980,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea *a*) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *g*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnicofinanceira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são

por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira pode ser revisto em outubro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/49/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 14 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

14 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/120/DDF/2012)

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Rui Vasco Tavares de Azevedo Félix.	Diretor Técnico Nacional.
Julian Roman Alvarez	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
José Manuel Teixeira de Sousa Braga.	Selecionador Nacional Séniores.
Pedro Alexandre Vieira Barbudo.	Selecionador Nacional Jovens.
Eduardo António da Costa Castro Birra.	Selecionador Nacional Séniores.
Miguel Jorge Henriques Nunes de Almeida.	Responsável FRH.

206190241

Despacho n.º 8445/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de abril de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*), e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *d*), e 2.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é designado para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Desporto do IPDJ, IP, o licenciado Jorge César Vilela de Carvalho, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — Autoriza-se, ainda, o nomeado a exercer, em acumulação, as atividades de docência e de investigação em estabelecimentos de ensino superior público, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, alínea *f*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

3 — O nomeado é autorizado a optar pelo vencimento base da sua categoria de origem, nos termos do artigo 31.º, n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 5 de abril de 2012.

31 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*.

Nota curricular

Nome: Jorge César Vilela de Carvalho.
Data de nascimento: 24 de Abril de 1954.
I — Habilitações académicas:

Licenciatura em Educação, pela Universidade Técnica de Lisboa (1982)

II — Experiência profissional:

Membro do Gabinete Coordenador do Plano Nacional para a Ética no Desporto (PNED), da Secretaria de Estado do Desporto e da Juventude (SEDJ)/Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ, I. P.), desde 2012;

Docente na Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal, desde 2009;
Docente na Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, desde 2001;
Diretor Executivo da Federação Portuguesa de Desporto para as Pessoas com Deficiência, entre 2006 a 2009;
Diretor Técnico Nacional da Federação Portuguesa de Desporto para as Pessoas com Deficiência, entre 1993 a 2009;
Chefe de Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos de Pequim 2008, Atenas 2004, Sydney 2000, Atlanta '96 e Barcelona '92 e exerceu responsabilidades técnicas, nos Jogos de New York'84 e Seoul'88, entre 1984 a 2008;
Docente no Instituto Piaget de Almada, entre 1997 a 2001;
Secretário-Geral do European Paralympic Committee (EPC), entre 1997 a 2001;
Docente no Instituto Politécnico de Macau, entre 1997 a 1999;
Docente na Universidade do Porto em 1996;
Representante da Federação Portuguesa de Desporto para pessoas com Deficiência (FPDD) no European Committee on Sports for People with a Disabilities (ECSPD), um Órgão Consultivo da Comissão Europeia, entre 1993 a 1998.

III — Atividades complementares desenvolvidas:

Atividade de docência proferindo lições no domínio da atividade física adaptada, do desporto para as pessoas com deficiência e do paralímpismo, em diversas Universidades e Institutos Politécnicos (Algarve, Évora, Beja, Setúbal, Castelo Branco, Lisboa, Leiria, Coimbra, Viseu, Porto, Macedo de Cavaleiros, …)
Formador de Recursos Humanos no domínio da Educação Especial e Reabilitação, do Desporto para as pessoas com deficiência em Portugal, Brasil, Angola, Moçambique, Macau, S. Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau
Especialista internacional nomeado do Projeto-piloto de Reabilitação através do Desporto (RTS — Rehabilitation Through Sport), para países em conflito (ou pós), destinado às vítimas de guerra e das minas, nomeadamente em Angola, sob a égide do Comité Olímpico Internacional e do Comité Paralímpico Internacional (IPC — International Paralympic Committee)
Esteve na génese do desporto para a paralisia cerebral em Portugal, através da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, bem como da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência e, ainda, do Comité Paralímpico de Portugal, entre 2000 e 2008
Coautor e responsável pelo primeiro programa de marketing desportivo para atletas com deficiência e paralímpicos, denominado Projeto Super Atleta
Trabalhos publicados, no país e no estrangeiro

IV — Prémios e distinções:

"Mérito Maior do Esporte em Cadeira de Rodas", Brasil 1989, da Associação Nacional de Desportos para Excecionais (ANDE);
"Dirigente Desportivo do Ano", Portugal 2001, Confederação do Desporto de Portugal;
"Homenagem pelos resultados desportivos obtidos no âmbito das Missões Paralímpicas", Portugal 2006, Faculdade de Motricidade Humana.

"Personalidade do Ano", Portugal 2009, Confederação do Desporto de Portugal.

206188541

Despacho n.º 8446/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de abril de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *h*) e 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é designado para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ, IP, o licenciado Raul António Bandarra Pacheco, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.
2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 5 de abril de 2012.

31 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*.

Nota curricular

Nome Raul António Bandarra Pacheco

I — Habilitações académicas:

Licenciatura Medicina
Especialista em Medicina Geral e Familiar
Especialista em Medicina Desportiva
Inscrição na Ordem dos Médicos

II — Atividades Profissionais

Desde 2010: Diretor do Departamento de Medicina Desportiva no Instituto do Desporto de Portugal, IP.
2009 a 2010. Presidente do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra/Mafra
1991 a 2007: Diretor do Centro de Saúde de Pêro Pinheiro
1999 a 2005: Médico do Grupo, Sociedade União 1.º Dezembro
2000; responsável do Departamento Clínico da Federação de Patinagem de Portugal
1999 — Coordenador da equipa de Humanização e Qualidade do Centro de Saúde
1998 1999: Integrou o projeto de melhoria contínua do desempenho das direções dos centros de saúde
1998 a 1999: Monitor do Curso de Gestão e Organização dos Centros de Saúde na Sub-Região de Saúde da Guarda
1994 a 1999: Médico da Federação Portuguesa de Andebol
1993 a 1996: Orientador de Formação Especifica do Instituto de Clínica Geral da Zona Sul
1989 a 1997: Médico do Grupo Desportivo Estoril Praia
1995 a 1997: Responsável pelo Departamento Médico de Futebol Profissional
1990 a 2008: Médico da Federação de patinagem de Portugal

II — Prémios e publicações:

Prémio atribuído ao trabalho "Guia de Comportamentos Saudáveis no Desportista
Diversas comunicações e trabalhos apresentados no âmbito da medicina desportiva
Diversas publicações, nomeadamente, "Guia de Comportamentos Saudáveis no Desportista"
Diversos artigos científicos, designadamente "Prevenção de lesões no futebol" e "Atividade Física e Saúde na Criança", entre outros.

206188688

Despacho n.º 8447/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de abril de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *i*) e 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é designada para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão do Centro de Medicina Desportiva do Porto do IPDJ, IP, a licenciada Paula Maria de Queiroz Preza Pedreira, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.
2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 5 de abril de 2012.

31 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*.

Nota curricular

Nome — Paula Maria de Queiroz Preza Pedreira.

I — Formação Académica:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

II — Formação Profissional:

Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP

III — Atividades Profissionais:

Situação Atual — Chefe de Divisão em regime de substituição do Centro de Medicina Desportiva do Porto, desde 1 de Abril de 2009.

Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

De 2000 a 2008 — Responsável pelo Centro de Medicina Desportiva do Porto.

Atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Medicina Desportiva do Porto:

Organizadora, desde 2007, da série de colóquios *«À Conversa com o Especialista…»*.

Organizadora, em 2009, do Simpósio Internacional *"Sports Cardiology"* e da Palestra *"Safety at Sports Arenas"*.

Co-organizadora, responsável pela gestão e membro da Comissão de Acompanhamento, de 2008 a 2010, do curso de Pós — Graduação em Medicina Desportiva, organizado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto com a colaboração do Centro de Medicina Desportiva do Porto. Co-organizadora e responsável pela gestão do mesmo curso de 2003 a 2007.

Responsável pela participação do Centro de Medicina Desportiva do Porto nas Feiras da Saúde organizadas pela Câmara Municipal do Porto em 2005 e 2006.

Responsável pela organização no Centro de Medicina Desportiva do Porto, em 2005, de dois cursos de Suporte Básico de Vida.

Membro do Grupo Dinamizador da Qualidade dos Serviços de Saúde da Associação Portuguesa para a Qualidade, em representação do Centro de Medicina Desportiva do Porto, de 1997 a 2003.

Coordenadora, de 2001 a 2002, do trabalho realizado no Centro de Medicina Desportiva do Porto pelo grupo de alunos da Universidade do Minho, no âmbito do estágio final da licenciatura em Psicologia.

Colaboradora, em 2000, no projecto de investigação realizado pelo Centro de Medicina e pelo Departamento de Matemática Aplicada da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto para desenvolvimento de *software* para arquivo automático em forma digital dos dados recolhidos para registadores Holter de 12 derivações.

Colaboradora, em 1999, em estudo realizado pelo Centro de Medicina Desportiva sobre a variação circadiana da frequência cardíaca, competindo-lhe a organização e planeamento da recolha de dados experimentais de uma das amostras do estudo.

Colaboradora no trabalho com o qual o Centro de Medicina Desportiva do Porto se candidatou ao Troféu de Segurança 1998 "Segurança no Desporto: Uma Exigência, Um Desafio", da Companhia de Seguros Bonança, e representante do Centro de Medicina na cerimónia de entrega de prémios.

IV — Outras atividades:

Presidente da Direção da Academia de Música de Santa Maria da Feira de 2002 a 2003.

Tradutora para português, com autorização de McGraw -Hill, Inc., do artigo "Exercise — The Best Prescription".

Tradutora, com autorização do American College of Sports Medicine, do relatório "CDC/ACSM Summary Statement Workshop on Physical Activity and Public Health", publicado na *Revista Portuguesa de Medicina Desportiva*, volume 15: 115-117, 1997.

206188785

Despacho n.º 8448/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de abril de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *c*) e 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é designado para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento Jurídico e de Auditoria do IPDJ, IP, o licenciado João Manuel Marmeleiro Nunes Gonçalves Rosa, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 5 de março de 2012.

31 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P, *João Manuel Cravina Bibe*.

Nota curricular

Nome: João Manuel Marmeleiro Nunes Gonçalves da Rosa
Naturalidade: Lisboa
Data de Nascimento: 23/01/1966

I — Formação complementar:

Estágio completo de Introdução à Gestão de Recursos Humanos pelo Centre de Formation au Management du Ministerie de la Defense
Curso Técnico de Organização de Empresas pela CIF/Quimigal
Curso de Formação de Formadores pelo EPE
Curso de Direito das Contra -Ordenações pelo INA
Curso de Contencioso Administrativo pelo INA.

II — Formação Académica:

Licenciatura em Direito

III — Atividades profissionais:

Em 1993 — Consultor Jurídico no Serviço de Justiça e Disciplina do Quartel -General da Zona Militar dos Açores

De 1994 a 2001 — Consultor Jurídico no Gabinete de Apoio da Direção de Recrutamento/Comando de Pessoal do Exército Português

De 2001 a 2002 — Assessor Jurídico na Direção de Pessoal e Recrutamento Militar/Divisão Técnico -Jurídica/Ministério da Defesa Nacional

Em Maio de 2002 — Ingresso no quadro de pessoal Civil do Exército; Em Agosto de 2002 — Ingresso no quadro de pessoal da Direção-Geral de Infra-Estruturas/Ministério da Defesa Nacional

Em Janeiro de 2003 — Ingresso no quadro de pessoal da Direção — Geral de Pessoal e Recrutamento Militar/Ministério da Defesa Nacional

Em 2005 — Chefe de Divisão dos Recursos Humanos do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento. Em acumulação de funções, nomeado em Setembro de 2007, Chefe da Equipa de Projeto de Recuperação de Dados dos Ex -Agentes de Cooperação.

IV — Atividades complementares desenvolvidas:

Exerceu Advocacia.
Formador nas seguintes áreas:

Código do Procedimento Administrativo e Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações. Integração em Grupos de Trabalho para aplicação da nova Lei do Serviço Militar e respetivo Regulamento.

Integração em Grupos de Trabalho para revisão do quadro de pessoal Civil da Força Aérea. Integração em Grupos de Trabalho para alteração das carreiras médicas no quadro de pessoal Civil da Marinha.

206188655

Despacho n.º 8449/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo de 12 de abril de 2012 e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *b*) e 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, IP), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é designada para o exercício em regime de substituição do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do IPDJ, IP, a licenciada Ana Paula Melo Gonçalves Pedro Vitorino, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 5 de abril de 2012.

31 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*.

Nota curricular

Nome: Ana Paula Melo Gonçalves Pedro Vitorino.
Data e local de nascimento: 9 de fevereiro de 1963, Lisboa.
I — Habilitações académicas:

Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, ministrado pela Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão (2006).

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Novas Profissões (1988).

Categoria, carreira e organismo de origem: Técnica superior, da carreira com a mesma designação, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento (DGO) — Ministério das Finanças.

II — Experiência profissional:

Diretora do Departamento de Recursos Financeiros e Patrimoniais, em regime de substituição, do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., desde 8 de agosto de 2011.

Técnica superior na Direção de Serviços da Conta da DGO, entre 1 de janeiro de 2010 e 7 de agosto de 2011.

Técnica superior no Departamento Administrativo e Financeiro da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), entre 15 de outubro de 2008 e 21 de dezembro e 2009.

Assessora na 2.ª Delegação da DGO, junto do Ministério da Defesa Nacional (MDN), entre 1 de maio de 2007 e 14 outubro de 2008.

Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, no Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP), entre 14 de fevereiro de 2006 e 30 de abril de 2007.

Técnica Superior na 11.ª Delegação da DGO, junto do Ministério da Educação, entre 1 de janeiro e 13 de fevereiro de 2006.

Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património, na Direção-Geral de Viação (DGV), entre 1 de outubro de 2002 e 31 de dezembro de 2005.

Técnica superior da Direção de Serviços de Gestão da Informação Orçamental da DGO, entre 29 de março de 1999 a setembro de 2002.

Técnica Superior a prestar apoio técnico do Gabinete do Diretor-Geral da Direção-Geral da Contabilidade Pública (DGCP), entre outubro de 1995 e 28 de março de 1999.

Técnica Superior na 3.ª Delegação da ex-DGCP, junto do Ministério das Finanças, entre julho de 1994 e setembro de 1995.

Técnica Superior na 12.ª Delegação da ex-DGCP, junto do Ministério da Saúde, entre novembro de 1993 e junho de 1994.

Técnica Superior no Gabinete de Apoio ao Diretor-Geral da Contabilidade Pública, entre maio de 1993 e novembro de 1993.

Técnica Superior, admitida por concurso na ex-Direção-Geral da Contabilidade Pública (DGCP), tendo passado a exercer funções na Direção de Serviços Gerais da Conta da DGCP, entre 1 de julho de 1992 e abril de 1993.

Técnica Superior da Direção Geral de Viação, entre 1 de setembro de 1986 a 30 de junho de 1992.

III — Atividades complementares desenvolvidas:

Monitora de curso de formação profissional, no âmbito da implementação do Sistema de Gestão da Receita (SGR — nova versão), para os utilizadores da referida aplicação (2000-2002).

Membro do grupo de trabalho do estudo das implicações orçamentais na entrada em vigor do EURO (2001-2002).

Representante da DGO, para em colaboração promover a identificação e levantamento de casos práticos específicos de impostos a desenvolver nas aplicações informáticas (outubro de 1995 e outubro de 2002).

Representante da DGO, no grupo de trabalho para teste da nova versão do SGR (1996).

Membro da Comissão da Reforma da Administração Financeira e da Tesouraria do Estado (1995).

Membro do grupo de trabalho interdepartamental COMTAPRE (Comissão Técnica de Acompanhamento do Projeto para Controlo das Receitas de Estado) (novembro de 1992 a junho de 1994).

206188736

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8450/2012

Noémia Maria Dias Coelho, proveniente do território de Macau, ingressou na Administração Pública Portuguesa, tendo ficado afeta ao quadro transitório de pessoal, criado para o efeito, junto da ex-Direção-Geral da Administração Pública (ex-DGAP) ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de abril, com a categoria de Técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira Técnico-profissional, tendo adquirido a qualidade de agente, conforme consta do Despacho Conjunto n.º 1/99, de 3 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 4 de janeiro de 1999.

Encontrava-se na situação de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa e Especial de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de julho de 2011, conforme o Despacho n.º 8404/2011, de 31 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2011.

Considerando que a agente solicitou, agora, o regresso à atividade, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, apresentando documento comprovativo da cessação do contrato com o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, em 1 de fevereiro de 2012;

Considerando que, face à publicação da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a agente foi reafeta, na situação de mobilidade especial, à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos a 8 de dezembro de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da referida lei;

Considerando que a agente se encontrava posicionada no escalão 2, índice 223 da categoria de Técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira Técnico-profissional, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de dezembro;

Considerando que aquele diploma legal foi revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (cf. Artigo 116.º, alínea *aq*);

Considerando a transição da carreira e categoria operada pela referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, passou para a carreira e categoria de assistente técnico, na posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 5 e 7, em regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Determino, ao abrigo dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, que Noémia Maria Dias Coelho seja recolocada na fase de transição nos termos previstos no n.º 1 do artigo 47.º-A, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, aditado pelo artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira e categoria de assistente técnico, remuneração € 782,68, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1533-C/2008, de 31 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 2 de fevereiro de 2012

12 de junho de 2012. — A Secretária-Geral, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes.*

206186419

Autoridade Tributária e Aduaneira

Louvor n.º 289/2012

É com profundo sentimento de justiça e reconhecimento que publicamente presto louvor, a título póstumo, ao Dr. Armando Henrique Lourenço dos Santos, Diretor de Finanças do Porto da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelos notáveis serviços prestados desde 1977 a esta instituição, outrora Direção-Geral dos Impostos, em especial ao longo dos 22 anos de exercício em cargos dirigentes, funções que sempre desempenhou com excecional brio profissional e onde notoriamente se distinguiu, com total disponibilidade e entrega à causa pública, num verdadeiro espírito de missão.

Dotado de extraordinário sentido de responsabilidade e lealdade, de larga experiência profissional e de invulgar capacidade de análise, o Dr. Armando Henrique Lourenço dos Santos soube aliar, com mestria, as elevadas capacidades técnicas e de liderança, inovando com eficiência e contribuindo, assazmente, para os níveis de qualidade dos serviços da administração tributária, denotando excecional mérito no desempenho das altas e importantes funções que lhe foram confiadas.

Por tudo isto, e também pelas excelentes qualidades humanas que o caracterizavam, ao Dr. Armando Henrique Lourenço dos Santos, a título póstumo, é merecido o meu profundo reconhecimento pessoal e público louvor.

30 de abril de 2012. — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, *José António de Azevedo Pereira*.

206184037

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8462/2012

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, autorizado por despacho de 01 de junho de 2012, da Secretária-Geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto procedimento concursal comum,

pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de vagas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita na Av. Ilha da Madeira, 1 — 3.º Piso, em Lisboa.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna), nos termos dos n.º 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Proceder à análise da informação registada nos diversos módulos do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIG/DN) e, quando necessário, proceder à introdução de dados, assegurando a aplicação dos princípios contabilísticos, correção dos lançamentos efetuados, elaboração do relatório financeiro e orçamento de funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

6 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida; aos trabalhadores que auferiam uma posição remuneratória inferior à 2.ª posição remuneratória de técnico superior da tabela remuneratória única, o limite máximo de negociação é a 2.ª posição da carreira de técnico superior.

7 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª, a que corresponde o nível remuneratório 27 da carreira unicategorial de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2012, é de 1.819,38€ (mil, oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

8 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo de prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Terem uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

c) Estarem habilitados com o grau de Licenciatura em Economia, Contabilidade ou Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, e não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, idêntico ao posto de trabalho publicitado.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Ministério da Defesa Nacional, e deverá ser dirigido ao presidente do júri do concurso.

10.1 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada pessoalmente na Unidade de Atendimento, Gestão Documental e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

11 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;

d) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum e que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração autenticada e atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, respetiva posição e nível remuneratórios e menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração autenticada e atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo onde exerce funções, com a caracterização e descrição das atividades que desempenha.

12 — Métodos de seleção: considerando a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, no âmbito das competências que lhe estão cometidas, por carência de recursos humanos na área a que respeita o procedimento, o mesmo decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, pelo que será utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, um único método de seleção obrigatório, acrescido de um facultativo ou complementar, a saber: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção facultativo ou complementar, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, a ponderação para a valoração final da Avaliação Curricular é de 70 % e para a Entrevista Profissional de Seleção é de 30 %.

13 — De acordo com a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Sistema de classificação final: as classificações serão expressas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer fase ou na classificação final ou que não compareçam a qualquer um dos métodos.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do MDN e disponibilizada na página eletrónica do Ministério da Defesa Nacional.

16 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Secretária-Geral do MDN, é afixada em local visível da Secretaria-Geral, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com

informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Composição do júri do procedimento:

Presidente: Licenciada Sílvia Cristina Chambel Silva, Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros;

Vogais efetivos: Licenciado Artur Manuel Trindade Mimoso, Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Jorge Manuel Parreira Saraiva, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Licenciado Cláudia Cristina Pinto Ribeiro Rosa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Profissional, e Susana Alexandra Queiróz Pinto Canizes, Técnica Superior.

20 — Política de Igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de junho de 2012. — O Secretário-Geral, *Gustavo Madeira*.

206187034

Aviso n.º 8463/2012

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, autorizado por despacho de 01 de junho de 2012, da Secretária-Geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de vagas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita na Av. Ilha da Madeira, 1 — 3.º Piso, em Lisboa.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna), nos termos dos n.º 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Proceder à assessoria financeira no âmbito da auditoria interna na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

6 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida; aos trabalhadores que auferiam uma posição remuneratória inferior à 2.ª posição remuneratória de técnico superior da tabela remuneratória única, o limite máximo de negociação é a 2.ª posição da carreira de técnico superior.

7 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª, a que corresponde o nível remuneratório 27 da carreira unicategorial de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2012, é de 1.819,38€ (mil, oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

8 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo de prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Terem uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

c) Estarem habilitados com o grau de Licenciatura em Economia, Contabilidade ou Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, e não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, idêntico ao posto de trabalho publicitado.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Ministério da Defesa Nacional, e deverá ser dirigido ao presidente do júri do concurso.

10.1 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada pessoalmente na Unidade de Atendimento, Gestão Documental e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

11 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;

d) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum e que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração autenticada e atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, respetiva posição e nível remuneratórios e menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração autenticada e atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo onde exerce funções, com a caracterização e descrição das atividades que desempenha.

12 — Métodos de seleção: de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, face às necessidades funcionais e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, apenas será utilizado apenas um método de seleção obrigatório, acrescido de um facultativo ou complementar, a saber: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção facultativo ou complementar, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, a ponderação para a valoração final da Avaliação Curricular é de 70 % e para a Entrevista Profissional de Seleção é de 30 %.

13 — De acordo com a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Sistema de classificação final: as classificações serão expressas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer fase ou na classificação final ou que não compareçam a qualquer um dos métodos.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do MDN e disponibilizada na página eletrónica do Ministério da Defesa Nacional.

16 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Secretária-Geral do MDN, é afixada em local visível da Secretaria-Geral, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Composição do júri do procedimento:

Presidente: Licenciada Sílvia Cristina Chambel Silva, Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros;

Vogais efetivos: Licenciado Artur Manuel Trindade Mimoso, Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Susana Alexandra Queiróz Pinto Canizes, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Licenciado Cláudia Cristina Pinto Ribeiro Rosa, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Profissional, e Jorge Manuel Parreira Saraiva, Técnico Superior.

20 — Política de Igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de junho de 2012. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

206187212

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 8451/2012

A entrada em vigor da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2012, de 18 de janeiro, marca o início do processo de reestruturação da IGDN, a 1 de fevereiro de 2012.

Com a publicação da Portaria n.º 87/2012, de 30 de março, foi aprovada a estrutura nuclear desta Inspeção-Geral, e fixada em duas a dotação máxima das chefias de equipas multidisciplinares, determinando-se ainda o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Nesta sequência, foi criada pelo Despacho n.º 7154/2012, de 15 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de maio de 2012, a Equipa Multidisciplinar de Inspeção e Auditoria 1 (EMIA 1), sucedânea das competências da anterior equipa multidisciplinar com a mesma designação, sendo no entanto alargadas as respetivas competências.

Atento a que com a criação da EMIA 1 a chefia dessa equipa multidisciplinar se encontra por preencher, e que importa garantir o normal funcionamento dos serviços que decorrem, no essencial, das competências previstas para essa equipa multidisciplinar, plasmadas no artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 7154/2012, de 15 de maio (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de maio de 2012):

1 — Designo para chefe da EMIA 1 o Dr. Leonel Sanches, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro;

2 — Atenta a complexidade dos trabalhos que decorrem do Plano Anual de Atividades, e que incluem a coordenação simultânea de diversas auditorias de elevada abrangência, é conferido ao designado o estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços, conforme previsto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 03/2012, de 18 de janeiro.

3 — O designado tem o perfil pretendido para prosseguir as competências e objetivos da EMIA 1 e é dotado da necessária competência e aptidão ao desempenho das funções.

4 — Autorizo o designado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de maio de 2012.

6 de junho de 2012. — O Inspetor-Geral, *Rogério Rodrigues*.

206186751

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8452/2012

A Direção-Geral de Administração Interna, abreviadamente designada por DGAI, é um serviço central da administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Administração Interna, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão garantir o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional, à política legislativa e às relações internacionais, bem como assegurar e coordenar tecnicamente a administração eleitoral.

A DGAI desenvolve a sua missão em três áreas de atribuições, sendo uma a de planeamento estratégico e política legislativa, que é dirigida por um diretor, cargo de direção superior do 2.º grau.

O mestre Pedro Duarte Silva, presentemente a exercer o cargo de encarregado de missão da Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários, tanto pela sua idoneidade como pela sua formação académica e experiência profissional, indicadas no currículo anexo, reúne condições para dirigir essa área.

Assim, ao abrigo do disposto, conjugadamente, no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republica, é nomeado para exercer as funções de diretor da Área de Planeamento Estratégico e Política Legislativa da Direcção-Geral de Administração Interna, em regime de substituição e em comissão de serviço, o mestre Pedro Duarte Silva que, nos termos dos n.os 2 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, acumulará com o exercício do cargo de encarregado de missão da Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários, até à extinção desta unidade orgânica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, auferindo unicamente durante esse período o vencimento correspondente às funções para as quais é ora nomeado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

12 de junho de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Identificação

Nome: Pedro Duarte Silva.

Nascido a 28 de junho de 1970 em Lourenço Marques.

Curriculum académico

1993 — Licenciado em Economia, no Instituto Superior de Economia e Gestão.

2000 — Mestre em Economia Monetária e Financeira, no Instituto Superior de Economia e Gestão (dissertação intitulada «Segurança Social em Portugal — Presente e Futuro», orientada pelo Prof. Doutor Vítor Constâncio).

2010-2012 — Mestrando em Teoria e Ciência Política no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa — conclusão da parte escolar em 2010, atualmente em fase de elaboração da dissertação, orientada pelo Prof. Doutor João Carlos Espada.

Formação complementar

1994 — Curso sobre Teoria dos Jogos, no Instituto Superior de Economia e Gestão.

1995 — Formação em Métodos Quantitativos Aplicados, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

1999 — Curso de Métodos de Ajustamento Sazonal no TES-Institute (Luxemburgo).

1999 — Estudante-Visitante na School of Public and Environmental Affairs e no Institut for Family and Social Responsability, da Indiana University.

2000 — Certificate in Advanced English, University of Cambridge.

2005 — Seminário de Alta Direção, Instituto Nacional de Administração.

2012 — Curso de IBM SPSS, pela PSE.

Curriculum profissional

1994-2000 — Técnico Economista no Gabinete de Estudos Económicos/Direção-Geral de Estudos e Previsão (atual Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais) do Ministério das Finanças (tendo trabalhado nas áreas de Finanças Públicas, Segurança Social e Análise de Conjuntura).

1994-2001 — Formador nos domínios de Mercados Financeiros I e II no Curso Geral Bancário do Instituto de Formação Bancária.

1997-1998 — Colaborador da Comissão do Livro Branco para a Segurança Social.

2000-2001 — Adjunto Económico do Primeiro-Ministro.

2001-2002 — Assessor do Secretário de Estado do Orçamento.

2002-2006 — Vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social.

2002-2005 — Técnico Economista na Direção-Geral de Estudos e Previsão (atual Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais) do Ministério das Finanças (trabalhando nas áreas de Finanças Públicas e Segurança Social).

2003-2007 — Colaborador do Observatório para a Imigração.

2004-2005 — Membro do Ageing Working Group da União Europeia.

2004 — Consultor da OCDE (Portuguese Desk).

2004-2005 — Membro do Conselho Nacional da Segurança Social.

2005-2006 — Presidente do Conselho Diretivo dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

2006-2009 — Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

2009-2011 — Adjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

2011-2012 — Encarregado de Missão da Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários.

Publicações

Perspetivas Financeiras da Segurança Social em Portugal, Documento de Trabalho n.º 2, DGEP, Ministério da Finanças, 1997.

Livro Branco da Segurança Social (participação), 1997.

Segurança Social e Finanças Públicas: Uma Projeção até 2010, Trabalhos Preparatórios do *Livro Branco da Segurança Social*.

Perspetivas Financeiras da Segurança Social em Portugal, publicado em *Economia,* vol. XXIII Janeiro/Maio/Outubro 1999.

OECD Economic Surveys — Portugal (participação), OECD, 2004.

Quatro Medidas para a Segurança Social (em coautoria), Documento de Trabalho n.º 35, DGEP, Ministério da Finanças, 2005.

A Proteção Social da População Imigrante — Quadro Legal, Estudo Comparado e Proposta de Reforço, Observatório da Imigração, 2005.

O Impacto da Imigração nas Sociedades da Europa — Um Estudo para a Rede de Migração Europeia — O Caso de Portugal (em coautoria), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, 2004.

O Impacto da Imigração nas Contas do Estado — 2002 (em coautoria), Observatório da Imigração, Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2007.

Outras atividades

Secretário Nacional Pedagógico do Corpo Nacional de Escutas.

Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Youth Empowerment da Região Europeia da Organização Mundial do Movimento Escutista.

Vice-Presidente da Conferência Nacional de Associações de Apostolado dos Leigos.

Vogal do Conselho Fiscal da Associação Novo Futuro.

206186362

Direção-Geral de Administração Interna

Aviso n.º 8464/2012

A Direção-Geral da Administração Interna pretende recrutar 2 (dois) técnicos superiores, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna com a duração de 1 (um) ano, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da LVCR

Carreira e categoria: Técnico Superior

Grau de complexidade: 3

Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Caracterização dos postos de trabalho: 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com o conteúdo definido no anexo à LVCR e com a seguinte caracterização:

Referência 1 — (1 posto de trabalho) — Direção de Serviços de Assuntos Europeus

Contribuir para a preparação e apoio da participação do Ministério nas reuniões do Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia;

Assegurar a participação e a coordenação da representação do Ministério nos Comités e Grupos de Trabalho que funcionam junto das instituições comunitárias;

Reforçar a preparação da participação de Portugal na definição das políticas comuns da União Europeia, em particular nos domínios do combate à imigração ilegal, da gestão da imigração ilegal, do controlo de fronteiras, da política de vistos, da readmissão e do asilo, assegurando um contributo ativo do MAI;

Preparar os elementos de apoio para a definição da posição nacional na negociação de políticas nas áreas de atribuição do MAI, no âmbito da União Europeia.

Referência 2 — (1 posto de trabalho) — Direção de Serviços de Assuntos Europeus

Preparar e apoiar a participação do Ministério nas reuniões do Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia;

Assegurar a participação e a coordenação da representação do Ministério nos Comités e Grupos de Trabalho que funcionam junto das instituições comunitárias;

Reforçar a preparação e coordenação da participação de Portugal na definição das políticas comuns da União Europeia, em particular nos domínios da segurança interna, do combate à criminalidade séria e organizada, da cooperação policial e da troca de informações, assegurando um contributo ativo do MAI;

Preparar os elementos de apoio para a definição da posição nacional na negociação de políticas nas áreas de atribuição do MAI, no âmbito da União Europeia.

B) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Relação Jurídica de Emprego Público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Requisitos para constituição de relação jurídica: alíneas *a*) a *e*) do artigo 8.º da LVCR Habilitação literária: Licenciatura

Descrição da habilitação literária:

Referência 1 — Preferência por licenciatura em Direito; Relações Internacionais ou Estudos Europeus;

Referência 2 — Preferência por licenciatura em Direito; Relações Internacionais ou Estudos Europeus;

C) Local de trabalho

Direção de Serviços de Assuntos Europeus da Direção-Geral da Administração Interna, Avenida D. Carlos I, n.º 134, 1249-104 Lisboa

D) Formação profissional

Os candidatos devem possuir:

Experiência profissional em áreas similares às que caracterizam os postos de trabalho em oferta, nomeadamente, a título exemplificativo:

Para a Referência 1: Experiência profissional e competência comprovada ao nível de conhecimentos jurídicos na elaboração de informações e pareceres, bem como na preparação dos elementos de apoio para a definição da posição nacional na negociação de políticas no âmbito da União Europeia. Participação e representação nacional em Comités e Grupos de Trabalho que funcionam junto das instituições comunitárias.

Domínio da língua inglesa a nível oral e escrito, conhecimentos e experiência de informática na ótica do utilizador. A experiência na área da administração interna, em particular nos domínios do combate à imigração ilegal, da gestão da imigração ilegal, do controlo de fronteiras,

da política de vistos, da readmissão e do asilo, constituirá um fator de valorização da candidatura.

Para a Referência 2: Experiência profissional e competência comprovada ao nível de conhecimentos jurídicos na elaboração de informações e pareceres, bem como na preparação dos elementos de apoio para a definição da posição nacional na negociação de políticas no âmbito da União Europeia. Participação e representação nacional em Comités e Grupos de Trabalho que funcionam junto das instituições comunitárias.

Domínio da língua inglesa a nível oral e escrito, conhecimentos e experiência de informática na ótica do utilizador. A experiência na área da administração interna, em particular nos domínios da segurança interna, do combate à criminalidade séria e organizada, da cooperação policial e da troca de informações, constituirá um fator de valorização da candidatura.

E) Método de seleção

Entrevista profissional de seleção (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão).

F) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Diretor da Área de Relações Internacionais da Direção-Geral da Administração Interna, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira em que se encontra inserido, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, devendo ser entregue ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada:

Direção-Geral da Administração Interna
Área de Relações Internacionais
Avenida D. Carlos I, n.º 134, 1249-104 Lisboa

14 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, em regime de substituição, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

206186508

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 116/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 23 de abril de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda na Reserva n.º 1830683 — Jorge Alves Mourita, adstrito ao Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

31 de maio de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio*, coronel.

206189587

Declaração n.º 117/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 26 de abril de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Cabo n.º 1930349 — Joaquim Francisco Ferreira Pinheiro, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

1 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206189627

Declaração n.º 118/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 11 de maio de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1860119 — Rui Manuel Rodrigues Vilela, do Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

1 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio*, coronel.

206189716

Declaração n.º 119/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 9 de maio de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Cabo n.º 1930031 — Jorge Manuel dos Santos, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

1 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio*, coronel.

206189562

Declaração n.º 120/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 17 de maio de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º, alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1, e n.º 2, alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1850576 — Vítor Manuel da Silva, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro.)

4 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206189538

Declaração n.º 121/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 11 de maio de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1940449 — Rui Jorge Martinho Dinis, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro.)

4 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206189546

Declaração n.º 122/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 16 de maio de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Cabo Chefe na Reserva

n.º 1790857 — Lino Gonçalves Brás, adstrito ao Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

4 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206189554

Declaração n.º 123/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 20 de abril de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1840100 — António Maria Roque, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

4 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio,* coronel.

206189602

Declaração n.º 124/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 17 de maio de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Cabo na Reserva n.º 1790807 — Fernando Augusto Lopes, adstrito ao Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

4 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio*, coronel.

206189521

Declaração n.º 125/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 2 de maio de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1890572 — Manuel Costa Figueiredo, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

4 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio*, coronel.

206189668

Declaração n.º 126/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 17 de maio de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1850389 — Joaquim Carvalho Lopes, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

5 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio*, coronel.

206189676

Declaração n.º 127/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º alínea *e*), 32.º, e 41.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda na Reserva n.º 1830072 — Joaquim António Serras Lourenço, adstrito ao Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

5 de junho de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio*, coronel.

206189692

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8453/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado entre a Direção-Geral do Tribunal de Contas e o Técnico Superior M/002532 — Luís Filipe Branco Caridade, da Direção Nacional, com efeitos a 1 de abril de 2012, cessando assim a respetiva relação jurídica de emprego público com esta Polícia de Segurança Pública.

31 de maio de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

206183292

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 8465/2012

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P (INML, I P), em sessão de 1 de março de 2012, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do INML, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Delegação do Norte, Jardim Carrilho Videira, 4050-167 Porto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, ficar temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger -se -á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Vínculos, Carreiras e Remunerações), retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A de 2008, publicada no dia 24 de abril de 2008, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções atinentes à carreira e categoria de técnico superior constantes do anexo à Lei n.º 12-A /2008, de 27 de fevereiro, no âmbito da unidade de Recursos Humanos, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

5 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

c) Nível habilitacional exigido:

Licenciatura na área das ciências sociais a que corresponde o grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Para efeitos do presente procedimento concursal não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INML, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme dispõe a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.), em www.inml.mj.pt, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, na Sede do INML, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.).

8.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional onde conste a informação relativa às alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias.

c) Documentos comprovativos da frequência das ações de formação profissional e respetiva duração.

d) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

e) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove, de modo inequívoco, a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, posicionamento remuneratório e a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como a respetiva antiguidade e, ainda, a avaliação de desempenho, com referência aos valores quantitativos, obtidos nos últimos 3 anos.

f) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em SME, por último ocupou.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12. 1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, perante a absoluta necessidade de dotar a Delegação do Norte do INML, I. P., de recursos humanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, indispensáveis para assegurar o seu funcionamento, de acordo com a faculdade prevista na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da referida Lei n.º 12-A/2008, alterado pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados, consoante o universo dos candidatos, os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos e entrevista profissional de seleção.

b) Avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

12.2 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos enunciados na alínea *b*) do ponto 12.1 do presente aviso, sendo a classificação final obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

CF — Classificação final
AC — Avaliação curricular
EPS — Entrevista profissional de seleção

12.2.1 — A avaliação curricular pode, no entanto, ser afastada por escrito pelos candidatos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, caso em que o método de seleção obrigatório é a prova de conhecimentos.

12.3 — Para os restantes candidatos, incluindo os que façam a opção indicada no ponto 12.2.1 do presente aviso, é utilizado como método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção, sendo a classificação final obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

CF — Classificação final
PC — Prova de conhecimentos
EPS — Entrevista profissional de seleção

12.3.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

12.3.2 — A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com a exigência da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Revestirá a forma escrita, em suporte de papel, de realização individual, terá a natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos.

12.3.3 — A legislação e documentação necessária para a preparação dos temas da prova de conhecimentos é a seguinte, podendo ser consultada durante a realização da mesma:

Constituição da República Portuguesa

Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro (Lei Orgânica do Ministério da Justiça)

Decreto-Lei n.º 11/98, 24 de janeiro (Capítulo V — Pessoal — Secção I e II, ainda em vigor)

Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de abril (Lei Orgânica do INML, I. P.)

Portaria n.º 522/2007, de 30 de abril(Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.)

Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto (Tabela de custos dos peritos)

Portaria n.º 175/2011, de 28 de abril (Tabela de preços das perícias forenses)

Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto (Estabelece o Regime Jurídico das Perícias Médico-Legais e Forenses)

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril (Procedimento concursal)

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de março (Código do Procedimento Administrativo)

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Contrato de Trabalho em Funções Públicas)

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Vínculos, Carreiras e Remunerações), retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A de 2008, publicada no dia 24 de abril de 2008, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010)

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2011)

Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (Lei de execução orçamental para 2011)

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012)

Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro (Lei de execução orçamental para 2012)

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos)

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas)

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, de acordo com a alteração efetuada pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o RCTFP. (Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais)

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho — Capítulo I Subsecção IV — Parentalidade)

Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro (Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas)

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril (proteção na parentalidade Segurança Social)

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril (proteção na parentalidade, no regime de proteção Social Convergente)

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Tabela única)

Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho (Abono para Falhas)

Portaria 598/2010, de 2 de agosto (Requerimentos Prestações familiares)

Portaria n.º 1113/2010, de 28 de outubro (Fixa os montantes do abono de Família)

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.os 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, e 116/2010, de 22 de outubro. (regulamentação do Abono de família)

Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro (Regime Jurídico do sistema de saúde aplicável aos trabalhadores da administração pública — ADSE)

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.5 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — Em cada método de seleção será adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem com os que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, em cada um dos métodos de seleção.

12.7 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

12.8 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Composição do Júri

Presidente: Licenciado António Manuel Lopes Delgado, chefe de Gabinete da Administração da Delegação do Norte

Vogais efetivos:

Licenciada Isaura de Lurdes Pereira de Moura, técnico superior

Licenciada Sandra Maria Fernandes Rodrigues Pão Alves Pereira, técnico superior

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Fátima Medas Fernandes, técnica superior

Licenciada Sílvia Maria Nogueira Ribeiro, especialista de informática de grau 1, nível 2

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no artigo 30.º daquela Portaria.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do INML, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do INML, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre aquela publicitação, conforme dispõe o artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho mencionado no ponto 1 do presente aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica deste Instituto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

5 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

206185714

Deliberação n.º 829/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 20 de julho de 2011:

Lic. Ana Margarida Cardoso Alexandrino — nomeada para o cargo de chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul, do INML, I. P., em comissão de serviço, com efeitos a 1 de agosto de 2011, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

5 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

Nota curricular

Nome: Ana Margarida Cardoso Alexandrino
Data de nascimento: 30 de junho de 1973
Habilitações académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas
Atividade profissional:

Desde 2006, técnica superior — Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

De setembro de 2004 a novembro de 2006, assistente técnica — Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

De 2002 a 2004, assistente técnica — Hospital Pediátrico de Coimbra — Centro Hospitalar de Coimbra.

De 2000 a 2004 — técnica Oficial de Contas — Diversas empresas do setor privado.

De 1998 a 2003 — Colaboradora na área de Tesouraria e Secretariado — Associação Portuguesa de Divulgação e Informação de Saúde.

Desde 1999, técnica Oficial de Contas — Inscrita na Câmara dos Técnicos Oficias de Contas.

Participou em diversas Conferências na área profissional e em múltiplas Ações de Formação designadamente nos âmbitos seguintes: IV Jornadas da Associação Portuguesa de Documentação e Informação de Saúde — Informação em Saúde: Que Competências? CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado; Preparar a Administração Pública para as Compras Públicas Eletrónicas; SIAG-AP — Utilitários e Sistema, Operações e Procedimentos Comuns, Gestão Financeira e Gestão Orçamental, Produtos e Existências, Gestão de Imobilizado, Processo de Despesa nas Aquisições; V Jornadas da Associação Portuguesa de Documentação e Informação de Saúde — Bibliotecas da Saúde — Rumo à Qualidade; O Novo Regime da Contratação Pública; Orçamento de Estado para 2009; Encerramento de Contas de 2008; Sensibilização para a Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho; Sensibilização para a atuação em situações de emergência; 4.º Congresso Nacional da Contratação Pública Eletrónica.

206185658

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 830/2012

Tendo em conta que a Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Contraordenações do Alentejo, licenciada Rosa d'Assunção Calado Carrilho Sequeira Calado, cessou funções em 30 de abril de 2012, o conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, delibera, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta o disposto nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de abril e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 545/2007, de 30 de abril, delegar, sem faculdade de subdelegação:

1 — No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMTT, I. P., na respetiva área de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas e, no que respeita aos processos contraordenacionais previstos na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, decidir o seu arquivamento;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados entre 01 de maio de 2012 e a data de publicação de presente deliberação.

6 de junho de 2012. — O Conselho Diretivo: *Carlos Alberto do Maio Correia*, presidente — *Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente,* vice-presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas,* vogal.

206186346

Deliberação (extrato) n.º 831/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP., e por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., de 19 de abril de 2012 e 17 de maio de 2012, respetivamente, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico, em lugar do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., do trabalhador Anastácio José Martins Lopes, posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória da categoria e entre o nível 10 e 11 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de junho de 2012.

12 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

206186395

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso (extrato) n.º 8466/2012

Por despacho de 12 de abril de 2012, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Andam — Juncal, explorada pela empresa Rodoviária do Tejo, SA, passando a mesma a designar-se Juncal — Maceira.

4 de junho de 2012. — O Diretor Regional, em regime de substituição, *Manuel António Miranda Góis.*

306159105

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8454/2012

Aprovação de modelo n.º 301.21.12.3.11

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, requer a empresa Fernando L. Gaspar, Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 249-4, Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana, a aprovação de modelo do parquímetro, marca *CALE,* modelo *CWT COMPACT,* fabricado por Cale Access AB, com sede em Borgarfjordsgatan 7, 164 40 Kista, Suécia.

1 — Descrição sumária — Trata-se de um contador de tempo de estacionamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, que inicia o seu funcionamento pela introdução de moedas ou utilização de cartões.

2 — Constituição:

2.1 — Dimensões e peso — (1616,5 mm × 406 mm × 306 mm/altura × largura × profundidade), com 75-85 kg, aproximadamente.

2.2 — Alimentação:

230V/115V AC;
Bateria: 12 V DC;
Painel solar.

2.3 — Memória de dados — Cartão de memória tipo SD.

2.4 — Software: Este modelo encontra-se equipado com o *software* base da marca CALE.

2.5 — Mostrador: Tipo LCD, com a resolução mínima de 260 × × 128 pixéis, botões de função. Ecrã tátil (opcional).

Apresenta, como indicação mínima, a hora com resolução ao minuto.

2.6 — Teclado: Teclado alfanumérico (opcional) com até 48 teclas para inserção de número de zona, matrícula ou outros dados.

2.7 — Emissão de bilhetes e recibo — através de uma impressora térmica, com indicação mínima de data e hora de início de estacionamento com resolução ao minuto, hora de término da validade do estacionamento com resolução ao minuto e o valor pago.

2.8 — Moedas aceites — programável, até 16 tipos de moedas diferentes.

2.9 — Outros meios de pagamento — possibilidade de utilização de cartões bancários de crédito ou débito, cartões magnéticos, inteligentes, com contacto e de proximidade, e outros suportes sem fios.

2.10 — Condições de funcionamento:

Temperatura: 35ºC a 60º C;
Humidade relativa — até 97 %.

2.11 — Sistema de controlo — Devidamente equipado com modem, caso exista controlo remoto.

2.12 — Acesso local ao CPU do parcómetro — Existe a possibilidade de aceder diretamente à CPU do parcómetro, mediante chave de acesso e identificação (opcional) do operador através de PIN, cartão ou outro suporte.

A chave de acesso é fornecida ao cliente sendo exclusiva e específica de cada cliente.

A programação ao CPU é feita através da parametrização de um cartão de memória SD.

Este cartão de memória SD contém o registo de todas as operações do parquímetro.

O acesso local ao CPU é vedado após a realização do controlo metrológico, por um esquema de selagem físico, que impede a saída do cartão SD ao CPU.

2.12.1 — Acesso por controlo remoto — Opcionalmente, poderá ser instalado um software para controlo remoto com a marca e versão *CALE WEB OFFICE 2.*

Esta solução de controlo remoto, tem possibilidade de acesso via internet.

A comunicação entre parquímetros e servidores pode fazer-se por comunicações wireless/GSM/GPRS, ou por rede terrestre.

Os servidores podem pertencer ao cliente ou ao fornecedor.

2.12.2 — Pontos Chave de Segurança:

O *software* está protegido por mecanismos de segurança, nomeadamente no que diz respeito a controlo de acessos, registo de atividade no sistema (logs), backup de dados e, encriptação de dados e comunicações.

O acesso ao sistema é realizado através da introdução de nome e palavra-chave, sendo os níveis de acesso totalmente configuráveis.

As comunicações nos 2 sentidos estão protegidas por protocolos de segurança que incluem mecanismos de encriptação, de modo a garantir que não existe a possibilidade de interceção e adulteração de dados.

2.12.3 — Através do registo de todas as alterações efetuadas ao parquímetro que ficam guardadas num ficheiro de arquivo gravado no CPU de cada parquímetro. Este ficheiro deve ser disponibilizado às entidades qualificadas que realizam o controlo metrológico, de modo a garantir que não houve alteração do contador de tempo ou da parametrização do tempo/tarifa no período entre as verificações metrológicas.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto;
Alcance: Indeterminado, em função das moedas introduzidas, da capacidade do rolo de papel e da capacidade da caixa de moedas.

4 — Inscrições: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, com as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano de fabrico e número de série.

5 — Marcações — Os parcómetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

6 — Selagem — Os parquímetros deverão ser seladas de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo — Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos e demais documentação desta

aprovação de modelo. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada e está sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

31 de maio de 2012**.** — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

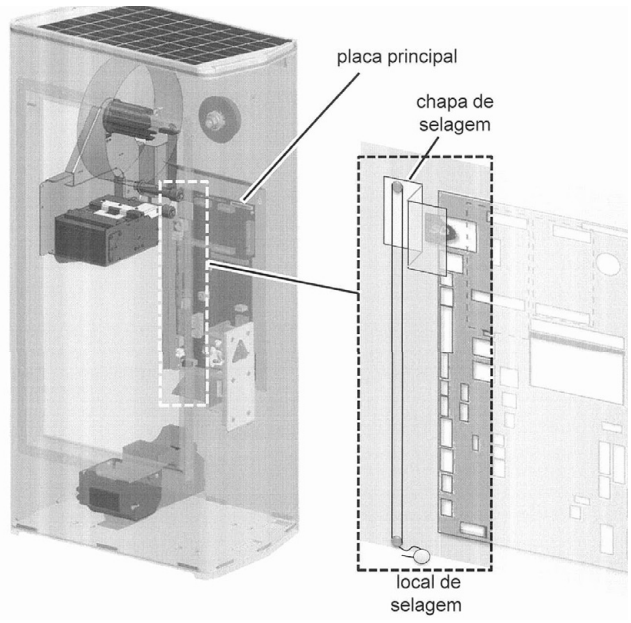

306155777

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Despacho n.º 8455/2012

1 — Nos termos do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, atento o disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de abril, e no uso dos poderes conferidos pela deliberação n.º 549/2011, subdelego no Eng.º Paulo Jorge Cruz Tavares Saraiva Parracho, Diretor de Serviços de Segurança Marítima em substituição, as competências para:

1.1 — Decidir e praticar todos os atos de gestão corrente, nomeadamente a emissão de certificados de embarcações e de companhias, licenças de estação, certificados de aprovação de equipamentos e outros documentos no âmbito da legislação nacional e comunitária relevante para a segurança (*safety* e *security*) marítima e proteção do meio marinho, no âmbito das atribuições da Direção de Serviços de Segurança Marítima;

1.2 — Suspender a validade dos certificados das embarcações emitidos pelo IPTM ou pelas Organizações Reconhecidas, determinar a inspeção de controlo de navios nacionais em portos estrangeiros e determinar medidas de controlo a navios no âmbito do Código ISPS;

1.3 — Nomear os técnicos da DSSM para realizar as vistorias, auditorias, verificações e inspeções no âmbito das atribuições da Direção e autorizar as respetivas deslocações em território nacional;

1.4 — Autorizar os pedidos de isenção de notificação de mercadorias perigosas ou poluentes nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 7 de março;

1.5 — Autorizar a navegação na Área a Evitar das Berlengas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de outubro;

1.6 — Disponibilizar à Autoridade Marítima Nacional a colaboração necessária para o estabelecimento de formas de acesso ao mar territorial, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março;

1.7 — Emitir o certificado de estação de serviço previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/95, de 19 de maio;

1.8 — Aprovar a atribuição do nome às embarcações de cabotagem e longo curso, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 109.º do Regulamento Geral das Capitanias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho;

1.9 — Ao abrigo das disposições adiante citadas, do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro e subsequentes alterações:

a) Decidir e praticar os atos de gestão corrente relativos à emissão e reconhecimento de certificados, cartas e outros documentos relativos ao pessoal do mar;

b) Fixar a lotação de segurança dos navios e embarcações e emitir os respetivos certificados, nos termos do artigo 70.º, bem como emitir os certificados provisórios de lotação de segurança das embarcações em final de construção, para efeitos de provas de mar, nos termos respetivamente dos n.os 2 e 3 do mesmo artigo;

c) Autorizar a viagem de navio ou embarcação com lotação diferente da fixada nos respetivos certificados de lotação, nos termos do artigo 72.º;

d) Autorizar o embarque de marítimos para o exercício de funções correspondentes a categorias diferentes, nos termos do artigo 24.º;

e) Nomear os júris dos processos de avaliação dos marítimos, nos termos do artigo 32.º;

f) Autorizar o embarque provisório de um marítimo não nacional com processo de reconhecimento de certificado pendente, nos termos do artigo 56.º;

g) Autorizar o embarque de marítimos não nacionais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Anexo V.

1.10 — Autorizar a emissão de certificados de operador radiotelefonista aos navegadores de recreio;

1.11 — Nomear os júris de exame para a obtenção dos certificados de radiotelefonista, para marítimos e navegadores de recreio;

1.12 — Praticar os atos previstos no Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio, e legislação complementar, nomeadamente:

a) Classificar e arquear as embarcações de recreio nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Náutica de Recreio;

b) Fixar a lotação das embarcações de recreio destinadas à navegação oceânica, à navegação ao largo e às navegação costeira, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento da Náutica de Recreio;

c) Autorizar a credenciação de entidades formadoras de navegadores de recreio, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de novembro;

d) Autorizar a realização de exames de navegação de recreio, fixar as datas, locais e nomear os respetivos júris, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de novembro;

e) Emitir as cartas de navegador de recreio, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento da Náutica de Recreio e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de novembro, e autorizar a renovação, reemissão, 2.as vias e pedidos de equivalência, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do Regulamento da Náutica de Recreio;

f) Fiscalizar a atividades das entidades formadoras de navegadores de recreio, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 478/99, de 9 de novembro;

2 — Ficam autorizadas as subdelegações de competências elencadas no número anterior nos chefes de departamento, em razão das respetivas atribuições.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de abril de 2012, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho*.

206186054

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 8456/2012

Por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de 12 de junho de 2012, foi concedida a Armando Jorge Ferrão de Carvalho, técnico superior do mapa de pessoal da CCDRC, licença sem remuneração, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com início a 1 de julho de 2012 (por um período de seis meses), produzindo a mesma efeitos do disposto no artigo 235.º da supra citada lei.

14 de junho de 2012. — O Presidente, *Joaquim Norberto Cardoso Pires da Silva*.

206184053

Despacho n.º 8457/2012

Por despacho do Senhor Presidente da CCDRC, exarado a 12 de junho de 2012, e ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizado o exercício de atividade privada ao trabalhador, Armando Jorge Ferrão de Carvalho, Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRC.

14 de junho de 2012. — O Presidente, *Joaquim Norberto Cardoso Pires da Silva*.

206184126

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 8458/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Assuntos Comunitários e Relações Internacionais

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública (PREMAC), tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012 de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora da Direção de Serviços de Assuntos Comunitários e Relações Internacionais até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

16 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz*.

Nota curricular

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1992.

Entre 2002 e 2012 — Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Subdiretora do Departamento de Planeamento e Prospetiva e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Principais funções: Dinamização da projeção internacional do ministério nas instâncias comunitárias, bilaterais e multilaterais, agilização da gestão e instrução do pré-contencioso e contencioso comunitários e reforço da participação do ministério na definição e execução das políticas de cooperação para o desenvolvimento.

Em 2007 exerceu funções de coordenação na participação daquele ministério na Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.

Entre 2001 e 2002 — Técnica superior na Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Algarve.

Entre 1992 e 2001, exerceu funções no Gabinete para os Assuntos Legislativos do Governo de Macau, tendo participado no processo de revisão dos principais diplomas do sistema jurídico local e nas negociações do Grupo de Ligação Conjunto Luso Chinês.

206186046

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 8459/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conversão automática, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vagar do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., do trabalhador constante da lista anexa ao presente despacho, com efeitos reportados à data referida.

Conversão automática

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração mensal	Data de início
Manuel José Martins Veloso Matos	Assistente técnico.	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 10 e 11	961,18	02-05-2012

15 de junho de 2012.— O Vogal do Conselho Diretivo do INRB, I. P., *Nuno Canada.*

206187091

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8467/2012

Faz-se público que em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 3 de maio de 2012, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Neurologia — Júri n.º 2

Dr. Duarte Nuno Figueira da Silva Noronha Jardim — *Aprovado*
Dra. Esmeralda Cristina Pereira de Sousa Mota — *Aprovada*
Dra. Helena Maria Nunes Gonçalves Águas — *Aprovada*
Dr. Luís Miguel Galo Veloso — *Aprovado*
Dra. Maria de Lurdes Marques Ferreira Rodrigues — *Aprovada*
Dr. Mário Miguel Coelho da Silva Rosa — *Aprovado*
Dr. Miguel José de Carvalho Viana Baptista — *Aprovado*

9 de maio de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

206185982

Aviso n.º 8468/2012

Faz-se público que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 09 de maio de 2012, foi nomeado o júri a seguir indicado da área profissional de Oftalmologia, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 297, de 24 de dezembro:

Júri único:

Presidente:

Dr. Florindo Esteves Esperancinha — Chefe de Serviço de Oftalmologia — Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

Vogais Efetivos:

Dr. António Manuel Santos Palma — Chefe de Serviço de Oftalmologia — Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

Dr. Vicente Mariano António Barreto — Chefe de Serviço de Oftalmologia — Hospital da Horta, E. P. E.;

Dr. Gil Machado Resendes — Assistente Graduado de Oftalmologia -Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.,

Dr. Luís Manuel Mendonça Lima — Assistente Graduado de Oftalmologia — Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Filomena Machado Costa e Silva — Chefe de Serviço de Oftalmologia — Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

Dr. João Paulo Pedrosa Branco da Cunha — Assistente Graduado de Oftalmologia — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

10 de maio de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

206185933

Aviso n.º 8469/2012

Faz-se público que em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 24 de maio de 2012, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Oftalmologia — Júri n.º 2

Dr.ª Susana Maria Pereira Teixeira Semedo de Sousa — *Aprovada*
Dr. Eduardo Jorge de Sousa Ferreira Marques — *Aprovado*
Dr. Pedro Miguel Alves Moreira Menéres — *Aprovado*
Dr.ª Maria João Fernandes dos Santos Menéres — *Aprovada*
Dr.ª Sandra Maria Soares Barrão Pinto — *Aprovada*
Dr.ª Ana Mafalda Bonina Cristóvão Pereira — *Aprovada*
Dr. Paulo Jorge da Silva Ramos dos Santos — *Aprovado*
Dr.ª Maria João de Vasconcelos Baptista Marques — *Aprovada*
Dr.ª Edite Carla Amorim de Morais Silva Pimentel Teixeira — *Aprovada*
Dr.ª Maria Elisa de Moura Camisa — *Aprovada*
Dr.ª Ana Paula Ferreira Curado Morais de Sousa Pina — *Aprovada*
Dr.ª Maria José Moreira da Silva de Bastos Oliveira- *Aprovada*
Dr. João Paulo Macedo dos Santos — *Aprovado*

28 de maio de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

206186021

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 8470/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 32 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES AVE II — Guimarães/Vizela, aberto pelo aviso n.º 16523/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187229

Aviso n.º 8471/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foi interposto recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 10 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Alto Trás-os-Montes II — Alto Tâmega e Barroso, aberto pelo aviso n.º 16525/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se o processo disponível para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187059

Aviso n.º 8472/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 20 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte, aberto pelo aviso n.º 16631/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187075

Aviso n.º 8473/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foi interposto recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 48 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Alto Trás-os-Montes I — Nordeste, aberto pelo aviso n.º 16513/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se o processo disponível para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187278

Aviso n.º 8474/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 27 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Grande Porto V— Póvoa de Varzim/Vila do Conde, aberto pelo aviso n.º 16628/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187301

Aviso n.º 8475/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 20 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Grande Porto VIII — Gaia, aberto pelo aviso n.º 16635/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187197

Aviso n.º 8476/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 30 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Grande Porto IX — Espinho/Gaia, aberto pelo aviso n.º 16629/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187431

Aviso n.º 8477/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 27 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Entre Douro e Vouga I — Feira/Arouca, aberto pelo aviso n.º 16636/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187464

Aviso n.º 8478/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 16 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Cávado I — Braga, aberto pelo aviso n.º 16509/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187115

Aviso n.º 8479/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foi interposto recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 20 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Cávado II — Gerês/Cabreira, aberto pelo aviso n.º 16521/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se o processo disponível para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187497

Aviso n.º 8480/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 45 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Tâmega I — Baixo Tâmega, aberto pelo aviso n.º 16519/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187391

Aviso n.º 8481/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 21 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Grande Porto II — Gondomar, aberto pelo aviso n.º 16633/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P.,

sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187512

Aviso n.º 8482/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foi interposto recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 17 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Ave I — Terras de Basto, aberto pelo aviso n.º 16524/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se o processo disponível para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187334

Aviso n.º 8483/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foi interposto recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 17 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Douro II — Douro Sul, aberto pelo aviso n.º 16516/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se o processo disponível para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187423

Aviso n.º 8484/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 23 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Cávado III — Barcelos/Esposende, aberto pelo aviso n.º 16510/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187415

Aviso n.º 8485/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foi interposto recurso hierárquico do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 15 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Douro I — Marão e Douro Norte, aberto pelo aviso n.º 16526/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se o processo disponível para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187545

Aviso n.º 8486/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 20 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Grande Porto III — Valongo, aberto pelo aviso n.º 16634/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187642

Aviso n.º 8487/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 60 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Grande Porto VI — Porto Ocidental (29 postos de trabalho) e Grande Porto VII — Porto Oriental (31 postos de trabalho), aberto pelo aviso n.º 16632/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9 h 30 às 12 h 30 e das 14 h 30 às 16 h 30.

12 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187586

Aviso n.º 8488/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 17 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas,

por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Ave III — Famalicão, aberto pelo aviso n.º 16520/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187448

Aviso n.º 8489/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 13 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Grande Porto IV — Maia, aberto pelo aviso n.º 16630/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12/06/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206187529

Aviso n.º 8490/2012

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º em conjugação com o estabelecido no artigo 171.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que, foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de 15 postos de trabalho da carreira especial de Enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Norte, I. P., para o ACES Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa, aberto pelo aviso n.º 16515/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

Mais se notifica que, no prazo de 15 dias úteis, poderão os contrainteressados alegar o que tiverem por conveniente, encontrando-se os processos disponíveis para consulta, nas instalações da ARS Norte, I. P., sitas na Rua Nova de S. Crispim, n.º 384, 4049-002 Porto, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.

12 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

206187601

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8491/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Fernanda Maria Ferreira Baptista Oliveira, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

206186979

Aviso (extrato) n.º 8492/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com o trabalhador, Nuno Gonçalo Saraiva Santos, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206187042

Aviso (extrato) n.º 8493/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com o trabalhador João António Ramos Santos, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206187083

Aviso (extrato) n.º 8494/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a trabalhadora Maria Vitória Correia de Melo Fernandes, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria Pacheco Bartolomeu (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico);

Vogais efetivos: Adelaide Xavier de Sousa Fernandes Marques (Coordenadora Técnica da Carreira de Assistente Técnico), que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Manuela Coutinho Coelho Nogueira (Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional)

Vogais suplentes: Paula Cristina Coito Cavaco Freitas (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico e Elisa Aurora Eira Marques (Assistente Técnica da Carreira de Assistente Técnico).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206187164

Aviso (extrato) n.º 8495/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com o trabalhador Gracinda Olinda Mendes Silva Mota, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Isabel Calado Guerreiro Santa Barbara, assistente técnica na UCSP Moita;

Vogais efetivos: Maria Inês Gomes Silva Casimiro, assistente técnica na UCSP Moita, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Iolanda Maria Marques Caseiro, assistente técnica na UCSP Moita;

Vogais suplentes: Florinda Miranda Bolinhas Fernando, assistente operacional na UCSP Moita e Francelina Maria Coelho Catarino, assistente operacional na UCSP Moita.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206187918

Aviso (extrato) n.º 8496/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com o trabalhador Susana Maria Santos, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Joaquim Gouveia Sequeira Anjos Silva, assistente técnica na UCSP Alcochete;

Vogais efetivos: Ana Paula Rego Violante Ribeiro, assistente técnica na UCSP Alcochete, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Fátima Barrinha Francisco Caetano Seabra, assistente técnica na UCSP Alcochete;

Vogais suplentes: Maria Antónia Reis Teixeira Alves, assistente operacional na UCSP Alcochete e Carla Patrícia Franco Rebelo Silva, assistente operacional na UCSP Alcochete.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206188436

Aviso (extrato) n.º 8497/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com o trabalhador Maria Cristina Neves Oliveira Gadanho Correia, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Arlete Fonseca Mendes, técnica superior na UAG;

Vogais efetivos: Claudia Cristina Galazio Marques, técnica superior na UAG, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Susana Isabel Bastos Matos Freitas, técnica superior na UAG;

Vogais suplentes: Rogério Lourenço Almeida, assistente operacional na UAG e Carlos Daniel Cruz Pinto, assistente operacional na UAG.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206188258

Aviso (extrato) n.º 8498/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com o trabalhador Gracinda Maria Pólvora Povoa, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remu-

neratória, nível 1 da tabela única remuneratória, da carreira de assistente operacional, correspondente a 485€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Fátima Carrilho Correia, assistente técnica na UCSP Montijo Periferia;

Vogais efetivos: Maria Celeste Santos Monteiro, assistente técnica na UCSP Montijo Periferia, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Isabel Diogo Silva Ramalho Sousa, assistente técnica na UCSP Montijo Periferia;

Vogais suplentes: Ana Maria Soares Charraz Santos, assistente operacional na UCSP Montijo Periferia e Maria Jesus Oliveira Caro Ferreira, assistente operacional na UAG.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206188371

Declaração de retificação n.º 800/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 6723/2012, respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento de oito postos de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2012, retifica-se que onde se lê «homologado por despacho de 2012/12/23» deve ler-se «homologado por despacho de 23 de dezembro de 2011».

12 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206186865

Declaração de retificação n.º 801/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 5959/2012, respeitante ao procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2012, retifica-se que onde se lê «homologado por despacho de 23 de dezembro de 2010» deve ler-se «homologado por despacho de 23 de dezembro de 2011».

12 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo*, Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206186792

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 8460/2012

A nova orgânica do Ministério da Saúde foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, tendo-se procedido ao reforço das atribuições da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente ao nível das competências respeitantes aos programas verticais de saúde de doenças cardiovasculares, doenças oncológicas, ao VIH/SIDA e à saúde mental.

Assim, cabe agora à Direção-Geral da Saúde acompanhar a execução das políticas e programas do Ministério da Saúde, incluindo a elaboração e a execução do Plano Nacional de Saúde.

Por Despacho de 3 de janeiro, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde aprovou os programas prioritários a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, entre os quais se inclui o Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, cujos instrumentos orientadores fundamentais se corporizam no Programa Nacional de Controlo da Asma aprovado por Despacho Ministerial de 26/3/2001 (conforme ofício da Chefe de Gabinete da Ministra da Saúde n.º 2819 P. 1048/2001) e no Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica emitido por Circular normativa da DGS n.º 04/DGCG de 17/03/05.

Para a necessária concretização do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, importa nomear o respetivo Diretor, definindo-se genericamente as suas competências, que serão desenvolvidas sob a minha supervisão.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3 de janeiro, determino:

1 — É nomeado Diretor do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias o licenciado António Manuel da Fonseca Antunes, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções.

2 — Ao Diretor do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, adiante designado por Diretor, cabe a gestão do problema das Doenças Respiratórias Crónicas, nomeadamente a Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica (DPOC) e a Asma, bem como elaborar uma proposta de programa e assegurar a sua dinamização, de acordo com os objetivos e áreas de ação estratégicas nele definidos.

3 — No âmbito do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, ao Diretor compete especialmente promover, implementar e dinamizar:

a) O Ativismo e comunicação para aumentar o reconhecimento da importância das Doenças Respiratórias Crónicas serem integradas nas políticas do sistema de saúde a todos os níveis.

b) A participação de parceiros na prevenção e controlo das Doenças Respiratórias Crónicas, no sentido de poderem constituir uma aliança com o objetivo de alcançar os desígnios da GARD (Global Alliance against Chronic Respiratory Diseases a nível nacional).

c) Os esforços do sistema de saúde e outros setores da sociedade de forma a reduzir a morbilidade, a incapacidade e a mortalidade relacionada com as Doenças Respiratórias Crónicas, especialmente a DPOC e a Asma;

d) A vigilância epidemiológica das Doenças Respiratórias Crónicas de forma a mapear a magnitude, monitorizar a sua tendência e analisar os seus determinantes.

4 — O Diretor presta, na sua área de especialidade, colaboração na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais, assim como outros documentos no âmbito das doenças respiratórias elaborados na DGS.

5 — O Diretor coopera com os outros programas prioritários, em particular nas áreas em que há confluência de interesses estratégicos ou operacionais, como os programas nacionais para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, para as Doenças Oncológicas e para as Doenças Cérebro-cardiovasculares.

6 — O Diretor deve apresentar-me, com periodicidade semestral, relatórios de acompanhamento da execução do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias.

7 — É revogado o meu Despacho n.º 3404/2012, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de março.

8 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

13 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

206185066

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8461/2012

1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 37.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, conjugados com o disposto na resolução n.º 20/2012, do Conselho de Ministros, de 17 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 1 de junho de 2012, subdelego no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, João Casanova de Almeida, a competência que me foi delegada para praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e à execução do contrato celebrado na sequência do procedimento pré-contratual, autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2007, de 14 de setembro, relativo à aquisição de serviços e bens necessários à implementação do sistema eletrónico de segurança física para as escolas públicas com os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e com ensino secundário, incluindo a sua modificação e a celebração da respetiva adenda.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de junho de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

206184686

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

Despacho n.º 8462/2012

O Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, tendo o Decreto Regulamentar

n.º 19/2012, de 31 de janeiro, aprovado a estrutura orgânica da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira (DGPGF).

A Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio, aprovou as unidades orgânicas nucleares e fixou o número máximo das unidades orgânicas flexíveis e de equipas multidisciplinares da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-A/2011, de 22 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, são criadas as seguintes unidades flexíveis:

1 — Na Direção de Serviços de Orçamento e Conta (DSOC):

a) A Divisão de Orçamento de Funcionamento (DOF), na área relativa ao orçamento de funcionamento, que desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *f*) do artigo 4.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio;

b) A Divisão de Investimentos (DINV), na área relativa aos investimentos do plano, que desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas *a*), *b*) c) e *f*) do artigo 4.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio.

c) A Divisão de Estudos e Indicadores de Financiamento (DEIF), que desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 4.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio.

2 — Na Direção de Serviços de Orçamento das Escolas do Ensino Básico e Secundário (DSOEBS):

a) A Divisão de Dotações Comuns de Pessoal (DDCP), na área das dotações comuns de pessoal do orçamento das escolas e agrupamentos, que desempenha as competências referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 5.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio;

b) A Divisão de Orçamento Individualizado das Escolas (DOIE), que desempenha as competências referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 5.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, é criada a Unidade de Modernização e Apoio Logístico (UMAL), que funciona como equipa multidisciplinar interna, na dependência direta da Direção, e com as seguintes competências:

a) Desenvolver, implementar e acompanhar instrumentos de gestão e modernização administrativa, na perspetiva de melhoria do serviço ao cliente interno e externo, visando a qualidade dos serviços e produtos que disponibiliza;

b) Gerir e dinamizar a aplicação do SIADAP e do SGU, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência e com a Direção-Geral da Administração e Emprego Público;

c) Coordenar os serviços de contabilidade, expediente e economato;

d) Disponibilizar os elementos necessários à elaboração do balanço social e do relatório de atividades.

4 — O presente despacho produz efeitos a data da sua assinatura.

31 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Edmundo Gomes*.

206188396

Despacho n.º 8463/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 1.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio, do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 9 do artigo 21.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/20011, de 23 de dezembro, determino a manutenção das comissões de serviços dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia de 1° grau, nas unidades orgânicas nucleares que sucedem às anteriores existentes:

1 — A do Diretor de Serviços de Sistemas de Informação, licenciado António Joaquim Salgado dos Santos Costa Ferreira, no cargo de dirigente do mesmo nível da direção de Serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação, previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio;

2 — A da Diretora de Serviços do Orçamento da Administração Central, licenciada Ana Maria Velho Folgado Gaspar, no cargo de dirigente do mesmo nível da direção de Serviços de Orçamento e Conta, previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio;

3 — A da Diretora de Serviços do Orçamento das Escolas, licenciada Maria Clara Petra Viana Campos Mendes no cargo de dirigente do mesmo nível da direção de Serviços de Orçamento das Escolas do Ensino Básico e Secundário, previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio.

31 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Edmundo Gomes*.

206186532

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão

Declaração de retificação n.º 802/2012

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o despacho n.º 8153/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012, celebração de contrato de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, pelo que onde se lê:

«Maria Eduarda Carvalho Vieira — Assistente Operacional, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o 1.º e 2.º nível da tabela remuneratória.»

deve ler-se:

«Maria Eduarda Carvalho Vieira — assistente operacional, na 1.ª posição remuneratória e 1.º nível da tabela remuneratória.»

15 de maio de 2012. — O Diretor, *José Maria Guedes Correia de Magalhães*.

206185099

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves

Despacho n.º 8464/2012

Na sequência da homologação da lista de ordenação final, publicada através do Aviso n.º 27023/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 23 de dezembro de 2010, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 18603/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2010, foi constituída automaticamente uma reserva de recrutamento interna nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

No seguimento do Despacho n.º 5150/2012, de 05 de abril, do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril, e nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2012.

Nome	Categoria	Posição/ Nível remuneratório
Fernanda Manuela Almeida Trocado dos Santos.	Assistente operacional	1.ª/1
Maria Cristina Vieira Fernandes Lopes.	Assistente operacional	1.ª/1

8-6-2012. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

206183908

Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida

Declaração de retificação n.º 803/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 7918/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2012, retifica-se que onde se lê «Maria Manuela Pereira de Oliveira Pinto» deve ler-se «Maria Manuela Pereira de Oliveira Pinho».

15 de junho de 2012. — O Diretor, *José Augusto Pereira Vieira*.

206183276

Escola Secundária de Lousada

Aviso n.º 8499/2012

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado pelo aviso n.º 6379/2012 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012.

Nome	Classificação final (valores)	Observações
Maria Emília Ferreira	16,20	Candidato selecionado
Saulo Gastão Queirós Pereira Carvalho da Costa	–	(*a*)
Helena Isabel Pinto Marques	–	(*a*)
Glória Manuela da Cunha Mendonça	–	(*a*)
Vânia Cristina Dias Fernandes	–	(*a*)
Sandra Cristina Fernandes Alves	–	(*a*)

(*a*) Não reuniu condições de admissão a concurso por não cumprir os requisitos previstos no ponto 4 do Aviso n.º 6379/2012, de 10 de maio.

A referida lista foi homologada por despacho do Diretor António Augusto dos Reis Silva, em 14 de junho de 2012, tendo sido afixada no *placard* da entrada principal da Escola, publicitada na sua página eletrónica em www.esec-lousada.rcts.pt/, e notificação pessoal aos candidatos, nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 de junho de 2012. — O Diretor, *António Augusto dos Reis Silva.*

206185041

Escola Secundária de Oliveira do Douro

Aviso n.º 8500/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, torna-se publico que por despacho de 30 de maio de 2012 do Exmo. Diretor, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84 de 30 de abril de 2012, tendo sido afixada no placar principal da escola e publicitada na respetiva página eletrónica da escola.

Candidatos	Avaliação curricular	Entrevista profissional	Classificação final
Domingos Marinho	10.60	12.00	22.60
Helena da Silva Castro	10.70	10.50	21.20
Maria Alice Ferreira da Silva	9.08	10.50	19.58
Ana Maria Barradas Lemos	3.40	10.00	13.40

15 de junho de 2012. — O Diretor, *Adalmiro Botelho da Fonseca*.

206184256

Escola Secundária de São Pedro da Cova

Aviso n.º 8501/2012

Delegação de poderes

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, ponto 2, do Código do Procedimento Administrativo, bem como do n.º 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego na subdiretora, Maria João Martinho Melita Antunes, as competências para praticar os seguintes atos:

a) Substituir a diretora nas suas faltas e impedimentos;

b) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente;

c) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar.

15 de junho de 2012. — A Diretora, *Teresa Maria Moura de Castro Gandra.*

206185114

Aviso n.º 8502/2012

Delegação de Poderes

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, ponto 3 do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo delega na sua Presidente o poder de autorizar a realização de despesas de caráter urgente devidamente cabimentadas.

15 de junho de 2012. — A Diretora, *Teresa Maria Moura de Castro Gandra*.

206185009

Agrupamento Vertical de Escolas de São Roque e Nogueira do Cravo

Aviso n.º 8503/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo, de 16/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 05/04/2012, publicado em 13 de abril de 2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo, sita na Rua das Sardinheiras, n.º 10 — Apartado 60, 3721-904 São Roque.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Dois postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola*;*
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção
13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita, com duração de 60 minutos.
Forma: Verdadeiro/Falso, escolha múltipla, resposta curta e pergunta de desenvolvimento.
13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Segurança;
Atendimento/Encaminhamento/Acompanhamento; Atitudes e Valores;
Gestão de Conflitos e relações interpessoais; Noções básicas de primeiros socorros;
Direitos e Deveres dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas,

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.
Regulamento Interno do Agrupamento.
Projeto Educativo do Agrupamento.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prog-

nóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria de Lurdes Resende Marques da C. Santos — Subdiretora

Vogais efetivos:

Inês Oliveira dos Santos Leite — Adjunta
Joana Maria Pinho Beleza Laranjeira Domingues — Adjunta

Vogais suplentes:

António José Ferreira Rodrigues — Assessor
Lara Assunção C. Moreira Almeida — Coordenadora Técnica

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. 17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de junho de 2012.— O Diretor, *António de Almeida Figueiredo*.

206183851

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila d'Este

Aviso n.º 8504/2012

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 6174/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2012, homologado pela Diretora do Agrupamento de Escolas em 13 de junho de 2012.

Nome	Classificação final
Helena da Silva Vale Castro	18,75
Maria Isabel Moreira Sousa Carvalho	17,25
Eva Celeste Sousa Matos Couto	16,75

13 de junho de 2012. — A Diretora, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

206186881

Direção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Macedo Fragateiro

Aviso n.º 8505/2012

Faz-se público que se encontra afixada nesta escola e no respetivo site a lista de seriação final do procedimento concursal para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico, depois de homologada pela Senhora Diretora da escola.

Em cumprimento do estabelecimento no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 — A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos Aviso de Abertura n.º 6307/2012, publicado no DR. 2.ª série n.º 90 de 9 de maio, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nome	Avaliação final
Rosa Angélica de Almeida Pinho	18,13
Patrícia Isabel Costa Ferreira de Sousa Noverça Pereira	16,25
Vera Mónica Teixeira	10,13

As candidatas Maria Arminda Soares Leite e Sandra Cristina Tavares Silva, foram excluídas do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por na prova de conhecimentos terem uma valoração inferior a 9,5 valores.

Homologo.

15-6-2012. — A Diretora, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.
206184086

Agrupamento de Escolas de Mealhada

Despacho (extrato) n.º 8465/2012

Por despacho do Diretor deste Agrupamento, no uso de competências próprias delegadas pela Direção Regional de Educação do Centro, de acordo com o Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, foram homologados os contratos docentes celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro, referentes ao ano letivo de 2011/2012, dos professores abaixo indicados:

Nome	Grupo	Data de colocação
Adélia Maria de Jesus Figueiredo	220 (Português e Inglês)	18-01-2012
Adília Maria de Oliveira Santos	330 (Inglês)	18-01-2012
Ana Miguel Martins	500 (Matemática)	18-01-2012
Ana Rita Filipe de Almeida Santos	350 (Espanhol)	17-01-2012
Joaquim Manuel da Silva Margato	510 (Física e Química)	18-01-2012
Marco Ricardo Lopes da Costa Gomes.	220 (Português e Inglês)	21-02-2012

15 de junho de 2012. — O Diretor, *Fernando José Nunes Trindade.*
206185755

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas D. Martinho de Castelo Branco

Aviso n.º 8506/2012

No uso das competências delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Algarve, de acordo com o Despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 128, de 13 de novembro foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referentes ao ano letivo de 2006/2007, dos seguintes docentes:

Grupo	Nome	Data de homologação
100	Maria Alice Marques Garrucho	21/11/2007
110	Esmeralda Maria Direitinho Tavares	18/04/2007
110	Vera Lúcia Fernandes Silveira Coelho	21/11/2007
110	Sílvia Margarida da Costa Correia	21/11/2007
110	Solange de Jesus Faustino Lança	21/11/2007

14 de maio de 2012. — O Diretor, *José Manuel Manta Ramos*.
206184564

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 234/2012

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), tem por missão o desenvolvimento, o financiamento e a avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, cabendo na esfera das suas atribuições financiar ou cofinanciar os programas e projetos aprovados e acompanhar a respetiva execução, bem como ações de qualificação e formação de investigadores, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo no país e no estrangeiro e de subsídios de investigação.

O programa do XIX Governo Constitucional assumiu como compromisso a consolidação e reforço do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) nomeadamente pela promoção do crescimento qualitativo da investigação científica e desenvolvimento tecnológico e da canalização do financiamento público para o apoio a projetos de excelência, quer ao nível institucional quer ao nível individual. Com efeito, tornar o sistema científico e tecnológico nacional mais competitivo é assegurar a sua melhoria contínua, tornando-o por um lado mais atrativo e por outro mais apto a constituir-se como um fator de crescimento sustentável na economia portuguesa.

Com o presente Regulamento, sistematizam-se num só diploma as normas aplicáveis a quem beneficia de subsídios, financiados direta ou indiretamente pela FCT e destinados a permitir a realização, pelo próprio, de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto. Por um lado, uniformizam-se as normas até aqui dispersas pelos regulamentos aplicáveis a cada um dos concursos de bolsas promovidos pela FCT, I. P. Por outro, adequa-se a tipologia de bolsas ao atual perfil do sistema científico e tecnológico nacional, visando aumentar a competência e as qualificações dos investigadores e premiando a sua excelência, o que se alcança através da racionalização dos apoios concedidos, tornando desta forma mais competitiva a prática da investigação científica que é financiada com recurso a fundos públicos. Renovam-se também os mecanismos de avaliação, com vista a garantir que os financiamentos concedidos estão a ser utilizados de forma racional e transparente, o que permite disponibilizar mais recursos para a prática da investigação científica de excelência no nosso país, sem contudo deixar de continuar a apoiar a investigação em instituições estrangeiras de reconhecida qualidade.

Assume-se ainda o compromisso de flexibilizar e descentralizar o processo de recrutamento de bolseiros articulando-o com os cursos de formação do 3.º ciclo e outras atividades de formação organizadas pelas Universidades e pelas instituições do SCTN. Reforça-se assim o apoio ao financiamento de bolsas integradas em programas de doutoramento que serão objeto de regulamento próprio.

Por fim, assume-se claramente que a prática da investigação científica e desenvolvimento tecnológico nas empresas merece já hoje um apoio mais estruturante, fruto de medidas mais articuladas e de ligações mais estáveis entre as instituições de investigação e os agentes económicos, pelo que se autonomizam os mecanismos de financiamento de atividades de formação e investigação em contexto empresarial, a desenvolver mais detalhadamente em regulamentos próprios.

Assim, nos termos da alínea ***c***) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2012, de 23 de fevereiro, que aprovou a orgânica da FCT, da alínea *a*) do artigo 5.º da Portaria n.º 149/2012, de 16 de maio, que aprovou os Estatutos da FCT, I. P., e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro,

pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que por último a republicou, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 15 de maio de 2012, o seguinte Regulamento, o qual mereceu despacho de homologação de Sua Exa. a Senhora Secretária de Estado da Ciência datado de 30 de maio de 2012.

Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., adiante designada por FCT, ou de que esta seja entidade de acolhimento.

2 — Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, conforme o disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.

3 — Para os efeitos previstos no presente regulamento, entendem-se por bolseiros diretamente financiados pela FCT aqueles em cujo contrato de bolsa a FCT seja parte, sendo indiretamente financiados pela FCT os bolseiros cujos contratos de bolsa, sendo celebrados com outra entidade, se insiram no âmbito de programas, projetos ou outras formas de colaboração que preveja a obrigação, para a FCT, de suportar as despesas com as respetivas bolsas contratualizadas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no Capítulo II.

2 — O presente regulamento aplica-se ainda subsidiariamente a outras bolsas financiadas direta ou indiretamente pela FCT, designadamente bolsas previstas em projetos ou programas de doutoramento propostos por instituições do ensino superior e de I&D, no âmbito das parcerias internacionais celebradas com a FCT, de programas de doutoramento de interesse empresarial, bem como a bolsas atribuídas no âmbito de entidades de gestão ou de observação de ciência e tecnologia e outros subsídios à qualificação de recursos humanos em C&T.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 3.º

Bolsas de cientista convidado

1 — As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação em instituições científicas e tecnológicas portuguesas, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.

2 — A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

Artigo 4.º

Bolsas de pós-doutoramento

1 — As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação no âmbito de instituições científicas portuguesas de reconhecida idoneidade.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos dependendo de parecer favorável na avaliação feita no fim do primeiro triénio, de acordo com o estabelecido no Artigo 21.º, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — As BPD poderão, a título excecional e dependendo de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

Artigo 5.º

Bolsas de doutoramento

1 — As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições previstas no n.º 1 do Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a seis meses consecutivos.

3 — As BD podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

4 — No caso de BD mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira está dependente de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, não podendo em caso algum, ser superior a dois anos.

Artigo 6.º

Bolsas de Doutoramento em Empresas

1 — As bolsas de doutoramento em empresas (BDE) destinam-se a quem satisfaça as condições previstas no n.º 1 do Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e que pretenda desenvolver atividades de investigação em ambiente empresarial conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

2 — A atribuição deste tipo de bolsa pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objetivos, as condições de suporte à atividade de investigação do bolseiro na empresa e a interação prevista entre a empresa e a instituição universitária onde o bolseiro se inscreve para a obtenção do grau de doutor, devendo, em particular, ser prevista a forma de articulação entre a orientação académica do doutoramento por um professor universitário ou investigador e a correspondente supervisão empresarial, através de protocolo a celebrar entre as entidades envolvidas.

3 — As BDE regem-se por regulamento próprio e, no que este for omisso, são-lhes aplicáveis as disposições relativas às BD.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas no País.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de três anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8.º

Bolsas de iniciação científica

1 — As bolsas de iniciação científica destinam-se a estudantes do ensino superior, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9.º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia

1 — As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior, e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa a este regulamento.

Artigo 10.º

Bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais

1 — As bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais (BEST) destinam-se a detentores do grau académico de licenciatura ou superior, com vista a facultar oportunidades de formação em organizações científicas e tecnológicas internacionais de que Portugal seja membro, em condições a acordar com as mesmas.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 11.º

Bolsas de técnico de investigação

1 — As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada, em instituições científicas e tecnológicas portuguesas ou estrangeiras, de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas de caráter científico e a outras atividades relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional.

2 — A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 12.º

Bolsas de mobilidade

1 — As bolsas de mobilidade (BMOB) têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com atividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.

2 — Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou universidades, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

3 — A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 13.º

Bolsas de licença sabática

1 — As bolsas de licença sabática (BSAB) destinam-se a doutorados em regime de licença sabática para realizarem atividades de investigação em instituições estrangeiras.

2 — A duração da bolsa varia entre um mínimo de três meses e um máximo de um ano, não renovável, e refere-se unicamente ao período de permanência no estrangeiro.

3 — Os candidatos devem obter previamente autorização para a realização de licença sabática junto da instituição a que se encontram vinculados.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação científica

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 14.º

Candidatos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas financiadas direta ou indiretamente pela FCT os:

a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;

b) Cidadãos de estados terceiros, titulares de autorização de residência permanente ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos, respetivamente, do artigo 80.º e do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007;

c) Outros cidadãos de estados terceiros, sempre que no respetivo edital de abertura esteja previsto um método de seleção de entrevista individual.

2 — Às bolsas cujo programa de trabalhos seja desenvolvido totalmente em instituições estrangeiras só podem candidatar-se os cidadãos nacionais ou estrangeiros, que tenham residência permanente em Portugal.

3 — No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCT cujo pressuposto de candidatura exija a posse do grau académico de doutor podem também candidatar-se cidadãos estrangeiros não residentes em Portugal, desde que a candidatura seja apoiada por uma instituição de acolhimento nacional.

4 — Não se podem candidatar a bolsas direta ou indiretamente financiadas pela FCT e cujo plano de atividades decorra integralmente em território nacional quem não possa vir a exercer o plano de atividades em regime de dedicação exclusiva, designadamente os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade do vínculo jurídico de emprego público, exceto quando comprovem junto da FCT o deferimento de licença sem vencimento ou de equiparação a bolseiro sem remuneração.

Artigo 15.º

Abertura de concursos

1 — Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.

2 — Os concursos são publicitados através da Internet, no sítio da FCT e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3 — Os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.

4 — A composição dos júris é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas.

Artigo 16.º

Documentos de suporte da candidatura

1 — Para além de outra documentação que possa ser exigida no edital de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação referida nos números seguintes, devendo esta, no caso de bolsas financiadas diretamente pela FCT, ser anexada em formato eletrónico aquando da candidatura ou da concessão condicional da bolsa, nos termos do número seguinte.

2 — Quando sejam exigidas para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos eletronicamente aquando da candidatura os documentos enunciados nas alíneas *b*) a *d*), *f*), *i*) e *j*) do n.º 3, devendo os restantes ser submetidos, se necessários, aquando da concessão condicional da bolsa.

3 — Para bolsas de tipo BD, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação, certificado de residência permanente, autorização de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração, se aplicável;

b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;

c) Programa de trabalhos a desenvolver;

d) *Curriculum vitae* do candidato;

e) Parecer do orientador científico incluindo nome e endereço de E-mail ou forma de contato, assumindo este a responsabilidade pelo programa de trabalhos, pelo enquadramento, acompanhamento e supervisão, e pela qualidade das atividades previstas;

f) *Curriculum vitae* resumido do orientador científico incluindo lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolseiros;

g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;

h) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico, ou de aceitação do candidato no programa doutoral em que a candidatura se insira;

i) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções, e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;

j) Facultativamente, cartas de recomendação.

4 — Para bolsas de tipo BCC e BSAB são necessários os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) e *g*) do número anterior.

5 — Para bolsas de tipo BPD, BI, BIC, BTI, BMOB ou BGCT são necessários os documentos referidos nas alíneas *a*) a *g*) e *i*) do n.º 3.

6 — No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea *b*) do n.º 3 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo, submetidas eletronicamente e, em caso de concessão da bolsa, enviar à FCT os certificados oficiais.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser, entretanto, avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados comprovando as informações comunicadas nos termos do número anterior.

8 — No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCT, a concessão da bolsa fica sempre dependente da apresentação em suporte papel dos documentos previstos nas alíneas *b*) e *i*) do n.º 3 do presente artigo, sendo apenas aceites originais ou cópias autenticadas nos termos da lei.

9 — A não entrega da documentação, referida nos números anteriores, nas condições exigidas pelo presente regulamento, no prazo de seis meses a partir da data da comunicação da aprovação em sede de avaliação científica, implica a não concessão de bolsa e encerramento do processo.

Artigo 17.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no edital do concurso e no guião de avaliação, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do programa de trabalhos e das condições de acolhimento.

2 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

Artigo 18.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da avaliação são divulgados, para consulta pelos candidatos, no local indicado no edital do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso para o Conselho Diretivo da FCT no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

4 — No caso das bolsas diretamente financiadas pela FCT, todas as comunicações previstas no presente artigo decorrerão de forma eletrónica, através da área pessoal de cada candidato existente no portal fixado no edital de abertura do concurso.

Artigo 19.º

Concessão de bolsas

1 — A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a entidade financiadora e o bolseiro.

2 — Não serão concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 20.º

Prazo para assinatura do contrato

Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à FCT devidamente assinado.

Artigo 21.º

Renovação de bolsas

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.

2 — O bolseiro deve apresentar à FCT, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes.

3 — Compete ao orientador científico, ou responsável pela atividade do bolseiro, e à instituição de acolhimento, a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitido à FCT.

4 — O orientador científico, ou responsável pela atividade do bolseiro, responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhe caiba realizar nos termos do artigo anterior.

5 — Da apreciação referida no n.º 3 constará, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

6 — Aquando da renovação, deve o bolseiro anexar sempre o documento previsto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 16.º do presente regulamento, devidamente atualizado.

7 — No caso de bolsas do tipo BPD, o pedido de renovação de bolsa para o segundo triénio deve ser solicitado, de preferência, até seis meses antes do novo período de bolsa, devendo ainda ser acompanhado de:

a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados, onde constem os endereços URL de comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida, caso existam;

b) Parecer do orientador científico ou do responsável pela atividade do candidato ou do seu enquadramento, sobre os documentos referidos na alínea anterior;

c) Plano de trabalhos para o período da renovação.

8 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela entidade financiadora.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 22.º

Exclusividade

1 — Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

2 — As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, devendo garantir-se a exequibilidade do programa de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

3 — Para efeitos de garantia da exequibilidade dos trabalhos e da sua compatibilização com a dedicação exclusiva mencionada no número anterior, não prejudica o exercício de funções em dedicação exclusiva a perceção de remunerações ou a prática das atividades enunciadas no n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, nos termos e com os limites aí fixados, sendo que apenas poderá ser exercida atividade docente quando se trate de formação pós-graduada.

4 — O bolseiro tem a obrigação de informar a FCT da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, ou do exercício de qualquer atividade remunerada não inicialmente previsto na sua candidatura.

Artigo 23.º

Alterações do programa de trabalhos, orientador científico ou instituição

1 — O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador e da entidade de acolhimento.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à FCT pelo bolseiro, acompanhada de parecer do orientador científico ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro, e da entidade de acolhimento.

3 — Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador científico, de plano de trabalhos ou de instituição de acolhimento.

Artigo 24.º

Componentes das bolsas

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.

2 — A bolsa pode ainda incluir:

a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas conducentes à obtenção de grau académico, no valor preestabelecido, a pagar à instituição nacional que conferirá o grau;

b) Custos de inscrição, matrícula ou propina relativa a bolsas do tipo BD mistas ou no estrangeiro, a pagar à instituição estrangeira que conferirá o grau até um valor preestabelecido, e ou reembolso de seguro de saúde obrigatório em instituições de acolhimento estrangeiras.

3 — Sempre que o bolseiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:

a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;
b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.

4 — Os bolseiros com bolsas de tipo BPD ou BD podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas de acordo com a tabela anexa.

5 — Os bolseiros podem ainda candidatar-se às componentes seguintes, uma única vez durante o período total de bolsa, a conceder mediante parecer positivo do orientador científico:

a) Para bolsas no país ou mistas: subsídio para atividades de formação complementar noutra instituição nacional ou estrangeira, de duração não superior a três meses;
b) Para bolsas no estrangeiro: subsídio de viagem para atividades de formação complementar noutra instituição nacional ou estrangeira.

6 — As componentes previstas nos n.os 2 a 5 do presente artigo podem ser cumuláveis entre si, e estão sempre dependentes de disponibilidade orçamental.

7 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

8 — As instituições de acolhimento podem majorar o montante da bolsa atribuída pela FCT, desde que verificadas as seguintes condições cumulativas:

a) A majoração não seja direta ou indiretamente financiada pela FCT, designadamente por financiamentos atribuídos por esta às instituições de acolhimento ou por contratos de projetos do orientador/responsável pela atividade do bolseiro.
b) A majoração não implique qualquer alteração ao programa de trabalhos.

Artigo 25.º

Encargos de Entidades de Acolhimento com bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia

1 — Constituem encargos da Entidade de Acolhimento de bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior serão feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição ou, designadamente nas instituições públicas, no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 26.º

Pagamentos das componentes da bolsa

1 — Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no formulário de candidatura.

2 — Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 24.º são efetuados da seguinte forma:

a) No caso previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º, a importância é paga diretamente à instituição nacional que confere o grau ao bolseiro;
b) No caso previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à instituição estrangeira que conferirá o grau.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar à FCT original do documento que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidos faturas, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 27.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

Artigo 28.º

Segurança social

1 — Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2 — A suspensão de atividades e o pagamento dos subsídios durante o período de parentalidade, adoção, doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família é efetuado de acordo com o disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 29.º

Relatório final de bolsa

1 — O bolseiro deve apresentar, preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida.

2 — O relatório previsto no número anterior deve ser entregue na instituição que concedeu a bolsa até sessenta dias após o seu termo, e deve ser ainda acompanhado pelo parecer do orientador científico ou do responsável pela atividade do candidato ou pelo seu enquadramento.

3 — No caso de bolsas de doutoramento, deverá ainda ser entregue logo que possível o certificado da obtenção do grau respetivo.

4 — No prazo máximo de dois anos após o termo da respetiva bolsa de doutoramento, cabe à instituição que confere o grau (ou, caso esta seja uma instituição estrangeira, ao bolseiro) fazer prova da entrega da respetiva tese para submissão a provas, sob pena de devolução integral à entidade financiadora dos custos de formação.

Artigo 30.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 31.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

1 — Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

2 — As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.

Artigo 32.º

Não cumprimento dos objetivos

1 — O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, a aceitação pela FCT da desistência por parte do bolseiro encontra-se dependente da entrega e aprovação, por esta instituição, do relatório das atividades desenvolvidas até à data, subscrito pelo bolseiro, pelo seu orientador científico e pela instituição de acolhimento.

Artigo 33.º

Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela FCT após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador científico ou responsável pela atividade do candidato, ou pela instituição de acolhimento.

2 — Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro de doutoramento por parte da instituição de acolhimento e do orientador científico acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolseiro pela FCT.

3 — Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro de pós-doutoramento por parte da instituição de acolhimento e do responsável nessa instituição pelo acompanhamento das atividades de investigação acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolseiro pela FCT, salvo quando esteja em causa a sua transferência para outra instituição científica e quando exista parecer, independente e fundamentado, favorável a essa transferência.

4 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 34.º

Bolseiros com necessidades especiais

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à FCT.

Artigo 35.º

Menção de apoio

1 — Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos direta ou indiretamente financiadas pela FCT, assim como em todas as publicações e teses realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e o respetivo Programa de Financiamento.

2 — Quando se trate de ações de formação avançada apoiadas por financiamento POPH/FSE (cf. artigo 34.º do DR n.º 84-A/2007), devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme respetivas normas gráficas (disponíveis no site — http://www.poph.qren.pt/).

Artigo 36.º

Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador científico ou pelo responsável pelo acompanhamento da atividade do bolseiro e pela instituição de acolhimento.

2 — O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações dos programas de trabalho e dos relatórios finais.

3 — Em todas as ações financiadas pela FCT, em particular no caso de ações apoiadas pelo FSE/POPH, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de prestação da informação solicitada, extensível também à realização de estudos de avaliação nesta área.

Artigo 37.º

Bolsas obtidas no âmbito de programas geridos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aos candidatos a bolsas de doutoramento ou de licença sabática que tenham tido idêntico tipo de bolsa no âmbito de programas da responsabilidade da FCT, é contado esse tempo para efeitos da duração máxima da bolsa.

Artigo 38.º

Núcleo do Bolseiro

1 — Em cada entidade de acolhimento deve existir um núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.

2 — O núcleo previsto no número anterior, bem como as suas regras básicas de funcionamento, devem ser mencionados no edital do concurso, e constar do regulamento de bolsas da entidade de acolhimento ou do contrato de bolsa.

3 — No caso dos bolseiros em que a FCT seja entidade de acolhimento, o núcleo do bolseiro funciona no Departamento de Formação dos Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia, podendo ser contatado no horário de atendimento ao público regulamentado.

Artigo 39.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela FCT, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 40.º

Norma revogatória

São revogados todos os Regulamentos da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos, aprovados pela FCT, com data anterior ao presente diploma.

Artigo 41.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todos os contratos de bolsa vigentes bem como aos que venham a ser celebrados posteriormente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No que diz respeito aos pressupostos e duração máxima das bolsas, aplicam-se os regulamentos anteriormente em vigor até à data em que, nos seus termos, deva ocorrer a sua próxima renovação.

3 — Os pedidos relativos a componentes das bolsas que tenham dado entrada na FCT antes da entrada em vigor do presente Regulamento e sobre os quais ainda não haja recaído decisão, são decididos ao abrigo das normas anteriormente aplicáveis.

5 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT)

Formação avançada e qualificação de recursos humanos

Valor de subsídios relativos a bolsas

	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Subsídio mensal de manutenção		
Tipo de bolsa:		
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2 060-2 650	
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1 495	2 245
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1 710

	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Bolsas de Investigação (BI):		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385	
Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e tecnológicas Internacionais (BEST):		
Doutor		2 245
Mestre		1 710
Licenciado		1 450
Bolsas de Licença Sabática (BSAB)		750
Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB):		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 350
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT):		
Doutor	1 495-1 995	2 245
Mestre	980-1 480	1 710
Licenciado	745-1245	1 450
Bolsas de Técnico de Investigação:		
Licenciado	745	1 450
Sem Grau Académico	565	
Outros subsídios		
Tipo de subsídio:		
Subsídio previsto na alínea *a*) do n.º 5 do Artigo 24.º do Regulamento	500	750
Viagem Europa	300	
Viagem fora da Europa	600	
Instalação	1 000	
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas — BPD e BD	750	
Comparticipação anual em inscrição, matrícula ou propinas — BD		
Em Portugal	2 750	
No Estrangeiro (Valor máximo)	5 000	

206184475

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Aviso n.º 8507/2012

Lotaria Clássica — Extrações Especiais

Plano para as 27.ª, 31.ª e 36.ª extrações de 2012, designadas de "514.º Aniversário da Misericórdia de Lisboa", "Lotaria do verão" e "Lotaria das Vindimas", respetivamente, a realizar nos dias 2 e 30 de julho e 3 de setembro, pelas 20:00 horas

Capital de €6.000.000, a emitir em duas séries de 60.000 bilhetes ao preço de €50, divididos em "quintos" a €10, cada. Do Capital Emitido, €4.200.000 (70 %) serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euro)
Número de prémios	Valor do prémio (euro)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euro)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euro)	Valor no bilhete (euro)	
1	1 200 000,00	10	120 000,00	1.º Prémio	5	120 000,00	600 000,00	1 200 000,00
1	120 000,00	10	12 000,00	2.º Prémio	5	12 000,00	60 000,00	120 000,00

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euro)
Número de prémios	Valor do prémio (euro)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euro)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euro)	Valor no bilhete (euro)	
1	60 000,00	10	6 000,00	3.º Prémio	5	6 000,00	30 000,00	60 000,00
2	10 000,00	20	1 000,00	Prémio aos números das aproximações do 1.º prémio	10	1 000,00	5 000,00	20 000,00
2	2 500,00	20	250,00	Prémio aos números das aproximações do 2.º prémio	10	250,00	1 250,00	5 000,00
2	1 600,00	20	160,00	Prémio aos números das aproximações do 3.º prémio	10	160,00	800,00	3 200,00
5	6 000,00	50	600,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	25	600,00	3 000,00	30 000,00
5	1 500,00	50	150,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	25	150,00	750,00	7 500,00
5	1 000,00	50	100,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	25	100,00	500,00	5 000,00
54	4 000,00	540	400,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	270	400,00	2 000,00	216 000,00
54	1 000,00	540	100,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	270	100,00	500,00	54 000,00
54	500,00	540	50,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	270	50,00	250,00	27 000,00
120	500,00	1 200	50,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das vinte sequências que, para o efeito, se hão de formar	600	50,00	250,00	60 000,00
720	250,00	7 200	25,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das doze sequências que, para o efeito, se hão de formar	3 600	25,00	125,00	180 000,00
540	300,00	5 400	30,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1.º prémio	2 700	30,00	150,00	162 000,00
1 080	150,00	10 800	15,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 2.º e 3.º prémios	5 400	15,00	75,00	162 000,00
297	500,00	2 970	50,00	Prémio aos números compreendidos nas centenas dos 1.º, 2.º e 3.º prémios	1 485	50,00	250,00	148 500,00
5 400	100,00	54 000	10,00	Prémio aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	27 000	10,00	50,00	540 000,00
11 998	100,00	119 980	10,00	Prémio aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	59 990	10,00	50,00	1 199 800,00
				Valor total dos prémios				4 200 000,00

Lotaria Clássica — Extrações Ordinárias

Plano para as 28.ª, 29.ª, 30.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª, 37.ª, 38.ª e 39.ª extrações de 2012, designadas de "110.º Aniversário do elevador de Santa Justa", "450.º Aniversário de Bento de Góis", "108.º Aniversário do Hospital Ortopédico de Sant'Ana", "Lotaria das Comunidades Portuguesas", "Dia Internacional da Juventude", "Dia Mundial da Fotografia", "Jogos Paralímpicos 2012", "190.º Aniversário da Independência do Brasil", "50 Anos do ISLA Campus Lisboa" e "Lotaria de São Roque", respetivamente, a realizar nos dias 9, 16 e 23 de julho, 6, 13, 20 e 27 de agosto e, 10, 17 e 24 de setembro, pelas 20:00 horas.

Capital de €3.000.000, a emitir em duas séries de 60.000 bilhetes ao preço de €25, divididos em "quintos" a €5, cada. Do Capital Emitido, €2.100.000 (70 %) serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euro)
Número de prémios	Valor do prémio (euro)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euro)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euro)	Valor no bilhete (euro)	
1	600 000,00	10	60 000,00	1.º Prémio	5	60 000,00	300 000,00	600 000,00
1	60 000,00	10	6 000,00	2.º Prémio	5	6 000,00	30 000,00	60 000,00

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euro)
Número de prémios	Valor do prémio (euro)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euro)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euro)	Valor no bilhete (euro)	
1	30 000,00	10	3 000,00	3.º Prémio	5	3 000,00	15 000,00	30 000,00
2	5 000,00	20	500,00	Prémio aos números das aproximações do 1.º prémio	10	500,00	2 500,00	10 000,00
2	1 500,00	20	150,00	Prémio aos números das aproximações do 2.º prémio	10	150,00	750,00	3 000,00
2	1 050,00	20	105,00	Prémio aos números das aproximações do 3.º prémio	10	105,00	525,00	2 100,00
5	3 000,00	50	300,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	25	300,00	1 500,00	15 000,00
5	750,00	50	75,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	25	75,00	375,00	3 750,00
5	300,00	50	30,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	25	30,00	150,00	1 500,00
54	2 000,00	540	200,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	270	200,00	1 000,00	108 000,00
54	500,00	540	50,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	270	50,00	250,00	27 000,00
54	250,00	540	25,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	270	25,00	125,00	13 500,00
120	250,00	1 200	25,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das vinte sequências que, para o efeito, se hão de formar	600	25,00	125,00	30 000,00
420	150,00	4 200	15,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das sete sequências que, para o efeito, se hão de formar	2 100	15,00	75,00	63 000,00
540	150,00	5 400	15,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1.º prémio	2 700	15,00	75,00	81 000,00
1 080	100,00	10 800	10,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 2.º e 3.º prémios	5 400	10,00	50,00	108 000,00
297	250,00	2 970	25,00	Prémio aos números compreendidos nas centenas dos 1.º, 2.º e 3.º prémios	1 485	25,00	125,00	74 250,00
5 400	50,00	54 000	5,00	Prémio aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	27 000	5,00	25,00	270 000,00
11 998	50,00	119 980	5,00	Prémio aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	59 990	5,00	25,00	599 900,00
				Valor total dos prémios				2 100 000,00

25 de janeiro de 2012. — O Administrador Executivo, *Fernando Paes Afonso.*

306141066

Aviso n.º 8508/2012

Lotaria Popular — Extrações Especiais

Plano para as 31.ª, 34.ª e 36.ª extrações de 2012, designadas de «Zodíaco Leão», «Volta a Portugal» e «Zodíaco Virgem», respetivamente, a realizar nos dias 2 e 23 de agosto e, 6 de setembro, pelas 12:30 horas

Capital de €1.800.000, a emitir em 100.000 bilhetes, divididos em seis «séries», ao preço de €3,00, cada série. Do Capital Emitido, €1.260.000 (70%), serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	75 000,00	1.º Prémio	5	7 500,00	112 500,00
1	7 500,00	2.º Prémio	5	2 500,00	20 000,00

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	3 500,00	3.º Prémio	5	2 000,00	13 500,00
1	2 000,00	4.º Prémio	5	1 540,00	9 700,00

Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Total (euros)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	500,00	27 000,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	300,00	16 200,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	250,00	13 500,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	150,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	250,00	135 000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	30,00	16 200,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	25,00	13 500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	20,00	10 800,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5 400	15,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16 200	5,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das seis sequências que, para o efeito, se hão-de formar	36 000	5,00	180 000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54 000	3,00	162 000,00
Prémios aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	120 000	3,00	360 000,00
Valor total dos prémios			1 260 000,00

Lotaria Popular — Extrações Ordinárias

Plano para as 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª, 32.ª, 33.ª, 35.ª, 37.ª, 38.ª e 39.ª extrações de 2012, respetivamente, a realizar nos dias 5, 12, 19 e 26 de julho, 9, 16 e 30 de agosto e, 13, 20 e 27 de setembro, pelas 12:30 horas

Capital de €1.200.000, a emitir em 100.000 bilhetes, divididos em seis «séries», ao preço de €2,00, cada série. Do Capital Emitido, €840.000 (70%), serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	50 000,00	1.º Prémio	5	5 000,00	75 000,00
1	6 000,00	2.º Prémio	5	2 000,00	16 000,00
1	3 000,00	3.º Prémio	5	1 500,00	10 500,00
1	1 500,00	4.º Prémio	5	1 000,00	6 500,00

Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Total (euros)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	400,00	21 600,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	250,00	13 500,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	200,00	10 800,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	150,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	200,00	108 000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	25,00	13 500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	15,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	10,00	5 400,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5 400	10,00	54 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16 200	5,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das duas sequências que, para o efeito, se hão-de formar	12 000	5,00	60 000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54 000	2,00	108 000,00
Prémios aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	120 000	2,00	240 000,00
Valor total dos prémios			840 000,00

27 de janeiro de 2012. — O Administrador Executivo, *Fernando Paes Afonso.*

306141114

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 87/2012

Processo n.º 568/11 (18/CPP)

Plenário

Ata

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Conselheiros Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Ana Maria Guerra Martins, Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Maria Lúcia Amaral, José Cunha Barbosa, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pelo Conselheiro Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

I — Relatório

1 — O Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 393/2011, julgou não prestadas as contas anuais de 2010 do Partido Popular Monárquico (PPM) e do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP). Reconhecendo aquele Acórdão a violação, pelos aludidos Partidos, do dever estatuído no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, foi ordenada a notificação do Ministério Público, nos termos do artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, para promover a aplicação das respetivas coimas. Na sequência, o Ministério Público promoveu que se apliquem medidas sancionatórias do referido incumprimento em relação aos citados Partidos e aos respetivos responsáveis, Valdemar Pedro Cabral da Câmara Almeida (Secretário-geral do PPM) e Domingos António Caeiro Bulhão (membro do Comité Central do PCTP/MRPP).

2 — Nenhum dos responsáveis a quem a Promoção imputa responsabilidades contraordenacionais respondeu e o PCTP/MRPP limitou-se a informar que «o responsável pela elaboração e apresentação das contas anuais do Partido relativas ao ano de 2010 é o Sr. Domingos António Caeiro Bulhão».

II — Fundamentação

3 — O Tribunal aplicou coimas pela não apresentação de contas anuais, mais recentemente, no Acórdão n.º 104/11. Neste Acórdão teve oportunidade de se pronunciar sobre algumas questões gerais respeitantes à imputação subjetiva da infração em causa, nomeadamente sobre os critérios de imputação da responsabilidade «dos dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infração», sobre a punibilidade como contraordenação da referida não apresentação e sobre o elemento subjetivo das contraordenações em questão. Tendo presente tudo quanto então se disse sobre estas matérias, vejamos agora a contraordenação concretamente imputada na Promoção do Ministério Público (doravante Promoção), elaborada na sequência do Acórdão n.º 393/2011.

4 — Da falta de apresentação de contas anuais dos partidos

A ilegalidade verificada no Acórdão n.º 393/2011 consistiu na falta de apresentação, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, das contas anuais de 2010, falta essa sancionada pelos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da mesma lei.

4.1 — O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e ao membro do Comité Central do Partido Domingos António Caeiro Bulhão pela citada omissão. Este último não apresentou resposta, limitando-se o PCTP/MRPP a indicar que o referido dirigente era o «responsável pela elaboração e apresentação das contas anuais do Partido relativas ao ano de 2010».

4.1.1 — Em relação ao PCTP/MRPP, face ao que consta dos autos e ao que ficou julgado no Acórdão n.º 393/2011, na ausência de qualquer justificação, procede a imputação da violação do dever de entrega das contas anuais de 2010.

4.1.2 — Já quanto ao dirigente a quem a Promoção imputa responsabilidade pessoal pela prática da infração, o próprio Partido identificou Domingos António Caeiro Bulhão como o responsável pela elaboração e entrega das contas anuais. Sobre esta exata questão pronunciou-se este Tribunal no Acórdão n.º 301/2011, reproduzindo o que fora afirmado no Acórdão n.º 198/2010, onde se concluía que:

> «[...] o efeito verdadeiramente produzido foi o da concentração na figura de Domingos Bulhão de poderes que, embora de forma partilhada, este já exercia. Assim caracterizável, o acto em presença parece corresponder, pois, a algo que os estatutos do partido expressamente não prevêem mas a que também se não opõem, quer de forma directa, quer indirectamente por incompatibilidade de sentido com outras das soluções neles consagradas. E, deste ponto de vista, parece poder aceitar-se que a referida delegação, correspondendo a prática auto-reguladora compatível com o enquadramento estatutário do partido, conduziu a que, materialmente, tal dever tivesse passado a caber apenas ao Sr. Domingos Bulhão e, portanto, que só este responda pela respectiva erosão.»

Porque nestes autos a situação é em tudo idêntica, vale o que ficou reproduzido, sendo sobre o identificado dirigente que recai, em especial, o dever de garante do cumprimento das regras aplicáveis ao financiamento partidário e, nomeadamente, do dever de apresentação das contas do Partido ao Tribunal.

4.2 — O Ministério Público promove também a condenação do Partido Popular Monárquico (PPM), bem como do respetivo Secretário-geral, Valdemar Pedro Cabral da Câmara Almeida, pela citada omissão. O PPM e o indicado responsável nada disseram.

4.2.1 — Quanto ao PPM, face ao que consta dos autos e ao que ficou julgado no Acórdão n.º 393/2011, na ausência de qualquer justificação, procede a imputação da violação do dever de entrega das contas anuais de 2010.

4.2.2 — Já quanto ao dirigente a quem a Promoção imputa responsabilidade pessoal pela prática da infração, tratando-se do incumprimento da obrigação de entrega das contas, apenas podem ser responsabilizados os dirigentes que, pelos estatutos do Partido ou por decisão válida dos seus órgãos, estavam efetivamente obrigados a garantir tal entrega. Ora, o atual n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do PPM define a Comissão Política Nacional como o órgão de direção política permanente do Partido. E de entre os membros que compõem aquela Comissão, assume particular relevância, em matéria de contas, a competência do Secretário-geral, já que, de acordo com a alínea *e*) do n.º 5 do referido artigo 30.º dos Estatutos, compete ao Secretário-geral elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e as contas do Partido. Ou seja, resulta evidente dos Estatutos do PPM que o Secretário-geral, que dirige os serviços centrais, tem responsabilidades específicas em matéria de contas do Partido, de sorte que tal dirigente não ignorava a imperativa necessidade de as contas anuais serem elaboradas e tempestivamente apresentadas ao Tribunal. Assim sendo, a omissão da respetiva entrega não pode deixar de onerar o Secretário-geral, Valdemar Pedro Cabral da Câmara Almeida, por ter faltado ao dever de garantir que tais contas fossem efetivamente entregues. Procede, portanto, quanto ao indicado dirigente, a imputação da violação do dever de entrega das contas anuais de 2010.

5 — Resta salientar que os factos em que se consubstanciam as ilegalidades supra verificadas devem ser imputados ao PTCP/MRPP e ao membro do Comité Central do Partido Domingos António Caeiro Bulhão, bem como ao PPM e ao seu Secretário-geral, Valdemar Pedro Cabral da Câmara Almeida, a título de dolo: está em causa o cumprimento de regras específicas relativas ao financiamento dos partidos políticos que estes e os seus responsáveis não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para os partidos e dirigentes responsáveis decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que no caso não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo, já que não podiam deixar de conhecer e representar não só as exigências legais quanto à apresentação das contas mas também as consequências decorrentes da omissão do cumprimento de tal dever.

6 — Das consequências jurídicas das contraordenações

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contraordenações supra verificadas são as seguintes:

i) Os partidos políticos que não cumprirem as obrigações impostas são punidos com coima que varia entre 10 e 400 salários mínimos men-

sais nacionais (SMMN), além da perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos;

ii) Os dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infração são punidos com coima que varia entre 5 e 200 SMMN.

Por sua vez, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de dezembro, o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2011, ano do cumprimento da obrigação da entrega das contas, ascendia a €485,00. Da conjugação das referidas normas resulta que:

i) A coima a aplicar aos partidos oscila entre €4.850,00 e €194.000,00;

ii) A coima a aplicar aos dirigentes dos partidos oscila entre €2.425,00 e €97.000,00.

6.1 — A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação. Quanto às circunstâncias concretas que contextualizam as contas em causa, impõe-se frisar que a obrigação de apresentação das contas é essencial ao controlo da legalidade do financiamento dos partidos políticos, pelo que não pode a mesma ser ignorada ou menosprezada pelos partidos. Por outro lado, se é certo que partidos mais pequenos podem ter meios mais escassos, tal não os isenta da obrigação de apresentar contas, tanto mais que as suas contas serão, à partida, bem menos complexas e extensas que as de um partido de maior dimensão.

6.2 — Assim sendo, considera-se que a violação do artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 deve ser sancionada nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da mesma lei, do seguinte modo:

A) Ao PPM, pela falta de apresentação das contas de 2010 e considerando que havia já omitido a entrega das contas de 2009, a coima a aplicar deve ser fixada em €15.000,00;

Ao Secretário-Geral do PPM, Valdemar Pedro Cabral da Câmara Almeida, uma vez que estão em causa os mesmos factos (embora, no caso, não fosse Secretário-Geral à data da omitida entrega das contas de 2009), a coima a aplicar deve ser fixada em €3.000,00.

B) Ao PCTP/MRPP, pela falta de apresentação das contas de 2010, a coima a aplicar deve ser fixada em €12.000,00;

Ao membro do Comité Central do Partido, responsável pela elaboração e entrega das contas, Domingos António Caeiro Bulhão, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar deve ser fixada em €3.000,00.

III — Decisão

6 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

a) Condenar o Partido Popular Monárquico (PPM), pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €15.000,00;

**b*) Condenar o Secretário-Geral do PPM, Valdemar Pedro Cabral da Câmara Almeida, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.000,00;

**c*) Condenar o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €12.000,00;

**d*) Condenar o membro do Comité Central do PCTP/MRPP, Domingos António Caeiro Bulhão, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.000,00.

* Retificado conforme despacho em Plenário de 30 de maio de 2012.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2012. — *Gil Galvão — João Cura Mariano — Ana Maria Guerra Martins — Catarina Sarmento e Castro — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria Lúcia Amaral — J. Cunha Barbosa — Maria João Antunes — Carlos Fernandes Cadilha — Rui Manuel Moura Ramos*.

206184986

Acórdão n.º 247/2012

Processo n.º 638/10

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — O Ministério Público interpôs recurso, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 de 25 de novembro (LTC), do despacho proferido no 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Gondomar que desaplicou, por serem materialmente inconstitucionais, as normas constantes do n.º 1 do artigo 1817.º do Código Civil e da alínea *b*) do n.º 3 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 14/2009 de 1 de abril, nas quais se preveem prazos de caducidade para o direito de investigar a paternidade.

2 — Recebido o recurso, o Ministério Público alegou e concluiu que deveria "confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade adotado na decisão recorrida".

Não foram apresentadas contra-alegações.

Dispensados os vistos, cumpre decidir.

II — Fundamentação

3 — A primeira questão de inconstitucionalidade foi já objeto de análise do Plenário do Tribunal, que, chamado a pronunciar-se nos termos previstos no n.º 1 do artigo 79.º-A da LTC, decidiu, no Acórdão n.º 401/2011 (*Diário da República,* 2.ª série, de 3 de novembro de 2011), "não julgar inconstitucional a norma do artigo 1817.º n.º 1 do Código Civil, na redação da Lei n.º 14/2009 de 1 de abril, na parte em que, aplicando-se às ações de investigação de paternidade, por força do artigo 1873.º, do mesmo Código, prevê um prazo de dez anos para a propositura da ação, contado da maioridade ou emancipação do investigante".

É esta solução que se adota no presente caso, em aplicação da citada jurisprudência.

4 — Já a inconstitucionalidade da atual redação da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1817.º do Código Civil, aplicável às ações de investigação de paternidade por força da norma remissiva constante do artigo 1873.º daquele Código, não foi ainda objeto de decisão deste Tribunal, embora o tenha sido a norma resultante das redações anteriores à que foi introduzida pela Lei n.º 14/2009 de 1 de abril. É a seguinte a redação *atual* do preceito (Lei n.º 14/2009):

> "[...] A ação pode ainda ser proposta nos três anos posteriores à ocorrência de algum dos seguintes factos: [...]
>
> *b*) Quando o investigante tenha tido conhecimento, após o decurso do prazo previsto no n.º 1, de factos ou circunstâncias que justifiquem a investigação, designadamente quando cesse o tratamento como filho pela pretensa mãe;[...]."

Nas já referidas versões anteriores à citada Lei n.º 14/2009, o prazo de caducidade fundado em idênticas circunstâncias encontrava-se estatuído no n.º 4 do artigo 1817.º e era de apenas um ano. Assim, de acordo com a redação do Decreto-Lei n.º 496/77 de 25 de novembro, o aludido n.º 4 estatuía que "Se o investigante for tratado como filho pela pretensa mãe, a ação pode ser proposta dentro do prazo de um ano, a contar da data em que cessar aquele tratamento". Esta redação viria a ser alterada pelo Decreto-Lei n.º 21/98, de 12 de maio, passando a constar do mesmo número que "Se o investigante for tratado como filho pela pretensa mãe, sem que tenha cessado voluntariamente esse tratamento, a ação pode ser proposta até um ano posterior à data da morte daquela; tendo cessado voluntariamente o tratamento como filho, a ação pode ser proposta dentro do prazo de um ano a contar da data em que o tratamento tiver cessado".

5 — Nos acórdãos n.os 99/88 e 370/91 o Tribunal pronunciou-se pela não inconstitucionalidade dos prazos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 1817.º do Código Civil. Afirmou-se no primeiro dos citados arestos:

> "O problema está em saber se, aceite o postulado de que a Constituição consagra um direito fundamental ao conhecimento e reconhecimento da paternidade, ele há de necessariamente traduzir-se, ao nível do sistema legal, no imperativo «absoluto» referido pelo autor, entendido o qualificativo nos estritos termos pressupostos na transcrição feita — ou seja, como excluindo toda e qualquer regulamentação que, não apenas restrinja, mas simplesmente condicione o exercício do direito em causa, e possa vir a traduzir-se, assim, num obstáculo concreto à sua completa fruição.
>
> Ora, tal como ocorre com outros direitos fundamentais, não há por que ser tão radical, e não há por que sê-lo, muito menos, num domínio (como é o do estabelecimento da paternidade de filhos nascidos fora do casamento) onde uma «regulamentação» legislativa, dispondo sobre as condições e os modos do estabelecimento dessa paternidade, é afinal imprescindível para «introduzir e acomodar na vida jurídica» (como diz Vieira de Andrade, ob. cit., p. 217) o direito em questão, ou seja, é condição necessária da sua mesma e real efetividade.
>
> Assente isto, uma distinção básica deverá logo ter-se aqui em conta, dentro das intervenções legislativas ou das normas legais respeitantes a direitos fundamentais (cf, por todos, autor e lugar citados): a que decorre justamente entre as normas restritivas desses direitos (normas que encurtam ou estreitam o seu conteúdo e alcance) e as meramente condicionadoras do respetivo exercício (normas que não visam aquele objetivo da redução das faculdades ou potencialidades integradoras do

direito em causa e se limitam a definir pressupostos ou condições do seu exercício). Com efeito, enquanto as primeiras, para se legitimarem constitucionalmente, haverão de responder ao conjunto de exigências e cautelas a esse respeito consignadas no artigo 18.º, nos 2 e 3, da lei fundamental, já tais exigências e cautelas não se põem, por definição, quanto às segundas, as quais, assim, desde logo e designadamente, não necessitam de uma credencial ou previsão constitucional ou previsão constitucional expressa, autorizando ao legislador a sua emissão. Pois bem: nas normas ora em apreço — e ao contrário do que a recorrente alega — devem ver-se, não propriamente «restrições» ao direito fundamental em causa, mas antes, simplesmente, «condicionamentos» a que tem de obedecer o respetivo exercício. E justamente logo por aí haverá de excluir-se que as mesmas normas violem esse direito.

[...]

12 — Dir-se-á, porém, que, como é oportunamente advertido por Vieira de Andrade (ok cit., p. 228, n.º 27), «a distinção entre condicionamento e restrição é fundamentalmente prática, já que não é possível definir, com exatidão, em abstrato os contornos das duas figuras», pelo que «muitas vezes é apenas um problema de grau ou de quantidade». E que, sendo assim, não bastará considerar as coisas na perspetiva «estrutural», antes adotada, para se concluir pela não inconstitucionalidade das normas em apreço, e sempre será preciso aferir da justeza dessa conclusão à luz de um ponto de vista «material» ou «substantivo». Ponto de vista que, ao fim e ao cabo, há de reconduzir-se ainda (tal qual sucede com as «restrições» de direitos) a um critério de adequação e proporcionalidade. Simplesmente, mesmo de um tal ponto de vista, não há fundamento para se chegar a um resultado diverso do apurado. Tudo está em que, face ao direito do filho ao reconhecimento da paternidade, se perfilam outros direitos ou interesses, igualmente merecedores de tutela jurídica: em primeiro lugar, e antes de mais, o interesse do pretenso progenitor em não ver indefinida ou excessivamente protelada uma situação de incerteza quanto à sua paternidade, e em não ter de contestar a respetiva ação quando a prova se haja tornado mais aleatória; depois, um interesse da mesma ordem por parte dos herdeiros do investigado, e com redobrada justificação no tocante à álea da prova e às eventuais dificuldades de contraprova com que podem vir a confrontar-se; além disso, porventura, o próprio interesse, sendo o caso, da paz e da harmonia da família conjugal constituída pelo pretenso pai. É o equilíbrio entre o direito do filho e este conjunto de interesses que normas como as dos n.os 3 e 4 do artigo 1817.º do Código Civil visam assegurar, sem que se possa dizer que o façam de modo desproporcionado (isto é, com excessivo sacrifício daquele direito), quer considerado o estabelecimento, em si, de prazos de caducidade, quer considerada a duração de tais prazos. E como todos os interesses em presença não deixam igualmente de encontrar ressonância constitucional — seja ainda nos artigos 25.º, n.º 1 (integridade moral), e 26.º, n.º 1 (direito à reputação e à reserva da intimidade da vida privada e familiar), seja no artigo 67.º (proteção da família), seja só no valor da segurança e certeza do direito, já que a tal valor objetivo, que intimamente se conexiona com o direito à proteção jurídica (artigo 20.º), não pode negar-se semelhante dignidade num Estado justamente «de direito» -, eis como não pode ver-se excluída pela Constituição a solução consagrada pelo legislador nos preceitos questionados.[...]"

No Acórdão n.º 370/91, o Tribunal seguiu a mesma linha, mas, debruçando-se sobre uma interpretação conforme à Constituição quanto à "cessação do tratamento como filho", entendeu "não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 1873.º, com referência ao n.º 4 do artigo 1817.º, ambos do Código Civil, desde que interpretada no sentido de que a cessação do tratamento como filho só ocorre quando, continuando a ser possível esse mesmo tratamento, o pretenso pai lhe ponha voluntariamente termo" (nos autos estava em causa uma interpretação segundo a qual a impossibilidade de continuação do tratamento como filho derivada de doença do pretenso pai correspondia a «cessação do tratamento como filho» para efeitos do disposto no então n.º 4 artigo 1817.º do Código Civil).

6 — Todavia, no Acórdão n.º 65/2010 foi julgada "inconstitucional, por violação dos artigos 26.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição, a segunda parte da norma constante do n.º 4 do artigo 1817.º do Código Civil (na redação da Lei n.º 21/98, de 12 de maio), aplicável por força do artigo 1873.º do mesmo Código, na medida em que prevê, para a proposição da ação de investigação de paternidade, o prazo de um ano a contar da data em que tiver cessado voluntariamente o tratamento como filho".

Considerou então o Tribunal:

"Está totalmente afastado o risco de "envelhecimento" das provas. Contrariamente ao que acontecia ao tempo da Reforma de 1977, em que só se dispunham em Portugal de meios de prova que excluíam a paternidade (ou a maternidade), os meios de prova técnico-científicos hoje disponíveis permitem, mesmo após a morte, estabelecer uma percentagem de probabilidade de se ser o pai biológico (ou a mãe biológica) superior a 99,5 %, o que, de acordo com as perícias médico-legais, corresponde a uma "paternidade praticamente provada" [...]. Assim, a justificação relativa à prova perdeu todo o seu valor, atenta a atual eficácia e generalização das provas científicas. [...] Independentemente de saber se a previsão de um prazo de caducidade continua ao serviço da tutela de direitos ou interesses constitucionalmente relevantes [...] ou de se saber se é medida necessária (ou seja, conforme ao princípio da exigibilidade, incluído no princípio da proporcionalidade, em sentido amplo) à tutela dos interesses que se contrapõem ao do investigante, o certo é que o prazo aqui concretamente em questão (prazo de 1 ano, consagrado no n.º 4 do artigo 1817.º, na redação anterior à Lei n.º 14/2009) não passa o teste da proporcionalidade (em sentido estrito).[...]

Na economia do artigo 1817.º, o prazo de 1 ano previsto no n.º 4, in fine, constitui um alargamento do prazo-regra fixado no n.º 1. As razões subjacentes são as resultantes da "compreensão das realidades práticas da vida", assim resumidas por Antunes Varela (em Pires de Lima/Antunes Varela, Código Civil Anotado, V, cit., 84/85): «Se o filho, nascido fora do casamento, for todavia tratado como tal pelo seu verdadeiro progenitor, embora este não figure no assento de nascimento nessa qualidade ou nem sequer haja no registo assento do seu nascimento, parece evidente que não existe, na esfera das suas recíprocas relações, nenhuma necessidade prática de determinação da relação de filiação, nem sequer ambiente propicio para a instauração da ação judicial. Um tal ambiente e a correlativa necessidade só surgem normalmente a partir do momento em que cessa o tratamento prestado ao investigante pelo seu pretenso progenitor. E daí que a lei, muito judiciosamente, para não fomentar a guerra em ambiente que era de paz familiar, só a partir do momento de rutura inicie a contagem do prazo dentro do qual a ação deve ser proposta, sob pena de caducidade.» Ora, precisamente pelas razões que fundamentaram a previsão de um prazo "mais alargado" para as situações em que o investigante beneficiava do tratamento como filho, se tem de concluir que o prazo de 1 ano a contar da cessação voluntária desse tratamento é, à luz dos critérios de proporcionalidade e adequação exigidos pelo artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, manifestamente insuficiente e desadequado."

[...]

"A este argumento — o de que o "impedimento moral" (que fundamenta a previsão de um prazo de caducidade mais longo que o prazo-regra) se mantém presente após a cessação voluntária do tratamento como filho e permanece durante um longo período de tempo ou mesmo, em certos casos facilmente conjeturáveis, durante toda a vida do investigado — há ainda que acrescentar uma outra razão demonstrativa da limitação excessiva de tal prazo e respeitante ao termo inicial do mesmo.

O prazo de 1 ano em questão começa a contar da "cessação voluntária do tratamento como filho" pelo pretenso pai. É sabido que o tratamento de alguém como filho se traduz numa série de atos e atitudes do pretenso pai, destinados a prestar a investigante um mínimo de assistência material, afetiva e moral [...]. A cessação de tal tratamento consubstanciar-se-á também numa sucessão de atos ou atitudes — ou, muitas vezes, de meras omissões — demonstrativas, não só de que o investigado já não beneficia de tal assistência (cessação do tratamento como filho), mas também de que o investigante teve intenção de fazer cessar essa assistência (cessação voluntária). Daqui se extrai sem esforço a dificuldade em demonstrar o momento exato em que cessou o tratamento voluntário como filho. Embora a prova do esgotamento do prazo de caducidade incumba ao investigado (artigo 1817.º, n.º 6, do Código Civil, na redação da Lei n.º 21/98), o certo é que estas circunstâncias agravam a exiguidade do prazo em questão. Em rigor, obrigam o investigado a, por cautela, agir judicialmente ao primeiro sinal de cessação voluntária do tratamento como filho, sob pena de deixar esgotar o curto prazo de 1 ano. Ou seja, nas palavras do citado voto de vencido, «obriga-se o investigante a tentar obter por via de um litígio o que ele, muito humanamente procurará obter por via de um ato voluntário, tanto mais quanto já beneficiou do tratamento como filho por parte do investigado». Em suma, a norma constante do n.º 4 do artigo 1817.º do Código Civil (na redação da Lei n.º 21/98, de 12 de maio), aplicável por força do artigo 1873.º do mesmo Código, na medida em que prevê, para a proposição da ação de investigação de paternidade, o prazo de um ano a contar da data em que tiver cessado voluntariamente o tratamento como filho, traduz uma restrição desproporcionada ao direito fundamental à identidade pessoal, em violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição".

7 — Já anteriormente, no Acórdão n.º 626/2009, o Tribunal julgara inconstitucional, "por violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição, a norma constante do n.º 3, do artigo 1817.º, do

Código Civil, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro, quando interpretado no sentido de estabelecer um limite temporal de 6 meses após a data em que o autor conheceu ou devia ter conhecido o conteúdo do escrito no qual o pretenso pai reconhece a paternidade, para o exercício do direito de investigação da paternidade". Em causa estava o prazo legalmente fixado para instauração de ação de investigação de paternidade então previsto no n.º 3 do artigo 1817.º do Código Civil e que encontra agora previsão na alínea *a*) do atual n.º 3 do mesmo artigo, introduzida pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril. Escreveu-se no referido Acórdão que "O estabelecimento de um prazo de caducidade para o exercício do direito à investigação de paternidade nestes casos, revela-se, em abstrato, uma limitação adequada, necessária e proporcional deste direito, para satisfação do interesse da segurança jurídica, como elemento essencial de Estado de Direito (artigo 2.º, da C.R.P.). Contudo, para além do modo como se processa a contagem desse prazo, importa também saber se este permite, em concreto, o exercício do direito em tempo útil, ou se, pelo contrário, é de tal modo exíguo que inviabiliza ou dificulta gravemente esse exercício, tornando-se numa verdadeira restrição ao conteúdo daquele direito fundamental [...]. O prazo de caducidade de 6 meses em apreço, ainda que estabelecido relativamente à existência de um documento escrito no qual o pretenso pai reconhece inequivocamente a sua paternidade, apresenta-se objetivamente exíguo para efeito de serena avaliação e ponderação de todos os fatores que podem condicionar a difícil tomada de decisão de investigar a paternidade por parte de quem até então não tinha quaisquer razões, ou pelo menos razões sérias, que justificassem a propositura de uma ação de investigação da paternidade contra uma determinada pessoa na qualidade de pretenso pai.[...]".

8 — Por fim, no Acórdão n.º 401/2011, o Plenário do Tribunal não julgou inconstitucional a norma do artigo 1817.º n.º 1 do Código Civil, na redação da Lei n.º 14/2009 de 1 de abril, na parte em que, aplicando-se às ações de investigação de paternidade, por força do artigo 1873.º, do mesmo Código, prevê um prazo de dez anos para a propositura da ação, contado da maioridade ou emancipação do investigante. O Tribunal Constitucional considerou que o referido prazo de dez anos, compreendido numa ponderação integrada do conjunto de prazos de caducidade estabelecidos nos diversos números do artigo 1817.º do Código Civil, se revelava "suficiente para assegurar que não opera qualquer prazo de caducidade para a instauração pelo filho duma ação de investigação da paternidade, durante a fase da vida deste em que ele poderá ainda não ter a maturidade, a experiência de vida e a autonomia suficientes para sobre esse assunto tomar uma decisão suficientemente consolidada".

9 — Tendo a decisão recorrida aderido à jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça que sustenta a imprescritibilidade das ações de investigação de paternidade (por todos, Acórdão STJ n.º 23/2006), e considerando ainda a jurisprudência do Tribunal Constitucional que afastou aquela imprescritibilidade (Acórdão n.º 401/2011), vejamos se o atual prazo para propositura daquela ação, quando assente em posse de estado — três anos contados a partir da cessação desta —, é conforme à Constituição.

10 — No decurso da evolução jurisprudencial já exposta, o Tribunal tem, no entanto, mantido a linha central de fundamentação das suas decisões. Essa linha assenta na consideração de que a fixação de prazos de caducidade para as ações de investigação da filiação não é, em si, inconstitucional. A jurisprudência do Tribunal tem divergido, não no que toca à conformidade constitucional da fixação de prazos para as ações de investigação da filiação, mas em relação à *proporcionalidade* dos prazos concretamente fixados.

O juízo de inconstitucionalidade depende, na verdade, da ponderação de direitos ou interesses contrapostos. A admissibilidade da sujeição das ações de investigação da filiação a prazos prende-se com o reconhecimento de que os valores que as referidas ações visam salvaguardar não são valores absolutos; o Tribunal tem aceitado que o legislador opte por salvaguardar outros valores, merecedores de proteção, que, em concreto, se podem revelar conflituantes com o direito à identidade pessoal. Assim o diz o Acórdão n.º 446/2010:

> "Deve salientar-se, todavia, que este movimento de reforço da tutela do interesse do filho em conhecer as suas origens genéticas e sociais, se consolidou o princípio de verdade biológica como "estruturante de todo o regime legal", de forma alguma lhe atribuiu autónoma dignidade constitucional (cf. Pereira Coelho/Guilherme de Oliveira, Curso de direito de família, II, tomo I, Coimbra, pág. 52). A verdade biológica "não pode fundamentar, por si só, um juízo de inconstitucionalidade", como salientou, relativamente à norma que fixa um prazo de propositura da ação de impugnação da paternidade, o Acórdão n.º 589/2007. Muito menos foi alguma vez aceite que esse princípio seja dotado de valor absoluto, que o leve a sobrepor-se a todos os demais. A verdade biológica impõe-se na medida em que tal seja exigido por outros princípios e não contrariado por princípios contrapostos eventualmente prevalecentes".

Deverá, por isso, continuar a entender-se que o legislador ordinário goza de liberdade para determinar, desde que acautelado o conteúdo essencial dos direitos fundamentais em causa, se pretende submeter as ações de investigação da paternidade a um prazo preclusivo ou não, cabendo-lhe ainda fixar, dentro dos limites constitucionais admitidos pelo respeito pelo princípio da proporcionalidade, o concreto limite temporal de duração desse prazo.

É a esta luz que importa analisar se a norma objeto do presente recurso, na medida em que estabelece um prazo de três anos para a propositura da ação de investigação da paternidade/maternidade após a cessação do tratamento como filho pelo pretenso progenitor, respeita a Constituição.

11 — Em primeiro lugar, importa afirmar que são diversas as razões que subjazem aos regimes previstos nos n.os 1 e 3, alínea *b*), do artigo 1817.º do Código Civil. Assim, enquanto o n.º 1 prevê o prazo geral durante o qual o investigante pode propor a ação de investigação de paternidade (10 anos após a maioridade), já o n.º 3 do mesmo artigo prevê situações que, pela sua particularidade, autorizam que aquele prazo geral seja ultrapassado. No caso presente, a consideração pelo legislador das situações da vida em que o filho nascido fora do casamento é tratado como filho pelo progenitor, levou à conclusão de que a existência daquele "impedimento moral" (nas palavras do Acórdão n.º 65/2010) justificava o alargamento do prazo, possibilitando que o filho instaure a ação de investigação a partir do momento em que cesse aquela posse de estado — cessação essa que ocorrerá, necessariamente, com a morte do presumido progenitor ou, em vida deste, quando, sendo ainda possível o tratamento como filho, o progenitor lhe ponha voluntariamente termo (Acórdão n.º 370/91). Daqui decorre, pois, que a ação de investigação de paternidade pode ser instaurada depois de decorridos 10 anos sobre a maioridade do investigante e mesmo após a morte do investigado, conquanto, neste último caso, a posse de estado se mantenha nessa data.

Neste ponto, não pode deixar de citar-se a doutrina dos Acórdãos n.os 626/2009 e 65/2010, e de que fez eco a discussão parlamentar que antecedeu as alterações ao artigo 1817.º do Código Civil (nomeadamente, a alteração do prazo de caducidade do direito de instauração de ação de investigação de paternidade assente em posse de estado de um para três anos): "[...] se o investigante é tratado como filho pelo pretenso pai durante um determinado tempo e de repente cessar esse tratamento é legítimo e compreensível que o mesmo investigante mantenha durante um período de tempo, que até poderá ser longo, a legítima esperança de ver reatado o anterior relacionamento. Como se sabe, em muitos casos, a cessação do tratamento é provocada por «ligeiras zangas» ou motivos que, no domínio das relações familiares, tendem normalmente a resolver-se com o tempo. Neste contexto, é óbvio que a instauração da ação de investigação impede que o investigador volte a ter com o investigante o tipo de relação que com ele mantivera, já que a situação de litigância não favorece, de forma alguma, esse reatamento. Não nos parece, pois, aceitável exigir ao investigante que, no curto prazo de um ano a contar da cessação do tratamento como filho pelo pretenso pai, venha aquele a intentar uma ação judicial contra este para ver reconhecida a sua paternidade. Força-se desta forma o investigante a obter através de um litígio o que muito provavelmente procuraria obter através de um ato voluntário, até porque já anteriormente beneficiou do tratamento de filho por parte do pretenso pai*"* (texto do Projeto de Lei n.º 303/VIII, anexo ao Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, de 19 de dezembro de 2000).

12 — Há que reconhecer que também nas situações em que ocorre a chamada "posse de estado" se pode justificar a previsão de um prazo de caducidade para a investigação da maternidade e da paternidade, desde que destinado à salvaguarda de outros valores ou interesses também eles merecedores de tutela do Direito.

A caducidade das ações de investigação da filiação não constitui apenas uma sanção civilística pelo não exercício do direito durante um certo período de tempo. Como se explica nos vários Acórdãos deste Tribunal supra citados, as razões de fixação de prazos de caducidade para a instauração de ações de investigação de paternidade prendem-se com preocupações não só de segurança jurídica, mas também de abuso de direito, como a que terá estado na assunção originária de prazos de caducidade nesta matéria.

Nesse seguimento, afirmou-se no Acórdão n.º 401/2011:

> "A caducidade enquanto figura extintiva de direitos, pelo seu não exercício em determinado prazo, procura satisfazer os interesses da certeza e estabilidade das relações jurídicas, os quais exigem a sua rápida definição, impulsionando os titulares dos direitos em jogo a exerce-los num espaço de tempo considerado razoável, sob a cominação da sua extinção.
>
> Apesar dos decisivos progressos científicos no domínio da determinação da filiação biológica, conjugados com a evolução verificada nos valores dominantes no âmbito da filiação, terem determinado uma significativa desvalorização dos interesses que presidiam ao estabe-

lecimento de prazos de caducidade para a propositura das ações de investigação da paternidade, alguns desses interesses não deixaram de manter um peso atendível pelo legislador nas suas opções de definição do regime da constituição da filiação.

Desde logo, há que ter presente que ainda existem situações, porventura residuais, em que, face à inexistência de um registo universal de ADN, quando não é conhecido o paradeiro do investigado ou este já faleceu (como sucede no presente caso) e o seu cadáver não está acessível (v. g. porque foi cremado), não existindo familiares diretos do suposto pai necessários à realização dos exames periciais, não é possível a determinação científica da filiação, havendo que recorrer aos meios tradicionais de prova, pelo que nessas situações continua a fazer todo o sentido a intenção de evitar a valorização de provas pouco fiáveis devido ao seu envelhecimento, sendo o estabelecimento de prazos de caducidade um meio ao dispor do legislador para atingir esse objetivo.

"Mas, já num plano geral, não é possível ignorar que a constituição e a determinação integral do vínculo de filiação, abrangendo ambos os progenitores, corresponde a um interesse de ordem pública, a um relevante princípio de organização jurídico-social. O dar eficácia jurídica ao vínculo genético da filiação, propiciando a localização perfeita do sujeito na zona mais nuclear do sistema das relações de parentesco, não se repercute apenas na relação pai-filho, tendo projeções externas a essa relação (v. g. em tema de impedimentos matrimoniais). É do interesse da ordem jurídica que o estado pessoal de alguém não esteja amputado desse dado essencial. Daí, além do mais, a consagração da averiguação oficiosa de paternidade (artigos 1864.º e seguintes). E importa que esse objetivo seja alcançado o mais rápido possível, numa fase ainda precoce da vida do filho, evitando-se um prolongamento injustificado de uma situação de indefinição na constituição jurídica da relação de filiação. É do interesse público que se estabeleça o mais breve que seja possível a correspondência entre a paternidade biológica e a paternidade jurídica, fazendo funcionar o estatuto jurídico da filiação com todos os seus efeitos, duma forma estável e que acompanhe durante o maior tempo possível a vida dos seus sujeitos.

Esses prazos funcionam como um meio de induzir o titular do direito inerte ou relutante a exercê-lo com brevidade, não permitindo um prolongamento injustificado duma situação de indefinição, tendo deste modo uma função compulsória, pelo que são adequados à proteção dos apontados interesses, os quais também se fazem sentir nas relações de conteúdo pessoal, as quais, aliás, têm muitas vezes, como sucede na relação de filiação, importantes efeitos patrimoniais".

[...]

Ora, o meio, por excelência, para tutelar estes interesses atendíveis públicos e privados ligados à segurança jurídica, é precisamente a consagração de prazos de caducidade para o exercício do direito em causa. Esses prazos funcionam como um meio de induzir o titular do direito inerte ou relutante a exercê-lo com brevidade, não permitindo um prolongamento injustificado duma situação de indefinição, tendo deste modo uma função compulsória, pelo que são adequados à proteção dos apontados interesses, os quais também se fazem sentir nas relações de conteúdo pessoal, as quais, aliás, têm muitas vezes, como sucede na relação de filiação, importantes efeitos patrimoniais.

Apesar da inexistência de qualquer prazo de caducidade para as ações de investigação da paternidade, permitindo que alguém exerça numa fase tardia da sua vida um direito que anteriormente negligenciou, poder corresponder a um nível de proteção máximo do direito à identidade pessoal, isso não significa que essa tutela otimizada corresponda ao constitucionalmente exigido".

13 — Na situação em causa, as preocupações mencionadas no Acórdão n.º 401/2011 como sendo valores merecedores de tutela mantêm a sua validade.

Com efeito, como o Tribunal Constitucional reconheceu no citado aresto, interesses gerais ou valores de organização social em torno da instituição familiar podem justificar a consolidação definitiva na ordem jurídica de uma paternidade, porventura não correspondente à realidade biológica, a partir do decurso de um determinado lapso de tempo. Nessa situação estarão os interesses da segurança e da certeza jurídicas respeitantes ao comércio jurídico em geral, que exigem a estabilização das relações de filiação já estabelecidas. Os referidos valores exigem que as relações de parentesco sejam dotadas de estabilidade, impondo-se aos interessados o ónus de agirem rapidamente, de forma a clarificarem as relações de parentesco existentes. Tais considerações mantêm toda a validade nos casos em que ocorreu posse de estado.

É, assim, uma opção válida do legislador pretender proteger os valores da certeza e da segurança jurídica.

14 — O que importa questionar neste ponto é saber se, ao estipular um prazo de três anos para a instauração da ação de investigação da filiação, nos casos em que tenha ocorrido posse de estado, o legislador terá ultrapassado a margem de conformação que lhe cabe, fixando um prazo que se afigure desproporcionalmente exíguo e por isso violador do direito à identidade pessoal, previsto no artigo 26.º da Constituição.

Da jurisprudência do Tribunal decorre que, para que os prazos de caducidade das ações de investigação da maternidade e da paternidade respeitem o princípio da proporcionalidade, eles têm de deixar aos titulares do direito à identidade pessoal uma real e efetiva possibilidade de exercerem o direito de investigação. Pode considerar-se, aliás, ser esse o conteúdo essencial do direito em causa, e não um suposto direito a investigar *ad aeternum* as referidas relações de filiação.

Esta orientação ressalta, aliás, de alguns arestos do Tribunal Constitucional, como se denota da seguinte passagem, retirada do acórdão n.º 626/2009:

> "Contudo, para além do modo como se processa a contagem desse prazo, importa também saber se este permite, em concreto, o exercício do direito em tempo útil, ou se, pelo contrário, é de tal modo exíguo que inviabiliza ou dificulta gravemente esse exercício, tornando-se numa verdadeira restrição ao conteúdo daquele direito fundamental".

É também essa a exigência mínima que decorre da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), que aceita a sujeição das ações de estabelecimento da filiação ao cumprimento de determinados pressupostos, entre eles a exigência de *prazos*, desde que não se tornem impeditivos do uso do meio de investigação em causa, ou representem um ónus exagerado (assim, se referiu no caso Mizzi c. Malta). A existência de um prazo limite para a instauração duma ação de reconhecimento judicial da paternidade não é, só por si, violadora da Convenção, importando verificar se a natureza, duração e características desse prazo resultam num justo equilíbrio entre o interesse do investigante em ver esclarecido um aspeto importante da sua identidade pessoal, o interesse do investigado e da sua família mais próxima em serem protegidos de demandas respeitantes a factos da sua vida íntima ocorridos há já muito tempo, e o interesse público da estabilidade das relações jurídicas, sustenta a jurisprudência do TEDH.

15 — Para averiguar se o novo regime de prazos de caducidade das ações de investigação da filiação respeita o princípio da proporcionalidade e o conteúdo essencial atrás delineado, há que ter em conta dois aspetos: em primeiro lugar, a fixação do início desses prazos e, em segundo lugar, os limites temporais adotados, a sua duração.

No que toca ao primeiro aspeto, há que ter presente que o prazo em análise começa a contar a partir de factos subjetivos. A norma é clara quando refere que o mesmo só deve começar a contar "quando o investigante tenha tido conhecimento de factos ou circunstâncias que justifiquem a investigação". Em sentido semelhante, o Tribunal não julgou inconstitucional a norma prevista no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro, na medida em que prevê, para a caducidade do direito do marido da mãe impugnar a sua própria paternidade presumida, o prazo de dois anos a contar da data em que teve conhecimento de circunstâncias donde se possa concluir a sua não paternidade (Acórdão n.º 589/2007 publicado em *AcTC*, 70.º vol., pág. 519). O referido prazo de dois anos, porque contado a partir de um facto subjetivo, foi então considerado como razoável e adequado, na medida em que permite ao impugnante avaliar todos os fatores que podem condicionar a decisão. Em sentido semelhante se orientou também o Acórdão n.º 626/2009:

> "Todavia, o prazo especial previsto no n.º 3, do artigo 1817.º, do Código Civil, na redação do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de novembro, apresenta uma diferença assinalável relativamente ao prazo-regra outrora consagrado no n.º 1 do mesmo artigo, quando aplicável às ações de investigação da paternidade.
>
> Diversamente do que sucedia com o prazo-regra declarado inconstitucional, que começava a correr inexorável e ininterruptamente desde o nascimento do filho e se podia esgotar integralmente sem que o mesmo tivesse qualquer justificação para a instauração da ação de investigação de paternidade contra o pretenso pai, o prazo especial, ora sob análise, apenas começa a correr a partir do momento em que o investigante — com mais de vinte anos de idade — conheceu ou devia ter conhecido o conteúdo do escrito de pai, o que, em princípio, viabilizará a instauração da ação de investigação de paternidade a todo o tempo ainda que sujeita à referida limitação temporal.
>
> Não estamos aqui perante um prazo "cego", que começa a correr independentemente de poder haver qualquer justificação para o exercício do direito pelo respetivo titular, como sucede com o prazo estabelecido no n.º 1, do artigo 1817.º, do C. C., mas sim perante um prazo cujo início de contagem coincide com o momento em que o titular do direito tem conhecimento do facto que o motiva a agir.
>
> Nesta situação, pelo menos o direito à segurança jurídica, nomeadamente o direito do pretenso progenitor em não ver indefinida ou excessivamente protelada uma situação de incerteza quanto à sua

paternidade, justifica que se condicione o exercício do direito do filho à investigação da paternidade, através do estabelecimento de um prazo para o acionar.

Na verdade, tendo o titular deste direito conhecimento dos factos que lhe permitem exercê-lo é legítimo que o legislador estabeleça um prazo para a propositura da respetiva ação, após esse conhecimento, de modo a que o interesse da segurança jurídica não possa ser posto em causa por uma atitude desinteressada daquele.

O estabelecimento de um prazo de caducidade para o exercício do direito à investigação de paternidade nestes casos, revela-se, em abstrato, uma limitação adequada, necessária e proporcional deste direito, para satisfação do interesse da segurança jurídica, como elemento essencial de Estado de Direito (artigo 2.º, da C. R. P.)".

Note-se que este último aresto julgou inconstitucional a norma, já que, apesar de contado a partir de um *dies a quo* subjetivo, o limite temporal em causa — 6 meses — foi considerado exíguo.

16 — Acontece que o novo regime resultante da redação introduzida pela Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, alia a previsão do prazo previsto no n.º 1 — um prazo geral de 10 anos, contado a partir de facto objetivo — a maioridade do investigante —, com prazos especiais, contados a partir de factos subjetivos, dependentes do conhecimento dos factos motivadores da propositura de uma ação de investigação. Esse prazo garante — na normalidade das coisas — ao pretenso filho o tempo de reflexão necessário para decidir sobre a eventual propositura da ação de investigação. Não obstante, o regime de prazos instituído pela Lei n.º 14/2009 de 1 de abril prevê ainda prazos especiais, que apenas começam a contar a partir da data do conhecimento dos factos que possam constituir o fundamento da ação de investigação. Esses prazos, de três anos, contam-se a partir da ocorrência de um dos seguintes eventos, previstos nas várias alíneas do n.º 3 do artigo 1817.º:

a) Ter sido impugnada por terceiro, com sucesso, a paternidade ou maternidade do investigante;

b) Ter o investigante tido conhecimento, após o decurso do prazo previsto no n.º 1, de factos ou circunstâncias que justifiquem a ação de investigação, designadamente quando cesse o tratamento como filho pelo pretenso progenitor;

c) Em caso de inexistência de maternidade ou paternidade determinada, ter o investigante tido conhecimento superveniente de factos ou circunstâncias que possibilitem e justifiquem a investigação.

Através da conciliação do prazo geral de dez anos com estes prazos especiais de três anos, o atual regime de prazos para a investigação da filiação mostra-se suficientemente alargado para conceder ao investigante uma real possibilidade de exercício do seu direito.

Haverá, por isso, que concluir que o prazo de três anos fixado pela norma objeto do presente recurso não se revela desadequado, desnecessário e desproporcional em relação à salvaguarda do direito à identidade pessoal.

A norma impugnada não viola, enfim, o direito à identidade pessoal, previsto no artigo 26.º da Constituição.

III — Decisão

17 — Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 1817.º n.º 1 do Código Civil, na redação da Lei n.º 14/2009 de 1 de abril, na parte em que, aplicando-se às ações de investigação de paternidade, por força do artigo 1873.º do mesmo Código, prevê um prazo de dez anos para a propositura da ação, contado da maioridade ou emancipação do investigante;

b) Não julgar inconstitucional a norma da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1817.º do Código Civil, quando impõe ao investigante, em vida do pretenso pai, um prazo de três anos para interposição da ação de investigação de paternidade;

c) Conceder, em consequência, provimento ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformada de acordo com o antecedente juízo de não inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 22 de maio de 2012. — *Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Gil Galvão* (vencido conforme declaração anexa) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Como relator inicial apresentei um memorando que não fez vencimento, pelo que fiquei vencido quanto à alínea *b*) da presente decisão. Retomo aqui as razões que então expus para concluir pela inconstitucionalidade da norma da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1817.º do Código Civil, quando impõe ao investigante, em vida do pretenso pai, um prazo de três anos para interposição da ação de investigação de paternidade.

1 — Tendo a decisão recorrida aderido à jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça que sustenta a imprescritibilidade das ações de investigação de paternidade (por todos, Acórdão STJ n.º 23/2006), e considerando ainda a jurisprudência do Tribunal Constitucional que afastou aquela imprescritibilidade (Acórdão n.º 401/2011), vejamos se o atual prazo para propositura daquela ação, quando assente em posse de estado — três anos contados a partir da cessação desta —, é conforme à Constituição.

1.1 — Em primeiro lugar, importa afirmar que são diversas as razões que subjazem aos regimes previstos nos n.ºs 1 e 3, alínea *b*), do artigo 1817.º do Código Civil. Assim, enquanto o n.º 1 prevê o prazo geral durante o qual o investigante pode propor a ação de investigação de paternidade (10 anos após a maioridade), já o n.º 3 do mesmo artigo prevê situações que, pela respetiva particularidade, impõem que aquele prazo geral possa, em determinadas situações, ser ultrapassado. No caso presente, a consideração pelo legislador das situações da vida em que o filho nascido fora do casamento é tratado como filho pelo progenitor, de tal forma que não existe na esfera das suas relações recíprocas qualquer necessidade prática de determinação da relação de filiação, nem sequer ambiente propicio à instauração da ação judicial (a chamada "posse de estado"), levou à conclusão de que a existência daquele "impedimento moral" (nas palavras do Acórdão n.º 65/2010) justificava o alargamento do prazo, possibilitando que o filho instaure a ação de investigação a partir do momento em que cesse aquela posse de estado — cessação essa que ocorrerá, necessariamente, com a morte do presumido progenitor ou, em vida deste, quando, sendo ainda possível o tratamento como filho, o progenitor lhe ponha voluntariamente termo (Acórdão n.º 370/91). Daqui decorre, pois, que a ação de investigação de paternidade pode ser instaurada depois de decorridos 10 anos sobre a maioridade do investigante e mesmo após a morte do investigado, conquanto, neste último caso, a posse de estado se mantenha nessa data.

Isto significa também que parte dos argumentos expendidos pelo Tribunal no Acórdão n.º 401/2011 para justificar a conformidade constitucional do prazo previsto no n.º 1 do artigo 1817.º do Código Civil não são aplicáveis ao regime instituído na alínea *b*) do n.º 3 do mesmo artigo. Com efeito, não se colocam aqui considerações de maior ou menor *maturidade* do investigante e as preocupações de segurança jurídica não se sobrepõem à força da vivência social quando esta se traduz numa *presunção de paternidade* resultante da prova de estado, permitindo a investigação decorridos três anos sobre a morte do investigado.

1.2 — No presente caso, não está em causa a conformidade constitucional do prazo de três anos após o falecimento do presumido progenitor. Trata-se, portanto, de descortinar se a imposição de tal prazo é razoável e ou proporcional, *em vida do progenitor*.

Neste ponto, não pode deixar de repetir-se o que se disse nos Acórdãos n.ºs 626/2009 e 65/2010 deste Tribunal e de que fez eco a discussão parlamentar que antecedeu as alterações ao artigo 1817.º do Código Civil (nomeadamente, a alteração do prazo de caducidade do direito de instauração de ação de investigação de paternidade assente em posse de estado de um para três anos): "[...] se o investigante é tratado como filho pelo pretenso pai durante um determinado tempo e de repente cessar esse tratamento é legítimo e compreensível que o mesmo investigante mantenha durante um período de tempo, que até poderá ser longo, a legítima esperança de ver reatado o anterior relacionamento. Como se sabe, em muitos casos, a cessação do tratamento é provocada por «ligeiras zangas» ou motivos que, no domínio das relações familiares, tendem normalmente a resolver-se com o tempo. Neste contexto, é óbvio que a instauração da ação de investigação impede que o investigador volte a ter com o investigante o tipo de relação que com ele mantivera, já que a situação de litigância não favorece, de forma alguma, esse reatamento. Não nos parece, pois, aceitável exigir ao investigante que, no curto prazo de um ano a contar da cessação do tratamento como filho pelo pretenso pai, venha aquele a intentar uma ação judicial contra este para ver reconhecida a sua paternidade. Força-se desta forma o investigante a obter através de um litígio o que muito provavelmente procuraria obter através de um ato voluntário, até porque já anteriormente beneficiou do tratamento de filho por parte do pretenso pai" (texto do Projeto de Lei n.º 303/VIII, anexo ao Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, de 19 de dezembro de 2000).

Ora, precisamente porque se trata de uma específica vivência social, postulada por um tratamento paternal dispensado a quem não figura no registo como filho, a alteração do prazo de caducidade do direito, em casos de posse de estado, de um para três anos, não altera aquelas conclusões. Na verdade, exigir que o filho instaure ação de investigação de paternidade no prazo de três anos após a cessação do tratamento como filho, quando tal cessação não é necessariamente definitiva — em vida do pretenso progenitor, o filho pode sempre almejar reatar com este as relações entretanto *temporariamente* cessadas —, impondo-lhe um ónus de instaurar ação contra o próprio pretenso pai e, com isso, arriscar

lesar, em grau ainda maior, o relacionamento entre ambos, revela-se desadequado e desproporcionado.

Ao fixar, nas situações em que o filho seja tratado como tal pelo pretenso progenitor, um prazo de caducidade em vida deste último, o legislador ficciona, sem qualquer fundamento válido, que a cessação do tratamento como filho é *definitiva*, quando se prolongue por mais de três anos. Assim, quando, por ato voluntário (ou omissão), o pretenso pai deixe de tratar o filho como tal, este tem três anos para propor a ação de investigação, o que significa que, na ótica do legislador, a "perda" da posse de estado — situação que, como se disse, é passível de recuperação com o tempo, através de nova aproximação entre os pretensos pai e filho — é definitiva, ainda que a realidade da vida possa demonstrar o contrário.

1.3 — Por outro lado, a caducidade não constitui uma mera *sanção* pelo não exercício do direito durante um certo período de tempo. Como se explica em vários Acórdãos deste Tribunal, as razões de fixação de prazos de caducidade para a instauração de ações de investigação de paternidade prendem-se com preocupações de segurança jurídica ou, até, com razões no quadro do abuso de direito, como a que terá estado na assunção originária de prazos de caducidade nesta matéria — afastar aqueles que apenas queiram, com a declaração de paternidade, obter benefícios patrimoniais. Sucede, porém, que, na situação em causa, nenhuma dessas preocupações tem validade, já que, existindo posse de estado, nenhuma surpresa pode advir do reconhecimento da paternidade. E aí reside mesmo a razão de ser do alargamento do respetivo prazo de caducidade. Parece evidente que quaisquer objeções relacionadas com pretensões patrimoniais ficam afastadas, na medida em que a condição imposta assenta no tratamento do investigante como filho, não podendo ser recebido como uma surpresa ou injustiça o reconhecimento daquela paternidade, em casos de posse de estado. Por fim e pelas mesmas razões, também ficam afastadas pretensas razões de estabilidade e ou segurança da estrutura familiar do progenitor (ou de estabilidade do próprio progenitor), na medida em que a ação pressupõe a prova de que o progenitor tratava o investigante como seu filho — significando que, para o próprio progenitor, não existia sequer dúvida quanto à sua paternidade. E, como se afirmou no Acórdão n.º 65/2010, já não estão em causa preocupações com o envelhecimento da prova, pelo que também este argumento, expendido no Acórdão n.º 90/88, foi entretanto definitivamente afastado.

2 — Pelo exposto, concluo que a norma constante da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1817.º do Código Civil, ao fixar um prazo de caducidade para a instauração de ação de investigação de paternidade, em vida do progenitor, constitui uma restrição desproporcionada ao direito fundamental à identidade pessoal, em violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição. — *Gil Galvão*.

206191749

Acórdão n.º 248/2012

Processo n.º 77/11

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

1 — No Tribunal Judicial de Braga foi, em 10 de janeiro de 2011, proferida sentença no processo de insolvência de pessoa singular que *Ermelinda Senra da Cunha* requereu contra *António Sampaio Pereira Gomes* e mulher, *Margarida Emília da Silva Pinto Vilaça,* na qual se decidiu, em suma, «*a*) Desaplicar, por inconstitucionalidade material (violação do principio da indefesa), o artigo 8.º, n.º 1, do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, na interpretação de acordo com a qual tal norma signifique, em todos os casos, mesmo colocando em causa o direito à tutela jurisdicional efetiva, a proibição da suspensão da instância nos casos previstos no artigo 279.º, n.º 1, do C.P.C.; *b*) determinar, nos termos do disposto no artigo 279.º, n.º 1, do C.P.C., a suspensão da presente instância até trânsito em julgado da decisão a proferir nos autos de ação declarativa ordinária que corre termos na Vara Mista deste Tribunal sob o n.º 3438/I0.1TBBRG (4)».

Notificado, o representante do Ministério Público naquele tribunal recorreu para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 de 15 de novembro (LTC), pretendendo ver apreciada a questão da inconstitucionalidade da norma desaplicada. Recebido o recurso, o Ministério Publico alegou e concluiu:

1.º O processo de insolvência tem natureza urgente (artigo 9.º do CIRE)

2.º A natureza e especificidade própria daquele processo admitem que nele, as exigências quanto à prova, possam, eventualmente, ser menores que no processo declarativo comum.

3.º Havendo possibilidade de, no processo, os requeridos questionarem a validade de uma transação invocada pelo requerente e apresentar a prova que reputam de pertinente — apesar de correr também uma ação declarativa com esse objeto — o Juiz, a final, deverá estar habilitado a proferir decisão, declarando a insolvência, ou indeferindo o pedido.

4.º Assim, a norma do n.º 1 do artigo 8.º do CIRE, ao admitir a suspensão da instância apenas nos casos previstos nesse Código, não é inconstitucional por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

5.º Termos em que deverá conceder-se provimento ao recurso.

A recorrida não apresentou contra-alegação.

Corridos os vistos, cumpre decidir.

2 — O tribunal recorrido desaplicou a norma do artigo 8.º n.º 1 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de agosto, que proíbe, «mesmo colocando em causa o direito à tutela jurisdicional efetiva», a suspensão da instância nos casos previstos no artigo 279.º n.º 1 do Código de Processo Civil. Porém, como salta à vista, esta enunciação não corresponde à real determinação jurídica da norma em questão, pois incorpora o motivo que o tribunal recorrido julgou encontrar para justificar a desconformidade que a tornaria inconstitucional. Tal adjetivação, ou outras que é possível encontrar em casos semelhantes, deve ser *arredada da norma*, na análise da questão de inconstitucionalidade, pois esta consiste em determinar se a vinculação jurídica em causa representa, realmente, a invocada violação «do direito à tutela jurisdicional efetiva», isto é, se ocorre a alegada violação de norma ou princípio constitucional que a faça incorrer em vício de inconstitucionalidade.

O objeto do recurso consiste, portanto, na norma do artigo 8.º n.º 1 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), na parte em que proíbe a suspensão da instância nos casos previstos no artigo 279.º n.º 1 do Código de Processo Civil.

3 — A sentença, no que agora interessa considerar, diz o seguinte:

[...] Sucede, entende o Tribunal, que no jogo, ou mesmo antagonismo, entre as exigências de celeridade processual contempladas nesta norma e as da justiça e acerto da decisão, deverá ser também ponderado o princípio constitucional da tutela jurisdicional efetiva e proibição da indefesa, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa. Um dos direitos consagrados nesta norma constitucional é o direito de acesso aos tribunais, o qual compreende, enquanto «subdireito», o direito de ação, o qual, por sua vez, se há de efetivar através de um processo equitativo, enquanto processo «materialmente informado pelos princípios materiais de justiça nos vários momentos processuais», incluindo o «direito de defesa e o direito ao contraditório traduzido fundamentalmente na possibilidade de cada uma das partes invocar razões de facto e de direito, oferecer provas, controlar as provas da outra parte...» e «o direito à prova, isto é, à apresentação de provas destinadas a demonstrar e provar os factos alegados em juízo; (8) direito a um processo orientado a uma justiça material sem demasiadas peias formalísticas» (J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, "Constituição da República Portuguesa — Anotada", Coimbra Editora, 4 Edição, págs. 414 a 416). E, conforme tem sido consistentemente entendido pelo Tribunal Constitucional, a violação do princípio da proibição da indefesa, verificar-se-á sobretudo quando a não observância de normas processuais ou de princípios gerais de processo acarreta a impossibilidade de o particular exercer o seu direito de alegar, daí resultando prejuízos efetivos para os seus interesses.

Ora, a requerente, ao intentar o presente requerimento de insolvência, invocando uma transação que, como sabia já na data em que o intenta, estava sujeita a uma ação destinada à sua anulação, coloca, por força da especial tramitação do processo de insolvência, a requerida mulher (autora na ação de anulação), numa situação de indefesa, por lhe estar vedado o recurso a meios de prova que pode usar livremente naquela outra ação, cujo objeto é, como acima se disse, instrumental, ou pré-requisito para a decisão da presente ação. Na verdade, conforme já se escreveu (Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, processo 1489/09.7TYLSB.Ll-7. embora seguindo uma forma diversa de abordar o problema), «por força dos princípios de urgência e celeridade que lhe subjaz, o processo [de insolvência] não atribui às partes as garantias de um processo declarativo comum».

A única forma de assegurar essa defesa, de forma completa e eficaz, de acordo com os princípios gerais do processo, é garantir que o processo onde se discute — com todas as garantias — a questão prejudicial, siga os seus termos, suspendendo-se a presente instância até à decisão daquele, com trânsito em julgado, ou seja, aplicando o princípio do artigo 279.º, n.º 1, do C.P.C., aplicação essa vedada, por sua vez, pelo artigo 8.º, n.º 1, do CIRE, por implicar uma suspensão da instância não expressamente prevista na regulação do processo de insolvência. A prosseguirem os presentes autos os seus termos, estaria irremediavelmente perdida a possibilidade de exercício, por parte da requerida mulher, dos direitos mencionados no parágrafo anterior, caso viesse a ser decretada a sua insolvência.

Sublinhe-se que, ao abrigo do princípio da proibição das «decisões surpresa», consagrado no artigo 3.º, n.º 3, do C.P.C., foram as partes do

presente processo previamente ouvidas quanto à intenção do Tribunal em decidir nos termos expostos, nada tendo, em contrário, alegado.

Por tudo o exposto, neste caso concreto, em conformidade com o referido artigo 20.º, da Constituição da República Portuguesa, decide-se:

a) Desaplicar, por inconstitucionalidade material (violação do princípio da indefesa), o artigo 8.º, n.º 1, do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, na interpretação de acordo com a qual tal norma signifique, em todos os casos, mesmo colocando em causa o direito à tutela jurisdicional efetiva, a proibição da suspensão da instância nos casos previstos no artigo 279.º, n.º 1, do C.P.C.;

b) Determinar, nos termos do disposto no artigo 279.º, n.º 1, do C.P.C., a suspensão da presente instância até trânsito em julgado da decisão a proferir nos autos de ação declarativa ordinária que corre termos na Vara Mista deste Tribunal sob o no 3438/I0.1TBBRG (4). [...]

4 — A norma em causa possui a seguinte redação:

Artigo 8.º

Suspensão da instância e prejudicialidade

1 — A instância do processo de insolvência não é passível de suspensão, exceto nos casos expressamente previstos neste Código.

...

O tribunal *a quo* considerou que a norma em causa, interpretada no sentido de que significa a proibição da suspensão da instância nos casos previstos no artigo 279.º n.º 1 do Código de Processo Civil padecia de inconstitucionalidade material, por violação do princípio constitucional da tutela jurisdicional efetiva e proibição da indefesa, consagrado no artigo 20.º da Constituição.

5 — Importa começar por recordar os contornos do presente caso.

A requerente do processo de insolvência invocou ser titular de um crédito sobre os requeridos, no valor de 130.000 Euros, alegando, entre o mais, que em processo de falência anteriormente intentado contra os requeridos, tinha ocorrido uma transação, homologada por sentença transitada em julgado, que não fora cumprida. No entanto, a requerida mulher invocou que a referida transação era nula. Nesse seguimento, intentou ação declarativa de condenação, na qual pedia que fosse declarada a nulidade da transação homologada por sentença.

Só posteriormente a requerente veio intentar ação de insolvência. O juiz do processo de insolvência considerou que na ação declarativa se iria discutir uma questão prejudicial da questão de insolvência. No entanto, nos termos da norma objeto do recurso — artigo 8.º, n.º 1, do CIRE —, não seria possível suspender a instância no processo de insolvência, já que essa não era uma das hipóteses expressamente previstas na regulação do processo de insolvência, pelo que estaria vedada a aplicação do artigo 279.º n.º 1 do C.P.C.. Considerou o juiz que, ao não ser possível a suspensão da instância até decisão da referida questão prejudicial, a requerida mulher não teria a possibilidade de provar os factos alegados relativos à validade da transação, pelo que o artigo 8.º, n.º 1 do CIRE, na interpretação de acordo com a qual tal norma significa sempre a proibição da suspensão da instância fora os casos previstos no próprio diploma, padeceria de inconstitucionalidade material. Em causa estaria a violação do princípio constitucional da tutela jurisdicional efetiva e proibição da indefesa, consagrado no artigo 20.º da Constituição.

Na análise da presente questão importa sublinhar, desde logo, que não incumbe ao Tribunal Constitucional pronunciar-se sobre a qualificação da questão relativa à validade da transação homologada como "questão prejudicial do processo de insolvência". Incumbe apenas sindicar se a norma objeto do presente recurso — na medida em que não permite a suspensão da instância — viola a Constituição, nomeadamente o princípio da tutela jurisdicional efetiva, previsto no seu artigo 20.º O que importa saber é se, não permitindo a suspensão da instância no presente contexto, a norma em causa coarta de forma inadmissível os direitos de defesa das partes.

6 — O n.º 1 do artigo 8.º é uma norma inovatória introduzida pelo CIRE, pois não constava qualquer determinação nesse sentido no diploma por ele revogado, o Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93 de 23 de abril. O novo diploma pretendeu atribuir maior celeridade ao processo de insolvência, como se pode ler no preâmbulo (n.º 12 e 15) do Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, que aprovou o CIRE.

O objetivo da celeridade adquire, no processo de insolvência, uma dimensão de primeiro plano (Menezes Cordeiro "Introdução ao Direito da Insolvência", *O Direito*, 137.º, 2005, III, p. 479), que se justifica por duas ordens de razões; em primeiro lugar, devido à situação de incerteza que caracteriza o estado do património envolvido durante o processo de insolvência; em segundo lugar, devido à natureza do próprio processo de insolvência, que é uma execução universal que envolve inúmeros interesses contrapostos: o do insolvente, porventura interessado em retardar ou evitar a insolvência, os dos diferentes credores, marcados por objetivos concorrentes e muitas vezes antagónicos e, ainda, o interesse de terceiros, que aspiram à normal prossecução da sua atividade, sem serem afetados por operações falimentares que venham a ocorrer no futuro.

Tendo presente as várias posições em conflito, a ordem jurídica optou claramente pela celeridade na obtenção da sentença final nesses processos, preocupação que se concretizou, por exemplo, na simplificação do respetivo procedimento; o CIRE qualifica o processo de insolvência como processo urgente, submetido a um regime processual expedito, gozando de precedência sobre o serviço ordinário do tribunal. A celeridade justifica ainda a limitação da possibilidade de suspensão da instância, que permitiria, inevitavelmente, alongar o decurso do processo.

7 — O Tribunal Constitucional reconheceu já várias vezes que a natureza específica do processo de insolvência poderia justificar a previsão de desvios às normas processuais gerais.

Foi a natureza urgente dos processos decorrentes das especificidades do processo falimentar que levou o Tribunal a não considerar inconstitucionais determinadas normas do anterior CPEREF, conforme, por exemplo, se decidiu no Acórdão n.º 178/2007, que não julgou inconstitucionais as normas dos artigos 20.º, n.º 3, 188.º, n.º 1 e 205.º daquele Código, na interpretação segundo a qual "no caso específico do credor hipotecário, tabularmente inscrito em relação a um imóvel constante do ativo da massa falida, dispensa a sua citação pessoal, contando-se o prazo para a reclamação de créditos ou propositura da ação a partir dos anúncios publicados, mesmo que o credor deles não tenha conhecimento". Diz o aresto:

"Tendo o processo, por determinação constitucional (artigo 20.º, n.os 1, 4 e 5 da CRP), de ser equitativo e propiciar uma tutela plena, efetiva e em tempo útil, dos concretos direitos, liberdades e garantias pessoais, sobre os quais exista litígio ou simplesmente ameaça dele, há de o mesmo de ser o adequado para a obtenção da específica tutela que decorre da titularidade dos específicos direitos, liberdades ou garantias pessoais que estejam em causa.

A ser assim, há de reconhecer-se ao legislador ordinário uma margem de ponderação constitutiva sobre o modo como deve ser desenhado o figurino processual adequado à efetivação jurisdicional da tutela própria dos específicos direitos ou interesses legalmente protegidos.

Não pode, pois, defender-se, sem mais, que certas regras ou até institutos jurídico-processuais, que foram constituídos pelo legislador para dar resposta a certas exigências, até de matriz constitucional, postulados pela natureza específica dos direitos que são objeto de discussão no processo, devam ser igualmente adotados em outras formas ou espécies de processo diferentes, eles próprios estruturados para dar resposta a diferentes exigências dos direitos que neles se discutem".

[...]

se a celeridade processual constitui uma dimensão do direito de acesso aos tribunais (cf. artigo 20.º, n.º 5, da CRP) e por isso deve estar presente na configuração de todo o processo judicial, a necessidade da sua prossecução não deixa de assumir, no processo de falência, uma maior intensidade, na medida em que é suscetível de atingir e de se repercutir na esfera jurídico-económica de um maior universo de credores e se impõe, aí, a tomada de medidas urgentes de apreensão, de conservação e de venda de bens

[...]

A específica natureza da tutela jurisdicional que é dispensada aos direitos e interesses legalmente protegidos no processo de falência não impede que o legislador tenha considerado, ao invés do juízo que fez na execução singular, que o meio mais adequado para propiciar, em relação a todos os credores, incluindo os titulares de direitos reais de garantia, o conhecimento da declaração judicial de falência e de que deve, se o quiser, deduzir a sua reclamação de créditos, seja a publicação da sentença declaratória de falência no Diário da República".

Ainda no sentido de que a natureza do processo de insolvência permite ter por justificadas certas especificidades, é de referir o Acórdão n.º 50/2009 [*Diário da República,* 2.ª série, 27 de fevereiro de 2009] em que estava em causa a norma do CIRE (artigo 120.º) que alargou, em relação ao que dispunha o CPEREF, o campo de aplicação da figura da resolução de atos prejudiciais à massa falida, em situações que anteriormente apenas admitiam o recurso à ação de impugnação pauliana pelo liquidatário ou por qualquer credor em benefício comum.

O regime especial do processo de insolvência salvaguarda, aliás, um interesse constitucionalmente tutelado; é que o direito à tutela jurisdicional efetiva implica a previsão pelo legislador de procedimentos que possibilitem uma decisão em prazo razoável e se caracterizem pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

8 — É certo que a natural especificidade do processo e a necessidade de celeridade não podem constitucionalmente justificar toda e qualquer solução legislativa ditada com tais objetivos. O Acórdão n.º 556/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro de 2009) julgou inconstitucional a norma do artigo 30.º, n.º 2, do CIRE na interpretação segundo a qual deve ser desentranhada a oposição que não se mostra

acompanhada da informação sobre a identidade dos cinco maiores credores do requerido, sem que a este seja facultada a oportunidade de suprir tal deficiência. O Tribunal considerou que a cominação estabelecida pelo Código para a falta de indicação pelo requerente dos credores a citar, que tinha como consequência a confissão dos factos alegados na petição inicial, retirava à parte demandada a possibilidade da sua defesa ser valorada, sendo, por isso, inadmissivelmente desproporcionada; considerou, por isso, violada a exigência do processo equitativo, resultante do artigo 20.º, n.º 4 da Constituição.

Em suma, como se afirmou no já citado Acórdão n.º 178/2007, as exigências de celeridade não podem ser de tal ordem que se revelem desproporcionais e violadoras do direito de acesso aos tribunais:

> "O direito de acesso aos tribunais para defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos e obtenção de uma sua tutela jurisdicional, plena e efetiva, constitui um direito ou garantia fundamental que se encontra consagrada no artigo 20.º da Constituição. Mas daí não decorre que seja um direito absoluto, de uso incondicionado. Desde logo, ele consente as restrições que caibam nos parâmetros estabelecidos nos n.os 2 e 3 do artigo 18.º da CRP. Por outro lado, decorre da própria previsão constitucional que a tutela jurisdicional dos direitos e interesses legalmente protegidos seja efetuada "mediante um processo equitativo" e cujos procedimentos possibilitem uma decisão em prazo razoável e sejam "caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos" que esse direito, além do mais, está sujeito a regras ou condicionamentos procedimentais e a prazos razoáveis de ação ou de recurso.
>
> Ponto é que esses condicionamentos, pressupostos e prazos não se revelem desnecessários, desadequados, irrazoáveis ou arbitrários, e que não diminuam a extensão e o alcance do conteúdo desse direito fundamental de acesso aos tribunais".

Aceitando-se, como princípio, que no processo de insolvência são justificáveis, em nome da celeridade, "desvios" em relação ao processo comum, a questão reside em saber se o "desvio" em causa é constitucionalmente tolerável, face ao princípio consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

Importa, assim, determinar se a norma ínsita no n.º 1 do artigo 8.º do CIRE, ao não admitir a suspensão da instância dos processos de insolvência em caso de surgimento de "questões prejudiciais", viola o artigo 20.º n.º 1 da Constituição. Foi esse o entendimento do juiz *a quo*, que considerou que a suspensão da instância para o julgamento da questão prejudicial era a única forma de assegurar o respeito pelas garantias de defesa da requerida.

Deverá, em consequência, apurar-se se a norma arrasta a privação do direito de defesa do requerido.

9 — Um dos direitos consagrados no artigo 20.º da Constituição é o direito de acesso aos tribunais, o qual compreende o direito de ação, que, por sua vez, se há de efetivar através de um processo equitativo, enquanto processo materialmente informado pelos princípios materiais de justiça nos vários momentos processuais (assim, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, Coimbra Editora, 2007, p. 415). O Tribunal Constitucional já afirmou por diversas vezes que o princípio do processo equitativo postula "a efetividade do direito de defesa no processo, bem como dos princípios do contraditório e da igualdade de armas" (Jorge Miranda, Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, Coimbra Editora, 2005, p. 192). Assim, entre muitos outros, o Acórdão n.º 358/98, *in Diário da República,* 2.ª série, de 17 de julho de 1998, e o Acórdão n.º 259/00, *in Diário da República,* 2.ª série, de 7 de novembro de 2000). O direito ao contraditório deve enformar qualquer processo, quer os processos de natureza declarativa — em que cada uma das partes deve expor as suas razões perante o tribunal em condições que a não desfavoreça, em confronto com a parte contrária —, quer ainda nos processos executivos, através do mecanismo da oposição à execução (Acórdão n.º 335/95, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de julho de 1995).

O direito ao contraditório traduz-se, fundamentalmente, na possibilidade de cada uma das partes poder exercer uma influência efetiva no desenvolvimento do processo, oferecer provas e controlar as provas da outra parte, e invocar razões de facto e de direito antes de o tribunal decidir a questão. É esse o conteúdo constitucionalmente exigido do direito à defesa e ao contraditório. Da Constituição não decorre a exigência de que o exercício dos referidos direitos se tenha de processar através de um concreto mecanismo processual específico, como a obrigatória suspensão da instância perante questões prejudiciais. O Tribunal tem sublinhado que a Constituição não impõe um determinado modelo concreto de processo, reconhecendo ao legislador liberdade constitutiva na concretização do princípio do contraditório e da proibição da indefesa. Nesse sentido, afirmou-se no Acórdão n.º 222/90 (*Diário da República,* 2.ª série, 20 de junho de 1990):

> "[...] não podendo extrair-se dela um determinado «modelo» de processo civil, que o legislador esteja adstrito a adotar segue-se que não pode deixar de reconhecer-se a este (ao legislador) uma «liberdade constitutiva» muito ampla para decidir, segundo razões de eficácia (isto é, sobretudo, de utilidade e celeridade) processual, dos casos e situações em que a efetividade de uma audiência deve ou pode ser dispensada. Por isso, só verdadeiramente onde a escolha legislativa a esse propósito se mostrar ostensiva e decididamente incompatível com as exigências de um cabal contraditório (onde ela acabava por postergá-lo por inteiro, ou não consinta uma sua efetivação minimamente aceitável) será legítimo censurá-la de um ponto de vista constitucional, com a consequência própria dessa censura".

O que é decisivo é que à parte seja dada a possibilidade de alegar, apresentar provas e contraditar factos que sejam determinantes para a decisão final, pois o legislador não está vinculado a prever um determinado meio específico — designadamente, a suspensão da instância — para efetivar esse direito fundamental das partes. Na verdade, a não admissibilidade da suspensão da instância em caso de ocorrência de questões prejudiciais não viola, só por si, o direito de defesa e de contraditório. O que importa saber é se, não sendo admissível essa suspensão, ainda assim é salvaguardado o exercício do direito de defesa e do contraditório no processo de insolvência através de outros mecanismos, ou se apenas aquele se afigurava suscetível de salvaguardar adequadamente esse direito, o que impõe averiguar se, no processo de insolvência, as partes podem exercer efetivamente o seu direito ao contraditório.

10 — O processo de insolvência, apesar de ser considerado uma execução, apresenta-se como um processo de elevada complexidade, envolvendo múltiplas atividades repartidas pela sua fase declarativa (a inicial, em que é permitida a oposição) e a executiva (Menezes Leitão, *Direito da Insolvência*, Almedina, 2009, p. 19). O legislador previu a reserva de decisão jurisdicional dos pontos litigiosos que se apresentem no decurso do processo, pelo que o Tribunal está vinculado a solucionar os múltiplos pleitos secundários que podem surgir no decurso do processo, com respeito pelo contraditório e pela produção da prova que considere necessária. Estando em causa um crédito que se revela litigioso, a decisão do juiz pode ter em consideração a questão da validade da transação invocada pela requerente; trata-se de questão a ser apreciada pelo juiz para declarar a insolvência (artigo 36.º) ou indeferir o pedido (artigo 44.º).

E a verdade é que o CIRE prevê um mecanismo que permite ao devedor questionar a validade da referida transação e apresentar prova. Trata-se do mecanismo previsto no artigo 30.º n.º 3 do CIRE, nos termos do qual o devedor pode deduzir oposição à declaração de insolvência, oferecendo os meios de prova de que disponha. É certo que essa norma refere que a oposição se pode basear na inexistência do facto em que se fundamenta o pedido formulado ou na inexistência da situação de insolvência. Mas a norma não impõe uma limitação taxativa dos fundamentos da oposição; conforme afirmam Luís Carvalho Fernandes e João Labareda, a oposição pode ser fundada "alternativa ou conjugadamente na não verificação do facto-índice em que o autor baseia o pedido ou na inexistência de uma situação de insolvência". O preceito não visa, por isso, limitar os meios de defesa do devedor, mas sim "afirmar que ao devedor é dado alegar e provar somente a inexistência do facto fundamentante sem simultaneamente ter de demonstrar a sua solvabilidade". Deste modo, não é negada ao devedor a possibilidade de sustentar a sua oposição na invocação de exceções dilatórias insupríveis ou mesmo na inexistência de créditos que o autor se arroga para fundamentar a sua legitimidade (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado, *Quid Iuris*, 2008, p. 171. No mesmo sentido, Menezes Leitão, Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado, 4.ª Edição, Almedina, 2008, p. 79 e Direito da Insolvência…, cit., p. 143).

O devedor poderá, assim, fundamentar a sua oposição na nulidade de uma transação na qual assenta o pedido de insolvência. Existindo oposição do devedor, será realizada audiência de discussão e julgamento, pelo que o tribunal não está impedido de conhecer da validade da referida transação e, eventualmente, indeferir o pedido, nos termos do artigo 44.º do CIRE.

11 — A sentença afirma que, a não ser possível a suspensão, a requerida fica colocada "numa situação de indefesa, por lhe estar vedado o recurso a meios de prova que pode usar livremente" na ação de anulação da transação.

É certo que, por confronto com a tramitação a seguir na ação de anulação, é mais simples (e mais célere) a que corresponde à oposição. Da conjugação entre o n.º 1 do artigo 40.º e o n.º 2 do artigo 25.º do CIRE resulta que o devedor dispõe do prazo de 10 dias para a deduzir, que "deve ainda oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil", ou seja, os que valem para o processo sumário de declaração.

Recorde-se que, desde o Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, a oposição à execução passou a seguir "os termos do processo sumário

de declaração" (n.º 2 do artigo 817.º do Código de Processo Civil), num propósito evidente de simplificação e de celeridade, objetivos manifestamente mais prementes em processo de insolvência.

Ora, os termos em que a oposição é regulada, particularmente no que à prova diz respeito, não justificam de forma alguma a conclusão retirada pela sentença. Como se escreveu no acórdão n.º 286/11 deste Tribunal [*Diário da República.*, 2.ª série, de 19 de julho de 2011], "O princípio da proibição da indefesa, ínsito no direito fundamental de acesso à justiça, tem sido caracterizado pelo Tribunal Constitucional como a proibição da "privação ou limitação do direito de defesa do particular perante os órgãos judiciais, junto dos quais se discutem questões que lhe dizem respeito". No Acórdão n.º 353/08 (*Diário da República,* 2.ª série, de 11 de agosto de 2008) refere o Tribunal:

> "O Tribunal tem entendido o contraditório, exigido no artigo 20.º da Constituição, essencialmente, como o direito de ser ouvido em juízo, do qual retira uma genérica proibição de indefesa, isto é, a proibição da limitação intolerável do direito de defesa do cidadão perante o tribunal onde se discutem questões que lhe dizem respeito".

Mas o Tribunal tem feito sentir a necessidade de ponderar a preocupação de garantir o acesso ao tribunal para permitir o contraditório, com outros princípios processuais. Afirmou-se no Acórdão n.º 20/2010, (*Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2010):

> "Da estrutura complexa que detém o princípio do processo equitativo, consagrado no artigo 20.º da Constituição, decorrem, para o legislador ordinário, para além da obrigação que se cifra em não lesar o princípio da "proibição da indefesa", a obrigação de conformar o processo de modo tal que através dele se possa efetivamente exercer o direito a uma solução jurídica dos conflitos, obtida em tempo razoável e com todas as garantias de imparcialidade e independência, existindo à partida, entre os valores da "proibição da indefesa" e do contraditório e os princípios da celeridade processual, da segurança e da paz jurídica, uma relação de equivalência constitucional, devendo o legislador optar por soluções de concordância prática, de tal modo que das suas escolhas não resulte o sacrifício unilateral de nenhum dos valores em conflito, em benefício exclusivo de outro ou de outros"

Este critério foi respeitado pela solução encontrada. A natureza urgente do processo de insolvência é por si só suficiente para justificar as diferenças existentes em matéria de prova, por confronto com o regime aplicável à ação de anulação, e que se reconduzem ao momento de junção dos meios de prova, à apresentação das testemunhas e ao respetivo número. São limitações claramente adequadas ao objetivo prosseguido.

O regime do processo de insolvência prevê, em suma, mecanismos processuais que permitem efetivar o direito à defesa e ao contraditório, possibilitando, assim, à requerida questionar a validade de uma transação invocada pelo credor e apresentar a prova pertinente, e permitindo ao juiz ter em conta os factos alegados e provados para proferir a decisão. Ou seja, o mecanismo da suspensão da instância, afastado pelo artigo 8.º do CIRE, não se afigura como o único meio processual que permite à requerida alegar e apresentar prova relativa à validade da transação, uma vez que se mostra devidamente salvaguardado o princípio da tutela jurisdicional efetiva. A norma em causa não traduz, enfim, uma restrição constitucional inadmissível.

12 — Nestes termos, o Tribunal decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 8.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004 de 18 de março, na parte em que proíbe a suspensão da instância nos casos previstos no n.º 1 do artigo 279.º do Código de Processo Civil;

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso;

c) Determinar a reformulação da sentença, de acordo com o julgamento de não inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 22 de maio de 2012. — *Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Gil Galvão — Rui Manuel Moura Ramos*.

206191838

Acórdão n.º 249/2012

Processo n.º 789/11

Acordam na 1.ª secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Comarca de Monchique, em que é recorrente o Ministério Público e recorrido António José das Dores Justino, foi interposto o presente recurso ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), da decisão daquele Tribunal de 19 de julho de 2011.

2 — Para o que agora releva lê-se na decisão recorrida o seguinte:

> «Promove o Ministério Público a condenação do arguido António Justino como civil e solidariamente responsável pelo pagamento da pena de multa em que a sociedade MADEICHIQUE, sua representada, foi condenada, porquanto esta não dispõe de bens penhoráveis no seu património. Cumpre apreciar e decidir.
>
> Estipula o artigo 8.º/1 do R.G.I.T., nas suas alíneas *a*) e *b*) que "os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas coletivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades fiscalmente equiparadas são subsidiariamente responsáveis:
>
> *a*) Pelas multas ou coimas aplicadas a infrações por factos praticados no período do exercício do seu cargo ou por factos anteriores quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade ou pessoa coletiva se tornou insuficiente para o seu pagamento;
>
> [...]»

Haverá, previamente a qualquer decisão, de apreciar a constitucionalidade da aludida norma de responsabilização subsidiária, à luz dos recentes acórdãos proferidos pelo Tribunal Constitucional relativamente à reversão efetuada nos processos de contraordenação de natureza fiscal e nas execuções a eles conexas.

A respeito do artigo 7.º do RJIFNA e, posteriormente do artigo 8.º do RGIT, pronunciou-se o Tribunal Constitucional, nos Ac. 481/2010 de 09.12.2010, 26/2011 de 12.01 e 24/2011 de 12.01 e a Decisão sumária 56/2011 de 25.01 pela respetiva inconstitucionalidade "na parte em que se refere à responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes pelos montantes correspondentes às coimas aplicadas a pessoas coletivas em processo de contraordenação fiscal, efetivada através do mecanismo da reversão da execução fiscal".

Em síntese, vem sendo entendimento do Tribunal Constitucional que a responsabilidade subsidiária dos gerentes e administradores das pessoas coletivas pelas coimas aplicadas a estas entidades, por consubstanciar uma responsabilização pelo pagamento de uma dívida de outrem, estabelecida única e exclusivamente em função do responsável primário, ou seja, da sociedade e desconsiderando, em absoluto, a culpa imputável aos "garantes", consagra uma efetiva transmissão da responsabilidade contraordenacional e uma pena fixa e, consequentemente, viola os princípios da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

Assim decidiu, nomeadamente, o citado Ac. 26/2011, onde se salientou, designadamente que:

[...]

Ora, os argumentos aduzidos a respeito da responsabilidade subsidiária dos gerentes e administradores pelas coimas aplicadas às pessoas coletivas, que se dão por integralmente reproduzidos, saem, necessária e inevitavelmente, reforçados no que concerne à sua responsabilidade perante as multas aplicadas no âmbito de um processo de natureza penal.

Pelo exposto e subscrevendo as considerações explanadas, *decide-se não aplicar a norma contida na alínea a*) *do artigo 8.º do RGIT ao caso dos autos, com fundamento na respetiva inconstitucionalidade*, por violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e proporcionalidade».

3 — O Ministério Público interpôs recurso obrigatório para apreciação da constitucionalidade da norma contida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, por violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

4 — O recorrente e o recorrido foram notificados para produzir alegações.

O Ministério Público alegou, concluindo o seguinte:

«1 — Segundo a jurisprudência do Tribunal Constitucional, a responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes consagrada no artigo 8.º, n.º 1, alínea *a*), do RGIT é de cariz ressarcitório e funda-se numa conduta própria, posterior e autónoma relativamente àquela que motivou a aplicação da sanção à pessoa coletiva.

2 — Assim, aquela norma, na parte em que estabelece a responsabilidade subsidiária dos gerentes pelas multas aplicadas a pessoa coletiva em processo crime, pela prática de crime, não é inconstitucional, não violando os princípios da culpa, da igualdade, da proporcionalidade e da intransmissibilidade das penas.

3 — Termos em que deve conceder-se provimento ao recurso.

Cumpre apreciar e decidir

II — Fundamentação

1 — A norma que é objeto do presente recurso é a da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do RGIT, na parte em que estatui que *os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas coletivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades fiscalmente equiparadas são subsidiariamente responsáveis pelas* multas *aplicadas a infrações por factos praticados no período do exercício do seu cargo ou por factos anteriores quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade ou pessoa coletiva se tornou insuficiente para o seu pagamento*.

2 — A decisão recorrida recusou a aplicação desta norma com fundamento em inconstitucionalidade, por violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

O Tribunal Constitucional já apreciou, em acórdão tirado em plenário, a questão de saber se é inconstitucional a norma que estabelece a responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes pelos montantes correspondentes às *coimas* aplicadas a pessoas coletivas em processo de contraordenação fiscal (Acórdão n.º 561/2011, disponível em www.tribunalconstitucional.pt). Decidiu não julgar inconstitucional tal norma, adotando o entendimento dos Acórdãos n.os 129/2009, 150/2009 e 234/2009 (disponíveis no mesmo sítio), lendo-se no primeiro o seguinte:

«3 — O tribunal recorrido considerou, na linha de anterior jurisprudência, que a atribuição de responsabilidade subsidiária a administradores, gerentes e outras pessoas com funções de administração em sociedades, por dívida resultante de não pagamento de coima fiscal em que a pessoa coletiva tenha sido condenada, com a consequente reversão da respetiva execução fiscal, em consequência do que dispõe, nessa matéria o artigo 8.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do RGIT, é suscetível de violar o princípio da intransmissibilidade das penas, consagrado no artigo 30.º, n.º 3, da Constituição da República, e, bem assim, o princípio da presunção de inocência do arguido, que decorre do artigo 32.º, n.º 2, princípios que, nesses termos, entende serem aplicáveis mesmo no domínio do ilícito contraordenacional.

[...]

O que a norma, por conseguinte, prevê é uma forma de responsabilidade civil, que recai sobre administradores e gerentes, relativamente a multas ou coimas em que tenha sido condenada a sociedade ou pessoa coletiva, cujo não pagamento lhes seja imputável ou resulte de insuficiência de património da devedora que lhes seja atribuída a título de culpa.

Note-se, a este propósito, que o Tribunal Constitucional teve já oportunidade de emitir um juízo de não inconstitucionalidade em relação a um idêntico efeito de responsabilidade subsidiária que resulta da norma do artigo 112.º, alínea *a*), do Código das Sociedades Comerciais, que igualmente prevê que os direitos e obrigações das sociedades extintas por incorporação ou por fusão se transmitam para a sociedade incorporante ou a nova sociedade.

Esse juízo assentou, no entanto, essencialmente, no entendimento de que, nesses casos, só formalmente se verifica uma transmissão, visto que não há lugar à liquidação ou dissolução das sociedades incorporadas, antes se regista o aproveitamento, no seio da sociedade incorporante, dos elementos pessoais, patrimoniais e imateriais da sociedade extinta, o que conduz à inaplicabilidade, nessa situação, da proibição da transmissibilidade das penas constante do artigo 30.º, n.º 3, ainda que estejam em causa obrigações decorrentes de responsabilidade contraordenacional (cf. os acórdãos n.os 153/04, de 16 de março, 160/04, de 17 de março, 161/04, de 17 de março, 200/04, de 24 de março, e 588/05, de 2 de novembro).

Alguns desses arestos não deixaram, todavia, de enquadrar a questão da intransmissibilidade das penas, em termos que mantêm plena validade para o caso dos autos.

No acórdão n.º 160/04, por exemplo, considerou-se o seguinte:

"A evolução do texto constitucional — que anteriormente previa a insusceptibilidade de transmissão de "penas" [e agora prevê que "A responsabilidade penal é insuscetível de transmissão"] — não se ficou, porém, a dever a qualquer intenção de transcender o domínio do direito penal (como, aliás, resulta claramente também da nova redação), mas sim evitar que o princípio da intransmissibilidade se confinasse às situações em que a decisão de aplicação da lei penal transitara em julgado, sobrevindo apenas na fase da aplicação da pena.

Ora, não obstante a doutrina e a jurisprudência constitucionais irem no sentido da aplicação, no domínio contraordenacional, do *essencial* dos princípios e normas constitucionais em matéria penal, não deixa de se admitir, como se escreveu no citado acórdão n.º 50/03, a "diferença dos princípios jurídico-constitucionais que regem a legislação penal, por um lado, e aqueles a que se submetem as contraordenações". Diferença, esta, que cobra expressão, designadamente, na natureza administrativa (e não jurisdicional) da entidade que aplica as sanções contraordenacionais (como se decidiu no acórdão n.º 158/92, publicado no *DR*, 2.ª série, de 2 de setembro de 1992) e na diferente natureza e regime de um e outro ordenamento sancionatório (cf. *v. g.* acórdãos n.os 245/00 e 547/01, publicados, respetivamente, no *DR*, 2.ª série, de 3 de novembro de 2000 e de 9 de novembro de 2001).

Nestes termos, a intransmissibilidade de um juízo hipotético ou definitivo de censura ética, consubstanciado numa acusação ou condenação penal, não tem de implicar, por analogia ou identidade de razão — que não existe — a intransmissibilidade de uma acusação ou condenação por desrespeito de normas sem ressonância ética, de ordenação administrativa.

Nem sequer se pode, pois, a partir da referida norma, obter um padrão constitucional previsto a partir do qual se pudesse censurar o referido entendimento do artigo 112.º, alínea *a*), do Código das Sociedades Comerciais. Não o impõe, também, o artigo 30.º da Constituição, referido aos "Limites das penas e medidas de segurança"; não o impõe o artigo 32.º, n.º 10, da Constituição, que estende apenas os direitos de audiência e defesa do arguido aos processos de contraordenação e a quaisquer outros processos sancionatórios; e não o impõe a lógica de tutela do arguido que justificou a jurisprudência constitucional em matérias como o princípio da legalidade, ou a aplicação da lei mais favorável (*v. g.*, acórdãos n.os 227/92 e 547/01, publicados, respetivamente, no *DR*, 2.ª série, de 12 de setembro de 1992 e de 15 de julho de 2001).

Mais do que verificar a desconformidade de um certo sentido da norma impugnada em relação ao parâmetro invocado, conclui-se, pois, pela inexistência do pretendido parâmetro, aplicável para o efeito pretendido".

O referido aresto, embora centrado ainda na sobredita questão da transmissão de responsabilidade por incorporação ou fusão de sociedades, não deixa de fornecer elementos decisivos para a interpretação da norma do artigo 30.º, n.º 3, da Constituição, salientando que ela não pode servir de parâmetro uniforme para a responsabilidade penal e a responsabilidade contraordenacional.

Procurando decifrar o sentido e alcance da norma, também Gomes Canotilho e Vital Moreira salientam que a insuscetibilidade da transmissão da responsabilidade penal está associada ao princípio da pessoalidade, daí resultando como principais efeitos: *(a*) a extinção da pena (qualquer que ela seja) e do procedimento criminal com a morte do agente; *(b*) a proibição da transmissão da pena para familiares, parentes ou terceiros; *(c*) a impossibilidade de sub-rogação no cumprimento das penas. O que, em todo o caso, não obsta — como acrescentam os mesmos autores — à transmissibilidade de certos efeitos patrimoniais conexos das penas, como, por exemplo, a indemnização de perdas e danos emergentes de um crime, nos termos da lei civil (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, 4.ª edição, Coimbra, 2007, pág. 504)).

No caso vertente, importa ter em consideração, antes de mais, que não estamos perante uma qualquer forma de transmissão de responsabilidade penal ou tão pouco de transmissão de responsabilidade contraordenacional.

O que o artigo 8.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do RGIT prevê é uma forma de responsabilidade civil subsidiária dos administradores e gerentes, que resulta do *facto culposo* que lhes é imputável de terem gerado uma situação de insuficiência patrimonial da empresa, que tenha sido causadora do não pagamento da multa ou da coima que era devida, ou de não terem procedido a esse pagamento quando a sociedade ou pessoa coletiva foi notificada para esse efeito ainda durante o período de exercício do seu cargo.

O que está em causa não é, por conseguinte, a mera transmissão de uma responsabilidade contraordenacional que era originariamente imputável à sociedade ou pessoa coletiva; mas antes a imposição de um dever indemnizatório que deriva do facto ilícito e culposo que é praticado pelo administrador ou gerente, e que constitui causa adequada do dano que resulta, para a Administração Fiscal, da não obtenção da receita em que se traduzia o pagamento da multa ou coima que eram devidas.

A simples circunstância de o montante indemnizatório corresponder ao valor da multa ou coima não paga apenas significa que é essa, de acordo com os critérios da responsabilidade civil, a expressão pecuniária do dano que ao lesante cabe reparar, que é necessariamente coincidente com a receita que deixa de ter dado entrada nos cofres da Fazenda Nacional; e de nenhum modo permite concluir que tenha havido a própria transmissão para o administrador ou gerente da responsabilidade contraordenacional.

Por outro lado, o facto de a execução fiscal poder prosseguir contra o administrador ou gerente é uma mera consequência processual da existência de uma responsabilidade subsidiária, e não constitui, em si, qualquer indício de que ocorre, no caso, a transmissão para terceiro da sanção aplicada no processo de contraordenação (cf. artigo 160.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Acresce que a responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes assenta, não no próprio facto típico que é caracterizado como infração contraordenacional, mas num facto autónomo, inteiramente diverso desse,

que se traduz num comportamento pessoal determinante da produção de um dano para a Administração Fiscal.

É esse facto, de caráter ilícito, imputável ao agente a título de culpa, que fundamenta o dever de indemnizar, e que, como tal, origina a responsabilidade civil.

Tudo leva, por conseguinte, a considerar que não existe, na previsão da norma do artigo 8.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do RGIT, um qualquer mecanismo de transmissibilidade da responsabilidade contraordenacional, nem ocorre qualquer violação do disposto no artigo 30.º, n.º 3, da Constituição, mesmo que se pudesse entender — o que não é liquido — que a proibição aí contida se torna aplicável no domínio das contraordenações».

Em termos conclusivos lê-se no Acórdão n.º 561/2011 que:

> «não [se] prevê uma verdadeira *transmissão*, no sentido de impor a sucessão *automática* de uma responsabilidade contraordenacional alheia, que passa a ser imputada ao gerente ou administrador. Na verdade, a responsabilidade contraordenacional *primária* surge na esfera jurídica da pessoa coletiva por ato do seu gerente ou administrador, pois é de entender que os poderes de gerência ou de administração lhes permitem desenvolver a atividade necessária à não ocorrência do ato gerador daquela responsabilidade. Para além disso, para que a responsabilidade contraordenacional prevista no artigo 7.º-A do RJIFNA possa ser imputada ao gerente ou administrador da pessoa coletiva, são *adicionalmente* necessários requisitos onde releva (sempre) a conduta do administrador ou gerente, designadamente quanto à decisão de não satisfazer o encargo resultante da aplicação da coima, e quanto à culpa na verificação da insuficiência patrimonial da pessoa coletiva».

Por outro lado, não é desrespeitado o «princípio da adequação, e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito, no que toca à medida da coima, já que os montantes cujo pagamento incumbe ao gerente ou administrador correspondem, na exata medida, aos montantes não pagos por culpa destes» (Acórdão n.º 561/2011).

3 — Não obstante a norma que é objeto do presente recurso prever a responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes pelos montantes correspondentes às multas aplicadas a pessoas coletivas em processo penal, o entendimento que se extrai daqueles acórdãos é transponível para os presentes autos, uma vez que o Tribunal conclui pela «natureza civilística da responsabilidade em causa, ou seja, que se trata de efetivar uma responsabilidade de cariz ressarcitório, fundada numa conduta própria, posterior e autónoma relativamente àquela que motivou a aplicação da sanção à pessoa coletiva. O chamamento do terceiro a responder pela quantia que não foi possível obter mediante execução do património do primitivo devedor resulta de ser imputada a uma sua conduta culposa a não satisfação das "relações de crédito emergentes da aplicação de multas ou coimas" às pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados a que a sanção foi aplicada. Não é a sanção aplicada pelo ilícito contraordenacional [ilícito penal] que se transmite, mas a responsabilidade culposa pela frustração da satisfação do crédito correspondente que se efetiva contra o gerente ou administrador que, incumprindo deveres funcionais, não providenciou no sentido de que a sociedade efetuasse o pagamento da coima [multa] em que estava definitivamente condenada e deixou criar uma situação em que o património desta se tornou insuficiente para assegurar a cobrança coerciva» (Acórdão n.º 150/2009). Pelo que, em aplicação do entendimento que se extrai dos Acórdãos mencionados, há que não julgar inconstitucional a norma que é objeto do presente recurso.

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se conceder provimento ao recurso, determinando a reforma da decisão recorrida em conformidade com o decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 22 de maio de 2012. — *Maria João Antunes — Gil Galvão — Carlos Pamplona de Oliveira — Rui Manuel Moura Ramos*.

206191854

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 13071/2012

Prestação de Contas n.º 654/08.0TBMGR-E

Insolvente: Simara — Indústria de Mobiliário, L.da

A Dra. Gisela Leite, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Simara — Industria de Mobiliário, L.da, NIF 502047399, Endereço: Rua da Machinha, S/n, Moita, 2445-592 Moita, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite.* — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

305103886

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 13072/2012

Processo n.º 1389/12.4TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Ricardo Filipe Prim Melo, NIF 197315097, BI 9608733, Endereço: Rua Fernão Lourenço, n.º 91, R/c Esq.º, 2800-075 Almada.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av.ª da Republica,41 4.º Porta 405, 1050-187 Lisboa. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04-06-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Rações.* — O Oficial de Justiça, *Sara Cardoso*.

306160336

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 13073/2012

Processo n.º 33/12.4TBARC — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento do processo

Insolvente: Procalcante, L.da, NIF 507888561, Endereço: Vila Nova, Burgo, 4540 Arouca

Administrador: Dr. José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3, 1.º Dto. — Edifício Paraíso, 4740-248 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os estatuídos no artigo 233.º do CIRE.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Alice Neves*.

306133144

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 13074/2012

Processo: 101/12.2TBARL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Filipe Rodrigues Vidigal, estado civil: Solteiro, NIF 204254906, Segurança social-1117919461, Endereço: Rua da São Pedro, N.º 24 Anexo, Mora, 7490-208 Mora.

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Referência: 464084

6 de junho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Mourinho Salvador*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

306167538

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 13075/2012

Processo n.º 1615/09.7TBBCL-F
Prestação de Contas Administrador (CIRE)
N/Referência: 6780088

Insolvente: Maria de Fátima Serra Ribeiro Morais.
Credor: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S. A., e outros.

O Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria de Fátima Serra Ribeiro Morais, casada, NIF — 147609445, BI — 7420318, Endereço: Rua Irmãos S. João de Deus, n.º 64, 2.º Centro, Arcozelo, 4750 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

25 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

305960453

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 13076/2012

Processo n.º 5/12.9TBBNV

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Fernando Miguel Fiteiras, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 194885747, Segurança social 10954635644, Endereço: Largo de Santo André, Bloco B, 1.º D, 2130-033 Benavente

Paula Cristina Silva Dias Garrido, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 207157340, BI 10909100, Segurança social 10955212597, Endereço: Largo de Santo André, Bloco B, 1.º D, 2130-033 Benavente

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

305965687

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 13077/2012

Processo n.º 41/12.5TBCNF — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Nivelbrio, Unipessoal, L.da

Encerramento de processo

Nivelbrio, Unipessoal, L.da, NIF 508258901, Endereço: Lugar de Ferreira, S. Cristóvão de Nogueira, 4690-534 Cinfães.

José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, n.º 3, 1.º Dt., 447-248 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento foi determinada por: insuficiência de massa insolvente para satisfazer as custas de processo e as restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho*.

306009206

Anúncio n.º 13078/2012

Processo n.º 273/11.3TBCNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Telma Isabel Rocha Sousa

Encerramento de processo

Telma Isabel Rocha Sousa, NIF 223809098, Endereço: Rua 25 de Abril, Souselo, 4690-673 Cinfães.

José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3, 1.º Dtº, Edifício Esposende, 4740-248 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento foi determinada por: insuficiência de massa insolvente para satisfazer as custas de processo e as restantes dividas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

17-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Paulo Cardoso*.

306109922

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 13079/2012

Processo n.º 1304/11.2TBEPS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Paulo Lopes Pinto
Credor: Banco Popular Portugal, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Paulo Lopes Pinto, nascido(a) em 18-12-1971, nacional de Portugal, NIF 200048201, BI 9578899, Endereço: Quinta da Barca, Lote 156, Lugar de Barca do Lago, 4740-493 Gemeses

Fiduciário: José Pedro Pires Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3 — 1.º Dto, Edf. Paraíso, 4740-248 Esposende

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos,, Ed. Paraíso, n.º 3 — 1.º Dtº, 4740-248 Esposende

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

305935854

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 13080/2012

Processo de Insolvência n.º 1809/12.8TBGDM

Insolvente/Requerente: Isabel Rute Silva Teixeira Monteiro

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Gondomar, no dia 14-05-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Isabel Rute Silva Teixeira Monteiro, NIF 195578040, BI 10326256, Endereço: Rua Nova do Forno, 22, R/c Dtº. Traseiras, 4435-487 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, em substuição da data anteriormente designada (12/07/2012).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anuncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

306140442

Anúncio n.º 13081/2012

Processo n.º 1962/12.0TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Bruno Ventura Teixeira dos Santos e outro(s)

Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 30-05-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bruno Ventura Teixeira dos Santos, estado civil: Casado, NIF 224377639, Cartão Cidadão 123944945ZZ9, Endereço: Praceta Henrique Santana, 110, 2.º Direito — Frente, Gondomar, 4420-161 Gondomar

Angélica Sofia Santos Gonçalves, estado civil: Casado, NIF 227062043, Cartão Cidadão 123159377ZZ5, Endereço: Praceta Henrique Santana, 110, 2.º Direito — Frente, Gondomar, 4420-161 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

306153532

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 13082/2012

Processo: 2818/12.2TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 09-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pedro Lopes Granja, estado civil: Solteiro, NIF — 206833075, BI — 9030602, Endereço: Rua Teixeira de Pascoais, 23, R/Ch, Esqº, Senhora da Hora, 4460-346 Senhora da Hora — Matosinhos

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Alcino Miranda*.

306126308

Anúncio n.º 13083/2012

Processo: 2818/12.2TBMTS — Insolvência Pessoa Singular

No Tribunal da Comarca e de Família e de Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 10-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Pedro Lopes Granja, estado civil: Solteiro, NIF — 206833075, BI — 9030602, Endereço: Rua Teixeira de Pascoais, 23, R/Ch, Esqº, Senhora da Hora, 4460-346 Senhora da Hora — Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

306140686

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 13084/2012

Processo: 2301/12.6TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 10330486

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível, no dia 18-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Irene Silva Cunha Soares, estado civil: Casado, nascida em 21-07-1945, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Perafita [Matosinhos], NIF — 127631380, BI — 1838390, Endereço: Rua Dr. António Teixeira Melo Bloco 2-3.º-Esq., 4450-049 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

306003536

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 13085/2012

Processo n.º 207/12.8TBNZR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Referência: 1032713

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 17-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rosa Durães Patrício Silva, estado civil: Viúvo, Endereço: Av. da Nazaré Bl. E, n.º 45, R/C Direito, Nazaré, 2450-303 Nazaré, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

306141609

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13086/2012

Processo n.º 1147/12.6TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 29-05-2012, às 15h22 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Soares Faria, estado civil: Divorciado, NIF 173979629, Endereço: Rua Adelino Soares (sonoro), 178, 3720-000 Palmaz com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500, 5.º Direito, Tras., Porto, 4000-485 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Nunes Branco Coelho.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

306152528

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 13087/2012

Processo n.º 760/12.6TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 3034907

Insolvente: Piedade da Silva.

Credor: Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Crl, e outro(s).

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 27-04-2012, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Piedade da Silva, estado civil: viúva, nascida em 05-08-1938, natural de Portugal, concelho de Pombal, freguesia de Pombal [Pombal], nacional de Portugal, NIF 141475560, cartão de cidadão com o número de identificação civil n.º 01636757 0ZZ9, Endereço: Rua Principal, 23, Matosos, 3105-000 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

306034673

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 13088/2012

Processo n.º 225/12.6TBPSR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal acima mencionado, na Secção Única, no dia 04-06-2012, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Alexandra Raquel Rainho Fernandes, estado civil: Casada, nascida em 09-10-1976, Endereço: Rua General Humberto Delgado n.º 11-A, 1.º Esq., 7400-259 Ponte de Sôr, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, 11, 3.º Dtº, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-08-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5.6.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia S. S. Pimenta*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Grilo Missionario Ildefonso*.

306165667

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 13089/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2513/12.2TBVFR

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, no dia 16-05-2012, às 16,55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Ricardo Alberto Marques Silva Flores, NIF — 195190025 e esposa Maria Luísa Ribeiro Flores Silva, NIF — 200878468, Endereço: Rua Quinta da Boavista, 192, 2.º esqº Trás, Espargo, 4520-000 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3, 1.º dto. — Edifício, Esposende, 4740-248 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

306111817

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 13090/2012

Processo n.º 2503/12.5TBVFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 12-06-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Oliveira Resende, estado civil: Casado (regime: Casado), nacional de Portugal, NIF 172553342, BI 6381948, Segurança social

11161298074, Endereço: Rua Entre Carreiras, n.º 350, 2.º Esqº Traseiras, 4535-313 Paços de Brandão

Maria Lídia de Sa Pinto, estado civil: Casado (regime: Casado), nacional de Portugal, NIF 172553350, BI 9374486, Segurança social 11161943394, Endereço: Rua Entre Carreiras, n.º 350, 2.º Esqº Traseiras, 4535-313 Paços de Brandão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, n.º 1309, 1.º, Sala 2, 4500-252 Espinho, n.i.f. 174181230

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-06-2012. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga.* — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

306182011

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 13091/2012

Processo: 1166/12.2TBVFR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade da convocatória de assembleia de credores nos autos de Insolvência n.º 1166/12.2 TBVFR em que é Insolvente: Carla Rocha Freitas, estado civil: Divorciada, NIF — 204938376, Endereço: Rua do Emigrante, 168, Sanguedo, 4520-615 Santa Maria da Feira

É Administrador da Insolvência: Dr. José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Edif. Paraíso, Ent. 3, 1.º Dtº, 4740-000, com o NIF 192975188

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

306106333

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 13092/2012

Processo: 1027/12.5TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 08-05-2012, às 17 h 44 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Antonieta Brandão Melo Sousa Brito, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Infante D. Henrique, N.º 10-A, 2000-385 Alcanhões, fixou-se à devedora a residência acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire com o NIF: 121152251.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório a que alude o art. 156.º do CIRE, onde será dada a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Referência: 4095708

9 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

306125903

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 13093/2012

Processo: 607/12.3TBSSB — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Carlos Manuel Pinheiro da Silva
Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 09-05-2012, pelas 11h08, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Pinheiro da Silva, NIF: 216552230, Endereço: Rua João de Barros Lt 1632 2.ºesq, 2975-279 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

306156595

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 13094/2012

Processo de Insolvência n.º 60/11.9TBVLG

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Maria da Conceição Fernandes Carvalho, nascida em 03-02-1958, natural da freguesia de Vilarinho dos Freires, concelho de Peso da Régua, titular do nif n.º 139759921 e b. i. n.º 03569037, residente na rua de Angola n.º 103, 2.º, esquerdo, 4445-324 Valongo.

Administrador de insolvência e fiduciário: Dr. Sebastião Campos Cruz, com escritório na rua Dr. Serafim Lima, n.º 245, 1.º, sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento:

1a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

1b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e, conferidas, se for o caso, pelo plano da insolvência.

1c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

1d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2a) A ineficácia das resoluções de atos em benefício da massa insolvente, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas ações dirigidas à respetiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado.

2b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, exceto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artº. 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação de plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as ações cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias.

2c) A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3) As custas das ações de impugnação da resolução de atos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto em 2a), constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4) Excetuados os processos de verificação de créditos, qualquer ação que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos previstos em 2b), nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5) Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da contabilidade que não hajam de ser restituídos ao próprio.

13-06-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo*.

306178838

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 13095/2012

Processo n.º 5547/10.8TBVFX

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes:

Nuno Filipe Vieira Custódio, NIF -219793573, BI — 11500940, Endereço: Rua Ivone Silva -Lote 4, 2.º dtº, Alverca do Ribatejo, 2615-224 Alverca do Ribatejo

Ana Isabel Finuras Custódio, NIF -222346485, BI — 11725706, Endereço: Rua Ivone Silva, Lote 4 — 2.º Dtº., 2615-224 Alverca do Ribatejo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. de Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28.03.2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

305965273

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 13096/2012

No 5.º Juízo Cível de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 24-04-2012, às 15:02 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1406/12.8TJVNF, dos devedores: David Azevedo, Técnico de Vendas, casado, nascido em 12-03-1970, natural de França, nacional de Portugal, NIF 227089790, BI 13316523, Endereço: Av.ª do Condado, 328, Mogege, 4470-350 Famalicão e Zelia Silva Castro Azevedo, NIF 187819157, Endereço: Rua do Condado, n.º 328, 1.º Esq., Mogege, 4770-350 Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26.04.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

306024889

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13097/2012

Processo: 487/11.6TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Frillennium, L.da, NIF — 508339898, Endereço: Rua do Carvalhal, 76, 4415-016 Perosinho, V. N. Gaia.

Administrador da Insolvência: Dr. José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, 3, 1.º dto. — Edifício, 4740-248 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

306029643

Anúncio n.º 13098/2012

Processo n.º 544/12.1TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-05-2012, às 08:16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Auto Reparadora de

Arnelas, L.da., NIF 500977186, Endereço: Rua Central de Olival 501, Arnelas, 4415-000 Olival, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Pereira da Silva, Endereço: Rua do Cruzeiro, n.º 121, 3.º, Canelas, 4430-000 Vila Nova de Gaia e Anabela Soares Pereira da Silva, Endereço: Rua Alda Bastos, n.º 642, Olival, 4430-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, n.º 1193 — I/e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador de Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por correio eletrónico ou por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15/06/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

306183479

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13099/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 598/12.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2012, às 08:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): New Begin, Unipessoal, L.da, NIF 507820983, Endereço: Av. Mouzinho de Albuquerque, 4480-151 Azurara, Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Sérgio Garcia Filipe, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º, Salas 1 e 2, Porto, 4050-031 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2012, pelas 09:02 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306150713

Anúncio n.º 13100/2012

Processo: 453/12.4TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2012, às 6 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mendes & Cardoso, L.da, NIF — 500882550, Endereço: Rua dos Bragas N.º 345, 4050-123 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria Mendes Cardoso, nascido(a) em 01-07-1954, freguesia de Passô [Moimenta da Beira], nacional de Portugal, NIF — 107224712, BI — 3020737, Endereço: Rua dos Bragas N.º.S 345/351, 4050-123 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Trav. de Fernando Namora, 10, 4.º Dtº, Pedrouços, 4425-651 Pedrouços

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

306148179

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13101/2012

Processo: 1206/11.2TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-05-2012, às 22:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fontes Fernandes & Lopes, L.da, NIF — 500 616 264, Endereço: Com Sede Na Rua Hintze Ribeiro, 681, 4450-693 Leça da Palmeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av.ª Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º Dtº — Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

São administradores do devedor:

Bernardino José da Silva Vieira, Com Domicilio Na, Rua Pinheiro de Campanha, N.º 188, 4100-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-06-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

306171522

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 832/2012

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 3 de maio de 2012:

Dr. Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, juiz conselheiro, da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

4 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*

206186232

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 8509/2012

O Banco de Portugal informa que, a partir de 21 de junho de 2012, irá colocar em circulação uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de €2, designada «Capital Europeia da Cultura — Guimarães 2012».

As caraterísticas da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 24/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — n.º 19, de 26 de janeiro de 2012.

A distribuição ao público da moeda será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

28 de maio de 2012. — Os Administradores: *João José Amaral Tomaz — José António da Silveira Godinho.*

306166688

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 574/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 22 de junho a 07 de setembro de 2012, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica concluído na ESEnfC (que terão creditação);
c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica;
d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;
e) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *c*).

2 — Mediante o pagamento de multa podem ainda realizar a sua candidatura nos dois dias seguintes.
3 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.
4 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

5 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.
6 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.
7 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.
8 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.
9 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

10 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.
11 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.
12 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.
13 — A componente teórica funciona nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.ª e 6.ª Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Outras atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.
14 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.
15 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.
16 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.
17 — A propina do curso é de 5000 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.
18 — A propina para os estudantes que concluíram o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na ESEnfC é de 1250€ podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.
19 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Isabel Domingues Fernandes — Professora-Adjunta.
Vogais Efetivos:

1.º Paulo Alexandre Carvalho Ferreira — Professor-Adjunto.
2.º Maria do Céu Mestre Carrageta — Professora-Adjunta.

Vogal Suplente:

Luís Leitão Sarnadas — Professor-Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.
20 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
21 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota: A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.
Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

15 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado

em Enfermagem Médico-Cirúrgica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2012/2013, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		15 de junho
Apresentação de candidatura	22 de junho	07 de setembro
Apresentação de candidatura com multa	10 de setembro	11 de setembro
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de setembro
Apresentação de reclamações	18 de setembro	21 de setembro (*)
Decisão das reclamações		25 de setembro
Matrículas	26 de setembro	28 de setembro
Início do curso		07 de março

(*) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura.
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura.
3.º Maior tempo de Serviço.
4.º Maior Idade.

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica.
2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal.
3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

206186127

Edital n.º 575/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, das quais 4 são afetas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, a decorrer de 22 de junho a 07 de setembro de 2012, para admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriatria, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2012/2013.

2 — Mediante o pagamento de multa podem ainda realizar a sua candidatura nos dois dias seguintes.

3 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

4 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

5 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

6 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

7 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

8 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

9 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

10 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.

11 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — A componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 2.º e 3.ª Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

14 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

15 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

16 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

17 — A propina do curso é de 2625€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

18 — O Júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

Maria de Lurdes Ferreira de Almeida — Professora Coordenadora

Vogais Efetivos:

1.º Maria Paula Assis Almeida Cordeiro — Professora Coordenadora
2.º Susana Filomena Cardoso Duarte — Professora Adjunta

Vogal Suplente:

João Luís Alves Apóstolo — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

15 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2012/2013, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		15 de junho

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura . . .	22 de junho	07 de setembro
Apresentação de candidatura com multa	10 de setembro	11 de setembro
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de setembro
Apresentação de reclamações . . .	18 de setembro	21 de setembro*
Decisão das reclamações		25 de setembro
Matrículas	26 de setembro	28 de setembro
Início do curso		01 de outubro

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de Seleção e Seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

206186119

Edital n.º 576/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, das quais 4 são afetas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, a decorrer de 22 de junho a 07 de setembro de 2011, para admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Família, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2012/2013.

2 — Mediante o pagamento de multa podem ainda realizar a sua candidatura nos dois dias seguintes.

3 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

4 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

5 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

6 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

7 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

8 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

9 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

10 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.

11 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — A componente teórica funciona nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 4.ª, 5.ª, 6.ª feiras e sábados uma vez por mês, das 9h às 20h. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

14 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

15 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

16 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

17 — A propina do curso é de 2625 €, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

18 — O Júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente — Marília da Conceição da Silva Loureiro Simões — Professora Coordenadora.
Vogais Efetivos:

1.º Clarinda Maria dos Prazeres Ferreira da Silva da Rocha Cruzeiro — Professora Coordenadora.
2.º Helena Maria Almeida Macedo Loureiro — Professora Adjunta.

Vogal Suplente:

Irma da Silva Brito — Professora Adjunta.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

15 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Família a iniciar nesta Escola no ano letivo 2012/2013, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		15 de junho
Apresentação de candidatura . . .	22 de junho	07 de setembro
Apresentação de candidatura com multa	10 de setembro	11 de setembro
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de setembro
Apresentação de reclamações . . .	18 de setembro	21 de setembro*
Decisão das reclamações		25 de setembro
Matrículas	26 de setembro	28 de setembro
Início do curso		03 de outubro

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura.
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura.
3.º Maior tempo de Serviço.
4.º Maior Idade.

206186102

Edital n.º 577/2012

1— Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 157/2006 de 20 de fevereiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 22 de junho a 07 de setembro de 2012, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, criado pela Portaria n.º 157/2006, de 20 de fevereiro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2012/2013.

2 — Mediante o pagamento de multa podem ainda realizar a sua candidatura nos dois dias seguintes.

3 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica (Despacho n.º 19904/2009, de 1 de setembro retificado pela Declaração n.º 3088/2009, de 28 de dezembro), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o Curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

4 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o Curso de Mestrado.

5 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

6 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

7 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

8 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

9 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

10 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

11 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

12 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

13 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

14 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando o curso com menos de 20 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

15 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14 da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III;
b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

16 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.ª e 6.ª Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico. A componente de Estágio decorrerá em serviços de saúde a definir pela equipa pedagógica.

17 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

18 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, sendo a frequência às diferentes atividades pedagógicas (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e ensinos clínicos) obrigatória.

19 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

20 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

21 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 3750 €, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, é de 5000 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

22 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente — Maria Isabel Domingues Fernandes — Professora Adjunta.
Vogais Efetivos:

1.º Paulo Alexandre Carvalho Ferreira — Professor Adjunto.
2.º Maria do Céu Mestre Carrageta — Professora Adjunta.

Vogal Suplente:

Luís Leitão Sarnadas — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

23 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

24 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

15 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2012/2013, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		15 de junho
Apresentação de candidatura	22 de junho	07 de setembro
Apresentação de candidatura com multa	10 de setembro	11 de setembro
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de setembro
Apresentação de reclamações	18 de setembro	21 de setembro*
Decisão das reclamações		25 de setembro
Matrículas	26 de setembro	28 de setembro
Início do curso		07 de março

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação Académica e Profissional	**10**
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	
B — Tempo de Serviço como Enfermeiro	**10**
0,7 Pontos por cada ano até ao máximo de 10 pontos	10
C — Cursos/Ações de Formação Profissional	**10**
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas	
D — Atividades de Formação como Formador	**10**
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projetos de Interesse Profissional Relevante	**10**
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso de o projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto	2/cada
F — Publicações e Comunicações de Cariz Científico no Âmbito da Saúde	**10**
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
Pontuação: $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras Atividades ou Formações Relevantes	**10**
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

Critérios de desempate:

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito da formação;
2.º Pertencer a Instituições de Saúde da Região Centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro Hospitalar Universitário de Coimbra	4
Centro Regional de Oncologia de Coimbra	2

206186079

Edital n.º 578/2012

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 957/2005 de 30 de setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 22 de junho a 07 de setembro de 2012, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem comunitária, criado pela Portaria n.º 957/2005, de 30 de setembro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2012/2013.

2 — Mediante o pagamento de multa podem ainda realizar a sua candidatura nos dois dias seguintes.

3 — Os candidatos selecionados para a frequência ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária (Despacho n.º 19908/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3090/2009, de 28 de dezembro), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que

declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

4 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

5 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

6 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

7 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

8 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

9 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

10 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

11 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

12 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

13 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

14 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando o curso com menos de 20 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

15 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

16 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.ªe 6.ª Feiras, das 9h às 20h e eventualmente alguns sábados. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

17 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

18 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, sendo a frequência às diferentes atividades pedagógicas (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e ensinos clínicos) obrigatória.

19 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

20 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

21 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 3750€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem Comunitária, é de 5000€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

22 — O júri de seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

Clarinda Maria dos Prazeres Ferreira da Silva da Rocha Cruzeiro — Professora Coordenadora

Vogais Efetivos:

1.º - Marília da Conceição da Silva Loureiro Simões — Professora Coordenadora

2.º - Irma da Silva Brito — Professora Adjunta

Vogal Suplente:

José Hermínio Gonçalves Gomes — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

23 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

24 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

15 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária a iniciar nesta Escola no ano letivo 2012/2013, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		15 de junho
Apresentação de candidatura	22 de junho	07 de setembro
Apresentação de candidatura com multa	10 de setembro	11 de setembro
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de setembro
Apresentação de reclamações	18 de setembro	(*) 21 de setembro
Decisão das reclamações		25 de setembro
Matrículas	26 de setembro	28 de setembro
Início do curso		04 de outubro

(*) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (na área dos cuidados de saúde primários)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3
C — Cursos/ações de formação profissional na área dos cuidados de saúde primários	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Atividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projetos de interesse profissional relevante	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto.	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras atividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos).	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de desempate:

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
2.º Pertencer a Instituições da Administração Regional de Saúde do Centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Agrupamento dos Centros de Saúde: Baixo Mondego Baixo Mondego II Baixo Mondego III. Pinhal Interior Norte I Pinhal Interior Norte II.	6

206186062

Edital n.º 579/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 22 de junho a 07 de setembro de 2012, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária concluído na ESEnfC (que terão creditação);
c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária;
d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;
e) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *c*).

2 — Mediante o pagamento de multa podem ainda realizar a sua candidatura nos dois dias seguintes.
3 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.
4 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

5 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.
6 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

7 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

8 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

9 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

10 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.

11 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — A componente teórica funciona nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.ª e 6.ª Feiras, das 9h às 20h e eventualmente alguns sábados. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

14 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

15 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

16 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

17 — A propina do curso é de 5000 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

18 — A propina para os estudantes que concluíram o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária na ESEnfC é de 1250 € podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

19 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

Clarinda Maria dos Prazeres Ferreira da Silva da Rocha Cruzeiro — Professora Coordenadora.

Vogais Efetivos:

1.º Marília da Conceição da Silva Loureiro Simões — Professora Coordenadora.

2.º Irma da Silva Brito — Professora Adjunta.

Vogal Suplente:

José Hermínio Gonçalves Gomes — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

20 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

21 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota: A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

15 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária a iniciar nesta Escola no ano letivo 2012/2013, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		15 de junho
Apresentação de candidatura	22 de junho	07 de setembro
Apresentação de candidatura com multa	10 de setembro	11 de setembro
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de setembro
Apresentação de reclamações	18 de setembro	21 de setembro (*)
Decisão das reclamações		25 de setembro
Matrículas	26 de setembro	28 de setembro
Início do curso		04 de outubro

(*) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura.
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura.
3.º Maior tempo de serviço.
4.º Maior Idade.

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária.
2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal.
3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária.

206186087

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 8510/2012

Por despacho de 12 de junho de 2012 do Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), torna-se público que a ESEL pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um Assistente Técnico para o exercício de funções no Núcleo de Contabilidade.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à categoria de Assistente Técnico, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Proceder à classificação dos documentos de despesa e efetuar os registos contabilísticos, respeitando as orientações técnicas e os princípios e regras financeiros e contabilísticos definidos;
b) Assegurar a organização e manutenção do arquivo do Núcleo da Contabilidade;
c) Assegurar o expediente do Núcleo, e todas as tarefas relacionadas com o mesmo;
d) Elaborar declarações diversas.

2 — Requisitos de Admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
b) Estar integrado na carreira/categoria de assistente técnico.

3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência comprovada de trabalho na área de Contabilidade/Tesouraria/Aprovisionamento, preferencialmente no programa GIAF;
b) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

4 — Prazo para apresentação de candidatura — 10 dias após a data da publicitação na BEP.

5 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através do requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

5.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

5.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

6 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário

12 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206187294

Aviso n.º 8511/2012

Por despacho de 12 de junho de 2012 do vice-presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), torna-se público que a ESEL pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigo 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um assistente técnico para o exercício de funções no Núcleo de Aprovisionamento e Património.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, grau de complexidade funcional 2.

2 — Requisitos de admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Estar integrado na carreira/categoria de assistente técnico.

3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência comprovada nos procedimentos de aquisição de bens e serviços na Administração Pública;

b) Conhecimentos sólidos da tramitação necessária para manter atualizada a informação obrigatória para o exterior;

c) Conhecimentos e experiência na gestão de *stocks,* nomeadamente saída de bens e contagem de bens em armazém;

d) Bons conhecimentos e domínio de ferramentas TIC;

e) Boa capacidade de organização do tempo e do trabalho.

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicitação na BEP.

5 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através do requerimento dirigido à presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa.

5.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

5.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

6 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

12 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206186962

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Anúncio n.º 13102/2012

António Domingues de Azevedo, Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, anunciar que em reunião do conselho diretivo, realizada em 23 de fevereiro de 2012, foi aprovado o calendário de apresentação de candidaturas aos colégios de especialidade e respetivo processo de admissão, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Especialidades, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2010.

Assim:

1 — Data limite de apresentação de candidatura (artigo 10.º): 20 de agosto de 2012

2 — Processo de admissão (artigo 13.º)

2.1 — Primeira prova escrita: 22 de setembro de 2012

2.2 — Segunda prova escrita: 29 de setembro de 2012

18 de maio de 2012. — O Bastonário, *A. Domingues de Azevedo.*

206185528

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de retificação n.º 804/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 7774/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2012, referente ao curso de 3.º ciclo em Educação, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

1.º ano, 2.º semestre e 2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação	DF	Anual	216	TP: 30; OT: 20	8
Tese	DF	Anual	1 404	180	52
Total					30

deve ler-se:

1.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Metodologias de Investigação em Educação	CE	270	TP: 45; OT: 20	10
Didática e Desenvolvimento Curricular II	DF	270	TP: 45; OT: 20	10
Projeto de Investigação	DF	270	TP: 30; OT: 20	10
Total				30

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação	DF	Anual	216	TP: 30; OT: 20	8
Tese	DF	Anual	1 404	180	52
Total					30

14 de junho de 2012. — A Adjunta do Administrador, *Dr.ª Cristina Moreira*.

206186402

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 805/2012

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2012, retifica-se o despacho n.º 7675/2012, relativo à manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa como professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

Assim, onde se lê «como Professora Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra» deve ler-se «como professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra».

15 de junho de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206185033

Despacho n.º 8466/2012

Por despacho, exarado a 24/04/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 27 de março de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Sónia Alexandra Pinto Ribeiro da Silva Santos como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Farmácia, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

15 de junho de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206184953

Despacho n.º 8467/2012

Por despacho, exarado a 29 de março de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Sérgio Manuel Rodrigues Lopes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 01 de abril de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de estruturas do Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto por Edital n.º 657/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2011, na bolsa de emprego público, a 5 de julho de 2011, com o Código da Oferta OE201107/0056 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), com o *Unique identifier* b6f6b8a3-d0cb-4d11-9a18-3cc72b58a5b8.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

15/06/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206184045

Despacho n.º 8468/2012

Por despacho, exarado a 29 de fevereiro de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Amélia Costa da Conceição Amorim Soares de Carvalho e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Catedrática, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 01 de março de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, desta Universidade, aberto por Edital n.º 452/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, na bolsa de emprego público, a 17 de maio de 2012, com o Código da Oferta OE201105/0325 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), com o *Unique identifier* 686a622a-8c7c-46e6-bc0a-f08ca54daf63.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

15/06/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206184701

Despacho n.º 8469/2012

Por despacho, exarado a 29 de março de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Maria da Conceição Morais de Oliveira e Cunha e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Catedrática, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 01 de abril de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de hidráulica, recursos hídricos e ambiente, do Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto por Edital n.º 656/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2011, na bolsa de emprego público, a 5 de julho de 2011, com o Código da Oferta OE201107/0051 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), com o Unique identifier e69dda14-f3e1-4cd0-a8ff-99aea7ef2c7b.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

15/06/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206184523

Despacho n.º 8470/2012

Por despacho, exarado a 29 de março de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Luís Filipe Martins Menezes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Catedrático, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 01 de abril de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de engenharia mecânica, do Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto por Edital n.º 653/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2011, na bolsa de emprego público, a 5 de julho de 2011, com o Código da Oferta OE201107/0058 e no sítio da internet da Fundação para a

Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), com o *Unique identifier* ad839b98-37cc-42d9-42b4fa4a1036.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15 de junho de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206184572

Despacho n.º 8471/2012

Por despacho, exarado a 29 de março de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Isabel Ferraz Festas e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professora Catedrática, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 01 de março de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, desta Universidade, aberto por Edital n.º 452/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, na bolsa de emprego público, a 17 de maio de 2012, com o Código da Oferta OE201105/0325 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), com o *Unique identifier* 686a622a-8c7c-46e6--bc0a-f08ca54daf63.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15 de junho de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206184637

Despacho n.º 8472/2012

Por despacho, exarado a 24/04/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, a partir de 21 de março de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Ricardo António Esteves de Castro como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Farmácia, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

15 de junho de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206184929

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 8512/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 12 de junho de 2012 o júri de provas de doutoramento em Estudos Teatrais, requeridas por Tânia Alexandra Marques Filipe e Campos, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Christopher Consitt Bochmann, Professor Catadrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada

Vogais:

Doutora Christine Mathilde Thérese Zurbach, Professora Associada com Agregação da Universidade de Évora — orientadora;

Doutor Gonçalo José do Vale Peixoto e Vilas-Boas, Professor Catedrático da Universidade do Porto — co-orientador;

Doutora Maria Eduarda Bicudo de Azeredo Keating, Professora Catedrática da Universidade do Minho;

Doutora Maria Filomena Pereira Rodrigues Louro, Professora Associada da Universidade do Minho;

Doutora Alexandra Maria Fernandes Moreira da Silva, Professora Auxiliar da Universidade do Porto;

Doutora Sebastiana Fadda, Investigadora da Universidade de Lisboa;

Doutora Manuela Maria Ferreira Carvalho, Investigadora Auxiliar da Universidade de Lisboa.

15 de junho de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

206184767

Despacho n.º 8473/2012

Sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, foi aprovada a criação do curso de pós-graduação em Nutrição Vegetal, Fertilidade do Solo e Fertilização das Culturas, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes.

1.º

Destinatários

O curso destina-se a titulares de formação superior.

2.º

Objetivos do curso

O Curso de Pós Graduação "Nutrição Vegetal, Fertilidade do Solo e Fertilização das Culturas" oferece um programa académico de formação científica combinado com aplicações práticas e pretende atualizar, aprofundar e complementar a formação académica base no domínio das três áreas do conhecimento primordiais na Agronomia, com a formação de especialistas de elevado nível.

Este Curso pretende contribuir para o desenvolvimento e complemento da oferta de Pós Graduações num setor chave da Agronomia em Portugal, em particular nas atividades em que o país tem melhores condições para competir em termos de mercado.

3.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de 2 semestres.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

4.º

Formação e certificação

1 — O curso confere competências e conhecimentos que permitem entender o funcionamento das plantas e a sua nutrição, a capacidade de intervir na época e oportunidade apropriada na cultura e ainda explicar o processo e o modo de melhor se produzir. Capacidade em avaliar, perceber, utilizar e melhorar no sentido agronómico, e da sustentabilidade económica e ambiental, a "Fertilidade do Solo" e suas circunstâncias, calcular a "Fertilização" mais racional a aplicar a uma cultura e decidir no relativo a montantes, épocas e modos.

2 — A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a obtenção de um Diploma de Estudos Pós Graduados em Nutrição Vegetal, Fertilidade do Solo e Fertilização das Culturas.

ANEXO

Áreas Científicas e Créditos que devem ser obtidos para obtenção do Diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Agronomia	AGR	27
Geociências	GEOC	18
Ciências Biológicas	CBIO	6
Engenharia Rural	ENG.R	3
Ciências do Ambiente e Ecologia	CAE	3
Gestão	GES	3
Total		60

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (2)	
Nutrição Mineral e Desenvolvimento Vegetal	CBIO	S	156	10-T; 14-PL; 22-OT; 2-O	6
Relações Solo-Planta	AGR	S	78	12-TP; 10-OT; 2-O	3
Solos e Fertilidade do Solo	GEOC	S	234	36-TP; 34-OT; 2-O	9
Avaliação da Fertilidade do Solo	GEOC	S	78	6-T; 6-TP; 10-OT; 2-O	3
Degradação e Recuperação do Solo	GEOC	S	78	12-TP; 10-OT; 2-O	3
Inteligência Geográfica na Gestão do Solo	ENG.R	S	78	12-TP; 10-OT; 2-O	3
Projeto Integrado I	GEOC	S	78	2-T; 4-TP; 6-TC; 10-OT; 2-O	3

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (2)	
Fertilização e Fertilizantes	AGR	S	234	14-T; 22-TP; 34-OT; 2-O	9
Fertirrega e Fertilização Foliar	AGR	S	78	12-TP; 10-OT; 2-O	3
Gestão do Solo e Fertilidade	AGR	S	78	12-T; 10-OT; 2-O	3
Gestão Económica da Fertilização	GES	S	78	12-TP; 10-OT; 2-O	3
Gestão dos Resíduos Agrícolas	CAE	S	78	12-TP; 10-OT; 2-O	3
Fertilização das Culturas	AGR	S	156	24-TP; 22-OT; 2-O	6
Projeto Integrado II	AGR	S	78	12-TP; 10-OT; 2-O	3

(1) (S) Semestral.
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

14-6-2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206186013

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extrato) n.º 8474/2012

Por despacho de 14 de junho de 2012 do Diretor do Instituto de Ciências Sociais por delegação de competência do Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutor João Manuel Machado Ferrão — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir da data do referido despacho, na sequência de procedimento concursal nos termos previstos no artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, mantendo a remuneração que usufrui, correspondente ao escalão 4 — índice 285 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal de investigação científica, por força do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

15 de junho de 2012. — O Diretor, *Jorge Vala.*

206184548

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 8513/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por despacho de 4 de junho de 2012 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Jorge Manuel Afonso Freitas concluiu com sucesso e a avaliação final de 14,2 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

13 de junho de 2012. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

206188233

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 8514/2012

Por despacho de 28/03/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Virgílio António Cruz Machado — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Catedrático, com efeitos a partir da data de publicação, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

30 de março de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

205938032

Aviso (extrato) n.º 8515/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor José Maria Nunes de Almeida Gonçalves Gomes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 7.11.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*. 206186849

Aviso (extrato) n.º 8516/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria do Carmo Proença Caseiro Brás — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 12.04.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.* 206186298

Aviso (extrato) n.º 8517/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Fernando Farinha da Silva Pinho — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 17.10.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.* 206186687

Aviso (extrato) n.º 8518/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Gonçalo Jorge Trigo Neri Tabuada — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 02.11.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.* 206186735

Aviso (extrato) n.º 8519/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Duarte Neves Cruz — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 26.04.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.* 206186427

Aviso (extrato) n.º 8520/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Luís Augusto Bica Gomes de Oliveira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 02.11.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*. 206186784

Aviso (extrato) n.º 8521/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Paulo Miguel Araújo Borges Montezuma de Carvalho — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01.06.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*. 206186524

Aviso (extrato) n.º 8522/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Gabriela Lourenço Féria de Almeida — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 22.01.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.* 206187189

Aviso (extrato) n.º 8523/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Filipe Lita da Silva — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 30.07.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*. 206186565

Aviso (extrato) n.º 8524/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Ana Luísa Graça Batista Custódio — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 10.09.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.* 206186638

Aviso (extrato) n.º 8525/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Isabel Azevedo Rodrigues Gomes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 12.11.2012.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*. 206186938

Aviso (extrato) n.º 8526/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Isabel Azevedo Rodrigues Gomes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 12.11.2012.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*. 206186873

Aviso (extrato) n.º 8527/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Cecília Farias Lorga Gomes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 30.11.2012.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*. 206187026

Aviso (extrato) n.º 8528/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João José de Carvalho Correia de Freitas — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 19.08.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.* 206186598

Aviso (extrato) n.º 8529/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Yves Philippe Rybarczyk — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 02.11.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.*
206186824

Aviso (extrato) n.º 8530/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Oleksiy Karlovych — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 21.12.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
206187123

Aviso (extrato) n.º 8531/2012

Por despacho de 08/06/2012 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Doutor Nuno Manuel Pereira Miguéis Cachadinha, Professor Auxiliar desta Faculdade — concedida licença sem remuneração de longa duração, pelo período de um ano com início em 1 de setembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
206187253

Aviso (extrato) n.º 8532/2012

Por despacho de 28 de maio de 2012 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Luís Pedro Carneiro Ramos — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.
206187156

Aviso (extrato) n.º 8533/2012

Por despacho de 28 de maio de 2012 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Francisco Alves Martins — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 01.11.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar.*
206186727

Aviso (extrato) n.º 8534/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Helena Victorovna Guitiss Navas — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 23.11.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
206187001

Aviso (extrato) n.º 8535/2012

Por despacho de 28/05/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Luís Filipe Figueira de Brito Palma — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01.10.2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
206186654

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 8536/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que, por jubilação, em 10/05/2012, foi cessada a relação jurídica de emprego público com o Professor Catedrático Adélio Alcino Castro Machado, com contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em regime *de tenure*.

29 de maio de 2012. — A Chefe de Divisão, *Prazeres Freitas*.
206185374

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8475/2012

Conselho de Gestão da Qualidade da UTL

Nos termos das competências atribuídas ao abrigo do artigo 29.º n.º 2 alínea *t*), dos estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de novembro de 2008, procedeu-se à criação do Conselho de Gestão da Qualidade através do Despacho n.º 15673/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro.

Tendo em consideração as alterações na composição do Conselho, decorrentes da designação da Professora Doutora Maria Luísa Louro Martins como representante do Instituto Superior de Agronomia e do Professor Doutor Rogério Colaço como representante do Instituto Superior Técnico, procede-se às respetivas substituições no Conselho de Gestão da Qualidade da UTL.

1 — No cumprimento do disposto no ponto 4 do artigo 3.º do Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, aprovado através do Despacho n.º 9467/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 29 de julho de 2011, compõem o Conselho de Gestão da Qualidade da UTL:

a) O Vice-Reitor, Professor Doutor Eduardo Pereira;

b) O Administrador dos Serviços de Administração e Ação Social da UTL, Dr. Manuel Pinheiro;

c) Os 10 Membros designados pelos Presidentes das Unidades Orgânicas da UTL, nomeadamente: da Faculdade de Medicina Veterinária, o Dr. João Mingachos; do Instituto Superior de Agronomia, a Professora Doutora Maria Luísa Louro Martins; do Instituto Superior de Economia e Gestão, a Professora Doutora Cláudia Sarrico e o Dr. Vitor Palmela Ramos; do Instituto Superior Técnico, o Professor Doutor Rogério Colaço, a Dr.ª Cecília Moreira e a Dr.ª Marta Pile; do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, a Dr.ª Sílvia Vicente; da Faculdade de Motricidade Humana, o Professor Doutor Rui Martins; da Faculdade de Arquitetura, o Professor Doutor João Carmo Fialho;

d) O Representante designado pelos Membros Estudantes do Conselho Geral, Luís Martins;

e) A Secretária, Dr.ª Ana Fonseca.

2 — Poderão ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Gestão da Qualidade elementos externos a este Conselho, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

3 — O Conselho de Gestão da Qualidade da UTL é dirigido pelo Vice-Reitor designado na alínea *a*) do ponto 1.

27 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra.*
206185503

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 8537/2012

No seguimento dos respetivos procedimentos concursais, para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, os trabalhadores abaixo indicados concluíram com sucesso o respetivo período experimental:

Carlos António Ribeiro Alves, com a categoria de assistente operacional, tendo o mesmo obtido a classificação final de 17,72 valores;

Maria Maciela da Rocha Lobo, com a categoria de assistente operacional, tendo a mesma obtido a classificação final de 16,22 valores

Maria Manuela Rodrigues Castro, com a categoria de assistente operacional, tendo a mesma obtido a classificação final de 18,08 valores

Patrícia Daniel Mendes da Costa, com a categoria de assistente operacional, tendo a mesma obtido a classificação final de 16,58 valores

14 de junho de 2012. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva.*

206185925

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de retificação n.º 806/2012

Por ter saído com inexatidão a publicação do anexo ao despacho n.º 7607/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 1 de junho de 2012, referente à alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, republica-se na íntegra o conteúdo do referido anexo.

14 de junho de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — mestre.

3 — Especialidade — Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 60.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — dois semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	10	
Didáticas Específicas	DE	20	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	30	
Total		60	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Curso de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grau de mestre

Área científica predominante: Formação de Professores

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico I	PES	Semestral	405	E:195; S:30; OT:15	15	
Didática do 1.º Ciclo do Ensino Básico I	DE	Semestral	270	TP:120; OT:15	10	
Investigação em Educação	FEG	Semestral	81	TP:30; OT:6	3	
Organização de Contextos de Ensino e Educação I	FEG	Semestral	54	TP:30; OT:2	2	

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico II	PES	Semestral	405	E:195; S:30; OT:15	15	
Didática do 1.º Ciclo do Ensino Básico II	DE	Semestral	270	TP:120; OT:15	10	
Multiculturalidade e Diversidade Educativa	FEG	Semestral	81	TP:30; OT:6	3	
Organização de Contextos de Ensino e Educação II	FEG	Semestral	54	TP:30; OT:2	2	

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

206184304

Despacho (extrato) n.º 8476/2012

Por despacho de 12 de abril de 2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde, deste Instituto:

Andreia Filipa de Matos Lourenço, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 16 de abril de 2012 a 25 de maio de 2012;

Catarina Isabel da Silva Cardoso, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 14 de maio de 2012 a 06 de julho de 2012;

12 de abril de 2012. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206184897

Despacho (extrato) n.º 8477/2012

Por despacho de 26 de abril de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, deste Instituto:

Joana Raquel de Oliveira Rodrigues, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50%, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 27 de abril de 2012 a 31 de julho de 2012;

26 de abril de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206186313

Despacho (extrato) n.º 8478/2012

Por despacho de 02 de maio de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, deste Instituto:

Nuno Ricardo da Silva Nunes, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 04 de maio de 2012 a 31 de julho de 2012;

2 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206184491

Despacho (extrato) n.º 8479/2012

Por despacho de 02 de maio de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, deste Instituto:

Paula Cristina Cinza Santos Leal Ferreira, Assistente Convidado, alteração do regime — regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 03 de maio de 2012 a 31 de julho de 2012;

2 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206184101

Despacho (extrato) n.º 8480/2012

Por despacho de 04 de maio de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, deste Instituto:

Maria do Rosário Martins Baltazar Caetano, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 09 de maio de 2012 a 27 de julho de 2012;

Susana Condesso Diogo de Sousa, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 30 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período de 09 de maio de 2012 a 27 de julho de 2012;

4 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206184167

Despacho (extrato) n.º 8481/2012

Por despacho de 04 de maio de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde, deste Instituto:

Ângela Filipe Couto Jorge, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 28 de maio de 2012 a 06 de julho de 2012;

Cláudia Patrícia Mendes Ferreira, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 28 de maio de 2012 a 06 de julho de 2012;

4 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206184961

Despacho (extrato) n.º 8482/2012

Por despacho de 09 de maio de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde, deste Instituto:

Cátia Sofia Pereira Braga Pontes, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 14 de maio de 2012 a 31 de julho de 2012;

9 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206184978

Despacho (extrato) n.º 8483/2012

Por despacho de 13 de maio de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde, deste Instituto:

Diana Rosete Frazão, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 15 de maio de 2012 a 31 de julho de 2012;

José Manuel Alves Guerreiro, Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, no escalão 1 e índice 185 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 15 de maio de 2012 a 31 de julho de 2012;

13 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206188874

Despacho (extrato) n.º 8484/2012

Por despacho de 14 de maio de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde, deste Instituto:

Jaime Emanuel Moreira Ribeiro, Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, no escalão 1 e índice 185 em conformidade com o DL n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 15 de maio de 2012 a 31 de julho de 2012.

14 de maio de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206188899

Despacho (extrato) n.º 8485/2012

Por despacho de 06 de junho de 2012 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde, deste Instituto:

Ana Filipa Pinheiro e Silva, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 11 de junho de 2012 a 06 de julho de 2012;

Ana Raquel Venâncio Gouveia, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 11 de junho de 2012 a 06 de julho de 2012;

Micael Areia Inês, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 11 de junho de 2012 a 06 de julho de 2012;

Filipa Isabel de Matos Marques, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no escalão 1 e índice 100 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, pelo período contratual entre 11 de junho de 2012 a 06 de julho de 2012;

6 de junho de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206189124

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho n.º 8486/2012

Considerando:

1) O n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo;

2) O n.º 4 do artigo 15.º do Despacho n.º 12486/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, que aprovou o Regulamento para atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Porto;

3) O n.º 1 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio;

Subdelego na Vice-presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Professora Anabela Mesquita Teixeira Sarmento, a presidência do júri das provas para atribuição do título de Especialista na área de Marketing e Publicidade, requeridas pela candidata Cláudia Pires Ribau em 24 de maio de 2011.

14 de junho de 2012. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho*.

206186038

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 8487/2012

Por despacho de 22 de fevereiro de 2012, do Presidente deste Instituto foi a Rafael Santos Leão de Souza, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Monitor em regime de tempo parcial 40 %, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2012, e até 31 de dezembro de 2012, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22/02/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206186484

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos

Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa

Aviso n.º 6/2012/M

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira para o ano escolar 2012/2013.

Ao abrigo dos n.os 3 e 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, e n.º 1 dos art.º 41 e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, na sequência dos pareceres favoráveis expressos nos despachos do Vice Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, respetivamente de 11 de junho de 2012 e de 05 de junho de 2012, declaro aberto o concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, com vista ao preenchimento das necessidades residuais disponíveis através do destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 38.º e 39.º, afetação e contratação, de acordo com os artigos 41.º e 48.º

I — Tipo de concurso e legislação aplicável

1 — Concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 4.º e n.º 5.º do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, e contratação, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 48.º

2 — O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

II — Preenchimento das necessidades residuais

1 — As necessidades residuais de pessoal docente abrangem os horários de todos os níveis de ensino.

2 — O preenchimento dos horários é efetuado por mobilidade interna, por contratação e por oferta de emprego, nos termos do disposto nos artigos 48.º e 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

3 — Os horários das componentes de formação sócio-cultural e científica das escolas profissionais públicas apenas são preenchidos por requisição, destacamento e afetação.

4 — A colocação por mobilidade interna obedece à sequência seguinte:

4.1 — Destacamento por ausência de serviço docente;

4.2 — Destacamento ao abrigo da Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de julho;

4.3 — Afetação dos professores dos quadros de zona pedagógica;

4.4 — Contratação nos termos do disposto no artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 24 de junho.

5 — A afetação — Os docentes ordenam de acordo com as suas preferências, os estabelecimentos de educação ou de ensino da área geográfica do quadro de zona pedagógica a que se encontram vinculados.

5.1 — Quando a candidatura não esgote a totalidade dos estabelecimentos de educação ou de ensino, do quadro de zona pedagógica a que o docente se encontra vinculado, considera-se que manifesta igual preferência por todos os restantes estabelecimentos de ensino.

III — Grupos de recrutamento

1 — Os concursos abertos pelo presente diploma realizam-se para os grupos de recrutamento constantes do mapa I, anexo ao presente aviso,

criados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho e Portaria n.º 56/2009, de 8 de junho.

2 — Habilitações para os grupos de recrutamento:

2.1 — As habilitações legalmente exigidas para o presente concurso são as seguintes:

2.1.1. — Curso de formação inicial de professores, com estágio obrigatório integrado:

Licenciatura em ensino de...;
Licenciatura do ramo de formação educacional em...;
Curso de professores do ensino básico (Licenciatura);
Curso de professores do ensino primário/Curso do magistério primário/Curso de educador de infância (Bacharelato);
Especialidade de mestrado (2.º Ciclo do Processo de Bolonha);

2.1.2 — Curso científico sem estágio pedagógico integrado:

Estágio clássico;
Profissionalização em serviço/em exercício;
Qualificação em Ciências da Educação pela Universidade Aberta;
Outra.

2.1.3 — As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico — língua inglesa, expressão plástica, expressão musical e dramática/áreas artísticas e expressão e educação física e motora são as constantes da Portaria n.º 56/2009, de 8 de junho.

2.1.4 — A habilitação para o grupo de recrutamento espanhol é conferida também aos docentes com uma qualificação profissional numa língua estrangeira e ou português e que possuam na componente científica da sua formação a variante espanhol, ou o diploma espanhol de língua estrangeira (DELE) nível C do Instituto Cervantes.

2.1.5 — Para o grupo de recrutamento de educação e ensino especial podem ser opositores indivíduos com qualificação profissional para a docência, certificada em conjunto pelo Ministério da Educação/Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, para o nível e grau de ensino a que se candidatam, com especialização para o ensino e educação especial.

2.1.6 — Os candidatos ao grupo de recrutamento de educação e ensino especial no respetivo nível e grau de ensino devem ainda ser portadores de uma licenciatura, diploma de estudos superiores especializados, diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da educação especial, diploma de um curso de especialização pós-licenciatura ou com uma formação especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, que qualifique para o ensino de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais considerados para os efeitos do exercício de funções no âmbito da educação e ensino especial, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto.

2.1.7 — Para o grupo de recrutamento de educação e ensino especial nas instituições de educação especial apenas podem ser opositores os candidatos quando habilitados para a área e domínio de especialização respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho e do Despacho n.º 34/2009, de 8 de junho.

IV — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Concurso de Afetação aos Quadros de Zona Pedagógica

1.1 — Sem prejuízo do disposto no do n.º 2 do artigo 44.º Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho são colocados em regime de afetação os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º, manifestem as suas preferências por escolas.

1.2 — Os docentes que não manifestam preferências são afetos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respetivo quadro da zona pedagógica, ressalvando o disposto no n.º 2 do artigo 44.º Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

2 — Concurso de Contratação

2.1 — Podem ser opositores ao concurso de contratação:

2.1.1 — Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e específicos constantes do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto.

2.2 — A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira é feita aquando do provimento em regime de contratação.

2.3 — Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa devem comprovar o domínio perfeito da língua nos termos da Portaria n.º 105/2008, de 8 de agosto.

2.4 — São dispensados da realização da prova os candidatos que tenham obtido menção de "Apto" em prova realizada anteriormente ou com habilitação profissional obtida em Portugal para o exercício da docência.

V — Número e local de lugares a prover

1 — O concurso é válido para o preenchimento das necessidades residuais, nos termos do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

2 — A quota de emprego destinada à contratação por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, é calculada por estabelecimento de educação ou de ensino, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, e é considerada no âmbito da única prioridade do concurso de contratação, nos termos n.º 2 do artigo 11.º conjugado com o n.º 3 do artigo 48.º do citado diploma.

2.1 — A quota destinada à contratação será publicada na Internet aquando da publicitação das listas de colocações das necessidades residuais.

2.2 — A contratação far-se-á de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

3 — O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do mapa II anexo ao presente aviso, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de fevereiro (mantido em vigor por força do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho) e pela Portaria n.º 99/2003, de 7 de agosto e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M de 8 de junho.

4 — As necessidades residuais de pessoal docente a considerar para efeitos de contratação após a concretização do destacamento por ausência de serviço, da afetação, nos termos previstos e regulados nos artigos 39.º a 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 24 de junho, são recolhidas pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa (DRRHAE) e pela Direção Regional de Educação, mediante proposta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino e das instituições de educação especial.

VI — Prazos de inscrição e de candidatura

1 — Os concursos abertos pelo presente aviso são aplicáveis a todos os níveis e graus de ensino.

2 — A candidatura é precedida de uma inscrição obrigatória excetuando-se os candidatos que tenham lecionado ou que se encontrem a exercer funções docentes em estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da rede pública da RAM, em ambas as situações no período compreendido entre 01/09/2012 até a data da abertura do concurso, que se inicia a partir de 26 de junho e termina a 28 de junho inclusive, mediante o preenchimento dos formulários a seguir enunciados no prazo em que se fixa em 3 dias úteis:

Formulário A) Candidatos ao concurso de contratação — sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública e privada);

Formulário A1) Candidatos ao concurso de contratação — com vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede privada e escolas profissionais públicas e privadas);

Formulário B) Candidatos ao concurso de contratação cíclica — indivíduos que no ano letivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional após a publicação do aviso da abertura do concurso.

2.1 — A candidatura efetua-se após a inscrição obrigatória, referida no número anterior, nos seguintes termos:

2.1.1 — Concurso de contratação/contratação cíclica, de 25 julho a 01 de agosto, inclusive.

3 — O prazo de candidatura ao concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica ao abrigo do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, é de 5 dias úteis e efetuar-se-á no período de 02 a 06 de julho inclusive.

VII — Entidade a quem deve ser apresentada a inscrição e a candidatura com indicação do respetivo endereço, dos documentos a juntar e prazos

1 — A inscrição no concurso é efetuada através do preenchimento dos formulários referidos no no 2 do capítulo VI, disponíveis na página da internet da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa no seguinte endereço www.madeira-edu.pt/drrhae, cujo download apenas pode ser efetuado após o seu preenchimento.

2 — Os candidatos com vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede privada e escolas profissionais públicas e privadas) preenchem o Formulário A1 (Concurso de Contratação) e apresentam os documentos nos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Escolas Profissionais Públicas e Privadas.

2.1 — Os candidatos ao concurso de contratação cíclica preenchem o formulário B e apresentam os documentos na Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

3 — Os órgãos de gestão das escolas/diretores de instituições da rede privada e escolas profissionais públicas e privadas da Região Autónoma da Madeira, arquivam o formulário de inscrição no processo individual do docente e remetem lista nominativa à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, no prazo que se fixa em dois dias subsequentes à conclusão da inscrição.

3.1 — A lista referida no número anterior deverá ser organizada por ordem alfabética, com a indicação do número de identificação fiscal.

3.1.1 — Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública e privada) remetem a inscrição à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;

c) No caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, devem apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efetivamente prestado;

d) Os candidatos opositores ao concurso de contratação devem apresentar declaração respeitante à sua situação profissional, conforme modelos II e II-A, consoante a situação, disponível na página da internet desta Direção Regional no seguinte endereço www.madeira-edu.pt/drrhae;

e) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 396/99, de 13 de outubro, e 71/2003, de 10 de abril;

f) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro;

g) Documento relativo ao reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de fevereiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;

h) Os professores portadores de qualificação profissional, adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências, devem fazer prova do grupo de recrutamento de docência em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento em que realizaram o estágio pedagógico, nos termos do contrato celebrado.

3.1.1.1 — Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial que foram opositores ao concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira para o ano escolar 20010/2011, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) b) c) e *d*) do ponto 3.1.1. caso não se verifique qualquer alteração relativamente aos dados enviados para o concurso para aquele ano escolar.

3.1.2 — Devem ainda juntar, caso seja a situação dos candidatos:

a) Declaração sob compromisso de honra de candidatos portadores de deficiência onde consta o grau de incapacidade superior a 60 % e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto.

3.1.2.1 — O disposto no ponto 3.1.2, aplica-se também aos candidatos com vínculo aos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Escolas Profissionais Públicas e Privadas, devendo esses documentos serem validados por estas entidades.

3.1.1.3 — Essas entidades, após validação dos documentos, devem remeter as listas de inscrição à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, onde conste que os candidatos reúnem os requisitos legais e proceder de seguida ao arquivamento desses documentos no processo individual do docente.

3.1.1.4 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam vias de encaminhamento diferentes das estabelecidas nos números anteriores.

VIII — Candidatura

1 — A candidatura realiza-se em aplicação informática própria, a disponibilizar pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, no seguinte endereço eletrónico: http://docente-gpd.madeira-edu.pt.

2 — A candidatura por via eletrónica requer a leitura prévia do respetivo manual, que se encontra disponível nos sites: www.madeira-edu.pt/drrhae/concursos e em www.madeira-edu.pt.

3 — Podem aceder à aplicação todos os utilizadores a quem, na sequência da inscrição obrigatória, tenham sido enviados os respetivos dados de acesso: utilizador e palavra-passe.

4 — O candidato é o único responsável pelos seus dados da candidatura.

5 — Não é suficiente efetuar a recolha de dados para que a opção de candidatura se encontre concluída. É necessário submetê-la de forma a que passe ao estado de "Aceite".

IX — Outras indicações necessárias à candidatura

1 — Os candidatos ao concurso de contratação/contratação cíclica apenas podem ser opositores a dois grupos de recrutamento.

2 — O candidato ao concurso de contratação para o grupo de recrutamento de educação e ensino especial nas instituições apenas podem ser opositores quando habilitados para a área e domínio de especialização respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

3 — Tempo de serviço docente e equiparado:

3.1 — Nos termos do disposto no n.º 6.º do artigo 7.º e no artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, o tempo de serviço para efeitos de candidatura é apurado até 31.08.2011.

3.2 — Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, o tempo de frequência, com aproveitamento, respetivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas do magistério primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, é considerado como prestado após a profissionalização.

3.3 — Considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário, bem como o tempo de serviço prestado no ensino superior, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que o candidato pretenda aceder.

3.4 — Manifestação de preferências para provimento:

3.4.1 — Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, de instituições de educação especial, das zonas pedagógicas e dos concelhos, são os constantes do mapa III anexo ao presente aviso.

3.4.2 — Quando os candidatos assinalarem os concelhos, considera-se que manifestam igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino de cada um desses concelhos, exceto pela escola de vinculação do candidato, que se considera excluída da preferência, salvo quando transite de nível, grau de ensino ou grupo de recrutamento. A colocação faz-se por ordem crescente de código de escola.

3.4.2.1 — Na situação referida no n.º anterior os concelhos assinalados pelos candidatos não abrange as instituições de educação especial.

3.4.3 — A lista dos estabelecimentos de educação/ensino em sede do concurso de afetação dos quadros de zona pedagógica que implicam assegurar orientação domiciliária, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, ou determinam complemento de horários, deve ser publicitada na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço www.madeira-edu.pt/drrhae, por despacho do respetivo Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, consoante se trate de grupos de recrutamento do ensino regular ou de educação e ensino especial, em momento prévio à candidatura à fase de afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica.

4 — A situação dos candidatos portadores de deficiência nos termos da alínea *a*) do 3.1.2., do capítulo VII, com vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da rede pública da RAM e que não tenham sido opositores nessa condição ao concurso de recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira para o ano escolar 2011/2012, deverá ser validada pelas Delegações Escolares, (Estabelecimentos de Educação/1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública) Escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, Instituições de Educação Especial, Direções de Serviços de Educação Artística e Multimédia e do Desporto Escolar, devendo essas entidades remeter à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, uma lista onde conste que os candidatos reúnem os requisitos legais procedendo de seguida ao arquivamento desses documentos no processo individual do docente.

X — Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico, professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e docentes especializados em educação de ensino especial, organizadas por grupo de recrutamento.

2 — As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:

Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;
Número de inscrição;
Nome;
Data de nascimento;
Identificação de prioridade;
Graduação profissional;
Classificação profissional;
Tempo de serviço após a qualificação profissional;
Tempo de serviço antes da qualificação profissional;
Totalidade do tempo de serviço;
Tempo de serviço docente prestado após a conclusão do curso de formação especializada;
Tempo de serviço prestado antes da conclusão do curso de formação especializada;
Tempo de serviço docente após a conclusão do curso de formação especial no âmbito da educação especial;
Tempo de serviço docente antes do curso de formação especial no âmbito da educação especial;
Zona pedagógica a cujo quadro pertence.

3 — Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

4 — As listas são publicitadas por aviso na 2.ª série do *Diário da República* e no Jornal Oficial da RAM, podendo ser consultadas na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço www.madeira-edu.pt/drrhae.

XI — Reclamações

1 — Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para efeitos de eventual reclamação.

2 — A não apresentação de reclamação, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, equivale à aceitação de todos os elementos constantes da lista provisória.

3 — As reclamações são apresentadas em formulário disponível na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço www.madeira-edu.pt/drrhae.

4 — No mesmo prazo, e da mesma forma, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.

5 — No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

XII — Motivos de não admissão e de exclusão dos concursos contratação/contratação cíclica

1 — Não são admitidas as candidaturas que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica nomeadamente:

1.1 — Não tenham realizado a inscrição obrigatória no prazo que possibilite as candidaturas a estes concursos.

1.2 — Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito.

2 — São excluídos do concurso os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino, instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública e privada) que não apresentem a seguinte documentação, salvo o disposto no n.º 3.1.1.1 do capitulo VII:

2.1 — O documento de identificação;
2.2 — O tipo do documento de identificação;
2.3 — O número do documento de identificação;
2.4 — A data de nascimento;
2.5 — A nacionalidade;
2.6 — O tipo de candidato;
2.7 — O tipo de formação inicial;
2.8 — A qualificação profissional relativa ao grupo de recrutamento a que se candidatam;
2.9 — Grau académico;
2.10 — A prática pedagógica;
2.11 — A data de conclusão da formação inicial;
2.12 — A classificação da formação inicial;
2.13 — A ponderação da classificação complementar;
2.14 — A data de conclusão da formação/especializada;
2.15 — A classificação da formação complementar;
2.16 — A designação da formação complementar/especializada;
2.17 — Diploma espanhol de língua estrangeira (DELE) nível C do Instituto Cervantes;
2.18 — O tempo de serviço prestado após a profissionalização;
2.19 — O tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
2.20 — O tempo de serviço docente prestado após a conclusão do curso de formação especializada;
2.21 — O tempo de serviço prestado antes da conclusão do curso de formação especializada;
2.22 — O tempo de serviço docente após a conclusão do curso de formação especial no âmbito da educação especial;
2.23 — O tempo de serviço docente antes do curso de formação especial no âmbito da educação especial;
2.24 — Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril;
2.25 — Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, publicado no *Diário da República,* n.º 287, de 14 de dezembro de 2000;
2.26 — Reconhecimento de habilitação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;
2.27 — Declaração de aprovação na prova de domínio perfeito da língua portuguesa nos termos do n.º 7.º do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira;
2.28 — Declaração emitida pela Direção Regional de Educação, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a atestar que o candidato frequentou o curso promovido por essa Direção Regional, que lhe confere formação especializada em educação especial;
2.29 — Declaração passada pelo Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira a atestar que o candidato foi bolseiro desse organismo;
2.30 — Declaração emitida pelo Gabinete do Ensino Superior da Direção Regional da Juventude e Desporto, a atestar que o candidato foi bolseiro da, Região Autónoma da Madeira durante pelo menos, um

dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência.

3 — São excluídos do concurso os candidatos com ou sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (escolas públicas e privadas), que não apresentem a seguinte documentação:

3.1 — Os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;

3.2 — Os candidatos que não confirmarem, via eletrónica, que pretendem manter-se em concurso para contratação cíclica nos termos e nos prazos do n.º 2 do capítulo XVII;

3.3 — Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;

3.4 — São objeto de exclusão imediata do concurso e de queixa-crime por parte da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa os candidatos que realizem e ou participem, comprovadamente, em atos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na internet e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.

XIII — Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências dos concursos ou de parte das preferências manifestadas.

2 — Após homologação pelo Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, por aviso publicado nas 2.as séries do *Diário da República* e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados, podendo ser consultadas na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço www.madeira-edu.pt/drrhae.

XIV — Recurso hierárquico

1 — Das listas definitivas de ordenação, colocação, e de exclusão cabe recurso hierárquico a apresentar em formulário disponível na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço www.madeira-edu.pt/drrhae, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

2 — Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.

XV — Aceitação da colocação e apresentação na escola/instituição de educação especial

1 — A aceitação da colocação faz-se no prazo previsto no n.º 5 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, respetivamente para os candidatos colocados por afetação e contratação.

2 — A apresentação faz-se no 1.º dia útil do mês de setembro ou no prazo referido no n.º 3 do artigo 49.º, respetivamente para os candidatos colocados por afetação e contratação, no estabelecimento de educação ou de ensino

3 — Excecionam-se os seguintes casos:

3.1 — Os docentes que, até ao início do ano letivo não tenham ainda sido afetos são, para efeitos administrativos, colocados pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa no estabelecimento de educação ou de ensino que for indicado, integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem.

3.2 — Os docentes referidos no número anterior podem ser afetos nos termos do n.º 1 do artigo 44.º ou podem assegurar, no estabelecimento de educação ou de ensino integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem que for indicado pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa/Direção Regional de Educação, o serviço que, de acordo com os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, lhes for atribuído, em ambos os casos, determinando a atualização da lista graduada de candidatos não colocados.

4 — O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a aplicação do disposto nos n.º 5 do artigo 49.º Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

5 — Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, as necessidades residuais são preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre à atualização da mesma lista graduada de candidatos não colocados.

6 — Após a saída da lista de colocação os candidatos não colocados que pretendam manter-se no concurso para efeitos de contratação cíclica devem manifestar a sua vontade, via eletrónica, no site oficial da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa no prazo de 72 horas e ainda nos seguintes momentos:

6.1 — De 1 a 2 e de 15 a 16 de outubro;

6.2 — Nos dois primeiros dias úteis dos meses seguintes e até 31 de janeiro de 2013.

XVI — Reclamação e recurso hierárquico

1 — Afetação:

1.1 — Da lista de afetação cabe reclamação no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da comunicação pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa aos candidatos.

1.2 — Da lista de afetação homologada pelo Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias, para o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

XVII — Contratação cíclica

1 — O mecanismo de colocação é cíclico com uma periodicidade, em regra semanal, determinado a atualização da lista graduada de candidatos não colocados e resultando a saída de uma lista de colocação.

2 — Para efeitos de contratação cíclica, são ordenados após a única prioridade do concurso de contratação, definida no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, os indivíduos que no ano letivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, os quais formalizam a inscrição e a candidatura nos prazos estabelecidos nos pontos 2 e 2.1 do capítulo VI, apresentado aquando da sua inscrição, os elementos para efeitos de graduação com exceção da classificação e data da conclusão da formação inicial, que serão apresentados no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do aviso de publicitação das listas provisórias de contratação.

3 — Os documentos devem ser apresentados na Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa que validou a candidatura inicial.

4 — A aceitação da colocação e a apresentação no estabelecimento de educação/ensino faz-se no prazo referido nos n.os 1 e 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

5 — A colocação referida no n.º 4 determina automaticamente a atualização da lista de candidatos não colocados.

6 — O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho.

XVIII — Recurso hierárquico dos resultados da contratação cíclica

1 — Das listas definitivas de colocação e de não colocação da contratação cíclica cabe recurso hierárquico sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar do dia imediatamente seguinte à sua publicitação na internet, para o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

2 — Os recursos devem ser interpostos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo como objetivo o ato de homologação das referidas listas.

XIX — Oferta de emprego

1 — Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação e esgotadas as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados em sede de contratação/contratação cíclica e ainda no respeitante a horários incompletos.

2 — Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa informação sobre os horários objeto da oferta de emprego.

3 — A Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa publicita na sua página da internet, no seguinte endereço www.madeira-edu.pt/drrhae a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar da data de publicação.

4 — Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.

5 — Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação profissional nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, conjugado com o artigo 13.º da Portaria n.º 103/2008, de 06 de agosto.

XX — Recurso hierárquico dos resultados da oferta de emprego

Da colocação em resultado de oferta de emprego cabe recurso hierárquico a interpor para o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos termos do Código do Procedimento Administrativo.

XXI — Legislação

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/M, de 8 de junho, disponibilizado na página da internet desta Direção Regional, no seguinte endereço www.madeira-edu.pt/drrhae

18 de junho de 2012. — O Diretor Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado.*

MAPA I

Educação pré-escolar

Grupo de recrutamento	Código do grupo de recrutamento
Educação pré-escolar	100
Educação pré-escolar — educação especial	100 E E
1.º ciclo do ensino básico	
1.º ciclo do ensino básico	110
1.º ciclo do ensino básico — educação especial	110 E E
1.º ciclo do ensino básico Língua Inglesa	120
1.º ciclo do ensino básico Expressão Plástica	140
1.º ciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas.	150
1.º ciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora.	160
2.º ciclo do ensino básico	
Português e Estudos Sociais/História.	200
Português e Francês	210
Português e Inglês	220
Matemática e Ciências da Natureza	230
Educação Visual e Tecnológica	240
Educação Musical	250
Educação Física	260
Educação Moral e Religiosa Católica	290
3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário	
Educação Moral e Religiosa Católica	290
Português	300
Latim e Grego	310
Francês	320
Inglês	330
Alemão	340
Espanhol	350
História	400
Filosofia	410
Geografia	420
Economia e Contabilidade	430
Matemática	500
Física-Química	510
Biologia e Geologia	520
Educação Tecnológica	530
Eletrotecnia	540
Informática	550
Ciências Agropecuárias	560
Artes Visuais	600
Música	610
Educação Física	620
2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário — educação especial.	700 E E

MAPA II

Zonas pedagógicas

Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

Zonas pedagógicas	Concelhos
A.	Funchal Santa Cruz.
B.	Câmara de Lobos Ribeira Brava. Ponta do Sol. Calheta. São Vicente. Porto Moniz.
C.	Machico. Santana.
D.	Porto Santo.

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Zonas pedagógicas	Concelhos
A.	Funchal. Santa Cruz.
B.	Câmara de Lobos. Ribeira Brava. Ponta do Sol. Calheta. São Vicente. Porto Moniz.
C.	Machico. Santana. Porto Santo.

Educação Pré-Escolar — Ensino Especial

Zona Pedagógica Funchal.
Zona Pedagógica Santa Cruz.
Zona Pedagógica Câmara de Lobos.
Zona Pedagógica Ribeira Brava.
Zona Pedagógica Ponta do Sol.
Zona Pedagógica Calheta.
Zona Pedagógica São Vicente.
Zona Pedagógica Porto Moniz.
Zona Pedagógica Machico.
Zona Pedagógica Santana.
Zona Pedagógica Porto Santo.

1.º Ciclo do Ensino Básico — Ensino Especial

Zona Pedagógica Funchal.
Zona Pedagógica Santa Cruz.
Zona Pedagógica Câmara de Lobos.
Zona Pedagógica Ribeira Brava.
Zona Pedagógica Ponta do Sol.
Zona Pedagógica Calheta.
Zona Pedagógica São Vicente.
Zona Pedagógica Porto Moniz.
Zona Pedagógica Machico.
Zona Pedagógica Santana.
Zona Pedagógica Porto Santo.

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário — Ensino Especial

Zona Pedagógica Funchal.
Zona Pedagógica Santa Cruz.

Zona Pedagógica Câmara de Lobos.
Zona Pedagógica Ribeira Brava.
Zona Pedagógica Ponta do Sol.
Zona Pedagógica Calheta.
Zona Pedagógica São Vicente.
Zona Pedagógica Porto Moniz.
Zona Pedagógica Machico.
Zona Pedagógica Santana.
Zona Pedagógica Porto Santo.

MAPA III

Educação pré-escolar

Código	Estabelecimento de Educação/Concelho/Zonas Pedagógicas
3101	Calheta:
3101101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros.
3101102	EB1/PE do Lombo da Guiné.
3101103	EB1/PE do Lombo do Atouguia.
3101104	EB1/PE da Calheta.
3101106	EB1/PE do Estreito da Calheta.
3101109	EB1/PE Vasco da Gama Rodrigues.
3101110	EB1/PE da Ponta do Pargo.
3101202	EB123/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.
3102	Câmara de Lobos:
3102002	Jardim de Infância «O Pião».
3102101	EB1/PE Fonte da Rocha.
3102102	EB1/PE do Ribeiro d'Alforra.
3102103	EB1/PE do Pedregal.
3102104	EB1/PE de Rancho e Caldeira.
3102105	EB1/PE da Lourencinha.
3102106	EB1/PE de Câmara de Lobos.
3102107	EB1/PE do Curral das Freiras.
3102108	EB1/PE de Seara Velha.
3102110	EB1/PE do Covão.
3102112	EB1/PE de Garachico.
3102113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos.
3102114	EB1/PE da Marinheira.
3102115	EB1/PE das Romeiras.
3102116	EB1/PE da Vargem.
3102117	EB1/PE do Jardim da Serra.
3102118	EB1/PE do Foro.
3102121	EB1/PE da Quinta Grande.
3103	Funchal:
3103001	Creche «A Cegonha».
3103004	Infantário «Os Louros».
3103010	Infantário «O Sapatinho».
3103012	Infantário «O Girassol».
3103013	Infantário «O Carrocel».
3103016	Infantário São Gonçalo.
3103101	EB1/PE do Imaculado Coração de Maria.
3103102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas.
3103103	EB1/PE do Livramento.
3103104	EB1/PE do Tanque (Monte).
3103105	EB1/PE da Pena.
3103106	EB1/PE de São Filipe.
3103107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias.
3103108	EB1/PE de Visconde Cacongo.
3103109	EB1/PE de Boliqueime.
3103111	EB1/PE da Ladeira.
3103113	EB1/PE do Lombo dos Aguiares.
3103116	EB1/PE do Tanque (Santo António).
3103118	EB1/PE do Faial (Funchal).
3103119	EB1/PE de São Gonçalo.
3103120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro.
3103121	EB1/PE da Ajuda.
3103122	EB1/PE do Areeiro.
3103123	EB1/PE de São Martinho.
3103124	EB1/PE da Nazaré.
3103125	EB1/PE da Lombada (São Martinho).
3103127	EB1/PE da Cruz de Carvalho.
3103128	EB1/PE dos Ilhéus.
3103129	EB1/PE do Galeão.
3103130	EB1/PE do Lombo Segundo.
3103131	EB1/PE Professor Eleutério de Aguiar.
3103132	EB1/PE da Achada.
3104	Machico:
3104001	Creche «O Búzio».
3104002	Infantário «O Barquinho».
3104003	Infantário «A Gaivota».
3104101	EB1/PE de Água de Pena.
3104102	EB1/PE do Caniçal.
3104103	EB1/PE dos Maroços.
3104104	EB1/PE da Ribeira Seca.
3104105	EB1/PE de Eng.º Luís Santos Costa.
3104107	EB1/PE de Santo António da Serra (Machico).
3104203	EB123/PE do Porto da Cruz.
3105	Ponta do Sol:
3105001	Infantário «O Sol».
3105101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira.
3105102	EB1/PE do Lombo dos Canhas.
3105103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico.
3105104	EB1/PE da Madalena do Mar.
3105105	EB1/PE da Lombada.
3105106	EB1/PE Lombo de São João.
3105109	EB1/PE da Ponta do Sol.
3106	Porto Moniz:
3106001	Infantário «A Estrela do Mar».
3106104	EB1/PE do Seixal.
3106105	EB1/PE do Porto Moniz.
3107	Ribeira Brava:
3107001	Infantário «O Balão».
3107101	EB1/PE da Corujeira.
3107102	EB1/PE de Campanário.
3107103	EB1/PE do Lugar da Serra.
3107106	EB1/PE de São Paulo.
3107107	EB1/PE do Lombo de São João.
3107109	EB1/PE da Ribeira Brava.
3107110	EB1/PE da Serra d'Água.
3107111	EB1/PE da Bica de Pau.
3107112	EB1/PE da Tabua.
3108	Santa Cruz:
3108001	Creche «O Castelinho».
3108006	Infantário «A Palmeira».
3108102	EB1/PE da Camacha.
3108104	EB1/PE do Rochão.
3108105	EB1/PE das Figueirinhas.
3108106	EB1/PE do Caniço.
3108107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares.
3108109	EB1/PE de Santa Cruz.
3108110	EB1/PE da Terça de Cima.
3108111	EB1/PE da Assomada/Tendeira.
3109	Santana:
3109004	Infantário «O Colminho».
3109103	EB1/PE do Faial.
3109106	EB1/PE de Santana.
3109107	EB1/PE do Caminho Chão.
3109108	EB1/PE/c de São Jorge.
3109109	EB1/PE de São Roque do Faial.
3110	São Vicente:
3110003	Infantário «A Ondinha».
3110102	EB1/PE da Boaventura.

Código	Estabelecimento de Educação/Concelho/Zonas Pedagógicas
3110103	EB1/PE de Ponta Delgada.
3110106	EB1/PE de São Vicente.
3110107	EB1/PE da Vila de São Vicente.
3201	Porto Santo:
3201001	Infantário «O Moinho».
3201102	EB1/PE do Campo de Baixo.
3201103	EB1/PE do Porto Santo.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Código	Estabelecimento de Ensino/Concelho/Zonas Pedagógicas
3101	Calheta:
3101101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros.
3101102	EB1/PE do Lombo da Guiné.
3101103	EB1/PE do Lombo do Atouguia.
3101104	EB1/PE da Calheta.
3101106	EB1/PE do Estreito da Calheta.
3101109	EB1/PE Vasco da Gama Rodrigues.
3101110	EB1/PE da Ponta do Pargo.
3101202	EB123/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.
3102	Câmara de Lobos:
3102101	EB1/PE Fonte da Rocha.
3102102	EB1/PE do Ribeiro d'Alforra.
3102103	EB1/PE do Pedregal.
3102104	EB1/PE de Rancho e Caldeira.
3102105	EB1/PE da Lourencinha.
3102106	EB1/PE de Câmara de Lobos.
3102107	EB1/PE do Curral das Freiras.
3102108	EB1/PE de Seara Velha.
3102110	EB1/PE do Covão.
3102112	EB1/PE de Garachico.
3102113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos.
3102114	EB1/PE da Marinheira.
3102115	EB1/PE das Romeiras.
3102116	EB1/PE da Vargem.
3102117	EB1/PE do Jardim da Serra.
3102118	EB1/PE do Foro.
3102121	EB1/PE da Quinta Grande.
3103	Funchal:
3103101	EB1/PE do Imaculado Coração de Maria.
3103102	EB1/PE Aspirante Mota Freitas.
3103103	EB1/PE do Livramento.
3103104	EB1/PE do Tanque (Monte).
3103105	EB1/PE da Pena.
3103106	EB1/PE de São Filipe.
3103107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias.
3103108	EB1/PE de Visconde Cacongo.
3103109	EB1/PE de Boliqueime.
3103111	EB1/PE da Ladeira.
3103113	EB1/PE do Lombo dos Aguiares.
3103114	EB1 de Louros.
3103116	EB1/PE do Tanque (Santo António).
3103118	EB1/PE do Faial (Funchal).
3103119	EB1/PE de São Gonçalo.
3103120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro.
3103121	EB1/PE da Ajuda.
3103122	EB1/PE do Areeiro.
3103123	EB1/PE de São Martinho.
3103124	EB1/PE da Nazaré.
3103125	EB1/PE da Lombada (São Martinho).
3103127	EB1/PE da Cruz de Carvalho.
3103128	EB1/PE dos Ilhéus.
3103129	EB1/PE do Galeão.
3103130	EB1/PE do Lombo Segundo.
3103131	EB1/PE Professor Eleutério de Aguiar.
3103132	EB1/PE da Achada.
3104	Machico:
3104101	EB1/PE de Água de Pena.
3104102	EB1/PE do Caniçal.
3104103	EB1/PE dos Maroços.
3104104	EB1/PE da Ribeira Seca.
3104105	EB1/PE de Eng.º Luís Santos Costa.
3104107	EB1/PE de Santo António da Serra (Machico).
3104203	EB123/PE do Porto da Cruz.
3105	Ponta do Sol:
3105101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira.
3105102	EB1/PE do Lombo dos Canhas.
3105103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico.
3105104	EB1/PE da Madalena do Mar.
3105105	EB1/PE da Lombada.
3105106	EB1/PE Lombo de São João.
3105109	EB1/PE da Ponta do Sol.
3106	Porto Moniz:
3106104	EB1/PE do Seixal.
3106105	EB1/PE do Porto Moniz.
3107	Ribeira Brava:
3107101	EB1/PE da Corujeira.
3107102	EB1/PE de Campanário.
3107103	EB1/PE do Lugar da Serra.
3107106	EB1/PE de São Paulo.
3107107	EB1/PE do Lombo de São João.
3107109	EB1/PE da Ribeira Brava.
3107110	EB1/PE da Serra d'Água.
3107111	EB1/PE da Bica de Pau.
3107112	EB1/PE da Tabua.
3108	Santa Cruz:
3108102	EB1/PE da Camacha.
3108104	EB1/PE do Rochão.
3108105	EB1/PE das Figueirinhas.
3108106	EB1/PE do Caniço.
3108107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares.
3108109	EB1/PE de Santa Cruz.
3108110	EB1/PE da Terça de Cima.
3108111	EB1/PE da Assomada/Tendeira.
3109	Santana:
3109103	EB1/PE do Faial.
3109106	EB1/PE de Santana.
3109107	EB1/PE do Caminho Chão.
3109108	EB1/PE/c de São Jorge.
3109109	EB1/PE de São Roque do Faial.
3110	São Vicente:
3110102	EB1/PE da Boaventura.
3110103	EB1/PE de Ponta Delgada.
3110106	EB1/PE de São Vicente.
3110107	EB1/PE da Vila de São Vicente.
3201	Porto Santo:
3201102	EB1/PE do Campo de Baixo.
3201103	EB1/PE do Porto Santo.

Ensino Básico (2.º Ciclo)

Código	Estabelecimento de Ensino/Concelho/Zonas Pedagógicas
3101	Calheta:
3101201	Escola Básica e Secundária da Calheta.
3101202	EB123/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.
3102	Câmara de Lobos:
3102201	EB23 da Torre.
3102202	EB23 do Estreito de Câmara de Lobos.
3102203	Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas.
3102204	EB23 do Curral das Freiras.
3103	Funchal:
3103203	EB23 Bartolomeu Perestrelo.
3103205	EB23 dos Louros.
3103206	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.
3103207	Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.
3103208	EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia.
3103209	EB23 de Santo António.
3103211	EB23 Dr. Eduardo Brazão de Castro.
3104	Machico:
3104201	Escola Básica e Secundária de Machico.
3104202	EB23 do Caniçal.
3104203	EB123/PE do Porto da Cruz.
3105	Ponta do Sol:
3105201	Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.
3106	Porto Moniz:
3106201	Escola Básica e Secundária do Porto Moniz.
3107	Ribeira Brava:
3107201	Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.
3107202	EB23 Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade.
3108	Santa Cruz:
3108201	EB23 do Caniço.
3108202	Escola Básica e Secundária de Santa Cruz.
3108203	EB23 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.
3109	Santana:
3109201	Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.
3109202	EB23 Cardeal D. Teodósio de Gouveia.
3110	São Vicente:
3110201	Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade.
3201	Porto Santo:
3201201	Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco Freitas Branco.

Ensino Básico (3.º Ciclo) e Ensino Secundário

Código	Estabelecimento de Ensino/Concelho/Zonas Pedagógicas
3101	Calheta:
3101201	Escola Básica e Secundária da Calheta.
3101202	EB123/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.
3102	Câmara de Lobos:
3102201	EB23 da Torre.
3102202	EB23 do Estreito de Câmara de Lobos.
3102203	Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas.
3102204	EB23 do Curral das Freiras.
3103	Funchal:
3103201	Escola Secundária de Jaime Moniz.
3103202	Escola Secundária Francisco Franco.
3103203	EB23 Bartolomeu Perestrelo.
3103205	EB23 dos Louros.
3103206	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.
3103207	Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.
3103208	EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia.
3103209	EB23 de Santo António.
3103211	EB23 Dr. Eduardo Brazão de Castro.
3104	Machico:
3104201	Escola Básica e Secundária de Machico.
3104202	EB23 do Caniçal.
3104203	EB123/PE do Porto da Cruz.
3105	Ponta do Sol:
3105201	Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol.
3106	Porto Moniz:
3106201	Escola Básica e Secundária do Porto Moniz.
3107	Ribeira Brava:
3107201	Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.
3107202	EB23 Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade.
3108	Santa Cruz:
3108201	EB23 do Caniço.
3108202	Escola Básica e Secundária de Santa Cruz.
3108203	EB23 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.
3109	Santana:
3109201	Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.
3109202	EB23 Cardeal D. Teodósio de Gouveia.
3110	São Vicente:
3110201	Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade.
3201	Porto Santo:
3201201	Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco Freitas Branco.

Instituições do Ensino Especial

Código	Instituições da Educação Especial
3102701	Centro de Atividades Ocupacionais — C. Lobos.
3103704	Centro de Atividades Ocupacionais — Funchal.
3104701	Centro de Atividades Ocupacionais — Machico.
3105701	Centro de Atividades Ocupacionais — Ponta do Sol.
3107701	Centro de Atividades Ocupacionais — R. Brava.
3108701	Centro de Atividades Ocupacionais — S. Cruz.
3110701	Centro de Atividades Ocupacionais — S. Vicente.
3109701	Centro de Atividades Ocupacionais — Santana.
3103708	Serviço Técnico de Int. e Form. Prof. e Emp. Protegido de Deficientes.
3103702	Serviço Técnico Educação — Deficiência Intelectual e Motora.

Código	Instituições da Educação Especial
3103709	Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Def. Profunda.
3201701	Centro de Atividades Ocupacionais — Porto Santo.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DECLARAÇÃO

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas (designação), declara para efeitos do disposto da alínea d) do ponto 3.1.1 do capítulo VII do Aviso de Abertura do Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar de 2012/2013, regulado pelo Decreto-Legislativo Regional nº 14/2009/M, de 8 de Junho, que o docente (**nome) possui** _____ **antes da profissionalização** e _____ **dias após a profissionalizaçã**o contados até **31.08.2011.**

Funchal, _____de _____de_____

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas

Modelo II

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUAMOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DECLARAÇÃO

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas (**designação**) da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos da Região Autónoma da Madeira, declara para efeitos do disposto da alínea d) do ponto 3.1.1 do capítulo VII do Aviso de Abertura do Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar de 2012/2013, regulado pelo Decreto-Legislativo Regional nº 14/2009/M, de 8 de junho, que o docente (**nome) possui** _____ **antes da profissionalização** e _____ **dias após a profissionalização** contados até 31.08.2011, e com _____**dias** o tempo de serviço prestado **antes da conclusão do curso de formação especializada** e com _____**dias** de o tempo de serviço docente prestado **após a conclusão do curso de formação especializada.**

Funchal, _____de _____de_____

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas

Modelo II-A

206188777

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 8538/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de ginecologia e obstetrícia da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de seis postos de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de ginecologia e obstetrícia no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em ginecologia e obstetrícia;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção: O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º -A, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13/02.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente —Prof. Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Vogais: Dra. Maria dos Prazeres Esteves, com a categoria profissional de Assistente Graduada do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. António Humberto Sena Gonçalves, com a categoria profissional de Assistente Graduado do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dra. Isabel Maria Oliveira, com a categoria profissional de Assistente Graduado do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. Carlos Alberto Martins Gomes, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa.*

206189181

Aviso n.º 8539/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de urologia da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação

do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de urologia no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de urologia do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em urologia;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a. e b. podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção: O método de selecção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º -A, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13/02.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Álvaro Rascão Ferreira Pinto, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE;

Vogais:Dr. Francisco Agostinho Marques Rolo Oliveira, com a categoria Profissional de Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;

Dr. António Manuel dos Santos Coelho, com a categoria profissional de Assistente Graduado do mapa de pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE;

Dra. Maria Manuela Carvalheiro Silva, com a categoria profissional de Assistente Graduado do mapa de pessoal da ULS Castelo Branco;

Dr. João Manuel Osório Martins Fonseca, com a categoria profissional de Assistente Graduado do mapa de pessoal da ULS Castelo Branco

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189319

Aviso n.º 8540/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de hematologia da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente da carreira especial médica para o mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Hematologia do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em hematologia;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jorge Martinez Marcos, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Vogais: Prof. Doutora Ana Macedo, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio.

Prof. Doutora Adriana Teixeira, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

Dra. Cristina M.ª Andrade Pereira Gonçalves, com a categoria profissional de Assistente Graduada Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Porto.

Dra. Ana Paula Braga Barbosa, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Hospital de Braga.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189205

Aviso n.º 8541/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de medicina interna da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho de assistente da carreira especial médica para o mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., sito na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em medicina interna;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dra. Leopoldina Luís António Vicente, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Vogais:

Dr. Carlos Alberto Lino Antunes, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. José Morgado Proença, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. Artur José Neves da Gama, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dra. Margarida Fernanda Ascenção, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189213

Aviso n.º 8542/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de oncologia médica da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de oncologia médica no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de oncologia médica do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em oncologia médica;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção: O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º -A, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13/02.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dra. Maria Manuela Veiga Marques Ribeiro Gortz, com a Categoria profissional de Assistente Graduada Hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE;

Vogais:

Dra. Anabela Guimarães Barros de Sá, com a categoria profissional de Assistente Graduada Hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;

Dra. Maria Cristina Magalhães Ribeiro Sarmento, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do Hospital de São João do Porto;

Dra. Maria Idalina Pires Miranda, com a categoria profissional de Assistente Graduada do Hospital Distrital do Barreiro

Dra. Rosa Maria Ballesteros Ballesteros, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE;

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189246

Aviso n.º 8543/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de anestesiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente da carreira especial médica para o serviço de anestesiologia no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de anestesiologia do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Anestesiologia;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a. e b. podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.
13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.
14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.
18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.
19 — Constituição do júri:

Presidente: Dra. Isabel Maria Flores Silva, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.
Vogais: Dr. Pedro Monteiro Protásio, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.
Dr. Reinaldo M. Rodrigues Santos Almeida, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.
Dra. Maria Ivone Andrade Nabais, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.
Dra. Maria Teresa Merino Vidal, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206188996

Aviso n.º 8544/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de otorrinolaringologia da carreira médica — área de exercício hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de otorrinolaringologia no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.
2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.
3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.
4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.
7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.
8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.
9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.
b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em otorrinolaringologia;
b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção: O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º -A, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13/02.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dra. Rosa Maria Ballesteros Ballesteros, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Vogais:

Dr. Maximiano Correia Nunes, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE.

Dr. João José Lopes Serrasqueiro Rossa, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.

Dr. Carlos Alberto dos Reis Ribeiro, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, EPE.

Dra. Mário Aníbal Beato Oliveira Barros, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189254

Aviso n.º 8545/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de cardiologia da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de cardiologia no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de cardiologia do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem

circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em cardiologia;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98 de 24 de Abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a. e b. podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António José de Campos Peixeiro, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Vogais: Dr. Francisco Manuel da Silva Paisana, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco.

Dr. Luís Domingos Varandas Elvas, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

Dr. Luís Vitor Clemente Oliveira, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Dr. Marco Paulo Alves da Costa, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189084

Aviso n.º 8546/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de cirurgia geral da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de cirurgia no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido

no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de cirurgia do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em cirurgia geral;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 112/98 de 24 de abril

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a. e b. podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João José Casteleiro Alves, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Vogais: Dr. Joaquim dos Reis Nunes, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Dr. Manuel Victor Pinto Ferreira, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Dr. Guillermo José Pastor Borgonon, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Dra. Maria Manuela Gomes Ribeiro, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189132

Aviso n.º 8547/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de psiquiatria da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira especial médica para o mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de psiquiatria do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em psiquiatria;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a. e b. podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente —Dr. Carlos Manuel Moura Martins Leitão, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Vogais:

Dr. António Manuel Gomes, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal da ULS da Guarda.

Dr. José Maria da Silva Carvalhinho, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do ULS Castelo Branco.

Dr. Vítor Manuel Sainhas de Oliveira, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. Jorge Alberto Falcão Cabral Barbosa, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189262

Aviso n.º 8548/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de medicina física e reabilitação da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração,

se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de medicina física e reabilitação no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em medicina física e reabilitação;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a. e b. podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente —Dr. João José Almeida Fortes, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Vogais: Dr. Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais;

Dr. Jorge Manuel Costa Laiz, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais;

Dra. Susana Abreu Macedo, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de pessoal da ULS da Guarda;

Dr. José Manuel Guedes Oliveira, com a categoria profissional de Assistente Graduado do mapa de Pessoal do Hospital Infante D. Pedro;

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189173

Aviso n.º 8549/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de neurologia da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48,

de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de neurologia no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de neurologia do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., sito na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em neurologia;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a. e b. podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Simões Rosado, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Vogais:

Dra. Maria Luiza Constante Rosado, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. Francisco José Alvarez Perez, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. António José Marques Atalaia, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. Francisco Javier Ros Forteza, com a categoria profissional de Assistente Hospitalar do mapa de Pessoal da ULS da Guarda, EPE

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189221

Aviso n.º 8550/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de oftalmologia da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de oftalmologia no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., devidamente autorizado superiormente pelo Despacho n.º 7702-D/2012/2012, de 04 de junho, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de oftalmologia do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) Remuneração base mensal ilíquida: nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em oftalmologia;

b) Ter concluído o internato médico na segunda época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na primeira época de 2012 e se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98 de 24 de abril.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pêro da Covilhã, durante o horário normal de expediente do serviço (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a. e b. podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Domingos Augusto Nóbrega Fontela, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Vogais:

Dr. Frederico Miguel Fernandes Amaral Neves, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.

Dr. José Maria Mirrado Canas, com a categoria profissional de Assistente Graduado do mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Dr. Luís Manuel da Silva Pinto, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Dr. Jorge Manuel Ribeiro Sequeiros, com a categoria profissional de Assistente Graduado Hospitalar do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço pessoal@chcbeira.min-saude.pt

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206189295

Deliberação n.º 833/2012

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E. — foi à Dr.ª Paula Cristina Barata Goulão Bártolo, Assessora da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — Ramo Farmácia, autorizada a renovação de licença sem retribuição, por um período de dois meses com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206188793

Despacho n.º 8488/2012

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, de 16 de dezembro de 2011, e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, foram colocados numa vaga normal no Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., com efeitos a 01 de janeiro de 2012, os seguintes médicos do internato médico (formação específica):

Medicina Interna:

Anastasiia Ilchenko
Diana Gaspar Abreu
Pedro Filipe Roque Martins Lito

Ortopedia:

Nuno Miguel Fernandes Esteves

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

206188193

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 834/2012

Faz-se público que por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 142.º do regime do contrato de trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Rita Susana Fernandes Branco, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o regresso de licença sem remuneração, bem como o trabalho em regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho semanal de 25 horas, tudo com efeitos a 23 de maio de 2012.

15 de junho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206185641

Deliberação (extrato) n.º 835/2012

Faz-se público que por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 142.º do regime do contrato de trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Imunoalergologia, Maria Francisca Salaverria Timóteo Carvalho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o trabalho em regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho semanal de 21 horas, com efeitos a 1 de novembro de 2012.

15 de junho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206185699

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 8551/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia e Obstetrícia da carreira especial médica

1 — Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE, de 06/06/2012 encontra-se aberto procedimento concursal comum simplificado, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de assistente de Ginecologia e Obstetrícia da carreira especial médica, previsto no mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., tendo já sido obtida a necessária autorização por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, através do Despacho n.º 7702-D/2012, de 4 de junho.

2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego público ou privada.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 agosto; Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro; Despacho n.º 7702-D/2012 de 4 de junho de 2012; Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

7 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, EPE tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

9 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Ginecologia e Obstetrícia;

b) Ter terminado a especialidade (*inclusive*) entre a 2.ª época de 2010 e a 1.ª época de 2012;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do CHMT, EPE em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição,

até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao que se estabelece no artigo 12-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto — aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro — são aplicados dois critérios de seleção: resultado da prova de avaliação final do internato médico e a entrevista de seleção.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

18 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. Mário Jorge da Piedade Alvares Furtado — Assistente Graduado de Ginecologia e Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

b) Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Helena Mota Mendes Dias — Assistente Graduada de Ginecologia e Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Dr.ª Estela Maria Morais Sousa — Assistente Graduada de Ginecologia e Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

c) Vogais suplentes:

Dr. Estêvão da Costa — Assistente de Ginecologia e Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Dr.ª Rosa d'Assunção Afonso — Assistente de Ginecologia e Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

19 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha*.

206189279

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 8552/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de pediatria da carreira especial médica — área hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 29 de fevereiro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente da carreira especial médica para o Serviço de Pediatria do IPOPFG, E. P. E., tendo já sido obtida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço será prestado nas instalações do IPOPFG — EPE — sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto bem como em outras Instituições com as quais o IPOPFG tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nomeadamente Serviço de Urgência de âmbito Regional.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.118, 81 € (dois mil cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Pediatria;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no piso de entrada do Edifício de Medicina, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a. e b. podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.
14 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.
15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas a candidatos sempre que solicitadas.
17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.
19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.
20 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr. Armando Manuel Gonçalves Correia Pinto — Assistente Graduado de Pediatria;
b) Vogais:

1.º Dr.ª Ana Maria Rocha Maia Ferreira — Assistente de Pediatria;
2.º Dr.ª Tereza Fátima Esteves Oliva Afonso — Assistente Graduada de Pediatria;
3.º Dr. Vítor Manuel Mendes Costa — Assistente Graduado de Pediatria;
4.º Dr.ª Marta Isabel Lopes Brandão Pinto de Almeida — Assistente de Pediatria;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Íris Susana da Cunha Oliveira Maia — Assistente de Pediatria;
2.º Dr.ª Maria Isabel Santos Mota Silva — Assistente de Pediatria;
3.º Dr.ª Filipa Soares de Almeida Leite — Assistente de Pediatria;
4.º Dr.ª Maria do Bom Sucesso dos Santos Cardoso — Assistente de Pediatria.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.
Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ipoporto.min-saude.pt

14 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

206185139

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 836/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, deliberou o Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., por deliberação de 29 de março de 2012, aprovar a delegação das seguintes competências nos seus colaboradores:
1 — Aos Diretores Gerais, Dr. Adelino Domingos Gomes Bito, Diretor Geral de Contratos, Eng.º Fernando Jorge Militão Gonçalves, Diretor Geral de Operação, Dr. Filipe António Alves da Silva, Diretor Geral da Delegação Sul, Eng.º Luís José Borges Martins, Diretor Geral da Delegação Norte, e Dra. Raquel Maria Alves Ferreira, Diretora Geral Administrativa e Financeira; à Secretária-Geral, Dra. Leonor Maria Barros de Castro Relvas de Assunção; aos Diretores, Dra. Catarina Vidal Côrte-Real Frazão, Diretora de Comunicação e Imagem, Eng.º João Carlos Ligorne Pereira Fernandes, Diretor de Sistemas de Informação, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, Diretor do Património, Eng.º José Paulo da Silva Neves, Diretor de Estudos, Planeamento e Apoio à Gestão, e Dra. Paula Irene Martins Campino Afonso Silva, Diretora de Recursos Humanos; aos Diretores Coordenadores da Delegação Sul, Eng.º Fernando Marques Ribeiro, Eng.º Luís Mateus Ventura Viegas, Eng.º Mário Rui Simões de Oliveira Caldas e aos Diretores Coordenadores da Delegação Norte, Eng.º Carlos Nuno Tenreiro Pais Costa Pereira, Eng.º João Luís Torres de Sousa Marques e Eng.º Nuno Alexandre Dias dos Santos Oliveira de Abreu são delegadas as seguintes competências de âmbito geral, no quadro das atribuições das respetivas direções, delegações ou coordenações, consoante o caso, sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação:

a) Assinar correspondência, bem como certidões, declarações e requerimentos a apresentar perante entidades públicas, relativas a assuntos de natureza corrente;
b) Aprovar as férias e licenças dos respetivos colaboradores, bem como as alterações às férias aprovadas;
c) Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas dos respetivos colaboradores;
d) Autorizar a realização de despesas até ao montante, por contrato, consoante o caso, de:

i) € 25.000 (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso dos diretores gerais e da secretária-geral;
ii) € 5.000 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, através do procedimento de Ajuste Direto Simplificado previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, no caso dos diretores e dos diretores coordenadores das delegações;

e) Autorizar deslocações e estadias em território nacional dos respetivos colaboradores, bem como a realização das despesas inerentes às mesmas;
f) Aprovar a escolha do tipo de procedimento de formação de contratos, até ao limite das competências delegadas neste ou noutro número da presente deliberação, para autorização de despesas, bem como as respetivas peças do procedimento, desde que estas correspondam a modelos em vigor na empresa previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, ou, não o sendo, desde que obtida a aprovação prévia escrita do Diretor Geral de Contratos, e praticar os demais atos no procedimento de contratação até à adjudicação, inclusive;
g) Aprovar minutas de contratos referentes a despesas por si aprovadas ao abrigo deste ou doutro número da presente delegação de competências, desde que correspondam a modelos em vigor na empresa previamente

aprovados pelo Conselho de Administração, ou, não o sendo, desde que obtida a aprovação prévia escrita do Diretor Geral de Contratos;

h) Revogar as adjudicações por si aprovadas ao abrigo deste ou doutro número da presente delegação de competências, após parecer favorável do Diretor Geral de Contratos, salvo no caso das adjudicações aprovadas por ajuste direto simplificado em que tal parecer é dispensado;

i) Aprovar as despesas efetuadas pelos respetivos colaboradores em representação da empresa;

j) Subscrever e enviar notificações de adjudicação e notas de encomenda referentes a propostas de despesa por si aprovadas até ao limite das competências delegadas para autorização de despesas;

k) Outorgar contratos referentes a despesas por si aprovadas ao abrigo deste ou doutro número da presente delegação de competências;

l) Denunciar, nos termos legalmente admissíveis e após parecer do Diretor Geral de Contratos, contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo deste ou doutro número da delegação de competências;

m) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito da atividade das respetivas direções, delegações ou coordenações, consoante o caso.

2 — Ao Diretor Geral de Contratos, Dr. Adelino Domingos Gomes Bito, são ainda delegadas as seguintes competências de âmbito específico, sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação:

a) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da empresa, bem como assinar toda a correspondência, expediente, requerimentos, articulados ou quaisquer peças processuais necessários à tramitação dos processos administrativos ou judiciais em que a Parque Escolar, E. P. E., seja parte, com exceção dos que impliquem a confissão, transação ou desistência;

b) Representar a Parque Escolar, E. P. E., em juízo;

c) Praticar todos os atos e assinar toda a correspondência e expediente necessários à tramitação da fase respeitante ao Inquérito Administrativo relativamente a contratos sujeitos ao Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março;

d) Autorizar ou não autorizar pedidos de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação e ou para apresentação de propostas no âmbito de procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração de contratos públicos;

e) Mediar conflitos decorrentes da execução de contratos de empreitadas de obras públicas, de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de contratos de aquisição de serviços, em que a Parque Escolar, E. P. E., seja parte;

f) Autorizar a realização das despesas com atos notariais, registrais e certificações legais;

g) Participar, em representação da Parque Escolar, E. P. E., às entidades competentes quaisquer factos suscetíveis de constituírem crime ou contraordenação;

h) Subscrever e efetuar os convites, as notificações e divulgações, no âmbito de procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração de contratos públicos, nomeadamente, através de plataforma eletrónica;

i) Proceder à publicação de anúncios obrigatórios, bem como autorizar e submeter atos na área da contratação pública, nomeadamente em cumprimento das obrigações estatísticas e de informação nos sítios oficiais da Internet criados para o efeito, nomeadamente no *Diário da República* Eletrónico (www.dre.pt), no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt) e portal europeu de informações sobre os contratos públicos europeus (http://simap.europa.eu);

j) Autorizar a realização das despesas com a publicação de anúncios obrigatórios no âmbito de processos judiciais ou no âmbito de procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração de contratos públicos;

k) Reconhecer e autenticar documentos produzidos e emitidos pelo Conselho de Administração ou por outros dirigentes da Parque Escolar, E. P. E..

3 — À Diretora Geral Administrativa e Financeira, Dra. Raquel Maria Alves Ferreira, são ainda delegadas as seguintes competências de âmbito específico, sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação:

a) Subscrever declarações de autorização de circulação e utilização de viaturas, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

b) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento de obrigações periódicas declarativas de informação de natureza fiscal da Parque Escolar, E. P. E., relacionados com informação sobre a empresa, salvo os relativos ao processamento de remunerações, por via dos sítios da Internet do Ministério das Finanças e ou da Autoridade Tributária e Aduaneira, com exceção dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos pelo Técnico Oficial de Contas, e dar sequência aos assuntos processados neste âmbito;

c) Subscrever requerimentos a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, referentes, nomeadamente, a esclarecimentos e a pedidos de isenções fiscais ou reembolsos;

d) Subscrever declarações de compromisso e suficiência orçamental, ou outras, a apresentar junto do Tribunal de Contas ou outras entidades, referentes a despesas aprovadas pelo Conselho de Administração;

e) Aprovar transferências orçamentais, propostas por dirigentes da Parque Escolar, E. P. E., que dependam diretamente do Conselho de Administração, e adequadamente justificadas e suportadas quer no incremento quer na redução, entre rubricas das escolas do Programa de Modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário (PMEES) e outros investimentos, até ao montante de 1,5 % (um e meio por cento) do montante plurianual do respetivo orçamento, com o limite de € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), mas que, no total, não ultrapassem, em cada exercício, a percentagem de 2,5 % (dois e meio por cento) do orçamento anual do PMEES e outros investimentos, aprovado pelo Conselho de Administração, confirmando, relativamente a cada transferência, que:

i) se trata apenas de uma transferência entre rubricas análogas, e

ii) não é afetado o valor total da rubrica das Demonstrações Financeiras Previsionais;

f) Aprovar transferências orçamentais, propostas por dirigentes da Parque Escolar, E. P. E., que dependam diretamente do Conselho de Administração, e adequadamente justificadas e suportadas quer no incremento quer na redução, entre as rubricas de custos e ou de proveitos da Empresa, até ao montante de 1 % (um por cento) do montante anual do respetivo orçamento, com o limite de € 100.000 (cem mil euros), mas que, no total, não ultrapassem, em cada exercício, a percentagem de 2,5 % (dois e meio por cento) de cada um dos respetivos orçamentos anual de Estrutura (custos), Estrutura (Proveitos) ou de Operação, aprovado pelo Conselho de Administração, confirmando, relativamente a cada transferência, que:

i) se trata apenas de uma transferência entre rubricas análogas, e

ii) não é afetado o valor total da rubrica das Demonstrações Financeiras Previsionais;

g) Autorizar a liberação de cauções em numerário, prestadas como reforço de garantia, no âmbito dos contratos públicos em que a Parque Escolar, E. P. E., seja parte, desde que as mesmas tenham sido substituídas por título emitido por instituição financeira;

h) Subscrever ordens de liberação, parcial ou total, de cauções prestadas no âmbito dos contratos públicos em que a Parque Escolar, E. P. E., seja parte, na sequência de deliberação do Conselho de Administração, ou decisão do Diretor Geral de Delegação, para o efeito;

i) Subscrever ordens de liberação de cauções que tenham sido prestadas como garantia de adiantamentos de preço autorizados pelo Conselho de Administração, no âmbito dos contratos públicos em que a Parque Escolar, E. P. E., seja parte, à medida que forem prestados ou entregues os bens, serviços ou trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado, desde que estes sejam aprovados, faturados e contabilizados pelos vários responsáveis de cada órgão competente da empresa;

j) Autorizar as despesas relacionadas com juros de mora legais, relativos a atrasos de pagamento imputáveis à Parque Escolar, E. P. E., com exceção dos que derivem de falhas, erros ou negligência de registo e tramitação atempada pelos respetivos gestores dos contratos;

k) Autorizar as despesas relacionadas com custos com retenções bancárias às taxas legais em vigor, bem como despesas com taxas e impostos obrigatórios por lei;

l) Autorizar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da empresa, nos seguintes termos:

i) Até ao valor total diário de € 50.000 (cinquenta mil euros), em conjunto com a Diretora de Tesouraria;

ii) Até ao valor total diário de € 500.000 (quinhentos mil euros), em conjunto com um dos membros do Conselho de Administração;

m) Autorizar a criação de débitos diretos na banca eletrónica referentes a contratos aprovados pelo Conselho de Administração;

n) Autorizar a reformulação de débitos diretos na banca eletrónica referentes a contratos sujeitos a atualização anual, face ao Índice de Preços do Consumidor ou a indicadores previstos, ou fiscais, nomeadamente com rendas de instalações, contratos de renting e outros análogos;

o) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados;

p) Autorizar ordens de transferência de verbas entre contas bancárias da própria empresa;
q) Autorizar a constituição de aplicações financeiras no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP, IP);
r) Autorizar a utilização e amortizações de contas correntes caucionadas para as respetivas contas à ordem da Parque Escolar, E. P. E..

4 — À Secretária-Geral, Dra. Leonor Maria Barros de Castro Relvas de Assunção, são ainda delegadas as seguintes competências de âmbito específico, sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação:

a) Subscrever a correspondência e expediente necessário à tramitação, junto do Tribunal de Contas, de processos de fiscalização de contratos públicos em que a Parque Escolar, E. P. E., seja parte;
b) Receber e assinar citações e notificações em nome da empresa, bem como assinar toda a correspondência, expediente, requerimentos, articulados ou quaisquer peças processuais, necessários à tramitação de processos de auditoria ou fiscalização de que a Parque Escolar, E. P. E., seja objeto, com exceção dos que impliquem a confissão, bem como representar a empresa perante quaisquer entidades públicas com competências de fiscalização ou inspeção;
c) Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos de atas das respetivas reuniões;
d) Reconhecer e autenticar documentos produzidos e emitidos pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.;
e) Subscrever correspondência, bem como emitir declarações para cumprimento de obrigações de informação institucional, ou outras, referentes à Parque Escolar, E. P. E., ou ao Conselho de Administração, previstas na legislação aplicável ao Setor Empresarial do Estado, junto das entidades públicas para o efeito competentes;
f) Receber ou proceder ao levantamento de correspondência, encomendas ou mercadorias dirigidas à sede da Parque Escolar, E. P. E., reencaminhando e efetuando o controlo do expediente e encaminhamento aos restantes órgãos e Direções da Empresa;
g) Autorizar o pedido de reposição do Fundo Fixo de Caixa a remeter à Direção Geral Administrativa e Financeira;
h) Subscrever, e proceder à respetiva publicação no *Diário da República* (www.dre.pt), de avisos, despachos, deliberações ou quaisquer atos de natureza normativa, aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., ou por qualquer dos seus membros e autorizar a realização das correspondentes despesas.

5 — À Diretora de Recursos Humanos, Dra. Paula Irene Martins Campino Afonso Silva, são ainda delegadas as seguintes competências de âmbito específico, sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação:

a) Promover a instauração de inquéritos disciplinares e processos disciplinares, previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
b) Autorizar a contratação de serviços a empresas de trabalho temporário, para efeitos de substituição temporária de colaboradores, até ao limite de 6 (seis) meses, desde que previamente aprovada pelo Conselho de Administração;
c) Outorgar e denunciar contratos celebrados com empresas de trabalho temporário nos termos da alínea anterior;
d) Comunicar acidentes de trabalho de colaboradores pertencentes ao quadro de pessoal da Parque Escolar, E. P. E., às empresas seguradoras e assegurar a tramitação inerente;
e) Autorizar a realização de despesas com a colocação de anúncios para efeitos de processos de seleção e recrutamento, com os seguintes limites:

i) Até € 300 (trezentos euros) para anúncios online;
ii) Até € 1.500 (mil e quinhentos) para anúncios publicados na imprensa nacional.

f) Subscrever declarações relativas à confirmação da situação laboral de colaboradores na empresa a pedido dos mesmos, desde que referindo claramente o fim e a entidade a que a mesma se destina;
g) Subscrever declarações de frequência de ações formativas internas, ministradas por colaboradores da Parque Escolar, E. P. E.;
h) Assinar correspondência, bem como declarações para efeitos de cumprimento de obrigações de informação, ou outras, em matéria laboral, junto de autoridades públicas competentes, nomeadamente a ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho e o Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
i) Autorizar a realização de despesas, até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros) por operação, nos seguintes âmbitos:

i) Ações de formação profissional;
ii) Ações no âmbito da gestão social;
iii) Medicina no trabalho;
iv) Gastos com recrutamento de pessoal;
v) Deslocações e estadas relacionadas com eventos de formação;
vi) Honorários de prestações de serviços de consultadoria jurídico-laborais;
vii) Fardamento e uniformes dos colaboradores da Parque Escolar, E. P. E.;
viii) Seguros sociais pontuais.

j) Subscrever documentos de gestão corrente respeitantes aos seguros laborais, de saúde, de acidentes pessoais, ou outros análogos;
k) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento de obrigações periódicas de informação de natureza contributiva da Parque Escolar, E. P. E., e dar sequência aos assuntos processados neste âmbito, relacionados com informação sobre os trabalhadores, por via dos sítios da Internet da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações.

6 — Ao Diretor de Património, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, são ainda delegadas as seguintes competências de âmbito específico, sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação:

a) Subscrever declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras, ou outras, a apresentar junto do Tribunal de Contas ou outras entidades;
b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) por operação exclusivamente para os serviços previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, com obrigação de reporte mensal ao Conselho de Administração;
c) Representar a Parque Escolar, E. P. E., nos assuntos respeitantes a contratos de empreitadas de obras públicas, perante as entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades cujo contato se revele necessário, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

7 — Aos Diretores de Área, Dra. Ana Rita França Lobo, Diretora de Contabilidade, Arq.ª Cristina Ferraz de Oliveira Cancela, Diretora de Edifícios Escolares, Dra. Dora Maria Fernandes Dias Carvalho Marques Silva, Diretora Jurídica, Eng.ª Graça Maria Vitorino da Fonseca Jorge, Diretora de Sustentabilidade, Eng.º João Eduardo Machado Simões da Silva, Diretor de Equipamentos e Logística, Eng.º José António Fraga Carneiro, Diretor de Instalações Especiais e Manutenção, Dra. Khatija Cassamo Suriya, Diretora do Controlo de Gestão, Eng.ª Maria Teresa da Silva Lopes Vilão, Diretora de Contratação e Dra. Sandra Sofia Coelho Rodrigues, Diretora de Tesouraria, são delegadas, sem faculdade de subdelegação e sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação, as seguintes competências:

a) Subscrever correspondência para o exterior, relativa a assuntos de natureza corrente no âmbito das atribuições das respetivas áreas; e
b) Autorizar a realização de despesas necessárias ao funcionamento e à atividade corrente das respetivas áreas, através do procedimento de Ajuste Direto Simplificado previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, até ao montante, por adjudicação, de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a obrigação de reporte mensal de todas as despesas aprovadas e respetiva justificação, até ao quinto dia útil do mês seguinte, ao Diretor Geral de que são hierarquicamente dependentes.

8 — À Diretora de Tesouraria, Dra. Sandra Sofia Coelho Rodrigues, é delegada, sem faculdade de subdelegação e sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação, a competência para autorizar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da empresa, até ao valor total diário de € 50.000 (cinquenta mil euros), em conjunto com a Diretora Geral Administrativa e Financeira ou em conjunto com um dos membros do Conselho de Administração.

9.1 — Aos Diretores Coordenadores da Delegação Sul, Eng.º Fernando Marques Ribeiro, Eng.º Luís Mateus Ventura Viegas e Eng.º Mário Rui Simões de Oliveira Caldas e aos seus Diretores Coordenadores Adjuntos, Eng.º Nuno Miguel Martinho Catarro, Eng.ª Susana Catarina Fontes Pereira Nogueira, e Eng.ª Susana Isabel Ferreira Dias, bem como aos Diretores Coordenadores da Delegação Norte, Eng.º Carlos Nuno Tenreiro Pais Costa Pereira, Eng.º João Luís Torres de Sousa Marques, Eng.º Nuno Alexandre Dias dos Santos Oliveira de Abreu e aos seus Diretores Coordenadores Adjuntos, Eng.º André Miguel Lameiras de Sousa e Santos e Eng.º Wilson Duarte Contente são delegadas as se-

guintes competências, sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação:

a) Receber ou proceder ao levantamento de correspondência, encomendas, mercadorias de consumo corrente, efetuando o controlo do expediente e respetivo encaminhamento dentro da empresa;

b) Autorizar e aprovar a realização de despesas até ao limite, por contrato, de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, exclusivamente para os serviços previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, com obrigação de reporte mensal ao Diretor da Delegação;

c) Autorizar a realização de despesas que tenham sido previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, constantes do mapa trimestral de previsão de contratação;

d) Subscrever autos de consignação de empreitadas de obras públicas, bem como autos de medição dos trabalhos executados, e ainda autos de aprovação de materiais e de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens a instalar nas escolas objeto da intervenção;

e) Subscrever autos de suspensão, de receção provisória e de receção definitiva, assim como de não receção, no âmbito da execução de contratos de empreitadas de obras públicas, e, bem assim, autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com observância dos limites legais, a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos de empreitadas de obras públicas, desde que o preço atribuído aos trabalhos de suprimento de erros e omissões, somado ao preço de trabalhos a mais anteriormente contratados e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões, e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceda, em caso algum, a percentagem de 1,5 % (um e meio por cento) do preço total contratual, com o limite máximo, por escola, de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com obrigação de reporte mensal ao Diretor Geral da Delegação;

g) Ordenar por escrito, em conjunto com o Diretor Geral da Delegação, nos termos e com observância dos limites legais, a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos de empreitadas de obras públicas, desde que o preço atribuído aos trabalhos de suprimento de erros e omissões, somado ao preço de trabalhos a mais anteriormente contratados e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões, e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceda, em caso algum, a percentagem de 1,5 % (um e meio por cento) do preço contratual, com o limite máximo, por escola, de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com obrigação de reporte mensal ao Conselho de Administração;

h) Decidir sobre propostas de preços e prazos, apresentadas pelos empreiteiros, para a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, devidamente ordenados no âmbito de contratos de empreitadas de obras públicas, dentro dos limites previstos nas alíneas *f*) e *g*), e autorizar a realização das correspondentes despesas;

i) Ordenar por escrito a supressão de trabalhos no âmbito de contratos de empreitadas de obras públicas, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos, com obrigação de reporte mensal ao Diretor Geral da Delegação;

j) Aprovar as minutas de contratos adicionais relativos a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos ordenados, no âmbito de contratos de empreitadas de obras públicas, ao abrigo das competências delegadas, desde que correspondam a modelos em vigor na empresa previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, ou, não o sendo, desde que obtida aprovação prévia escrita do Diretor Geral de Contratos;

k) Outorgar contratos adicionais relativos a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos ordenados no âmbito de contratos de empreitadas de obras públicas, ao abrigo das competências delegadas ou quaisquer contratos adicionais aprovados pelo Conselho de Administração;

l) Proceder ao envio dos contratos adicionais por si outorgados para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com reporte de tal informação à Secretaria-Geral;

m) Aprovar modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final global do contrato de empreitada de obra pública e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, E. P. E., quaisquer custos, quer decorrentes do contrato de empreitada, quer decorrentes de contratos conexos àquele, tais como contratos de prestação de serviços ou de aquisição ou locação de bens;

n) Aprovar as minutas de aditamentos aos contratos de empreitada de obras públicas relativos a modificações ao Plano de Trabalhos previstas na alínea anterior, desde que correspondam a modelos em vigor na empresa previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, ou, não o sendo, desde que obtida aprovação prévia escrita do Diretor Geral de Contratos;

o) Outorgar os aditamentos aos contratos de empreitada de obras públicas relativos a modificações ao Plano de Trabalhos aprovados ao abrigo das competências delegadas, ou aprovados pelo Conselho de Administração;

p) Responder a quaisquer reclamações ou pretensões do empreiteiro que não impliquem modificação objetiva do contrato;

q) Participar sinistros às empresas seguradoras;

r) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

s) Subscrever as atas das reuniões de obra;

t) Na sequência de deliberação do Conselho de Administração nesse sentido, subscrever autos de suspensão de trabalhos, no âmbito dos contratos de empreitada, bem como o seu recomeço;

u) Autorizar suspensões dos trabalhos solicitados pelos empreiteiros nas situações de comprovada urgência;

v) Determinar ou aprovar alterações às equipas da fiscalização ou do empreiteiro afetas à obra;

w) Efetuar vistorias no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, assegurando a identificação expressa das deficiências apontadas e fixando um prazo para a sua correção;

x) Aprovar a "sala de aulas modelo", no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas;

y) Aprovar as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras do PMESS;

z) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas;

aa) Representar a Parque Escolar, E. P. E., nos assuntos respeitantes a contratos de empreitadas de obras públicas, perante as entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades cujo contacto se revele necessário, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;

bb) Representar a Parque Escolar, E. P. E., no contacto com as Escolas;

cc) Subscrever os autos de disponibilização das escolas e outorgar os Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações e Equipamentos e demais acordos, atas, autos e protocolos a celebrar para formalização da entrega das escolas, após a conclusão das obras de modernização.

9.2 — As competências delegadas nas alíneas *f*) e *g*) do número anterior não prejudicam as medidas aprovadas pelo Conselho de Administração sobre planos de redução de custos, as quais, até revogação ou alteração expressa por deliberação daquele órgão, se mantêm em vigor na empresa.

10.1 — Ao Diretor Geral da Delegação Sul, Dr. Filipe António Alves da Silva, e ao Diretor Geral da Delegação Norte, Eng.º Luís José Borges Martins, são delegadas todas as competências delegadas, nos termos do número anterior, nos Diretores Coordenadores das delegações e ainda as seguintes competências de âmbito específico, sem prejuízo do disposto nos números 11 e 12 da presente deliberação:

a) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da empresa;

b) Autorizar o pedido de reposição do Fundo Fixo de Caixa a remeter à Direção Geral Administrativa e Financeira;

c) Subscrever notificações de intenção de aplicação de multas contratuais em caso de atraso na execução de contratos públicos em que a Parque Escolar, E. P. E., seja parte e decidir, em função da apreciação das pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, pela não aplicação da multa, pela redução do montante da multa a aplicar ou pela sua aplicação na totalidade;

d) Ordenar por escrito, em conjunto com o Diretor Coordenador gestor do contrato, nos termos e com observância dos limites legais, a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos de empreitadas de obras públicas, desde que o preço atribuído aos trabalhos de suprimento de erros e omissões, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais anteriormente contratados e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões, e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceda, em caso algum, a percentagem de 1,5 % (um e meio por cento) do preço contratual, com o limite máximo, por escola, de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com obrigação de reporte mensal ao Conselho de Administração;

e) Aprovar prorrogações legais e prorrogações ao abrigo da modificação objetiva do contrato;

f) Aprovar as minutas de aditamentos a contratos relativos a prorrogações legais e prorrogações ao abrigo da modificação objetiva do contrato,

desde que correspondam a modelos em vigor na empresa previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, ou, não o sendo, desde que obtida aprovação prévia escrita do Diretor Geral de Contratos;

g) Outorgar os aditamentos a contratos, aprovados ao abrigo das competências delegadas, ou aprovados pelo Conselho de Administração;

h) Responder a reclamações ou reservas formuladas relativamente aos atos administrativos praticados no âmbito da execução de contratos públicos, exceto nas matérias que impliquem resolução, revogação ou modificação objetiva do contrato que exceda o limite, por escola, de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

i) Autorizar a realização de despesas com a reposição do equilíbrio financeiro no âmbito de contratos de empreitada de obras públicas até ao limite de € 50.000 (cinquenta mil euros) por escola;

j) Emitir declarações abonatórias e declarações de execução de obra;

k) Subscrever declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras, ou outras, a apresentar junto do Tribunal de Contas ou outras entidades;

l) Ordenar oficiosamente, sob proposta do Diretor Coordenador gestor do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito dos contratos públicos em que a Parque Escolar, E. P. E., seja parte, com reporte de tal informação à Direção Geral Administrativa e Financeira para efeitos da tramitação subsequente;

m) Decidir, sob proposta do Diretor Coordenador gestor do contrato, sobre quaisquer pedidos de liberação de cauções prestadas no âmbito dos contratos públicos em que a Parque Escolar, E. P. E., seja parte, com reporte, em caso de deferimento, à Direção Geral Administrativa e Financeira para efeitos da tramitação subsequente.

10.2 — As competências delegadas na alínea *d*) do número anterior não prejudicam as medidas aprovadas pelo Conselho de Administração sobre controlo de custos no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, as quais, até revogação ou alteração expressa por deliberação daquele órgão, se mantêm em vigor na empresa.

11 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E..

12 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., e

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

13.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, os diretores gerais, a secretária geral e os diretores supra identificados, ficam autorizados a subdelegar, nos dirigentes hierarquicamente de si dependentes ou em colaboradores por si designados para sua substituição em caso de ausência, falta ou impedimento, e os diretores coordenadores das delegações supra identificados ficam autorizados a subdelegar nos diretores de projeto hierarquicamente de si dependentes, as competências referidas nas alíneas *a*), *e*), *j*) e *n*) do n.º 1, nas alíneas *a*) a *k*) do n.º 2, nas alíneas *a*) a *f*), *h*), *i*), *m*), *n*) e *o*) a *q*) do n.º 3, na alínea *f*) do n.º 4, nas alíneas *d*) a *h*), *j*) e *k*) do n.º 5, na alínea *c*) do n.º 6, nas alíneas *a*), *d*), *r*), *s*), *v*), *w*), *y*), *aa*) e *bb*) do n.º 9.1.

13.2 — Mais ficam autorizados, o Diretor Geral da Delegação Sul, Dr. Filipe António Alves da Silva, e o Diretor Geral da Delegação Norte, Eng.º Luís José Borges Martins, a subdelegar, nos seus Adjuntos, as competências identificadas no número anterior, bem como as competências referidas nas alíneas *b*), *l*) e *m*) do n.º 10.1.

14 — Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

15 — Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;

b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

16 — Em todos os atos praticados no exercício das competências aqui delegadas, bem como das que forem subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada a expressão "Ao abrigo da delegação de competências" ou "Ao abrigo da subdelegação de competências", conforme o caso, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República* em que a deliberação de delegação, ou o despacho de subdelegação, de competências foi publicado.

17 — Cada dirigente deve apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, explicitando os compromissos assumidos que impliquem despesa, com indicação dos respetivos montantes.

18 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 21 de março de 2012, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelos supra identificados dirigentes, no âmbito das competências delegadas, entre tal data e a data da sua publicação no *Diário da República* e revoga todas as deliberações de delegação de competências até então em vigor na empresa.

19 de junho de 2012. — A Secretária-Geral, *Leonor Maria Barros de Castro Relvas de Assunção,* no uso de competência delegada.

306193806

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 837/2012

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira médica, categoria de assistente, especialidade de Medicina Geral e Familiar

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e com a cláusula 2.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por deliberação de 22 de Março de 2012, do Conselho de Administração, da Unidade Local de Saúde do Alto, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, por parte do Secretário de Estado da Saúde, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira médica, categoria de assistente, especialidade de Medicina Geral de Familiar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, (ULSAM, E. P. E.), na modalidade de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, ficando integrado na USF Atlântico.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1, da cláusula 7.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o presente aviso será publicitado na página eletrónica da ULSAM (www.cham.min-saude.pt), a partir da data da publicação (no Diário da República), e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão — podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que até à data limite de apresentação de candidaturas deste procedimento reúnam os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada: Licenciatura em Medicina, com o grau de especialista em Medicina Geral e Familiar.

3.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ULSAM, ou idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 08 de novembro de 2009, acordo coletivo de

trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e Código do Trabalho.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE e deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e especialidade;

c) Estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado, bem como a relação jurídica de emprego público de que é titular;

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

5.2 — Com a candidatura devem ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *Curriculum vitae,* elaborados em modelo europeu, datados e assinados;

5.3 — A candidatura deve ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Rua José Espregueira, n.º 86, 4900-871 Viana do Castelo, ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

5.4 — A formalização da candidatura só pode ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

5.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no ponto 5.2, do presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 8, da cláusula 16.ª, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na USF Atlântico-Centro de Saúde de Viana do Castelo, sita na cidade de Viana do Castelo, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

7 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

8 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente: Dr. António Manuel Monteiro Fradão, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Departamento do Agrupamento de Centros de Saúde da Unidade de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Vogais efetivos: Dr.ª Maria Filomena da Costa Alves Mendanha, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde Familiar—Gil Eanes da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Dr.ª Ana Maria dos Santos Russo, Assistente de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde Familiar Atlântico, da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Vogais suplentes: Dr.ª Cristina Maria Ferreira Gomes, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde Familiar Atlântico, da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Dr.ª Maria Bernardete da Silva Lopes, Assistente de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde Familiar Atlântico, da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de postos de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

9.2 — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e em consequência não pode exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica para trabalhadores com contrato em funções públicas.

10 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

11.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

11.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração da ULSAM, E. P. E. é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ULSAM, E. P. E. e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Franklim Ribeiro Ramos*.

206186305

Despacho (extrato) n.º 8489/2012

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira médica, categoria de assistente, especialidade de anestesiologia

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e com a cláusula 2.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por deliberação de 09 de dezembro de 2011, do Conselho de Administração, da Unidade Local de Saúde do Alto, E. P. E., e por Despacho n.º 757/2012, de 15 de Março, do Secretário de Estado da Saúde, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira médica, categoria de assistente, especialidade de Anestesiologia do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., (ULSAM, E. P. E.), na modalidade de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, ficando integrado na Unidade de Cuidados Intensivos do Hospital de Santa Luzia.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1, da cláusula 7.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o presente aviso será publicitado na página eletrónica da ULSAM (www.cham.min-saude.pt), a partir da data da publicação (no *Diário da República*), e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão — podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que até à data limite de apresentação de candidaturas deste procedimento reúnam os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada: Licenciatura em Medicina, com o grau de especialista em anestesiologia.

3.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ULSAM, ou idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de Agosto, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Traba-*

lho e Emprego, n.º 41, de 08 de novembro de 2009, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e Código do Trabalho.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., e deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e especialidade;

c) Estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado, bem como a relação jurídica de emprego público de que é titular;

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

5.2 — Com a candidatura devem ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *Curriculum vitae,* elaborados em modelo europeu*,* datados e assinados;

5.3 — A candidatura deve ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Rua José Espregueira, n.º 86, 4900-871 Viana do Castelo, ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

5.4 — A formalização da candidatura só pode ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

5.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no ponto 5.2, do presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 8, da cláusula 16.ª, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na Unidade de Cuidados Intensivos do Hospital de Santa Luzia, sita na cidade de Viana do Castelo, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

7 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de Dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

8 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente: Dr.ª Aurora Luísa Ferreira Salgado Cadeco — Assistente Graduada de Anestesiologia, da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Joaquim Jorge Ribeiro Correia — Assistente de Anestesiologia;

Dr.ª Maria Filomena Oliveira Martins — Assistente Graduada de Anestesiologia;

Vogais suplentes:

Dr. Sérgio Filipe Silva Duarte — Assistente de Anestesiologia;

Dr.ª Teresa Maria Martins Costa Mendes Cardoso — Assistente Graduada de Anestesiologia.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Por força do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de postos de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

9.2 — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e em consequência não pode exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica para trabalhadores com contrato em funções públicas.

10 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

11.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

11.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração da ULSAM, E. P. E. é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ULSAM, E. P. E. e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Franklim Ribeiro Ramos*.

206184831

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 8553/2012

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de cirurgia geral, que concluíram o internato médico na 1.ª época de 2012, na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

1 — Nos termos do artigo 12.º-A, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o Despacho 7702-D/2012, publicado no *Diário da República,* 2:ª Série, n.º 108, de 4 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado para recrutamento de médicos, com a especialidade de cirurgia geral, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a categoria de assistente hospitalar de cirurgia geral nesta entidade pública empresarial.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. — Cirurgia Geral — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de cirurgia geral, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 7702-D/2012, ocupando vaga preferencial na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., nos termos previstos no artigo 12.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3 — Método de seleção:

3.1 — Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

3.2 — Nos termos do disposto na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo para a Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim de Trabalho e do Emprego de 29/12/2011, tem preferência legal, o candidato que haja ocupado posto de trabalho com características idênticas, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto, na ULSBA, E. P. E.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local

de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, ex-Escola de Enfermagem, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 09.00 h e as 12:30 h e as 14:00 h e as 17:30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar aos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, cédula profissional, residência, código postal, e-mail e telefone;

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de cirurgia geral, obtido na 1.ª época de 2012.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Conceição Martins Vilão, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Carlos Alberto Correia Voabil, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Rogério Augusto Mestre, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

José Aníbal Soares, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

José Carlos Oliveira Catarino, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

18 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206188022

Aviso n.º 8554/2012

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de patologia clínica, que concluíram o internato médico na 1.ª época de 2012, na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

1 — Nos termos do artigo 12.º-A, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o Despacho 7702-D/2012, publicado no *Diário da República,* 2:ª Série, n.º 108, de 4 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado para recrutamento de médicos, com a especialidade de patologia clínica, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a categoria de assistente hospitalar de patologia clínica nesta entidade pública empresarial.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. — Patologia clínica — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de patologia clínica, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 7702-D/2012.

3 — Método de seleção:

3.1 — Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

3.2 — Nos termos do disposto na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo para a Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim de Trabalho e do Emprego de 29/12/2011, tem preferência legal, o candidato que haja ocupado posto de trabalho com características idênticas, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto, na ULSBA, E. P. E.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, ex-Escola de Enfermagem, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 09.00 h e as 12:30 h e as 14:00 h e as 17:30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar aos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, cédula profissional, residência, código postal, e-mail e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de patologia clínica, obtido na 1.ª época de 2012.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Rosa Maria Pimentel Fula Marques Bento, Assistente Graduada de Patologia Clínica, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Maria da Graça Pires Cristina, Assistente Graduada de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Maria Filomena da Silva Batista Caldeira Massas, Chefe de Serviço de Patologia Clínica do Hospital do Espírito Santo — Évora, E. P. E.

Vogais suplentes:

Cláudia Maria Santos Norte, Assistente de Imunohemoterapia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

José Manuel Charro Munhoz Frade, Assistente Graduado de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

18 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206188055

Aviso n.º 8555/2012

Avaliação final do internato complementar da época de fevereiro/abril de 2012

Pelo presente, torna-se público que a interna Cláudia Sofia Barão Ferreira concluiu na época de fevereiro/abril de 2012 a avaliação final do internato médico de Patologia Clínica, com a classificação final de 10,7 valores, o que lhe confere o grau de assistente na respetiva área profissional.

18 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206188703

Aviso n.º 8556/2012

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina interna, que concluíram o internato médico na 1.ª época de 2012, na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

1 — Nos termos do artigo 12.º-A, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o Despacho n.º 7702-D/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 108, de 4 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado para recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina interna, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a categoria de assistente hospitalar de medicina interna nesta entidade pública empresarial.

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. — Medicina interna — 2 (dois) postos de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — Referência 1 — um posto de trabalho: podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de medicina interna, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 7702-D/2012, ocupando vaga preferencial na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., nos termos previstos no artigo 12.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

Referência 2 — um posto de trabalho: podem candidatar-se a este concurso todos os médicos com a especialidade de medicina interna, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2012, nos termos do disposto no Despacho n.º 7702-D/2012.

3 — Método de seleção:

3.1 — Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

3.2 — Nos termos do disposto na cláusula 25.º do Acordo Coletivo para a Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim de Trabalho e do Emprego de 29/12/2011, tem preferência legal, o candidato que haja ocupado posto de trabalho com características idênticas, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto, na ULSBA, E. P. E.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas instalações do serviço de expediente desta ULSBA, E. P. E., sitas no edifício anexo ao Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, ex-Escola de Enfermagem, Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, no período compreendido entre as 09.00 h e as 12:30 h e as 14:00 h e as 17:30 h, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar aos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, cédula profissional, residência, código postal, e-mail e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de medicina interna, obtido na 1.ª época de 2012.

5 — A fixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da ULSBA, E. P. E., sitas na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Carlos Alberto Rodrigues Monteverde, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Bernardo Mendes Loff Barreto, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

José Bernardino Martins Cordeiro Vaz, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Maria Margarida Jesus Lopes, Assistente Graduada de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Maria Isabel Ilharco Caldeira de Sousa Ramôa, Assistente Graduada de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

6.1 — O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

18 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206187975

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8490/2012

Concurso n.º 01/2012 — Processo de recrutamento de médicos em diversas especialidades

1 — Nos termos do Decreto Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, Circulares Informativas da ACSS n.os 4/2009 de 14.04 e 172011 de 28.04 e, do Despacho n.º 7.702-D/2012, de 1 de junho, do Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2012, faz-se público que, por deliberação de 4 de junho de 2012 do Conselho de Administração da ULSCB, EPE, se encontra aberto pelo prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento para contratação de médicos em regime de contrato individual de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, e para as vagas abaixo indicadas, com a categoria de Assistente Hospitalar, que tenham concluído o respetivo internato médico e tenham obtido o grau de especialista na respetiva especialidade médica:

Refª A — Anestesiologia — 2 vagas
Refª B — Ginecologia/Obstetrícia — 1 vaga
Refª C — Patologia Clínica — 1 vaga
Refª D — Pediatria — 1 vaga
Refª E — Pneumologia — 1 vaga
Refª F — Cirurgia Geral — 1 vaga
Refª G — Medicina Interna — 2 vagas

2 — Requisitos de admissão ao concurso: podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que concluíram o internato médico nas respetivas especialidades acima indicadas.

3 — Método de seleção: resultado da prova de avaliação final do internato médico e da classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, de acordo com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, entregue no Serviço de Recursos Humanos, pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu), cédula profissional, residência e telefone;

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente se encontra vinculado, no âmbito do respetivo internato médico;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República,* onde vem anunciado, bem como, a referência e área profissional a que se candidata;

d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

4.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado do documento comprovativo da posse do grau de especialista na respetiva especialidade médica, com menção expressa da classificação final obtida na sequência da conclusão do internato médico.

5 — A lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no expositor junto ao Serviço de Recursos Humanos da ULSCB, EPE e publicitada na página da Internet da Instituição: http://www.ulscb.min-saude.pt

Contactos: ULSCB — 272000272 — e-mail: geral@ulscb.min-saude.pt

6 — Constituição dos júris:

Refª A — Anestesiologia

Presidente: Dr. Filipe Reis Antunes, assistente graduado sénior de anestesiologia;

Vogais efetivos:

Dr. José Pereira, assistente graduado sénior de anestesiologia;

Dra. Isabel Maria Duque Gonçalves Martins, assistente graduada de anestesiologia;

Vogais suplentes:

Dra. Maria Teresa Vieira Nery Sousa Sá, assistente graduada de anestesiologia;

Dr. Luís Carlos Oliveira Tavares, assistente graduado de anestesiologia;

Todos os elementos pertencem ao mapa de pessoal da ULSCB;

Refª B — Ginecologia/Obstetrícia

Presidente: Dr. Gil Manuel Pinho Ferreira Silva, assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia, do mapa de pessoal da ULSCB;

Vogais efetivos:

Dr. Humberto Maurício Batista Tomé, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia, do mapa de pessoal da ULSCB;

Dr. Paulo Manuel Baltazar Lima, assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia, do mapa de pessoal da ULSCB;

Vogais suplentes:

Dr. António João Figueiredo Gomes, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia, do CHC Beira;

Dr. Carlos Alberto Martins Gomes, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia, do CHC Beira;

Refª C — Patologia Clínica

Presidente: Dr. Fernando Marques Jorge, assistente graduado sénior de patologia clínica, do mapa de pessoal da ULSCB;

Vogais efetivos:

Dra. Mariana Teresa Cheira Martins, assistente graduada de patologia clínica, do mapa de pessoal da ULSCB;

Dra. Maria Conceição Honrado Faria, assistente graduada de patologia clínica e Diretora do Serviço de Patologia Clínica, do CHC Beira;

Vogais suplentes:

Dra. Maria Paula Santos Silva Falcão, Chefe de Serviço de Patologia Clínica, do Hospital de Portalegre;

Dra. Maria Helena Proença Almeida, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica, do Hospital de Santa Maria;

Refª D — Pediatria

Presidente: Dra. Almerinda Forte Alves Silva, assistente graduada sénior de pediatria;

Vogais efetivos:

Dra. Maria Conceição Simões Batista Pereira, assistente graduada de pediatria;

Dra. Ana Gabriela Martins Figueiredo Almeida, assistente graduada de pediatria;

Vogais suplentes:

Dra. Maria Fernanda Nunes Costa Ribeiro Marcelo, assistente graduada de pediatria;

Dra. Maria Lurdes Lopes Vicente Carvalhinho, assistente graduada de pediatria;

Todos os elementos pertencem ao mapa de pessoal da ULSCB;

Refª E — Pneumologia

Presidente: Dr. Gonçalo Carvalho Salvado, assistente hospitalar de pneumologia, do mapa de pessoal da ULSCB;

Vogais efetivos:

Dra. Maria Jesus Beirão Valente, assistente graduada de pneumologia, do CHC Beira;

Dra. Maria la Salete Beirão Valente, assistente graduada de pneumologia, do CHC Beira;

Vogais suplentes:

Dra. Maria Inês Martins Vicente Lopes, assistente hospitalar de pneumologia, do CHC Beira;

Dra. Eunice Raquel Tavares Magalhães, assistente hospitalar de pneumologia, do CHC Beira;

Refª F — Cirurgia Geral

Presidente: Dra. Arnandina Maria Abrantes Loureiro, assistente graduada sénior de cirurgia geral;

Vogais efetivos:

Dra. Gina Augusta Semedo Rodrigues Melo, assistente graduada de cirurgia geral;

Dr. António Augusto Silva Mendes Gouveia, assistente graduado de cirurgia geral;

Vogais suplentes:

Dra. Aida Maria Guerreiro Paulino, assistente graduada de cirurgia geral;

Dr. Francisco José Pires Robalo, assistente graduado de cirurgia geral;

Todos os elementos pertencem ao mapa de pessoal da ULSCB;

Refª G — Medicina Interna

Presidente: Dra. Rita Maria Mira Franco Bélico Velasco Resende, assistente graduada de medicina interna e Diretora Clínica para a área hospitalar;

Vogais efetivos:

Dr. João António Pinheiro Dias Freixo, assistente graduado de medicina interna;

Dra. Rosa Maria Santos Silva, assistente graduada de medicina interna;

Vogais suplentes:

Dr. Luís Fernando Lopes Silva Forte, assistente de medicina interna;

Dr. Manuel Lima Carvalho, assistente de medicina interna;

Todos os elementos pertencem ao mapa de pessoal da ULSCB;

7 — Em todos os concursos o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente, em caso de falta ou impedimento.

15 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

206185999

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Declaração n.º 128/2012

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, para os efeitos consignados no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º, da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, declara que, o Executivo Municipal deliberou, a 17 de maio de 2012, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 97.º-A do RJIGT a proposta de correção do índice de impermeabilização, constante no artigo 11.º do regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão (correção ao plano publicado no Aviso n.º 6737/2010, constante no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2010, e sujeito a alteração por adaptação publicada pelo Aviso n.º 1731/2012, constante do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2012), pelo que onde se lê 70 % deve ler-se 87 %.

17 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Artigo 1.º

Retificação ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão

O artigo 11.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Índice de Impermeabilização do Solo

Não é permitido um índice de impermeabilização do solo superior a 87 % da área da parcela.»

606114539

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 8557/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 5 de junho de 2012, foi aplicada pena de demissão, nos termos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 18, da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, ao trabalhador Nelson Miguel Martinho Gonçalves, com efeitos a 9 de junho de 2012.

14 de junho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, despacho de 23/10/2009, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*.

306180951

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 8558/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público no dia 1 de junho de 2012, por motivo de aposentação a trabalhadora Emília Rocha Caroço Azevedo, assistente operacional na área da Educação, na posição remuneratória 6 e nível 6.3, com remuneração mensal correspondente de 748,36 €.

11 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

306174933

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 8559/2012

Segunda correção material do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de julho de 2009, através do Edital n.º 641/2009

Torna público que, ao abrigo do procedimento de correção material previsto na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual, por deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada a 01 de março de 2012, foi declarada a correção material do n.º 4 do artigo 22.º do regulamento do PUCA, a fim de alcançar a congruência global da intenção do artigo e permitir a sua aplicação, pelo que, onde se lê:

«Artigo 22.º

Edificações existentes

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Para as habitações existentes em zonas não habitacionais à data de entrada em vigor do plano, poderão ser admitidas obras de reconstrução ou de alteração.»

deve ler-se:

«Artigo 22.º

Edificações existentes

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Para as habitações existentes em zonas não habitacionais, à data de entrada em vigor do plano, poderão ser admitidos, o licenciamento, obras de reconstrução ou de alteração.»

28 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Élio Manuel Delgado da Maia*.

606172121

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 8560/2012

José Luís Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público, que Carla Maria dos Santos Almeida concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 11 de junho de 2012, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 21-12-2010, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146 de 30-07-2009, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior (Área de Desporto).

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

306176294

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Edital n.º 580/2012

Jorge Manuel Teixeira Bento, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, faz saber que submete à apreciação e participação dos interessados, por um período de 30 dias, nos termos do n.º 1 do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária

do dia 04-06-2012 o Projeto de Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Condeixa-a-Nova.

Qualquer sugestão ou proposta de alteração poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no Balcão Integrado de Atendimento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova (BIA) ou enviado pelo correio para o endereço: Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova. Poderá também ser enviado via e-mail para geral@cm-condeixa.pt

E para conhecimento geral se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município.

6 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

Projeto de Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Condeixa-a-Nova

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Condeixa-a-Nova, atualmente em vigor tem por base o regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de setembro.

A Lei n.º 11/87, de 7 de abril, lei de Bases do Ambiente estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

Decorrente da lei de Bases, o Regime Jurídico de Gestão de Resíduos Sólidos sofreu sucessivas alterações legislativas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de novembro, que transpôs para o nosso ordenamento jurídico as diretivas comunitárias n.os 91/156/CEE e 91/689/CEE, ambas do Conselho, respetivamente, de 18 de março e de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de setembro e, mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro de 2006, o qual aprovou o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro bem assim como pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos.

Desta forma, o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos em vigor está claramente desatualizado e desajustado da realidade do Município, pelo que se torna premente a sua atualização e o suprimento das lacunas e omissões existentes.

Por outro lado há a considerar que a par do regime legal e demais considerações de ordem jurídica, no plano objetivo, existem novos dados a ponderar em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias atividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, sendo produzidas maiores quantidades e novas variedades de resíduos sólidos que se não forem sujeitos a uma gestão adequada e controlada provocam a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Assim, com o propósito claro da defesa do interesse público e da preservação dos bens jurídicos atrás referidos, torna-se essencial e imperativo a implementação por parte do Município de uma adequada gestão dos resíduos produzidos, traduzida na imposição de condicionalismos e restrições de área, na escolha adequada do recipiente, seu aspeto, valor existencial, volume, forma e integração.

Entende-se, por isso, ser importante consagrar alguns princípios como o da recolha seletiva, reciclagem e valorização de resíduos, participação da população em geral, agentes económicos e promotores urbanísticos.

Competência regulamentar

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 13.º n.º 1 alínea *l*) e 26.º, n.º 1 alínea *c*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e com respeito pelas exigências constantes do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, da lei n.º 11/87, de 07 de abril, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as regras e condições a que fica sujeita a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e equiparados no Município de Condeixa-a-Nova, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, e as regras a que fica sujeita a limpeza pública e salubridade das vias municipais e espaço público urbano do concelho de Condeixa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Condeixa-a-Nova às atividades de gestão do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, nomeadamente recolha e transporte, bem como às atividades inerentes à limpeza pública e salubridade.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro — gestão de resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro — gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho — gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro — gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro — gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, — gestão de Veículos em Fim de Vida e sucata;

g) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio — transporte de resíduos;

h) Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos;

Artigo 4.º

Competências

1 — É da exclusiva competência da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, nos termos da legislação em vigor, planificar, definir a estratégia, organizar e promover as operações de recolha, transporte, dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Condeixa-a-Nova, bem como organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os outros espaços públicos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Condeixa-a-Nova, nas vertentes de encaminhamento, deposição final e comercialização dos produtos valorizáveis, podendo as tarefas ser realizadas diretamente pelos serviços e demais orgânicas da Câmara Municipal ou por outras entidades públicas e ou privadas.

3 — A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode, sempre que as circunstâncias o justifiquem, fazer-se substituir, mediante delegação de competências, pelas Freguesias.

4 — A Câmara Municipal pode, sempre que justificado, celebrar contratos de concessão de serviço público preferencialmente com empresas com certificação ambiental, segundo o regime, tramitação e forma prevista na legislação específica.

5 — A Câmara Municipal pode delegar parte ou a totalidade das componentes do Sistema Municipal de Resíduos Urbanos, a outras entidades, mediante contrato de concessão, cujo teor deve, todavia, ser sujeito à aprovação dos órgãos do Município.

6 — Na área do município de Condeixa-a-Nova é proibida qualquer atividade de remoção de resíduos sólidos urbanos por entidades não autorizadas ou licenciadas para tal.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Condeixa-a-Nova é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Condeixa-a-Nova, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e pela recolha seletiva de fluxos especiais de resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município de Condeixa-a-Nova, a ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S.A é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva nos ecopontos, triagem, valorização e eliminação dos resíduos resultantes desta atividade.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Área predominantemente rural — área inserida em freguesia do território nacional de acordo com a classificação de tipologia de áreas urbanas, do Instituto Nacional de Estatística;

b) Armazenagem — a deposição temporária controlada de resíduos, por prazo determinado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

d) Contrato — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

e) Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

i) Deposição indiferenciada — acondicionamento adequado de resíduos urbanos, sem prévia seleção;

ii) Deposição seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, OAU, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

f) Destino final — operação que visa dar um destino adequado aos resíduos, nos termos previstos na legislação em vigor

g) Detentor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos, na sua posse.

h) Ecoponto — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais destas fileiras para valorização;

i) Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

j) Entidade Gestora — Entidade devidamente licenciada para exercer a atividade de gestão de um determinado fluxo ou fileira de resíduos, incluindo a sua recolha/transporte, armazenagem, tratamento e valorização

k) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) Gestão de resíduos — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

m) Limpeza pública — conjunto de atividades de recolha de resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, através de varredura, lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras, corte de mato e de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza de linhas de água e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e *"graffiti"*.

n) Monstro ou Mono — Ver Resíduo Volumoso

o) Parque de Resíduos — área vedada e vigiada destinada à receção seletiva de materiais passíveis de valorização de frações valorizáveis de resíduos urbanos, tais como, papel, plástico, resíduos verdes, resíduos volumosos fora de uso, resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), Óleos Alimentares Usados (OAU) ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização onde os utentes podem utilizar os equipamentos disponíveis de grande capacidade para a sua deposição de forma controlada;

p) Prevenção — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

q) Produção — geração de resíduos urbanos;

r) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré -processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

s) Reciclagem — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) Recolha — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) Recolha indiferenciada — passagem de resíduos urbanos sem prévia seleção depositados nos recipientes de deposição indiferenciada para as viaturas de transporte;

v) Recolha seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;

w) Remoção — conjunto de operações, também identificado como limpeza pública, que visa o afastamento dos resíduos urbanos dos locais de produção através da recolha e transporte;

x) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

y) Resíduo de construção e demolição (RCD) — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

z) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

x) Resíduo industrial (RI) — o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

y) Resíduo de limpeza pública — o resíduo proveniente das atividades de limpeza pública;

z) Resíduo perigoso — o resíduo que apresenta uma ou mais das características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente nomeadamente das identificadas como tal na Lista Europeia de Resíduos (LER);

aa) Resíduo urbano (RU) — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1100 litros por produtor. A designação de Resíduos urbanos é um termo abrangente respeitante à mistura de materiais e objetos que tem como referência os de origem doméstica. Inclui-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins ou hortas das habitações, ou outros espaços de uso privado, de espaços verdes públicos, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas, cuja produção semanal não exceda os 1100 litros

ii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que não sejam considerados perigosos na Lista Europeia de Resíduos;

iii) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios e cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que não seja considerado resíduo perigoso.

iv) Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) REEE proveniente de particulares — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

vi) Resíduo de embalagem — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) Resíduo hospitalar — os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações e cuja produção diária não exceda os 1100 litros.

bb) Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais, hospitalares ou outros locais similares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

cc) Resíduos especiais: todos os outros resíduos para os quais exista legislação especial que exclusa expressamente da categoria de resíduos urbanos, tais como os resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Pneus, Óleos, entre outros.

dd) Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

ff) Transferência — passagem de resíduos de um equipamento para o outro, com ou sem tratamento ou valorização, com o objetivo de o transportar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.

gg) Transporte — qualquer operação que vise transferir os resíduos sólidos urbanos, dos recipientes de deposição até aos locais de tratamento e ou destino final, com ou sem passagem por uma estação de transferência;

hh) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas na legislação específica em vigor;

ii) Utilizador — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

jj) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

kk) Utilizador não doméstico — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, a autarquia, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e Local;

ll) Valorização — qualquer operação, nomeadamente as constantes na legislação específica em vigor, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.

mm) Veículo em Fim de Vida — um veículo que não apresentando condições para a circulação, chega ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor-pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 8.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

j) Promover a atualização do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

k) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

l) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

m) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar ao Município de Condeixa-a-Nova eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Informar o Município de Condeixa-a-Nova de eventual sub dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Condeixa-a-Nova;

i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pelo Município de Condeixa-a-Nova, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 10.º

Responsabilidades

1 — Salvo o disposto no Regime Geral de Gestão de resíduos e em legislação específica, para os efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pelo destino dos resíduos é de quem os produz ou detêm, sem prejuízo da mesma poder ser imputada, nos termos da lei, a cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

2 — O Município de Condeixa-a-Nova, através dos serviços municipais, é responsável pelo transporte dos resíduos urbanos, desde a fase de recolha até ao final da fase de transporte para destino final.

3 — Considera-se responsável pelo destino final a dar aos resíduos produzidos no município de Condeixa-a-Nova, nos termos do número um do presente artigo:

a) A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;
b) Os industriais, no caso dos resíduos industriais e dos resíduos industriais equiparáveis a Resíduo urbano cuja produção diária exceda os 1100 litros
c) Os comerciantes, no caso dos resíduos comerciais e resíduos comerciais equiparáveis a resíduos sólidos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros
d) As unidades de saúde humana ou animal, no caso dos resíduos hospitalares.

4 — Os custos de gestão dos resíduos são suportados pelo respetivo produtor.
5 — Quando o produtor for desconhecido ou indeterminado, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos sólidos e pelo custo da sua gestão, é do seu detentor.
6 — A responsabilidade atribuída à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, nos termos do n.º 2 e da alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo, não isenta os utentes do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas, pelo serviço prestado, a título de gestão direta ou delegada.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área do Município de Condeixa-a-Nova tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior pode ser aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Condeixa-a-Nova das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamentos de serviço;
c) Tarifários;
d) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD e Resíduo volumoso.
e) Informações sobre interrupções do serviço;
f) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de local de atendimento ao público, e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis durante o horário de expediente praticado

CAPÍTULO III

Sistema municipal de resíduos urbanos e limpeza pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos

1 — Define-se Sistema Municipal de Resíduos Urbanos (SMRU) o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e salubridade, as operações de recolha, transporte, deposição, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos e equiparáveis.
2 — Entende-se por Gestão do Sistema Municipal de Resíduos Urbanos (GSMRU), o conjunto das atividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, necessárias à execução das operações acima mencionadas, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização do processo, de forma a não constituir perigo ou causarem prejuízo para a saúde humana.
3 — Define-se Sistema Municipal de Gestão Resíduos Urbanos (SMGRU), como o sistema de resíduos que opera com resíduos urbanos.

Artigo15.º

Componentes do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos

1 — O Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos ou técnicas relativas à operação de gestão de resíduos:

a) Produção;
b) Remoção;

i) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
ii) Recolha (Indiferenciada e Seletiva);
iii) Transporte;

c) Armazenagem;
d) Transferência;
e) Valorização (Reciclagem e Reutilização);
f) Tratamento
g) Eliminação

2 — O SMGRU compreende ainda um conjunto de atividades de limpeza e remoção de resíduos dos espaços públicos, efetuadas pelos serviços municipais, no âmbito da Limpeza Pública.

a) A Limpeza Pública integra-se na componente técnica remoção e caracteriza-se por um conjunto de atividades de varredura de arruamentos, passeios e outros espaços públicos; lavagem de pavimentos, despejo de papeleiras, manutenção e remoção dos resíduos de papeleiras; corte de ervas e monda química; limpeza de sarjetas e sumidouros e, remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada, na área urbana;

Artigo 16.º

Utentes do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos

Todos os utentes do Município de Condeixa-a-Nova, produtores ou detentores de resíduos, são abrangidos pelo SMGRU, definido no presente Regulamento, devendo cumprir os normativos constantes do mesmo, bem como todas as instruções de operação e manutenção do serviço, em especial nas suas vertentes de deposição e remoção, dimanadas pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 17.º

Exclusões do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos

1 — Consideram-se excluídos do SMGRU os estabelecimentos comerciais e industriais, unidades de saúde e outros, cuja produção diária de resíduos equiparados a domésticos, em razão da sua natureza ou composição, seja superior a 1100 litros.
2 — Os produtores de resíduos a que se refere o número anterior poderão acordar com os serviços municipais a sua inclusão no SMGRU, mediante celebração de contrato e pagamento de taxas em vigor.

SECÇÃO II

Tipos de resíduos

Artigo18.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos indiferenciados, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora.
c) Resíduos de limpeza pública.

d) Resíduos urbanos de grandes produtores quando contratualizado com a Entidade Gestora a sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito.

Artigo19.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

SECÇÃO III

Acondicionamento e deposição

Artigo 20.º

Acondicionamento

Os resíduos urbanos devem ser acondicionados de forma adequada e depositados no interior dos recipientes e equipamentos aprovados pelo Município, em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não podendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame de resíduos.

Artigo 21.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, nos termos definidos no artigo anterior:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos, proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta a porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 22.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — Os resíduos urbanos devem ser depositados no interior dos recipientes e equipamentos aprovados pelo Município de modo adequado, bem acondicionados, garantindo as condições de higiene e salubridade.
3 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RSU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em recipiente de plástico, fechado, e colocado nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos de equipamento elétrico e eletrónico nos contentores destinados a RSU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
f) A deposição de resíduos urbanos nos recipientes não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no funcionário que executa a operação de recolha.

5 — Para além do bom acondicionamento dos resíduos urbanos, as pessoas ou entidades referidas no número anterior são ainda responsáveis pela colocação e retirada dos contentores da via pública, em locais apropriados nos dias e horas estabelecidos pelos serviços municipais.
6 — Não é permitida a colocação de resíduos sólidos urbanos nos recipientes de recolha indiferenciada situados na via pública, nos dias em que a mesma não é efetuada.

Artigo 23.º

Equipamentos para deposição de resíduos urbanos

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos sólidos urbanos indiferenciados, poderão ser utilizados pelos utentes os seguintes equipamentos:

a) Contentores normalizados de utilização coletiva de 120 litros e 800 litros de capacidade, ou outra que venha a ser definida, nos modelos definidos pelo serviços municipais, colocados na via pública ou distribuídos pelos locais de produção de resíduos sólidos urbanos, para deposição de resíduos indiferenciados não passíveis de reutilização e reciclagem.
b) Contentores normalizados de utilização particular de 120 e 240 litros de capacidade, ou outra que venha a ser definida, nos modelos definidos pelos serviços municipais, para deposição de resíduos indiferenciados não passíveis de reutilização e reciclagem;
c) Outros equipamentos individuais, como sacos de plástico, ou outros equipamentos similares e adequados em zonas que venham a ser servidas por recolha porta a porta;
d) Papeleiras e outros equipamentos similares, destinadas à deposição de pequenos resíduos produzidos na via pública e outros espaços públicos;

2 — Para efeitos de deposição seletiva dos resíduos sólidos urbanos, poderão ser utilizados pelos utentes os seguintes equipamentos:

a) Equipamento de deposição (ecopontos), de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de resíduos sólidos urbanos, destinado à deposição seletiva das frações valorizáveis dos resíduos e colocados nos espaços públicos, nomeadamente vidrões, embalões, papelões;
b) Pilhões, contentores destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores;
c) Contentores de utilização coletiva de grande capacidade (5000 litros, 10 000 litros e 17 000 litros ou outra que venha a ser definida), com ou sem compactação, colocados em determinadas áreas do Município;
d) Contentores em profundidade, de utilização coletiva, com capacidade de 3000 litros ou 5000 litros ou outra que venha a ser implementada, colocados em determinadas áreas do Município;
e) Outros equipamentos individuais, como sacos de plástico, ou outros equipamentos similares e adequados destinados às várias frações valorizáveis de resíduos urbanos, em zonas que venham a ser servidas por recolha porta a porta;
f) Oleões, destinados à deposição de óleos alimentares usados;
g) Parque de Resíduos, onde os utentes podem utilizar os equipamentos disponíveis para a sua deposição de forma controlada;
h) Outros contentores especiais, disponibilizados para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização.

3 — Qualquer outro equipamento utilizado pelos utentes, além dos normalizados adotados pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, é considerado tara perdida e removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 24.º

Propriedade dos equipamentos de deposição

1 — Os equipamentos referidos no artigo 23.º são propriedade do Município de Condeixa-a-Nova, exceto os adquiridos por terceiros e por eles utilizados de forma exclusiva e os referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior.
2 — A manutenção e ou substituição dos equipamentos de utilização coletiva referidos no número anterior são da responsabilidade da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, exceto os referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, cuja responsabilidade é da Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva.
3 — O proprietário ou detentor do equipamento mencionado na alínea *b*) do ponto 1 do artigo anterior é responsável pelas condições de salubridade, funcionalidade mecânica e segurança do sistema de deposição, podendo a Câmara Municipal proceder de forma coerciva à sua limpeza a expensas dos utentes respetivos.
4 — A substituição do equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos de propriedade privada, danificado por razões não imputáveis à operação de recolha é da responsabilidade do proprietário ou detentor, sendo efetuada pelos serviços municipais, a expensas daquele.

5 — O Município ou as entidades incumbidas da realização desta operação não se encontram obrigadas a efetuar a recolha de resíduos urbanos indevidamente depositados nos equipamentos de propriedade privada ou junto a estes.

6 — Nas situações de violação ao disposto no n.º 3 do presente artigo, os serviços municipais deverão notificar os proprietários ou detentores para, no prazo que for definido, procederem à regularização da situação verificada.

7 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização, pelos Serviços do Município, da manutenção ou substituição por um novo equipamento, constituindo neste caso encargo dos proprietários, ou detentores, todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

8 — Compete às entidades responsáveis pela produção ou detenção de resíduos urbanos solicitar à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova o fornecimento dos recipientes referidos no artigo anterior.

9 — A aquisição de equipamentos de deposição indiferenciada ou seletiva, é realizada mediante pagamento de uma taxa nunca inferior ao preço de mercado do equipamento em causa.

Artigo 25.º

Condições de utilização do equipamento de deposição

1 — Para efeitos de deposição dos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes, nomeadamente papeleiras e ecopontos.

2 — Os produtores ou detentores de resíduos sólidos urbanos devem utilizar o equipamento destinado à deposição destes, sempre que o equipamento se encontre a uma distância máxima de 100 metros, livre de quaisquer obstáculos arquitetónicos, do seu ponto de produção (habitações, estabelecimentos comerciais, entre outros). Essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais de acordo com o ponto 3 do artigo 11.º

3 — Nas áreas do Município não dotadas de equipamento de uso coletivo, e considerando a distância estipulada no número anterior, a deposição de resíduos sólidos urbanos poderá ser feita utilizando os recipientes referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º, desde que os mesmos sejam colocados nas guias dos passeios ou, não os havendo, à porta dos respetivos prédios, no dia e hora habitual de passagem da viatura de recolha.

4 — Sempre que, no local de produção dos resíduos urbanos, exista equipamento de deposição seletiva, ecoponto a menos de 200 m, os produtores ou detentores devem utilizar estes equipamentos para a deposição separada das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam.

5 — Os óleos alimentares devem ser depostos nos Oleões que se encontram disponíveis pelo Concelho de Condeixa-a-Nova, ou entregues no Parque de Resíduos, ou recolhidos por empresa da especialidade devidamente autorizada, para posterior valorização.

6 — Os equipamentos disponibilizados para deposição, referidos no artigo 23.º, não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente regulamento.

7 — A deposição em locais diferentes dos referidos nos números anteriores, constitui comportamento passível de procedimento contra-ordenacional.

Artigo 26.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Condeixa-a-Nova definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral.

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio, podendo essa distância ser aumentada para 500 metros em áreas predominantemente rurais;

g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento, os edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as suas necessidades, as regras referidas no número dois ou indicação expressa dos serviços municipais competentes.

4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos a parecer dos serviços da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

5 — Na receção provisória de obras de urbanização, é condição necessária a certificação pelos serviços da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o aprovado.

Artigo 27.º

Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

1 — As Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos, identificados pela sigla NTRSU, em Edificações e Loteamentos constam do Anexo I a este regulamento e dele fazem parte integrante.

2 — Compete à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova definir as diferentes áreas do município abrangidas por cada sistema de deposição, podendo uma única área comportar vários sistemas.

Artigo 28.º

Projeto de Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

1 — Os projetos de loteamento, os edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante e as operações urbanísticas relativas a edifícios de comércio e ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor, devem prever a construção de sistema de deposição definido nas NTRSU, salvo se, nos casos de ampliação, alteração e conservação, tal for comprovadamente inviável do ponto de vista técnico, podendo nestes casos ser proposto pelo requerente e aprovado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em observância pelo definido no ponto 2 do artigo 26.º

2 — Sem prejuízo dos pareceres de outras entidades externas, em razão da sua competência própria, devem ser sujeitos a parecer das unidades orgânicas integrantes da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, os projetos de sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos referentes às operações urbanísticas referidas no ponto anterior.

3 — No caso de projetos referidos no ponto 1 do presente artigo, deve ainda ser prevista:

a) a localização dos ecopontos com as características indicadas pela Câmara de Condeixa-a-Nova, de acordo com a alínea *f*) do ponto 2 do artigo 26.º

b) a instalação de papeleiras de características idênticas às utilizadas pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, ou propostas pelo requerente e aprovadas pela Câmara Municipal, na sequência de parecer, com uma relação mínima de uma papeleira por cada 40 habitantes.

4 — Nas operações urbanísticas previstas no número anterior, devem ser consideradas as condições mínimas adequadas para a circulação dos veículos afetos à recolha dos resíduos sólidos urbanos.

5 — Os locais de instalação assim como o número de equipamentos de deposição devem estar previstos no projeto de arranjos exteriores, o qual constitui uma especialidade do projeto de obras de urbanização, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

6 — Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios podem prever um compartimento coletivo de armazenamento dos contentores de resíduos sólidos ou sistemas de deposição vertical de resíduos, caso assim se revele conveniente.

Artigo 29.º

Dimensionamento do sistema de deposição

1 — O dimensionamento do sistema de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I — NTRSU;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I — NTRSU;
c) Frequência de recolha da zona;
d) Capacidade do equipamento de deposição previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas sempre que exista projeto de sistema de deposição de resíduos Sólidos Urbanos, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Responsabilidades e Propriedade final

1 — O fornecimento e instalação dos equipamentos de deposição, previstos nos projetos referidos nos artigos anteriores, é da responsabilidade do urbanizador ou do construtor do edifício, devendo existir no local em condições de operacionalidade, no momento da receção provisória das infraestruturas ou da passagem da autorização de utilização do edifício, de acordo com as NTRS deste regulamento.
2 — Após a receção das obras de urbanização ou de emissão de alvará de utilização, o equipamento de deposição instalado constitui propriedade do Município de Condeixa-a-Nova.

Artigo 31.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos e de colocação na via pública dos equipamentos de deposição, em função do local e do tipo de remoção, será fixado e divulgado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova através de afixação de edital nos locais de estilo, do site do Município e dos demais meios adequados.
2 — Fora dos horários estipulados para deposição, os equipamentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, devem permanecer dentro das instalações do produtor ou detentor.
3 — Para áreas específicas do Município e tendo em conta o horário de remoção, os horários previstos nos números anteriores, podem ser alterados pela Câmara Municipal, através de comunicação dos serviços municipais competentes.
4 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos quando provenientes de habitações pode ser a qualquer hora, à exceção do vidro que é das 8h00 às 22h00, todos os dias da semana.
5 — A deposição de resíduos no Parque de Resíduos deve respeitar o seu horário de funcionamento, aprovado pela Câmara Municipal, divulgado na sua entrada, através de afixação de edital nos locais de estilo, do site do Município e dos demais meios adequados.

SECÇÃO IV

Remoção de resíduos

Artigo 32.º

Remoção de resíduos urbanos

1 — À exceção da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e de outras entidades, públicas ou privadas expressa e formalmente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de remoção de resíduos sólidos urbanos na área do Município de Condeixa-a-Nova.
2 — Constitui exceção ao número anterior a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor.

Artigo 33.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo Município de Condeixa-a-Nova efetua-se por circuitos pré-definidos, de acordo com critérios definidos pelos respetivos serviços municipais, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
b) Recolha seletiva porta a porta de alguns fluxos de resíduos, mediante solicitação.

3 — A ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S.A efetua a recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal.

Artigo 34.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 35.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU, provenientes do setor doméstico (habitações), processa-se em contentores específicos para o efeito, localizados em pontos estratégicos preferencialmente junto aos ecopontos, ou por recolha seletiva porta a porta mediante solicitação.
2 — Os OAU são transportados por operador legalizado para infraestrutura sob responsabilidade de operador licenciado para o efeito.

Artigo 36.º

Recolha e transporte de Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico

1 — A recolha seletiva de grandes resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) provenientes de particulares processa-se por solicitação ao Município de Condeixa-a-Nova por escrito, por telefone ou por correio eletrónico, ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e o munícipe.
3 — Os REEE são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito.
4 — Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico no local público indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 37.º

Recolha e transporte de Resíduos Volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos é um serviço municipal destinado a particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade comercial ou industrial.
2 — Os objetos volumosos fora de uso podem ser entregues pelos utentes no Parque de Resíduos, de acordo com as normas de utilização estabelecidas no respetivo regulamento ou pode ser solicitada a sua remoção, nos termos dos números seguintes.
3 — Caso o proprietário ou detentor não possua meios necessários para o cumprimento do estipulado no número anterior, pode requerer ao município a recolha na origem por escrito, por telefone ou pessoalmente.
4 — A remoção e efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e o Munícipe.
5 — Quando tenha sido requerido o serviço de recolha na origem compete ao requerente colocar os objetos domésticos fora de uso no local público indicado, acessível à viatura de recolha, segundo as instruções dadas pelos serviços municipais da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
6 — A recolha dos objetos domésticos fora de uso pelos serviços municipais na origem não está sujeita ao pagamento de qualquer tarifa.

Artigo 38.º

Recolha e transporte de Resíduos Verdes Urbanos

1 — Consideram-se resíduos verdes os provenientes das operações de limpeza e manutenção de jardins públicos ou particulares, cemitérios, ou outras áreas verdes, nomeadamente aparas, troncos, ramos, folhas, relva e ervas.
2 — O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar de forma graciosa o respetivo depósito no Parque de Resíduos do Município de acordo com as normas do respetivo regulamento.
3 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do estipulado no número anterior, pode requerer aos serviços municipais o serviço de recolha na origem, após informação prestada pelos serviços municipais relativa à data e hora aproximada da recolha.
4 — O pedido referido no número anterior, processa-se por solicitação à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova por escrito, por telefone ou pessoalmente.
5 — Quando tenha sido requerido, o serviço de recolha na origem, compete ao requerente colocar os resíduos verdes em local acessível à viatura municipal.

6 — Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;
b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;
c) Todos os resíduos verdes que não sejam possível acondicionar com corda ou fio apropriado, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera.

7 — Caso as condições definidas no ponto anterior não sejam cumpridas, a Câmara Municipal poderá não recolher os resíduos.
8 — A recolha de resíduos verdes pelos serviços municipais na origem far-se-á mediante o pagamento das respetivas tarifas em vigor.

Artigo 39.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — O detentor de resíduos de construção e demolição (RCD), produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar de forma graciosa o respetivo depósito no Parque de Resíduos do Município, neste caso com limitação a 1 m^3 por obra, carecendo sempre de autorização prévia de acordo com as normas de utilização deste equipamento.
2 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, os serviços municipais poderão, a solicitação dos interessados, e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, promover a recolha na origem, de resíduos de construção e demolição provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que devidamente acondicionados.
3 — Para os efeitos do número anterior, a remoção de resíduos far-se-á mediante o pagamento prévio das respetivas tarifas em vigor e o acondicionamento adequado dos RCD.
4 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, processa-se por solicitação à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, por escrito.
5 — A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e o munícipe, devendo para o efeito estar presente o responsável pela obra.
6 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Resíduos especiais

SECÇÃO I

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 40.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores é da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitada a legislação em vigor sobre a matéria.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova para a realização da sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito.

Artigo 41.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbano, cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova
2 — A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

3 — O serviço prestado poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa, dependendo da tipologia do resíduo e da sua quantidade.

SECÇÃO II

Resíduos de construção e demolição

Artigo 42.º

Responsabilidade pela gestão dos resíduos de construção e demolição

1 — Os empreiteiros, promotores de obras ou outros produtores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), definidos na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 6.º, são responsáveis pela sua remoção, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza, higiene e estética dos locais públicos.
2 — Excetuam-se do preceituado no número anterior os produtores de RCD provenientes de habitações unifamiliares e plurifamiliares, produzidos em pequenas obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja quantidade produzida não ultrapasse 1m3, devendo nestas situações os produtores proceder em conformidade com o definido no artigo 39.º
3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, os empreiteiros, construtores, promotores, donos de obras, e outros produtores de resíduos de construção e de demolição, devem proceder à triagem dos diferentes resíduos de modo a garantir que todos os materiais reutilizáveis ou reciclagens possam ser encaminhados para o destino adequado.

Artigo 43.º

Gestão de resíduos de construção e demolição Obras Particulares

1 — Quando se trate de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o produtor de RCD está, nos termos definidos na legislação geral e especifica em vigor, obrigado a designadamente:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
b) Assegurar a existência no local da obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo de tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses.
e) Cumprir todas as demais regras contidas na legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao Registo de Dados relativos aos RCD;
f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o Registo de Dados de RCD, de acordo com o modelo constante na legislação específica em vigor que regula a gestão de RCD.

2 — A emissão de autorização de utilização fica condicionada à apresentação pelo dono da obra de comprovativos do cumprimento das alíneas do número anterior: Registo de Dados de RCD devidamente preenchido e Certificados de Receção de RCD, em destino adequado.
3 — Nenhuma obra pode ser iniciada sem que o executor ou dono de obra indique, quando do pedido de emissão do alvará ou quando da apresentação da comunicação prévia, qual a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos produzidos na obra, nesta se incluindo os meios ou equipamento a utilizar.
4 — Quando se trate de resíduos provenientes de obras isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja quantidade produzida não ultrapasse 1 m^3, a gestão cabe ao Município encontrando-se, conforme descrito no artigo 39.º do presente Regulamento, sujeita a tarifário especial aprovado.
5 — Nos casos previstos no número anterior, em que a quantidade de RCD produzida ultrapasse 1 m^3, a gestão cabe ao respetivo dono de obra.
6 — Quando os resíduos a remover sejam de diferentes tipos compete ao dono da obra proceder à sua separação para recipientes apropriados, como segue a título exemplificativo:

Madeiras;
Sucatas ferrosas;

Sucata de alumínio;
Embalagens contaminadas;
Papel e cartão;
Plástico.

Artigo 44.º

Gestão de resíduos de construção e demolição — Obras Públicas

1 — Nas empreitadas e concessões de obras públicas, os projetos de execução são acompanhados de um plano de prevenção que assegure o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD nos termos definidos na legislação geral e especifica em vigor, e das demais normas aplicáveis.

2 — Do Plano de Prevenção e Gestão de RCD consta, obrigatoriamente:

a) A caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos a utilizar, as metodologias e práticas referidas;
b) A metodologia para a incorporação de reciclados de RCD;
c) A metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou noutros destinos;
d) A referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou local afeto à mesma, devendo, caso a triagem não esteja prevista, ser apresentada fundamentação da sua impossibilidade;
e) A estimativa dos RCD a produzir, da fração a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da lista europeia de resíduos.

3 — Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o Plano de Prevenção e Gestão de RCD, assegurando designadamente:

a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
d) A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.
e) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com modelo constante na legislação específica em vigor.

4 — O Plano de Prevenção e Gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção/construção, pelo adjudicatário com autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

5 — O Plano de Prevenção e Gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

Artigo 45.º

Decurso da obra

1 — Na realização de qualquer tipo de obra, a colocação de materiais a esta afetos, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

3 — Os veículos afetos à obra, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

4 — Os empreiteiros ou promotores de obra são responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.

5 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, caso os empreiteiros ou promotores da obra não limpem as vias onde ocorra a queda de resíduos, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, notifica os infratores para, num prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

6 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, podendo recorrer aos serviços municipais, sendo o custo da mesma suportado pelos empreiteiros ou promotores da obra.

7 — Não é permitido no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos colocar ou despejar terras, RCD ou qualquer material em local que não se encontre legalmente autorizado designadamente:

a) Nas vias e outros espaços públicos do Município;
b) Em terreno privado, sem licenciamento e consentimento expresso do proprietário;
c) Em ribeiras, linhas de água, esgotos pluviais, águas residuais domésticas ou em espaços que possam causar a sua poluição;
d) Nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
e) Em locais não autorizados pelas entidades competentes e ainda onde representem um risco real ou potencial para a saúde pública, causem prejuízos ao ambiente, nomeadamente a valores consagrados na lei de Bases do Ambiente, ou prejudiquem a higiene, limpeza e estética de locais públicos.

Artigo 46.º

Remoção de RCD

1 — Sempre que exercício da atividade de remoção de RCD envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deve ser requerido o respetivo licenciamento municipal, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas (RMTEOU) do Município de Condeixa-a-Nova.

2 — O pedido deve ser solicitado, através de requerimento adequado sendo instruído, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas (RMTEOU)

3 — A colocação de contentores pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, quando sita na via pública, não carece de licenciamento nos termos do disposto RMTEOU de Condeixa-a-Nova, em vigor.

4 — A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

5 — Salvo o disposto no artigo anterior, não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito RCD, de contentores ou outro equipamento cheio ou vazio, destinado à deposição de RCD, exceto em situações devidamente autorizadas.

6 — Os contentores devem ser removidos sempre que:

a) se atinja a sua capacidade limite;
b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;
c) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
d) Prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

7 — A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se o direito de, com os fundamentos referidos no número anterior, a qualquer momento, obrigar os detentores dos contentores a remove-los da via pública.

8 — Se após notificação os responsáveis nada fizerem, num prazo de três dias, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova procede à sua remoção para armazém municipal a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título, a que acrescerão os custos com o respetivo armazenamento.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode contratar o serviço de remoção e armazenamento a outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 47.º

Equipamento de recolha

1 — Para o exercício da atividade do depósito e remoção dos RCD devem ser utilizados viaturas e contentores apropriados, os quais devem respeitar todas as normas de higiene e segurança.

2 — Os contentores e viaturas referidas no número anterior devem permitir o transporte e a deslocação sem derrames de material no solo ou o seu espalhamento na atmosfera.

3 — Os contentores a utilizar devem exibir de forma legível e em local visível, o nome do proprietário do contentor, número de telefone e número de ordem do contentor e, ser dotados quando colocados na via pública, de marcas temporárias de sinalização fluorescente de modo a permitir a sua visualização, quer em período diurno quer noturno.

4 — São da responsabilidade do proprietário do equipamento, quaisquer danos ou lesões provocadas pelo equipamento de recolha em domínio público ou privado, no âmbito da atividade desenvolvida.

Artigo 48.º

Recolha municipal de resíduos sólidos equiparados a urbanos provenientes de obras de construção e demolição

1 — A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode assegurar a recolha dos resíduos sólidos equiparáveis a urbanos gerados nos locais

de construção e demolição, através da disponibilização de contentores, mediante a celebração de um contrato de recolha com o dono de obra.

2 — No contrato referido nos números anteriores ficará expresso, além da identificação das partes, pelo menos, o número de contentores a colocar e recolher, a duração do contrato, a periodicidade de recolha, as modalidades de pagamento, as penalidades por incumprimento e o foro convencional.

3 — Só é permitida a contratualização atrás referida em relação a operações urbanísticas que cumpram integralmente com o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Condeixa-a-Nova.

4 — Os contentores para acondicionamento dos resíduos acima referidos dispõem de sinais identificativos inequívocos.

SECÇÃO IV

Veículos abandonados

Artigo 49.º

Veículos abandonados e sua remoção

1 — Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar viaturas automóveis, em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene, a limpeza e asseio desses locais.

2 — Consideram-se em estacionamento abusivo e, presumivelmente, abandonados os veículos que se encontrem nas condições descritas no Código da Estrada.

3 — Sempre que se verifiquem situações de abandono de veículos, a Câmara Municipal notificará o proprietário para levantar o veículo, no prazo estipulado por lei.

4 — Os veículos estacionados abusivamente e ou considerados abandonados que após a notificação legalmente feita os proprietários não os retirem voluntaria e atempadamente, ficam sujeitos a remoção por parte do Município que deles tomará posse nos termos da lei, sendo os custos decorrentes da operação de remoção e depósito da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado.

5 — Todas as matérias relativas ao abandono e remoção de veículos são tratadas ao abrigo do Código da Estrada e da legislação relativa a Veículos em Fim de Vida (VFV) em vigor.

CAPÍTULO V

Limpeza pública

Artigo 50.º

Limpeza Pública

1 — A Limpeza Pública integra-se na componente técnica remoção e caracteriza-se por um conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais ou outras entidades devidamente autorizadas, com a finalidade de remover resíduos ou qualquer tipo de sujidade nos espaços públicos ou vias de circulação, nomeadamente:

a) limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana;

b) recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaço público;

c) limpeza de linhas de água, na área urbana

d) remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocadas.

2 — São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente.

3 — É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.

Artigo 51.º

Estacionamento e Trânsito Automóvel

1 — A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, por iniciativa própria pode, mediante Despacho do respetivo Presidente, com a devida antecedência, condicionar, com carácter temporário, o estacionamento ou o trânsito, em vias municipais cujo estado de limpeza o requeira.

2 — As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas antecipadamente aos residentes, pelos meios que forem adequados.

3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil, providenciará as medidas tidas por convenientes.

4 — Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a Câmara Municipal solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, que devem envidar as diligências necessárias no sentido de promover a célere recolha dos resíduos.

Artigo 52.º

Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulottes, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade bem como da respetiva área de influência.

2 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de 3 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

4 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

5 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.

6 — A falta de limpeza nos espaços anteriormente referidos é passível de responsabilidade contraordenacional.

Artigo 53.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro, conforme condições constantes do artigo45.º do presente Regulamento.

2 — Caso as condições atrás referidas não forem as desejáveis, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística será notificado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção.

3 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova substitui-se ao responsável, debitando ao mesmo as respetivas despesas.

Artigo 54.º

Limpeza de terrenos particulares

1 — Os proprietários de terrenos, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, nos termos da lei.

2 — Os proprietários dos terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro, sendo neles proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente resíduos especiais, entulhos e outros desperdícios.

3 — Nos terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou para as componentes ambientais.

4 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, os proprietários dos terrenos, referidos nos números anteriores são notificados pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, para no prazo que for designado, procederem à sua limpeza e desmatação ou à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados.

5 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

6 — É permitida em terrenos agrícolas a deposição, de produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas,

salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral, a segurança de pessoas e bens, desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal.

Artigo 55.º

Queima a céu aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza nos termos do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 78/2004, de 3 de abril

Artigo 56.º

Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1 — Os acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes, nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — O disposto no artigo anterior não se aplica a cães-guia, quando acompanhantes de invisuais.

3 — Os dejetos de animais removidos devem, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

4 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.

Artigo 57.º

Limpeza de espaços interiores

1 — É proibida a acumulação no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova notificará os infratores, para no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, a qualquer título do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 58.º

Publicidade

1 — Após o termo da qualquer ação publicitária, o espaço público deve ser convenientemente limpo pelos promotores da ação, incluindo a remoção dos cartazes/placards, tabuletas, anúncios, inscrições e ou faixas publicitárias colocados.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da ação promocional ou publicitária não limpem a via pública, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova notificará os infratores, para no prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

3 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, sendo o custo da mesma suportado pelos promotores da distribuição.

CAPÍTULO VI

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 59.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 60.º

Contratos especiais

1 — A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e, atividades com caráter temporário nomeadamente feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais e de forma transitória desde que autorizadas pelo Presidente da Câmara.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 61.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 62.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 63.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 64.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 65.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 66.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 67.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida pela disponibilidade do serviço em função do intervalo temporal objeto de faturação, indexada ao tipo de consumidor e expressa em euros por cada mês;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, expressa por indexação ao consumo de água diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo em euros por m^3.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos urbanos provenientes de habitações e limpeza urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, tarifas por contrapartida da prestação de outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 68.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água, sendo este o indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 69.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifário especial nas situações previstas e aprovadas especificamente pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 70.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 71.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 72.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 20.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 22.º deste Regulamento;

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 31.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

f) O incumprimento dos outros normativos constantes no presente regulamento.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora

CAPÍTULO IX

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 71.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo78.º

Simplificação de Procedimentos

A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova desenvolverá os procedimentos adequados de modo a permitir, sempre que possível, a simplificação dos procedimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 80.º

Anexos

A alteração dos anexos será efetuada mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 81.º

Revogação

São revogadas todas as normas municipais contrárias ao disposto no presente regulamento

Artigo 82.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

1 — Projeto

1.1 — Os projetos de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), devem fazer parte integrante dos projetos de loteamento, os edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante e as operações urbanísticas relativas a edifícios de comércio e ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;

b) Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema;

c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2 — A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias e de acordo com a seguinte fórmula:

VPd = Au x cPd x 3, sendo
VPd = Volume de produção diário
Au = área útil de construção;
cPd = coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3

1.3 — A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as Tabela 2, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias.

2 — Plataforma para instalação de contentor público normalizado e ecoponto

2.1 — A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de Resíduos Sólidos Urbanos e ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha.

2.2 — Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios.

2.3 — Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo, e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos sólidos e ou recicláveis.

2.4 — Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:

a) A largura mínima deverá ser de 1,60 m (RSU) e 4,50 m (Ecopontos);

b) A profundidade mínima deverá ser de 1,10 m (RSU) e 2,20 m (Ecopontos);

c) O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;

d) O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de RSU) e 0,10 m (Ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;

e) O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque

f) Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.

2.5 — Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com as Tabelas 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e tipo de Equipamento.

Tabela 1 — Parâmetros de Dimensionamento das Plataformas

Capacidade do Contentor	Dimensão do Contentor			Área mínima de operação e armazenamento por cada contentor
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
800 Litros	78	136	135	1,60 m^2 (1,60 m x 1,10 *m*)
Ecoponto	120	130	180	10,00 m^2 (4,50 m x 2,20 *m*)

Tabela 2 — Número de Ecopontos por fogos

Número de fogos	Número de Ecopontos
Até 10	0
De 10 a 50	1
De 50 a 100	2
> de 100	3

Tabela 3 — Produção diária de resíduos sólidos por tipo de edificação

Tipo de Edificação	Produção Diária
Habilitações Unifamiliares e Plurifamiliares.	0,2 litros/m^2.Au
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório	1,0 litros/m^2.Au
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 litros/m^2.Au
Restaurantes, bares, pastelarias e similares.	A definir pelo projetista (min. de 3,5 litros/m^2.Au)
Supermercados	A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m^2.Au)
Mistas	*a*)
Hoteleiras	A definir pelo projetista (min. 12,0 litros/quarto ou apartamento)
Educacionais:	
Creches e Infantários	2,5 litros/m^2.Au
Escolas de Ensino Básico	0,3 litros/m^2.Au
Escolas de Ensino Secundário	2,5 litros/m^2.Au
Indústrias	1,0 litros/ m^2.Au
Desportivas	1,0 litros/ m^2.Au
Hospitalares:	
Hospitais e Clínicas	A definir pelo projetista (min. 10,0 litros/cama)
Unidades de Saúde e Policlínicas	1,5 litros/ m^2.Au
Clínicas Veterinárias	0,8 litros/ m^2.Au

a) Para as edificações com atividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

206184904

MUNICÍPIO DE CUBA

Declaração de retificação n.º 807/2012

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 371/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, referente à publicação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns abaixo mencionados, por ter sido publicado com inexatidão.

Assim, onde se lê:

«Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de Contabilidade, cujo Aviso de Abertura n.º 21369/2010, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2010, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara, a 05 de dezembro de 2011.»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na área de contabilidade, cujo aviso de abertura n.º 21369/2010 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2010, a qual foi homologada pelo presidente da Câmara em 18 de novembro de 2011.»

Onde se lê:

«Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/categoria de Assistente Operacional, na Subunidade de Obras por Administração Direta, cujo Aviso de Abertura n.º 11480/2011, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara, a 05 de dezembro de 2011.»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na Subunidade de Obras por Administração Direta, cujo aviso de abertura n.º 11480/2011 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, a qual foi homologada pelo presidente da Câmara em a 28 de novembro de 2011.»

E, onde se lê:

«Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Higiene e Limpeza, cujo Aviso de Abertura n.º 11478/2011, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara, a 05 de dezembro de 2011.»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área de higiene e limpeza, cujo aviso de abertura n.º 11478/2011 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, a qual foi homologada pelo presidente da Câmara em a 28 de novembro de 2011.»

31 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

306171677

Declaração de retificação n.º 808/2012

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 370/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, referente à publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, para a subunidade da Biblioteca Municipal, por ter sido publicado com inexatidão.

Assim onde se lê:

«Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado com vista

ao preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/categoria de assistente operacional, na subunidade de biblioteca, cujo Aviso de Abertura n.º 11479/2011, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara, a 05 de dezembro de 2011.»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na subunidade de biblioteca, cujo aviso de abertura, n.º 11479/2011, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara, a 29 de novembro de 2011.»

31 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

306171596

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 8561/2012

Nomeação de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 12 de junho de 2011, nomeei Tiago Joaquim Lopes Afonso para o cargo de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vice-Presidente em regime de permanência, Nuno Miguel Fernandes Mocinha, nos termos do n.º 4 do artigo 74 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com efeitos a 1 de junho de 2012.

14 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Rondão Almeida*.

306179826

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso n.º 8562/2012

Discussão pública

Fernando João Couto Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público que em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, se encontra em discussão pública a alteração ao licenciamento de operação urbanística de loteamento aprovado pelo Alvará de Loteamento n.º 19/88 — processo n.º 1426/78, alteração esta requerida por Paulo da Silva Ferreira Pereira e outros, proprietários dos lotes 2, 3, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 19, 20 e 22, com residência no loteamento da Barrosa, Lote G, Fão — Esposende e que incide sobre os prédios Rústicos descritos na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob os n.os 5725, 5726 e 5727 da freguesia de Fão.

Mais torna público que a discussão pública se fará por um período de 15 dias contados após a data da publicação deste aviso no *Diário da República,* sendo certo que o processo se encontra patente para consulta na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Esposende, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município em Esposende.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido, durante o prazo de discussão pública.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto Cepa*.

306176301

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 8563/2012

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público, que o Projeto de Regulamento Municipal de "incentivo ao repovoamento agrário", publicado na 2.ª série, do *Diário da República* N.º 72 de 11 de abril de 2012, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 28 de maio de 2012, e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada a 8 de junho de 2012.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

306170534

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA E GRUPO DESPORTIVO DE POIARES

Contrato n.º 351/2012

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) José Manuel Caldeira Santos, casado, natural e residente nesta vila, Presidente da Câmara Municipal do Município de Freixo de Espada à Cinta, que outorga em nome e representação do Município de Freixo de Espada à Cinta, conforme os poderes que lhe são conferidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. O Município é titular do cartão de identificação de identidade equiparada a pessoa coletiva n.º 506884937, que outorga em nome e representação do mesmo, doravante designado por primeiro outorgante.

2) Rui Miguel Roxo Portela, casado, natural e residente na freguesia de Poiares, Concelho de Freixo de Espada à Cinta, Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Poiares, que outorga em nome e representação do Grupo Desportivo de Poiares.

O Grupo Desportivo de Poiares é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 503295906, que outorga em nome e representação do mesmo doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que:

a) O Grupo Desportivo de Poiares é uma associação desportiva, que promove a prática do desporto no concelho de Freixo de Espada à Cinta, através do fomento da prática do futsal e futebol nas camadas jovens, infantis e benjamins;

b) O Grupo Desportivo de Poiares é um dos núcleos fundamentais do desenvolvimento desportivo local e um agente desportivo incontornável na dinamização do futebol a nível local e distrital;

c) O Grupo Desportivo de Poiares está a desenvolver um projeto de iniciação e dinamização do futsal e futebol de 11 nas camadas jovens.

d) A Câmara Municipal tem, por sua vez, entres as respetivas competências legais a de apoiar ou comparticipar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa em conformidade com a alínea *b*) do n.º 4 do art. 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

De acordo com os artigos 7.º,46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira que se destina ao suporte das atividades desportivas desenvolvidas pelo Segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro outorgante ao Segundo outorgante para prossecução do objeto do presente contrato programa é no montante de € 30 000,00 (trinta mil euros).

2 — O pagamento da comparticipação será efetuado por tranches de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante deliberação camarária, com base numa proposta fundamentada do Grupo Desportivo.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação

A 1.ª tranche da comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo outorgante

São obrigações do Segundo outorgante:

a) Fomentar gratuitamente a prática do Desporto no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, através da formação de crianças e jovens nas várias modalidades de Futebol;

b) Fomentar a formação e competição nas respetivas modalidades;

c) Disponibilizar os respetivos recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município de Freixo de Espada à Cinta;

d) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Freixo de Espada à Cinta em todas as suas atividades e representações;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações

1 — O incumprimento, por parte do Segundo outorgante, das obrigações previstas na cláusula anterior implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro outorgante.

2 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o Segundo outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Primeiro outorgante

São obrigações do Primeiro outorgante:

a) Prestar apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades que constituem incumbência do Grupo Desportivo de Poiares, mediante o pagamento da comparticipação prevista na Cláusula 3.ª;

b) Conceder ao Grupo Desportivo de Poiares, na organização pontual de iniciativas desportivas, o apoio humano e logístico necessários;

c) Assegurar a utilização do Complexo Desportivo ao Segundo outorgante, com a utilização desportiva que tem atualmente;

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2012.

Clausula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem.

3 — À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito para o tribunal administrativo competente.

Celebrado em 12 de janeiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, *José Manuel Caldeira Santos.* — O Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Poiares, *Rui Miguel Roxo Portela.*

306182911

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 8564/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 5/71, sito em Montes da Luz ou Várzea da Luz, freguesia da Luz, Lagos, cujo requerente é Paulo Carlos Viegas da Costa, residente em Lagos.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/ Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

6 de junho de 2012. — Por delegação de assinatura, a Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, *Dr.ª Célia Correia.*

306170729

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 8565/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores, desligados do serviço em 2012/06/01:

Isilda Leitão Fontes, Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4;

Joaquim Duarte Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª, nível remuneratório entre 5 e 6;

Joaquim Manuel Leal Gonçalves Viegas, Assistente Técnico, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre 9 e 10;

José das Neves Figueiras, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3;

Manuel Laginha Renda, Chefe de Divisão, com a remuneração correspondente ao cargo;

Maria de Fátima Rodrigues Gouveia Madureira, Assistente Técnica, posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório entre 11 e 12;

Maria Fernanda Soares do Rio, Assistente Técnica, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 7 e 8;

Sérgio Manuel Martins Coelho, Assistente Operacional, 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 6.

8 de junho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha.*

306176926

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 8566/2012

Procedimento concursal comum para a contratação de dois técnicos superiores — jornalismo e comunicação, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal supramencionado, homologada em 11/06/2012 pelo Vice-Presidente, se encontra afixada no placard do átrio dos Paços do Concelho do Município da Moita e na sua página eletrónica www.cm-moita.pt

13 de junho de 2012. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

306178343

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 8567/2012

Através do aviso n.º 1037/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 16, de 23 de janeiro de 2012, na Bolsa de Emprego Público com o Código OE201201/0259, a 24 de janeiro de 2012, no Jornal "O Público", edição de 25 de janeiro de 2012 e ainda na página eletrónica da Autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Educação.

Assim nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, faz-se público que foi designada para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de educação, a licenciada Margarita Ribeiro Nicolau, técnica superior do mapa de pessoal desta Câmara, cujo conteúdo se transcreve:

> "Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Educação, o júri considerou que a candidata Margarita Ribeiro Nicolau reúne condições, no que respeita à qualidade da experiência profissional, às competências técnicas e à aptidão para o exercício do cargo a prover, na sequência da aplicação dos métodos de seleção.
>
> Nestes termos, e concordando com a proposta de designação, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, a designação da licenciada Margarita Ribeiro Nicolau, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Ovar, para exercer o cargo de chefe de divisão de educação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir de 20 de junho de 2012."

Nota curricular da candidata designada

Nome: Margarita Ribeiro Nicolau
Data de nascimento: 11.02.1972
Formação Académica: Licenciatura em Ciências da Educação

Experiência Profissional:

Em 01 de abril de 2002, iniciou contrato administrativo de provimento como estagiária na carreira de técnico superior de educação;

Em 18 de julho de 2003, com efeitos a 01 de abril de 2002, tomou posse da categoria de técnico superior de 2.ª classe;

Em 05 de agosto de 2005, tomou posse da categoria de técnico superior de educação de 1.ª classe;

De 01 de janeiro de 2009 a 31 de março de 2009, exerceu funções como chefe de divisão de educação;

De 01 de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2010, exerceu funções como chefe de divisão de educação;

De 01 de janeiro de 2011 a 24 de janeiro de 2012, exerceu funções como chefe de divisão de educação.

Formação Profissional Relevante:

Das cartas educativas ao projeto educativo local. Novas perspetivas sobre a municipalização da educação; Gestão de Conflitos; Reforma da Administração Local; A gestão do desempenho no SIADAP; AEC's: resposta social ou função educativa! Questões e Perspetivas; Técnicas de Comunicação em Público; Liderar equipas para resultados; O poder local democrático; Condução de Entrevistas de Avaliação de Competências; O novo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho; 2.ª Conferência sobre Educação — Transferência de Competências para as Autarquias no âmbito da Educação; II Congresso Nacional de Rede Portuguesa das Cidades Educadoras; Curso de formação sobre transporte e vigilância de crianças em automóvel; Cartas Educativas; Educação, Formação, Autarquias e Desenvolvimento Local; Planeamento da emergência para estabelecimento de ensino; Avaliação de Escolas: consensos e divergências.

13 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira.*

306180165

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 8568/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para cinco assistentes técnicos — área administrativa — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

A) — Para os devidos efeitos se torna público que, após aprovação do executivo na sua reunião de 16 de maio de 2012 e por meu despacho de 4 de junho de 2012, e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, e dado o caráter excecional da necessidade de recursos humanos, encontra aberto o procedimento em epígrafe;

B) — O procedimento é regulado pela portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, pela Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e destina-se à contratação de cinco assistentes técnicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

C) — Local de Trabalho — O local de trabalho será nas secretarias dos agrupamentos verticais de escolas do concelho de Paredes.

D) — Caracterização do posto de trabalho: pretendemos indivíduo que desempenhe funções que se enquadrem em diretivas gerais dos dirigentes e que executem predominantemente as seguintes tarefas: assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre este e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; tratar informação recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolher examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente. O vencimento mensal ilíquido é de 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) — Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro), conforme o estipulado no artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conciliado com o n.º 3 do artigo 26.º da lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro;

E)- Requisitos de admissão — só poderão candidatar-se os indivíduos detentores de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, conforme o previsto no n.º 2, n.º 3,n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010 (Orçamento Estado2011), de 31 de dezembro e em cumprimento do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado2012), e que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo 8.º do Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro;

F) — O recrutamento destina-se exclusivamente a trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou regime de nomeação, tendo os candidatos que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório.

G) — Nível Habilitacional: 12.º Ano de Escolaridade;

H) — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

I) — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

J) — Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório de candidatura, que poderão obter na página da Internet www.cm-paredes.pt — Opção Ação Municipal — Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

No código da Publicitação do Procedimento os candidatos poderão optar por mencionar o Código da Oferta da B.E.P ou o número do aviso da publicação no *Diário da República.* Em relação ao preenchimento dos campos referentes à carreira, categoria e área de atividade os candidatos deverão preencher o formulário da seguinte forma: Carreira e Categoria — Assistente Técnico, Área d administrativa. Todos os campos deverão ser corretamente preenchidos e qualquer incorreção ou falta de preenchimento originará a exclusão do candidato;

K) — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: *Curriculum Vitae* devidamente assinado de acordo com os parâmetros fixados na avaliação curricular e com os respetivos comprovativos sob pena de não poderem ser considerados, fotocópia do Bilhete de Identidade, fotocópia número fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações literárias. Se forem titulares de Relação Jurídica de Emprego Público

deverão entregar declaração comprovativa do seu serviço devidamente carimbada e assinada, mencionando a sua categoria, tipo de relação jurídica e descrição das suas funções, assim como declaração do serviço a identificar qual foi a avaliação de desempenho obtida com menção qualitativa e quantitativa ou fotocópia da avaliação de desempenho relativa a um dos 3 últimos anos.

Os(as) candidatos(as) que detêm relação jurídica de emprego público com o Município de Paredes, estão dispensados de apresentar os documentos exigidos desde que o declarem sob compromisso de honra, que se encontram disponíveis no seu processo individual;

L) — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nesta Câmara Municipal, no Balcão Único do Município ou remetida por correio, registado com aviso de receção para Município de Paredes — Praça de José Guilherme — 4580-130 Paredes, podendo, no caso de necessitarem de esclarecimentos, contactar a Secção de Gestão de Recursos Humanos através do email:recursos.humanos@cm-paredes.pt ou telf.: 255788800. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respetivo documento comprovativo, indicando o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro;

M) — Métodos de seleção serão constituídos 2 provas, sendo cada uma de caráter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior.

1.ª Fase — Prova Teórica Escrita de Conhecimentos(PEC) — terá a duração de 02h:00 m, com consulta exclusivamente em suporte de papel, e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores. A prova versará sobre o seguinte programa:

Regime jurídico de funcionamento e quadro de competências dos órgãos dos municípios e das freguesias;
Regime e regulamento do contrato de trabalho em funções públicas;
Regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Código do procedimento administrativo;
Código dos contratos públicos;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho, o método de seleção para a 1.ª fase será, a não ser que requeiram por escrito a sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

1.ª Fase — A Avaliação Curricular (AC) — calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

Até ao 11.º ano de escolaridade (situações abrangidas pelo artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro)— 12 valores
12.º ano de escolaridade — 17 valores
Bacharelato — 18 valores
Licenciatura ou superior — 20 valores

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Sem experiência ou menos de 1 ano de experiência — 9 valores;
1 ano de experiência — 10 valores;
Por cada ano completo a mais — um valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma, na área do posto de trabalho:

Inexistência de qualquer formação ou menos de 10 horas — 9 valores;

Por cada período de 10 horas de formação, será somado 1 valor, aos 9 valores, até ao limite de 20 valores;

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 6 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Reconhecimento de Excelência/Excelente — 20 Valores
Relevante/Muito Bom — 16 Valores
Desempenho Adequado/Bom — 12 Valores
Sem Classificação/Necessita de Desenvolvimento — 10 Valores
Desempenho Inadequado/Não Satisfatório — 8 Valores

Os candidatos deverão apresentar o *curriculum vitae* de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados.

2.ª Fase — Entrevista Profissional de Seleção(EPS) — com a duração de 15 minutos por candidato, será valorizada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: a Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

A Classificação Final(CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

CF = [PEC ou AC55 % + EPS 45 %]

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e, subsistindo o empate, os critérios serão, por ordem:

1.º - Maior experiencia profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada;
2.º - Maior experiência profissional em exercício de funções em estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Paredes;
3.º - Maior experiência profissional em serviços do Município de Paredes;
Mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

N) — O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — A Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Inovação, Margarida Maria Ferreira Cardoso, Dra.;
Vogais efetivos — A Técnica Superior, Hélia Salomé Sousa Ferreira Rocha, Dra., designada para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e pela Técnica Superior, Maria Manuela Ribeiro e Rocha de Magalhães, Dra.;
Vogais suplentes — A Técnica Superior, Maria Madalena Rocha Seabra, Dra., e pela Técnica Superior, Isabel Alexandra Almeida Barbosa, Dra.;

Para efeitos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, será nomeado um júri específico para avaliar o período experimental, dos candidatos selecionados.

O) — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, podendo os candidatos (as) consultar o processo na Secção de Gestão de Recursos Humanos dentro do horário normal de funcionamento (09h:00 m às 12h:30 m e das 14H00M às 16H:30M);

P) — As listas de classificação e as Listas de Candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt opção Ação Municipal Recursos Humanos, e afixada no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres

no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a DGAEP dispensa a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC uma vez que ainda não têm bolsas de recrutamento válidas.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

306182733

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 8569/2012

Alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 6/1990, sito no Vale de França, Portimão, requerida por Inácia Águas Pinto

De acordo com o despacho de 25 de maio de 2012, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o n.º 1 e n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

1 de junho de 2012. — O Vereador por delegação do Presidente da Câmara, *José Francisco Sobral Luís*.

306154318

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 8570/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e de acordo com o despacho do Presidente da Câmara de 14 de maio de 2012, notificam-se os candidatos admitidos aos procedimentos concursais abaixo indicados, para a realização do primeiro método de seleção — prova de conhecimentos.

Um lugar para Assistente Técnico, para exercício de funções no Departamento Administrativo — Aviso n.º 26301/2010, D.R. n.º 241, 2.ª série, de 15.12.2010;

Um lugar para Assistente Técnico, para exercício de funções na Receção e Atendimento — Aviso n.º 26301/2010, D.R. n.º 241, 2.ª série, de 15.12.2010;

Três lugares para Assistente Técnico, para exercício de funções no Centro Cultural de Vila das Aves — Aviso n.º 26107/2010, D.R. n.º 240, 2.ª série, de 14.12.2010;

Um lugar para Assistente Técnico, para exercício de funções na Divisão de Administração Geral — Aviso n.º 26107/2010, D.R. n.º 240, 2.ª série, de 14.12.2010;

Um lugar para Assistente Técnico, para exercício de funções na Biblioteca Municipal — Aviso n.º 26972/2010, D.R. n.º 246, 2.ª série, de 22.12.2010;

Um lugar para Assistente Técnico, para exercício de funções na Divisão de Educação — Aviso n.º 26972/2010, D.R. n.º 246, 2.ª série, de 22.12.2010.

Assim, a lista com a convocatória dos candidatos admitidos com a data, hora e local para a realização da referida prova, encontra-se afixada no placar da Divisão de Recursos Humanos e divulgada no site deste Município.

Informa-se ainda que todos os candidatos deverão comparecer munidos do respetivo BI/CC.

15 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes.*

306184734

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 8571/2012

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu Despacho de 11 de maio de 2012, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a 1.ª candidata Vânia Maria Beliz Ferreira, aprovada no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, da área funcional de Psicologia, tendo posteriormente, por deliberação da Assembleia Municipal de Serpa, datada de 30 de abril de 2012, sido aprovado o recrutamento excecional de mais um Técnico Superior da área funcional de Psicologia, pelo que por despacho do Vice-presidente da Câmara, Tomé Alexandre Martins Pires, datado de 22 de maio de 2012, procedeu-se ao recrutamento da candidata aprovada e classificada em 2.º lugar, Mariana de Fátima Valente Ramos, tendo ambas ficado na 2.ª posição remuneratória da categoria e no 15.º nível remuneratório da Tabela de Remunerações Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1201.48 €, com início a 1 de junho de 2012.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

306157745

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 8572/2012

Inquérito Público

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária pública realizada em 06 de junho de 2012, torna pública a proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Licenças Municipais, para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo cuja redação será a seguinte:

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que prevê a simplificação do exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", foi eliminada a necessidade de licenciamento de exercício de algumas atividades económicas, sendo ainda estabelecidos os regimes da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo.

A Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, criou o "Balcão do Empreendedor", especificando as várias funcionalidades do mesmo, sendo este balcão único eletrónico o veículo de comunicação privilegiada entre os particulares e os municípios.

O regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Silves, publicado em 17 de abril de 2009, já dava cumprimento às obrigações decorrentes da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as posteriores alterações, assim como ao preceituado na Lei das Finanças Locais.

Contudo, importando adequar o regulamento às disposições do supracitado Decreto-Lei n.º 48/2011, aproveita-se também para proceder à atualização de alguns valores e corrigir algumas imprecisões constantes no mesmo, assim como para prever novas taxas relativas à utilização de equipamentos municipais e à prestação de serviços no âmbito da proteção civil.

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as posteriores alterações, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea *a*) e 64.º n.º 6 alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as posteriores alterações, foi elaborado o presente projeto de regulamento.

Projeto de regulamento e tabela de taxas e licenças municipais do município de Silves

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de taxas e licenças são elaborados ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição

da República Portuguesa, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as posteriores alterações, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as posteriores alterações, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea *a*) e 64.º n.º 7 alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as posteriores alterações.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças, remoção de obstáculos ao comportamento dos particulares e prestação de serviços municipais.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais, constituindo o Anexo I.

Artigo 3.º

Noção de taxa

Para efeitos do presente regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, incidindo também sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, e que dele faz parte integrante, é o Município de Silves.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da tabela de taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Isenções genéricas

1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º n.º 3 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão ainda isentos do pagamento de taxas, desde que relativas a factos ou atos diretamente relacionados com os seus fins estatutários, as seguintes entidades:

a) As associações religiosas, culturais, humanitárias, desportivas e ou recreativas legalmente constituídas;

b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável às utilizações previstas no capítulo x da tabela de taxas.

4 — As isenções referidas não dispensam os interessados de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

SECÇÃO I

Isenções e reduções específicas

Artigo 8.º

Museu Municipal de Arqueologia e Castelo de Silves

1 — Estão isentos do pagamento da entrada no Museu Municipal de Arqueologia e no Castelo de Silves:

a) Crianças até 10 anos;

b) Grupos escolares do concelho, acompanhados por professores ou monitores;

c) Residentes no Município.

2 — O valor definido na tabela anexa terá uma redução de 50 % quando os utentes sejam:

a) Estudantes devidamente identificados como tal;

b) Grupos escolares exteriores ao concelho, acompanhados por professores ou monitores;

c) Maiores de 65 anos;

d) Possuidores de cartão-jovem.

3 — Por razões promocionais ou outras de caráter excecional, devidamente fundamentadas, os visitantes poderão ser dispensados do pagamento de entrada por um período de tempo predeterminado.

Artigo 9.º

Quinta Pedagógica de Silves

1 — Os grupos visitantes, que pretendam desenvolver atividades destinadas à família e ao público em geral ou programa de férias e festas, efetuarão o pagamento de 50 % do valor previsto na tabela de taxas para essas atividades, desde que sejam pertencentes a estabelecimentos educativos públicos ou privados, bem como a instituições públicas ou particulares de solidariedade social sedeadas no Município de Silves.

2 — A participação dos visitantes nas restantes atividades implica o pagamento dos valores definidos na tabela anexa, não sendo aplicáveis as isenções previstas no artigo 7.º n.º 2.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 10.º

Licenças, autorizações administrativas e outras

1 — As licenças, autorizações ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de petição, acompanhada do respetivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;

b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, profissão, residência, qualidade, número de identificação fiscal, e, facultativamente, o bilhete de identidade, data e respetivo serviço emissor, ou indicação do número do cartão de cidadão;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido, e quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;

e) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — A petição pode ser feita através de requerimento, carta, telefax, correio eletrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a escrito.

3 — Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

4 — Para a instrução dos processos é suficiente a fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado.

5 — Para além do disposto no número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade das cópias, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias. Aquando da exibição dos documentos exigidos, o funcionário apõe a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

6 — Os licenciamentos ou autorizações específicas serão regulados pelas respetivas leis e pelas disposições do presente regulamento que tratam as respetivas matérias.

Artigo 11.º

Renovação de licenças

1 — As renovações das licenças anuais serão obrigatoriamente solicitados nos 30 dias anteriores à sua caducidade.

2 — Os pedidos poderão ser feitos nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Excluem-se do previsto nos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.

4 — As licenças caducarão no último dia da respetiva validade, salvo no que se refere àquelas que tenham periodicidade anual, que terão o seu termo no dia 31 de dezembro de cada ano.

5 — Nos casos previstos no número anterior, o pedido de renovação far-se-á durante o mês de dezembro.

6 — Desde que o requerente o declare na petição inicial, a renovação será feita automaticamente.

Artigo 12.º

Conferição de assinatura

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do signatário do documento.

Artigo 13.º

Restituição de documentos

1 — Os documentos entregues para instrução dos processos, nos termos previstos no artigo 10.º, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só são retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo 14.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos requerentes poderão ser-lhes remetidos, por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não poderá ser imputada aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correrão por conta do requerente.

4 — Se o requerente desejar o envio sob registo postal com aviso de receção, deverá juntar ao envelope referido no n.º 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 15.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão, ou noutro documento, não indique o ano de emissão do documento original, ser-lhe-ão cobradas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano de apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo interessado.

2 — O limite máximo de buscas é de 20 anos.

3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores sempre que os serviços municipais estejam dotados de equipamentos informáticos, que permitam a rápida deteção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 16.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas é efetuada perante pretensão do requerente, a qual deve observar o disposto nos artigos 6.º e 10.º e tem como suporte a tabela anexa a este regulamento.

2 — A liquidação consiste na aplicação da taxa correspondente à matéria coletável, para a determinação do montante a pagar.

3 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo no caso das taxas devidas pela ocupação do espaço público, em que será cobrada uma parcela fixa e outra variável, conforme previsto na tabela anexa.

Artigo 17º

Prazos de liquidação

A liquidação das taxas processa-se nos seguintes termos:

a) No ato de entrada do processo, nos casos em que tal esteja previsto;

b) No momento anterior à apreciação do processo pela Câmara ou por quem detenha competência delegada ou subdelegada;

c) No prazo de dez dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente, ou da formação do deferimento tácito.

Artigo 18.º

Liquidação adicional

1 — Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro nos pressupostos, de que resultou cobrança de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão a respetiva liquidação.

2 — Não será efetuada cobrança, desde que o montante de importância liquidada seja inferior a 2 euros.

Artigo 19.º

Notificações

1 — Diz-se notificação o ato pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os atos praticados sobre taxas, licenças, autorizações e outros só produzem efeitos, em relação aos respetivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações conterão o autor do ato e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o ato notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da divida, acrescida dos respetivos encargos e serão acompanhados da cópia da liquidação.

4 — As notificações serão efetuadas através de carta registada com aviso de receção, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no número anterior.

5 — As liquidações de taxas periódicas serão comunicadas por simples aviso postal.

Artigo 20.º

Prazos

O interessado será notificado da liquidação e disporá de um prazo de 10 dias para proceder ao respetivo pagamento, sem prejuízo das garantias previstas no artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 21.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 22.º

Liquidação posterior

1 — Após a prestação de um serviço requerido serão os interessados notificados da respetiva liquidação, com indicação de que deverão proceder ao levantamento das guias de receita num prazo máximo de 10 dias, a contar da data da notificação.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento se tenha verificado, serão os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora.

3 — Decorridos 30 dias, sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrairá certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 23.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 24.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário aquele que é efetuado até ao decurso do prazo de 10 dias, contados a partir da data da notificação.

Artigo 25.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 26.º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas de que dependam a realização dos atos respetivos, exceto nos casos em que o sujeito passivo deduza reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.
2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias subsequentes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.
3 — O n.º 1 não se aplica às situações previstas no artigo seguinte.

Artigo 27.º

Incumprimento

1 — Em caso de cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas, são devidos juros de mora, conforme previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 28.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULO V

Da cobrança

Artigo 29.º

Modo de pagamento

1 — As taxas poderão ser pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 30.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado que as apresentará na tesouraria municipal, a qual procederá à sua cobrança.
2 — No caso de o interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo anulado.

Artigo 31.º

Cobrança virtual

A cobrança é virtual quando a tesouraria municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitados, cujos originais serão entregues ao interessado no ato do respetivo pagamento.

Artigo 32.º

Receitas agrupadas

Sempre que existam para cobrança várias receitas, da mesma espécie e do mesmo valor, poderão debitar-se coletivamente, indicando-se o número, o valor unitário e o valor global.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

Cobrança coerciva é aquela que é realizada através do processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação estabelecida no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 34.º

Titulo executivo

Só podem servir de base à execução fiscal os seguintes títulos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativa a taxas e outras receitas municipais;
b) Certidão do ato administrativo que determina a divida a ser paga;
c) Qualquer outro título a que, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 35.º

Prescrição

1 — As taxas por dívidas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 36.º

Taxas fixadas em legislação especial

Além das taxas expressamente previstas na tabela anexa, outras existem cujos valores são fixados em legislação especial.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 37.º

Pagamento a peritos

Os peritos que tomem parte em vistorias, avaliações ou outros serviços serão pagos pelo orçamento municipal, sendo os honorários calculados nos termos do Código das Custas Judiciais.

Artigo 38.º

Impostos

1 — Sobre as taxas devidas pela prestação de serviços incluídos no Código do IVA, incidirão as taxas previstas neste, as quais serão devidas pelo sujeito passivo e pagas em simultâneo com a receita devida e liquidada.
2 — Sobre as licenças incidirá o respetivo imposto de selo.

3 — Será retido o IRS, se for devido, a incidir sobre os honorários a pagar aos peritos.

Artigo 39.º

Arrematações

1 — Sempre que se presuma a existência de mais do que um interessado em lugar, bem ou serviço, poderá ser feita a adjudicação através de recurso à hasta pública, para efeitos de arrematação.

2 — A base de licitação será calculada tendo por base os valores e as circunstâncias constantes da tabela de taxas.

3 — O produto da arrematação será entregue na tesouraria, no próprio dia ou, caso esta já se encontre encerrada, no dia seguinte.

4 — Em caso de arrematação de lugares, bens ou serviços, já anteriormente concessionados, terá direito de preferência, em condições de igualdade, o anterior concessionário.

Artigo 40.º

Atualização

Os valores constantes da tabela anexa poderão ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, conforme previsto no artigo 9.º n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 41.º

Arredondamento nas medidas

Quando as taxas sejam cobradas em metros lineares, metros quadrados ou metros cúbicos, haverá sempre lugar ao arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Artigo 42.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que este Regulamento for omisso será aplicável subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 43.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as posteriores alterações.

Artigo 44.º

Regime transitório

O disposto no presente Regulamento e Tabela anexa aplica-se a todos os pedidos pendentes à data da sua entrada em vigor, que ainda não tenham sido objeto de decisão final.

Artigo 45.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogada a tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Desportivo de Pera, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves, de 17 de abril de 2009, com as posteriores alterações, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município, em data anterior ao presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

14 de junho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

Tabela de Taxas e Licenças

	Proposta (euros)
CAPÍTULO I	
Taxas de Serviço Diversos	
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada	18,55
2 — Notificações:	
a) Residentes no concelho	9,77
b) Residentes fora do concelho	19,54
c) No âmbito do licenciamento Zero	2,00
3 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada	22,62
4 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações e autenticações, cada	9,77
5 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares por cada folha	9,77
6 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada	9,77
7 — Averbamentos não especificados noutros capítulos, cada	9,77
8 — Certidões:	
a) Certidão de teor até quatro páginas, inclusive	24,92
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,93
c) Certidões narrativas até quatro páginas, inclusive	49,84
d) A partir da 5.ª página, por cada página a mais	5,86
9 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca, cada	4,39
10 — Fornecimento de fotocópias:	
a) Fotocópias simples (preto e branco):	
Formato A3, cada	0,75
Formato A4, cada	0,74
b) Fotocópias simples (cores):	
Formato A3, cada	0,86
Formato A4, cada	0,81
c) Suporte digital	0,97

	Proposta (euros)
d) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
Por documento e até quatro páginas, inclusive	24,92
A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,93
e) Serviços na Biblioteca Municipal	
Impressão a preto e branco:	
Formato A4, cada	0,81
Formato A3, cada	0,86
Impressão a cores:	
Formato A4, cada	0,81
Formato A3, cada	0,86
Digitalização:	
Formato A4, A3 cada	1,46
2.ª via de cartão RFID	4,96
11 — Emissão de pareceres relativamente a ações de arborização/rearborização	
a) Até 2 ha	122,24
b) Por cada hectare a mais	30,56
12 — Pedido de desistência de pretensões apresentadas após o seu exame liminar pelos serviços competentes	9,77
13 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação, cada	17,55
14 — Termos:	
a) Abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro	9,77
b) Entrega de documento	2,46
15 — Pedido de baixa de licença de responsabilidade ou outra	9,77
16 — Emissão de pareceres não especialmente previstos, por cada	79,15
17 — Emissão de licenças de funcionamento de recintos espetáculos e divertimentos públicos:	
1) Emissão de licenças:	
a) Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
Por dia	11,52
Por semana	34,57
Por mês	46,10
Por três meses	92,20
Por ano	138,30
b) Licença de funcionamento de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística por três anos	150,88
2) Renovações:	
a) Renovação de licença de funcionamento de recintos improvisados ou itinerantes:	
Por ano	69,15
b) Renovação de licença de funcionamento de recintos de diversão e recintos de espetáculos de natureza não artística, por três anos	75,44
3) Vistorias:	
a) Vistorias a recintos itinerantes, improvisados de diversão e destinados a espetáculos de natureza não artística, por cada membro.	62,51
18 — Emissão do cartão de vendedor ambulante, artesão, produtor:	
a) Emissão	36,84
b) renovação ou segunda via	14,74
19 — Autorização para transporte de produtos alimentares	60,17
20 — Emissão de licença especial de ruído:	
a) Obras de Construção.	243,02
b) Competições Desportivas Nacionais (por dia):	
Dias úteis	60,76
Fins de semana e feriados	121,52
c) Competições Desportivas Internacionais (por dia)	
Dias úteis	91,13
Fins de semana e feriados	182,27

	Proposta (euros)
d) Festas com Música ao Vivo ou Gravada — Concertos e Festas (por dia):	
Em recintos abertos:	
Dias úteis	91,13
Fins de semana, feriados, meses de julho, agosto, setembro, dezembro, Semana Santa e Carnaval	182,27
Em recintos fechados:	
Dias úteis	68,35
Fins de semana, feriados, meses de julho, agosto, setembro, dezembro, Semana Santa e Carnaval	136,70
e) Outros Eventos (por dia):	
Dias úteis	60,76
Fins de semana, feriados, meses de julho, agosto, setembro, dezembro, Semana Santa e Carnaval	121,52
21 — Averbamento de alvará sanitário	37,85
22 — Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviço ao público, quando não haja taxa especialmente prevista, por cada	9,77
23 — Reposição de pavimentos da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer trabalhos ou atividades promovidos por particulares, por metro quadrado ou fração:	
a) Camada de desgaste em betão betuminoso	93,59
b) Calçada em cubos (11 cm × 11 cm e 5 cm × 5 cm)	77,45
c) Calçada em paralelepípedos	116,17
d) Calçada portuguesa (artística)	154,90
e) Passeios em lajeado de pedra	154,90
f) Passeio em pavê	77,45
g) Pavimento em betonilha de cimento	70,69
h) Colocação de lancil ou lancil guia	77,89
24 — Inspeções periódicas ou extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	69,51
25 — Reinspeções periódicas ou extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	52,82
26 — Realização de acampamentos ocasionais	44,74
27 — Realização de fogueiras e queimadas	0,91
28 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
a) Registo, por cada máquina	100,31
b) Licença de exploração, por cada máquina:	
Anual	100,32
Semestral	49,67
c) Averbamentos:	
Transferência de propriedade	50,64
2.ª Via do Título de Registo	34,09
29 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos no ar livre:	
a) Provas desportivas	17,99
b) Arraias, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,61
c) Fogueiras (Santos Populares)	4,43
30 — Emissão e renovação de cartão de guarda noturno	18,66
31 — Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias	0,66
32 — Emissão de certificado de registo, documento de residência permanente de cidadão da U.E. e cartão de residência de familiar de cidadão da U.E. nacional de um Estado terceiro	15,00
33 — Extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010	25,00
34 — Na primeira emissão do Certificado de Registo de Cidadão da U.E. a menores de 6 anos e nos termos dos números anteriores, a taxa a aplicar é reduzida em 50 %	7,50
35 — Horário de Funcionamento — Mera Comunicação Prévia	41,23

CAPÍTULO II

Ocupação do domínio municipal

SECÇÃO I

Ocupação do domínio privado

1 — Imóvel sem infraestruturas, por m^2	6,00
2 — Imóvel com infraestruturas, por m^2	12,00

			Proposta (euros)
SECÇÃO II			
Ocupação do domínio público			
SUBSECÇÃO I			
1 — Licença de Ocupação de Via Pública			39,04
2 — Mera Comunicação Prévia			41,23
3 — Comunicação Prévia com prazo — Taxa Inicial			45,62
SUBSECÇÃO II			
Aos valores previstos na Subsecção anterior, acrescem os previstos nos números seguintes:			
1 — Ocupação do espaço aéreo da via pública			
1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios, por metro quadrado de frente ou fração por ano:			
a) Até 1 m de avanço			6,00
b) De mais de 1 m de avanço, por cada metro			9,00
2 — Toldos, por metro quadrado de frente ou fracção e por ano:			
a) Até 1 m de avanço			6,00
b) De mais de 1 m de avanço, por cada metro			9,00
3 — Similares			6,00
4 — Fita anunciadora, por metro quadrado ou fracção e por mês			9,00
5 — Passarelas e outra construções ou ocupação do espaço aéreo, por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano			15,00
6 — Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção, por unidade e por ano			9,00
7 — Antenas parabólicas por unidade e por ano			9,00
2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo			
1 — Construção ou instalação provisória por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício do comércio e indústria, por metro quadrado ou fração por dia			2,00
2 — Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano:			
a) Até 3 m^2			60,00
b) Por cada metro a mais ou fração			21,00
3 — Depósitos subterrâneos, de torre ou superfície com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fração e por ano			60,00
4 — Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano:			
a) Com diâmetro até 20 cm			2,00
b) Com diâmetro superior a 20 cm			3,00
5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fração e por mês			12,00
6 — Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante, por metro quadrado ou fração e por mês			9,00
7 — Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a vendas de jornais e revistas, por metro quadrado ou fração e por mês			9,00
3 — Ocupações Diversas			
1 — Postos e marcos, cada:			
a) Para suporte de fios telefónicos, telegráficos ou elétricos, por ano			2,00
b) Para decorações (mastros), por dia			2,00
c) Para colocação de anúncios, por mês			18,00
2 — Vedações ou outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos por metro quadrado de superfície e de dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fração			6,00
3 — Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública por metro linear ou fração e por mês			6,00
4 — Esplanadas fechadas:			
4.1 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por metro quadrado ou fração e por mês			24,00
4.2 — Esplanadas fechadas constituídas por pára-ventos em lona ou outro material flexível que permita o seu levantamento, por metro quadrado ou fração e por seis meses			24,00
4.3 — Esplanada fechada constituída por outro material, por metro quadrado ou fração e por mês			12,00
5 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis com e sem estrado, por metro quadrado ou fração e por mês			3,00
6 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por mês			6,00
7 — Engraxadores, exercício de atividade na via pública, por mês			3,00

	Proposta (euros)
8 — Rampas fixas para acesso a garagens, estacões de serviço, parques de estacionamento e semelhantes:	
De prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio ou indústria:	
a) Até 3 m lineares de frente ou fração e por ano	18,00
b) Por cada metro ou fração a mais e por ano	6,00
De outros prédios ou instalações:	
a) Até 3 m lineares de frente ou fração e por ano	12,00
b) Por cada metro ou fração a mais e por ano	6,00
9 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fração e por ano	0,60
10 — Outras Ocupações da via pública, por metro quadrado ou fração e por mês	6,00
11 — Vendedores de artesanato, produtores e similares, por metro quadrado	6,00
12 — Vendedores ambulantes:	
a) Com banca, estrado ou semelhante, por metro quadrado e por mês	6,00
b) Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante), por metro quadrado ou fração, e por dia	6,00
c) Com veículo automóvel ou atrelado, por metro quadrado ou fração e por mês	6,00
13 — Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível, por metro quadrado ou fração e por ano	6,00
14 — Expositores e estantes, por metro quadrado ou fração e por mês	6,00

CAPÍTULO III

Pesquisa e exploração de massas minerais

1 — Parecer de localização € 0,005 por m^2 de área solicitada, mínimo	200,00
2 — Pedido de atribuição de licença de exploração € 0,03 por metro quadrado de área a licenciar, mínimo	400,00
3 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições € 0,02 m^2 de área intervencionada, mínimo	200,00
4 — Vistoria trienal para verificação do programa € 0,02 m^2 de área intervencionada, mínimo	200,00
5 — Vistoria para encerramento € 0,01 m^2 de área a libertar, mínimo	200,00
6 — Vistoria para verificação de condições	400,00
7 — Alteração do regime de licenciamento	400,00
8 — Ampliação de área € 0,03 por m^2 de área ampliada, mínimo	400,00
9 — Pedido de licença de fusão	400,00
10 — Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração	160,00
11 — Revisão do plano 0,01 por m^2 de área, mínimo	200,00
12 — Mudança de responsável técnico	200,00
13 — Pedido de suspensão de exploração	120,00
14 — Processo de desvinculação da caução	200,00

CAPÍTULO IV

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

1 — Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados ou abastecendo na via pública, por cada, e por cada ano ou fração	202,10
2 — Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados ou abastecendo na via pública, mas com depósito em propriedade particular, por cada ano ou fração	176,84
3 — Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados em propriedade particular mas com depósitos na via pública, por cada por cada ano ou fração	151,58
4 — Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada, e por cada ano ou fração	101,05
5 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública, por cada, e por cada ano ou fração	101,05
6 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados na via pública, mas com depósito ou compressor instalados em propriedade particular, por cada e por ano ou fração	88,42
7 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via publica, por cada e por ano ou fração	75,79
8 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração	50,53
9 — As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50 %.	
10 — A licença relativa a bombas e tomadas inclui a utilização da via publica com os tubos condutores que forem necessários à instalação.	

CAPÍTULO V

Remoção e recolha de veículos

1 — Bloqueamento de Veículos:	
1 — Ciclomotores, motociclos ou outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	22,87

			Proposta (euros)
2 — Veículos ligeiros			32,55
3 — Veículos pesados			61,91
2 — Remoção de Veículos:			
1 — Remoção de ciclomotores e outros veículos			62,18
2 — Remoção de veículos ligeiros			68,33
3 — Remoção de veículos pesados (3500 kg a 7000 kg)			92,93
4 — Remoção de veículos pesados até (7001 kg a 26 000 kg)			300,68
3 — Depósito de Veículos:			
1 — Pelo depósito de veículos à guarda do município são devidas por cada período de vinte e quatro horas ou, parte desse período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:			
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes			12,55
b) Veículos ligeiros			12,55
c) Veículos pesados			25,10

CAPÍTULO VI

Transporte em táxis

1 — Emissão de licença			461,31
2 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município			39,68

CAPÍTULO VII

Publicidade

Princípios Aplicáveis:

1 — As taxas serão devidas nos casos previstos na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as posteriores alterações.

2 — Não estão sujeitos a licença:

a) Os letreiros que resultem de imposição legal;
b) A indicação colocada nos artigos à venda e que se refira a marca, preço, ou qualidade dos mesmos;
c) Os anúncios relativos a escritórios de advogados;
d) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, profissões médicas e paramédicas, ou de outros serviços de saúde desde que se limitem a especificar os titulares, especialidades e horário de funcionamento;
e) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos;
f) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação de venda ou arrendamento;
g) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenha sobre a via publica saliência superior a 10 cm;
h) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos.

3 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para o local constante do alvará de licença.

4 — Poderá ser utilizado mais do que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar, sendo que nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição é feita pela superfície exterior.

5 — Consideram -se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

6 — Os trabalhos de instalação dos suportes publicitários devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, sendo passíveis de licença ou autorização de operação urbanística.

7 — A publicidade em veículos apenas é passível de licenciamento pela câmara municipal da área constante do respectivo título de registo de propriedade.

8 — Será cobrado o dobro das taxas fixadas nos seguintes casos:

a) Sendo os anúncios total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas;
b) Colocação de publicidade no centro histórico de Silves.

9 — As taxas constantes nos artigos seguintes incluem a taxa de ocupação de via pública.

Taxas

1 — Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por ano			6,00
2 — Publicidade corrida (display) instalação			12,00
3 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano			3,00
4 — Bandeiras de leilão e outras, por cada e por mês, ou fração			6,00
5 — Exposições no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontrem:			
a) De jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fração e por ano			6,00
b) De fazendas e de outros objetos, por metro quadrado e por ano			6,00

			Proposta (euros)
6 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas com fins publicitários, na ou para a via pública:			
a) Por semana			14,00
b) Por mês			28,00
c) Por ano			168,00
d) Com instalações móveis, por dia ou fração			14,00
7 — Transportes coletivos, por metro quadrado e por reclamo ou anúncio e por ano:			
a) No exterior			12,00
8 — Em táxis (por painel, por viatura e por ano):			
a) No exterior			12,00
b) No interior sendo visível do exterior			9,00
9 — Através de inscrição em veículos quando alusivos à firma proprietária por veículo e por ano			12,00
10 — Em outros meios, por metro quadrado, de face do anúncio ou reclamo:			
a) Por dia			2,00
b) Por semana			14,00
c) Por mês			28,00
11 — Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que confronte com a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano			6,00
12 — Chapa, placa, tabuleta, letras ou símbolos e semelhantes:			
a) Até 1 m^2			9,00
b) Até 2 m^2			15,00
c) Até 3 m^2			18,00
d) Mais de 3 m^2			24,00
13 — Bandeirolas em candeeiros ou postes, por metro quadrado:			
a) Por trimestre			28,00
b) Por semestre			56,00
c) Por ano			84,00
14 — Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação, por cartaz e por dia (Por m^2)			6,00
15 — Distribuição de impressos publicitários na via pública			12,00
16 — Promoção e publicidade de produtos na via pública ou na praia por dia			12,00
17 — Cadeiras, mesas e guarda-sóis, por metro quadrado e por mês			3,00
18 — Painéis, mupis e semelhantes e outros dispositivos, por metro quadrado e por ano:			
a) Ocupando a via pública			12,00
b) Não ocupando a via pública			6,00
19 — Publicidade em blimps, balões, zepelins, insulgáveis e outros semelhantes no ar (por dispositivo):			
a) Por dia			12,00
b) Por semana			84,00
Publicidade de Espetáculos Públicos e outra não incluída nos artigos anteriores			
Sendo mensurável em superfície por metro quadrado da área incluída na face da moldura ou num ar envolvente da superfície publicitária:			
a) Por mês			2,00
b) Por ano			6,00
CAPÍTULO VIII			
Animais			
1 — Serviço médico-veterinário (por animal):			
a) Captura			50,08
b) Reincidência			100,16
c) Ocisão			25,17
d) Acondicionamento, transporte e eliminação:			
0 aos 15 kg			19,25
>15 kg aos 30 kg			34,99
>30 kg aos 45 kg			50,73
mais de 45 kg			66,47
2 — Pensos a animais (por animal):			
2.1) Canídeos:			
a) De 1 a 7 dias, por dia			6,54

			Proposta (euros)
b) de 8 a 15 dias, por dia			4,58
c) De 16 a 30 dias, por dia			3,92
d) Superior a 30 dias, por dia			3,27
2.2) Felinos:			
a) De 1 a 7 dias, por dia			3,27
b) de 8 a 15 dias, por dia			2,29
c) De 16 a 30 dias, por dia			1,96
d) Superior a 30 dias, por dia			1,64

CAPÍTULO IX

Mercados mensais e Feira de Todos os Santos

SECÇÃO I

Feira de Todos os Santos

Taxas pela instalação de barracas, a pagar pelos feirantes, por m^2 ou fração:			
a) Plantas, flores			7,11
b) Doces			7,11
c) Géneros alimentícios			7,11
d) Quinquilharias e brinquedos			7,11
e) Louças de barro e metal, vidros plásticos, artigos regionais, porcelanas e outros artigos de utilidade doméstica			7,11
f) Ferramentas e artigos de ofício			7,11
g) Roupas, calçado e outros artigos de vestuário			7,11
h) Couros e peles			7,11
i) Artigos de verga			7,11
j) Bares/Restaurantes			14,22
k) Diversos não especificados			7,11

SECÇÃO II

Mercados mensais

Taxas pela instalação de equipamentos, a pagar pelos feirantes, por m^2 e fração			1,50

CAPÍTULO X

Cultura

Visita guiada:			
Visita guiada a equipamentos no perímetro do centro histórico de Silves			14,96
Castelo:			
Bilhete Normal			2,80
Bilhete para grupos de 20 ou mais pessoas			2,24
Utilização do Castelo:			
Publicidade e ações de marketing	(por dia)		3 502,10
Realização de espetáculos, concertos, galas e similares	(por dia)		2 502,35
Realização de refeições, cocktails, welcome drinks e similares	(por dia)		1 502,61
Realização de filmes/séries	(por dia)		2 502,35
Realização de documentários	(por dia)		753,54
Realização de eventos culturais compatíveis com a natureza dos equipamentos, como exposições, workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, formações e outras similares	(por ação e por quinzena)		1 000,60
Museu Municipal de Arqueologia:			
Bilhete Normal			2,10
Bilhete para grupos de 20 ou mais pessoas			1,68
Utilização do Museu Municipal de Arqueologia:			
Publicidade e ações de marketing	(por dia)		1 004,97
Realização de espetáculos, concertos, galas e similares	(por dia)		511,00
Realização de refeições, cocktails, welcome drinks e similares	(por dia)		511,00

			Proposta (euros)
Realização de filmes/séries	(por dia)		752,88
Realização de documentários	(por dia)		255,50
Realização de eventos culturais compatíveis com a natureza dos equipamentos, como exposições, workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, formações e outras similares	(por hora)		7,30
Bilhete conjunto para entrada em diversos monumentos e equipamentos			3,92
Utilização da Biblioteca — Sala Urbano Tavares Rodrigues (com átrio/pátio):			
Publicidade e ações de marketing	(por dia)		1 013,60
Realização de espetáculos, concertos, galas e similares	(por dia)		563,11
Realização de refeições, cocktails, welcome drinks e similares	(por dia)		563,11
Realização de filmes/séries	(por dia)		760,20
Realização de documentários	(por dia)		253,40
Realização de eventos culturais compatíveis com a natureza dos equipamentos, como exposições, workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, formações e outras similares	(por hora)		12,07
Utilização da Casa da Cultura Islâmica e Mediterrânica:			
Publicidade e acções de marketing	(por dia)		1 023,79
Realização de espetáculos, concertos, galas e similares	(por dia)		530,85
Realização de refeições, cocktails, welcome drinks e similares	(por dia)		530,85
Realização de filmes/séries	(por dia)		758,36
Realização de documentários	(por dia)		265,43
Realização de eventos culturais compatíveis com a natureza dos equipamentos, como exposições, workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, formações e outras similares	(por hora)	Átrio principal	10,83
	(por hora)	Outras salas	5,42
Utilização do Museu do Traje e das Tradições			
Publicidade e ações de marketing	(por dia)		1 003,85
Realização de filmes/séries	(por dia)		755,37
Realização de documentários	(por dia)		253,45
Utilização do Teatro Mascarenhas Gregório			
Publicidade e ações de marketing	(por dia)		1 504,63
Realização de espetáculos, concertos, galas e similares	(por dia)		1 012,73
Realização de refeições, cocktails, *welcome drinks* e similares	(por dia)		1 012,73
Realização de filmes/séries	(por dia)		1 012,73
Realização de documentários	(por dia)		506,36
Realização de eventos culturais compatíveis com a natureza dos equipamentos, como exposições, workshops, conferências, seminários, palestras, colóquios, formações e outras similares	(por hora)	Sala principal	40,10
	(por hora)	Foyer	20,67
	(por hora)	Auditório exterior	24,80

CAPÍTULO XI

Desporto

1 — Entrada e utilização do campo de ténis:			
1 — Uma hora por utilização			4,25
1 — Uma hora por utilização — fins de semana e feriados			8,35
3 — Uma Hora por utilização com recurso a iluminação			6,75
4 — Uma Hora por utilização com recurso a iluminação — fins de semana e feriados			10,85
2 — Utilização do Estádio Municipal de São Marcos da Serra:			
1 — Uma hora utilização			15,08
2 — Uma hora utilização com recurso a iluminação			25,58
3 — Utilização do Estádio Municipal de Silves:			
1 — Uma hora utilização			15,30
2 — Uma hora utilização com recurso a iluminação			25,80
4 — Utilização do Estádio Municipal de São Bartolomeu de Messines:			
1 — Uma hora utilização			21,86
2 — Uma hora utilização com recurso a iluminação			36,86
5 — Utilização do Estádio Municipal de Armação de Pera:			
1 — Uma hora utilização			19,54
2 — Uma hora utilização com recurso a iluminação			34,54
6 — Pavilhões de Silves, Algoz, São Bartolomeu de Messines e Pera			
Utilização do Pavilhão			
1 — Uma hora de utilização			13,20

			Proposta (euros)
2 — Uma hora de utilização — Fins de Semana e Feriados			26,41
3 — Uma hora de utilização com recurso a iluminação			19,20
4 — Uma hora de utilização com recurso a iluminação — Fins de Semana e Feriados			32,41
5 — Uma hora de utilização para espetáculos desportivos ou outros			30,81
6 — Uma hora de utilização para espetáculos desportivos ou outros — Fins de Semana e Feriados			61,62
7 — Uma hora de utilização para espetáculos desportivos ou outros com recurso a iluminação			44,81
8 — Uma hora de utilização para espetáculos desportivos ou outros com recurso a iluminação — Fins de Semana e Feriados			75,62
9 — Utilização por dia			49,30
10 — Utilização por dia — Fins de Semana e Feriados			98,59
11 — Utilização por dia com recurso a iluminação			71,70
12 — Utilização por dia com recurso a iluminação — Fins de Semana e Feriados			120,99
Utilização do Ginásio (exceto Pêra)			
1 — Uma hora de utilização			7,48
2 — Uma hora de utilização — Fins de Semana e Feriados			14,96
3 — Uma hora de utilização com recurso a iluminação			10,88
4 — Uma hora de utilização com recurso a iluminação — Fins de Semana e Feriados			18,36
7 — Pavilhão de Armação de Pêra			
Utilização do Pavilhão			
1 — Uma hora de utilização			15,46
2 — Uma hora de utilização — Fins de Semana e Feriados			30,92
3 — Uma hora de utilização com recurso a iluminação			22,96
4 — Uma hora de utilização com recurso a iluminação — Fins de Semana e Feriados			38,42
5 — Uma hora de utilização para espetáculos desportivos ou outros			61,83
6 — Uma hora de utilização para espetáculos desportivos ou outros — Fins de Semana e Feriados			123,67
7 — Uma hora de utilização para espetáculos desportivos ou outros com recurso a iluminação			91,83
8 — Uma hora de utilização para espetáculos desportivos ou outros com recurso a iluminação — Fins de Semana e Feriados			153,67
9 — Utilização por dia			57,71
10 — Utilização por dia — Fins de Semana e Feriados			115,42
11 — Utilização por dia com recurso a iluminação			85,71
12 — Utilização por dia com recurso a iluminação — Fins de Semana e Feriados			143,42
Utilização do Ginásio			
1 — Uma hora de utilização			7,73
2 — Uma hora de utilização — Fins de Semana e Feriados			15,46
3 — Uma hora de utilização com recurso a iluminação			11,48
4 — Uma hora de utilização com recurso a iluminação — Fins de Semana e Feriados			19,21
CAPÍTULO XII			
Comissão Arbitral Municipal			
1 — Determinação do coeficiente de conservação			161,04
2 — Definição de obras necessárias para obtenção de nível conservação superior			89,55
3 — Submissão de um litigio a decisão da C.A.M.			155,81
CAPÍTULO XIII			
Quinta Pedagógica de Silves			
Bilhete Normal			1,54
Bilhete para grupos visitantes			2,31
Festas na Quinta — Grupos até 20 pessoas			48,22
Festas na Quinta — Grupos entre 21 e 30 pessoas			77,16
Festas na Quinta — Grupos entre 31 e 40 pessoas			106,09
Festas na Quinta — Grupos mais de 40 pessoas			192,89
Festas na Quinta — Preço hora para além do horário normal de funcionamento (limite de 4 horas)			23,22
CAPÍTULO XIV			
Protecção Civil Municipal			
Elaboração de plano de emergência externo			5 698,80
Revisão periódica do planos de emergência externo			3 170,00
Realização de simulacros de aplicação do plano			564,35
Elaboração e divulgação de informação à população			190,66

CAPÍTULO XV

1 — Cartografia

Cartografia e Outra Informação Geográfica

Plantas de Localização

Proposta euros

		Planta em	A4	A3	>A3
PMOT's					
Plano Director Municipal	Ordenamento (1:25.000)	Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
	Condicionantes (1:25.000)	Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
	Núcleos Urbanos (1:10.000)	Papel		5,88	
		Pdf		2,94	
	Outras Plantas (caso seja aplicável)	Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
Plano de Urbanização	Zonamento (1:X.000)	Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
	Condicionantes (1:X.000)	Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
	Outras Plantas (caso seja aplicável)	Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
Plano de Pormenor	Implantação (1:X.000)	Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
	Condicionantes (1:X.000)	Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
	Outras Plantas (caso seja aplicável)	Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
Cartografia de Base					
Topográfica (1:25.000)		Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
Ortofotomapa 1997; 2003; 2005; 2007 (1:10.000)		Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
Planimetria (1:10.000)		Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
Altimetría (1:10.000)		Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
Situação Predial (1:2.000)		Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36
Plano Municipal Defesa Floresta Contra Incêndios		Papel	2,94	5,88	14,71
		Pdf	1,47	2,94	7,36

Mapas Temáticos

Proposta euros

Planta	Papel	Pdf
A0	37,3	18,65

Valores Informação Vectorial e Raster

Proposta euros

Informação	Vectorial	Raster
	€/5 ha	€/Unidade
PMOT's		
PDM — Ordenamento (1:25.000)		21,03
PDM — Condicionantes (1:25.000)		21,03
PDM — Núcleos Urbanos (1:10.000)		21,03

Proposta euros

Informação	Vectorial	Raster
	€/5 ha	€/Unidade
PDM — Outras Plantas (**)		21,03
PU — Zonamento (1:X.000)		42,07
PU — Condicionantes (1:X.000)		42,07
PU — Outras Plantas (**)		42,07
PP — Implantação (1:X.000)		42,07
PP — Condicionantes (1:X.000)		42,07
PP — Outras Plantas (**)		42,07
Cartografia de Base		
Topográfica (1:25.000)		28,05
Ortofotomapa 1997; 2003; 2005; 2007 (1:10.000)		77,12
Planimetria (1:10.000)	2,94	
Altimetria (1:10.000)	2,94	
Cartografia Temática		
Por Tema de Informação (**):		
Para uma Área definida (5 ha)	2,98	

(*) Caso seja aplicável ao Plano em causa.
(**) Sujeito à disponibilidade dos Serviços competentes.

1 — A aquisição de Plantas de Localização, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Mapas Temáticos ou Peças Escritas no formato Pdf, bem como, a aquisição de Informação Vectorial e Raster fica sujeita ao pagamento adicional de 5,75 €, para

2 — A informação adquirida poderá ser entregue de forma não presencial, tendo para o efeito que ser previamente solicitado aos Serviços Municipais competentes pelo requerente através de Carta ou Correio Electrónico.

2.1 — A informação adquirida pode ser enviada por Correio Electrónico com um pagamento adicional de 5,51€.

2.2 — A informação adquirida pode ser enviada por Correio, sendo acrescido ao valor da informação os respectivos portes de correio.

3 — O montante a pagar por Plantas de Localização, Mapas Temáticos, Peças Escritas ou Informação Vectorial e Raster poderá ser reduzido até 75 %, mediante deliberação camarária, desde que sejam os mesmos solicitados por instituições ligadas à investigação,

4 — Pagamento (por cópias) de relatórios e ou estudos de PMOT's:

Até 5 cópias — 2,16 €
De 6 a 20 cópias — 4,31 €
De 21 a 50 cópias — 8,63 €
De 51 a 100 cópias — 17,25 €
De 100 a 500 cópias — 43,13 €
Mais de 500 cópias — 107,83 €

206179875

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 8573/2012

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o Setor de Sinalização e Trânsito, aberto por aviso n.º 37/2011 datado de 18 de julho de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto de 2011, foram atribuídos aos concorrentes que se apresentaram a prestar provas as seguintes classificações:

Candidatos Aprovados:

Carlos Miguel Rodrigues Guerreiro — 13,00 Valores
Pedro Miguel Pita da Conceição — 12,94 Valores
Pedro Manuel Trafaria Beliche — 12,81 Valores

A Lista encontra-se disponível em www.mun-sines.pt e afixada no placard da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h00 às 13h00, no Núcleo de Recrutamento e Seleção.

21 de maio de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos,* Dr.ª

306171328

Aviso n.º 8574/2012

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o Setor de Carpintaria, aberto por aviso n.º 35/2011 datado de 06 de julho de 2011, publicado no D.R, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto de 2011, foram atribuídos aos concorrentes que se apresentaram a prestar provas as seguintes classificações:

Candidatos Aprovados:

António Vilhena Matos Pereira — 10,50 valores.

Candidatos Excluídos:

Carlos Miguel Rodrigues Guerreiro (*a*).
Pedro Manuel Trafaria Beliche (*a*).

(*a*) Candidatos Excluídos por terem obtido uma valorização inferior a 9,5 valores na Prova Oral de Conhecimentos.

A Lista encontra-se disponível em www.mun-sines.pt e afixada no placard da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h00 às 13h00, no Núcleo de Recrutamento e Seleção.

21 de maio de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos*, Dr.ª

306171288

Aviso n.º 8575/2012

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no artigo 37.º e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 26/11/2011, foi homologada a ata de avaliação do período experimental referente ao contrato em funções públicas por tempo indeterminado, de José Avelino Santollala Sola de Castro Pinto, Técnico Superior com a avaliação atribuída de 15,00 valores.

21 de maio de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

306171369

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 235/2012

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de fevereiro de 2012, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de fevereiro de 2012, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efetuada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 7 de dezembro de 2011, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares Desfavorecidos, que a seguir se reproduz na íntegra.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares Desfavorecidos

Preâmbulo

"A família tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetividade de todas as condições que permitem a realização pessoal dos seus membros" (artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa).

É por a família ser um elemento fundamental da sociedade e por ser reconhecido como um dos sistemas dinâmicos e interativos mais importantes, que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António procura criar condições para o desenvolvimento social, cultural e económico, apoiando os seus munícipes, sobretudo os estratos sociais mais desfavorecidos.

Procurando implementar uma política de aproximação às pessoas que mais precisam, através de medidas concretas que lhe permitam caminhar em direção a uma vida mais digna, a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António pretende criar um projeto de apoio a estratos sociais desfavorecidos, cujas regras se encontram definidas no presente regulamento.

Este apoio pretende promover o acesso das famílias do concelho de Vila Real de Santo António a bens e serviços essenciais, dadas as suas dificuldades económicas em suportar aqueles custos.

O apoio a estratos sociais mais desfavorecidos deverá funcionar como um instrumento de suporte às dificuldades inerentes à gestão familiar, não pretendendo, assim, colmatar todas as necessidades mensais das famílias vila-realenses, mas algumas lacunas, de forma a garantir que as mesmas procurem o equilíbrio e a autonomia e não a dependência.

Vila Real de Santo António, nomeadamente no que diz respeito à sua localização, história, evolução e conjuntura atual, implica-se no ressurgimento de novos processos de Exclusão Social, baseados em fenómenos de pobreza estrutural e geracional de caráter pluridimensional, que pressupõem uma atuação urgente e de forma multidirecional.

À semelhança do país, Vila Real de Santo António têm-se registado situações de pobreza devido ao desemprego, a problemas relacionados com doenças, às toxicodependências, à relação laboral precária, às baixas reformas e ao endividamento das famílias. De realçar que cerca de 43 % dos agregados familiares deste concelho não possuem uma atividade profissional estável e duradoura que lhes permita assegurar as suas condições de bem-estar, recorrendo, muitas vezes, a prestações sociais.

É neste sentido que esta autarquia atenta a esta situação tem vindo a promover uma política ativa e interventiva que contribua para ultrapassar esses fenómenos de exclusão social e fomentar a plena cidadania das pessoas socialmente mais vulneráveis.

Desta forma e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afetam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete à câmara municipal *"Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal"*, elabora-se o presente instrumento com vista a disciplinar e simplificar um conjunto de normas e regras que possibilitarão uma atuação com transparência e critérios claros junto daqueles que o necessitem, assim como também permitirá uma maior acessibilidade por parte dos interessados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento destina-se a promover medidas de proteção social junto de todos os agregados familiares, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, residentes no município de Vila Real de Santo António (VRSA), podendo articular, com as restantes instituições ou entidades públicas ou privadas.

2 — Para efeitos do número anterior, o Município atuará no apoio nas áreas abaixo indicadas:

I — Deficiência

1 — Apoio no pagamento de passes sociais para munícipes oriundos de VRSA, portadores de deficiência, que frequentem a Fundação Irene Rolo, Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL) ou outras que desempenhem funções na área da deficiência;

2 — Apoio no pagamento de sessões de terapia da fala;

3 — Disponibilização de sessões gratuitas de hidroterapia/reabilitação;

II — Toxicodependências

1 — Comparticipação de 20 % sobre o valor total do internamento em comunidades terapêuticas.

III — Subsistência

1 — Atribuição de géneros alimentares.

IV — Teleassistência

1 — Serviço de Teleassistência.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar

O conjunto dos indivíduos que vivam em economia comum, tendo em conta as alíneas abaixo indicadas:

1) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de um ano;
2) Os menores, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;
3) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
4) Os menores adotados plenamente;
5) Os menores adotados restritamente;
6) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha reta e colateral;
7) Os tutelados menores;
8) Os membros que sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores;
9) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal respetivo tenha sido iniciado;
10) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.

b) Economia comum

Situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação há pelo menos um ano e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos.

c) Exclusiva dependência económica

As pessoas que vivendo em economia comum sejam maiores ou menores e aufiram um rendimento *per capita* disponível igual ou inferior a 50 % do salário mínimo nacional, para o ano em curso.

d) Rendimentos

Valor mensal ilíquido, composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares; subsídios de renda e bolsas de estudo.

e) Rendimento mensal disponível *per capita*

O rendimento mensal disponível *per capita* é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RBA \div 12) - [H\ (\text{renda ou empréstimo bancário, água, luz, gás, telefone da rede fixa})] - S - E}{N}$$

Neste sentido, o rendimento bruto anual será dividido por 12 meses, deduzido o valor da renda da casa ou da prestação para amortização de habitação própria, despesas de saúde e educação, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.

R = Rendimento mensal *per capita* disponível;
RBA = Rendimento bruto anual;
H = Despesas de habitação (renda ou empréstimo bancário, água, luz, gás, telefone da rede fixa);
S = Despesas de saúde (medicação);
E = Despesas de educação com crianças até aos 6 anos e também mensalidades de estabelecimentos de ensino especial relativamente a filhos menores de 18 anos portadores de deficiência;
N = Número de elementos do agregado familiar.

Nos casos de agregados familiares onde exista algum elemento portador de incapacidade (devidamente comprovada pelo médico de família), aplica-se uma majoração de 10 % ao rendimento mensal da família.

f) Estratos sociais desfavorecidos

Todos aqueles que possuam economia precária com rendimento mensal disponível *per capita* igual ou inferior a 50 % do salário mínimo nacional (SMN), fixado para o ano em que o apoio é solicitado, calculado de acordo com a fórmula constante na alínea *e*) do presente artigo.

Artigo 3.º

Competência

A atribuição dos apoios, previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António com a faculdade de delegação no presidente e subdelegação deste nos vereadores.

Artigo 4.º

Protocolos de colaboração com entidades terceiras

As competências previstas no presente regulamento poderão ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com as juntas de freguesia, instituições públicas ou privadas de solidariedade social e outros organismos da administração central.

Artigo 5.º

Orçamento

O município, anualmente, dotará no orçamento uma verba destinada à execução do presente regulamento.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se os munícipes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam residentes e eleitores no concelho de Vila Real de Santo António.
b) Possuam um rendimento mensal disponível *per capita* igual ou inferior a 50 % do salário mínimo nacional estabelecido para o ano em curso;
c) Forneçam todos os elementos de prova expressos no artigo 8.º com vista a proceder a uma análise digna da situação de carência social do agregado familiar em causa.

Artigo 7.º

Situações de exceção

1 — Podem ainda considerar-se admitidas todas as situações em que:

a) Ainda que o rendimento mensal disponível *per capita* seja superior a 50 % do valor do salário mínimo nacional (SMN) estabelecido para o corrente ano, o mesmo se situe muito perto deste limite, podendo para o efeito, os serviços técnicos fundamentar a atribuição do apoio, desde que se verifique a real necessidade do requerido e que o mesmo seja considerado como um apoio pontual e de difícil acesso por parte do munícipe e após deliberação do órgão câmara municipal;
b) Situações pontuais de calamidade ou emergência.

2 — Nos casos referidos na alínea *b*) do n.º 1, deverão os serviços da divisão de ação social, proteção civil e outras entidades competentes, agir em articulação de forma a prestar o apoio necessário.

Artigo 8.º

Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura será formalizado junto da divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, devendo o requerente, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento, em modelo próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, dirigido ao presidente da câmara;
b) Fotocópia dos bilhetes de identidade ou outro documento de identificação, na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal (NIF) de todos os elementos do agregado familiar;
d) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato e respetivo agregado familiar;
e) Fotocópia do cartão da segurança social, ou declaração que o substitua, ou de outros serviços de saúde;
f) Atestado emitido pela junta de freguesia local a comprovar tempo de residência, composição do agregado familiar e insuficiência económica;
g) Certidão da repartição de finanças ou código de acesso à certidão permanente, que ateste o número de imóveis registados em nome de todos os elementos do agregado familiar ou inexistência dos mesmos;
h) Fotocópia do recibo de vencimento ou outra declaração, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade de onde são provenientes os rendimentos ou prestações auferidas (RSI- rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, etc.), ou na ausência destes, declaração emitida pelo instituto de emprego e formação profissional, comprovativa da situação profissional de todos os elementos do agregado familiar;
i) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação ou na ausência destes, declaração da repartição das finanças em como tem isenção na apresentação da mesma;
j) Fotocópia das despesas de habitação (recibo de renda da casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de habitação própria, água, luz, gás e telefone da rede fixa), de saúde (medicação) e educação [conforme o artigo 2.º, alínea *e*)];
k) No caso de incapacidade física, motora ou mental de algum dos elementos do agregado familiar, declaração subscrita por entidade competente, que ateste o grau de incapacidade atribuído;
l) Declaração de compromisso de honra a comprovar os rendimentos auferidos ou a ausência dos mesmos.

2 — O requerente fica constituído na obrigação de comunicar à divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António qualquer alteração dos seus rendimentos e restantes membros do agregado familiar, ou de qualquer outro requisito do qual tenha dependido a sua atribuição num prazo máximo de 30 dias, a contar da data do facto que determinou tal alteração.
3 — A entrega do requerimento de candidatura não confere ao candidato o direito à atribuição do apoio.

Artigo 9.º

Análise da candidatura e decisão

1 — Para qualquer apoio concedido no município de Vila Real de Santo António, o processo de candidatura será instruído pela divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, que elaborará correspondente relatório social, cabendo a decisão ao presidente da câmara municipal ou vereador do pelouro, mediante despacho.
2 — A divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António solicitará todas as informações complementares que entenda indispensáveis para proceder a uma avaliação adequada da candidatura, sejam estes elementos adicionais solicitados ao próprio candidato, sejam aos demais serviços, por forma a acautelar situações de repetição indevida de apoios sociais.
3 — O requerente constitui-se na obrigação de fornecer as informações complementares que lhe sejam solicitadas pelos serviços camarários, sob

pena de rejeição liminar da sua candidatura, mediante despacho com tal fundamento do presidente da câmara municipal.

4 — Da decisão final do processo de candidatura dará a divisão de ação social da câmara municipal oportuna informação, por escrito, a todos os requerentes.

5 — Caso a intenção de decisão seja de indeferimento, os interessados poderão recorrer à audiência prévia, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Apoios no âmbito da ação social

Artigo 10.º

Tipos de apoio

I — Deficiência

1 — Apoio no pagamento de passes sociais para munícipes oriundos de VRSA, portadores de deficiência, que frequentem a Fundação Irene Rolo, Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL) ou outras que desempenhem funções na área da deficiência.

a) São considerados para atribuição deste apoio, todos os munícipes que, para além de fazerem entrega dos documentos referidos no artigo 8.º, façam ainda prova de:

i) Documento emitido pela instituição em como é utente da mesma;
ii) Comprovativo do valor do passe mensal.

b) O apoio concedido pela câmara municipal será o correspondente a um período máximo de 12 meses, podendo ser renovado caso o munícipe justifique a necessidade de continuidade.

2 — Apoio no pagamento de sessões de terapia da fala:

a) São considerados para atribuição deste apoio, todos os munícipes que, para além de fazerem entrega dos documentos referidos no artigo 8.º, façam ainda prova de:

i) Atestado médico que justifique a necessidade de terapia da fala;
ii) Relatório de avaliação da terapeuta da fala que comprove qual a problemática, tempo de tratamento/n.º de sessões e valor das mesmas.

b) O presente apoio não poderá ser renovado mais que três vezes consecutivas, salvo em casos excecionais desde que devidamente justificados por atestado médico e mediante informação social da divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e aprovados por deliberação do órgão câmara municipal.

c) O apoio será concedido da seguinte forma:

Quem frequenta estabelecimento de ensino e possua escalão A, a comparticipação da CMVRSA nos tratamentos é de 100 %;

Quem frequenta estabelecimento de ensino e possua escalão B, a comparticipação por parte da CMVRSA nos tratamentos é de 80 %, sendo que a CMVRSA não se responsabiliza pelo pagamento dos 20 % restantes;

Aos beneficiários de pensão social, complemento solidário de idoso ou pensão de invalidez a comparticipação da CMVRSA nos tratamentos é de 100 %;

A todos os requerentes que se encontrem de acordo com o artigo 2.º *f*) e artigo 6.º e não se englobem em nenhum dos grupos acima referido, a comparticipação da CMVRSA nos tratamentos é de 50 %, sendo que a CMVRSA não se responsabiliza pelo pagamento dos 50 % remanescentes.

d) Caso o beneficiário falte à marcação das sessões mais do que quatro vezes consecutivas o apoio poderá ser suspenso por despacho do presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António ou vereador do pelouro.

3 — Apoio no pagamento de sessões de hidroterapia/reabilitação.

a) São considerados para atribuição deste apoio, todos os munícipes que, para além de fazerem entrega dos documentos referidos no artigo 8.º, façam ainda prova de:

i) Atestado médico que justifique a necessidade de tratamento na área de hidroterapia/reabilitação.

b) O presente apoio não poderá ser renovado mais que três vezes consecutivas, salvo em casos excecionais desde que devidamente justificados por atestado médico e mediante informação social da divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e aprovados por deliberação do órgão câmara municipal.

II — Toxicodependências

1 — Comparticipação de 20 % sobre o valor total do internamento em comunidades terapêuticas:

a) São considerados para atribuição deste apoio, todos os Munícipes que, para além de fazerem entrega dos documentos referidos no artigo 8.º, façam ainda prova de documento emitido pelo Instituto da Droga e Toxicodependência (IDT), onde conste a necessidade de internamento em comunidade terapêutica, duração do tratamento, especificação da comunidade e historial de acompanhamento médico e social.

III — Subsistência

1 — Atribuição de géneros alimentares — atribuição de vales de supermercado para aquisição de alimentos essenciais a uma alimentação equilibrada.

a) São considerados para atribuição deste apoio, todos os munícipes que disponham de um rendimento *per capita* diário igual ou inferior a 3,50€;

b) Os vales de supermercado são renovados, mensalmente, sempre que o munícipe faça prova de que a necessidade de apoio se mantém;

c) O apoio concedido pela câmara municipal será de 20,00 €/mês pelo requerente e 5,00 €/mês por cada elemento do agregado familiar.

2 — Os valores expressos nas alíneas *a*) e *c*) da presente subsecção, poderão ser, anualmente, revistos pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

IV — Serviço de teleassistência

1 — Os candidatos devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições de adesão:

a) A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António facilita o acesso ao serviço básico de teleassistência (via protocolo — regime comparticipado, ou via prestação de serviço), a todos os cidadãos residentes e eleitores no concelho;

b) Ter telefone fixo;

c) Apresente um rendimento *per capita* de valor igual ou inferior ao salário mínimo nacional;

d) Apresente prova do seu grau de incapacidade e dependência (atestado médico ou declaração da segurança social);

e) Ainda que sejam autónomas apresentem algum grau de isolamento ou com necessidades de segurança.

2 — O proponente apenas poderá beneficiar do serviço, após realização de uma análise às condições socioeconómicas do mesmo, por parte da divisão de ação social;

3 — Caso o proponente não reúna as condições de adesão referidas deverá contactar a entidade parceira para os devidos efeitos e mediante os dispositivos colocados à disposição de todos.

4 — A análise das candidaturas será realizada pelos técnicos da divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e submetida a despacho superior do presidente da câmara ou vereador do pelouro.

5 — Se o número de candidatos, em condições de beneficiar do serviço, for superior a 25, os mesmos serão selecionados tendo em vista as seguintes prioridades:

a) Grau de isolamento;
b) Grau de dependência;
c) Valor do rendimento *per capita*.

6 — Poderão ser consideradas situações de exceção, todas aquelas em que o proponente não reunindo as condições acima referenciadas, venha a comprovar o seu elevado grau de dificuldade, dependência e isolamento, o qual justifique que a autarquia venha a facilitar o apoio.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Obrigações dos utilizadores

Informar, atempadamente os serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, acerca da mudança de residência e de qualquer alteração verificada relativamente aos requisitos propostos para atribuição do benefício e que venham a comprometer a sua utilização.

Artigo 12.º

Cessação do direito ao apoio

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito ao apoio:

a) A prestação por parte do beneficiário, de falsas declarações quer no período de instrução do processo de candidatura quer ao longo do período de validade do apoio;
b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada pela divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;
c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, de idêntica natureza, concedido por outra entidade, salvo se for dado conhecimento aos serviços competentes da câmara municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
d) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
e) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, acerca das alterações verificadas relativamente aos requisitos de atribuição do benefício, que sejam suscetíveis de influenciar a aprovação do processo e de que resulte prejuízo para a câmara municipal e para os restantes beneficiários.

2 — Nas situações indicadas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior do presente artigo, a câmara municipal reserva-se o direito de exigir ao beneficiário a restituição dos benefícios já pagos, bem como adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 13.º

Revisão

O presente regulamento poderá sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento e nos termos legais.

Artigo 14.º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.
2 — O presente regulamento revoga o regulamento do programa de ação social aprovado por deliberação de câmara municipal em 18 de outubro de 1995.

306184386

FREGUESIA DE FANHÕES

Aviso n.º 8576/2012

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para 2 assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional na área de cantoneiro de limpeza

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada, do procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de 2 posto de trabalho para a categoria de assistente operacional n.º 5711/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 79, de 20 de abril de 2012.

Candidatos aprovados:

José Augusto Pirralha Duarte — 15,40 valores.
Aurora Monteiro Costa Rodrigues — 14,75 valores.

15 de junho de 2012. — O Presidente da Junta, *António Dias Emídio*.

306185803

FREGUESIA DE PENHA DE FRANÇA

Aviso n.º 8577/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França.

O júri do procedimento concursal acima referido, deliberou, em reunião de 14 de maio de 2012, o seguinte:

Tendo em conta a atual conjuntura económica que justifica a tomada de medidas excecionais relativamente à contenção de despesa e à redução já conhecida e espetável de transferências de verbas, delibera o júri proceder à anulação do procedimento supra, aberto pelo aviso 5541/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril, em face deste específico contexto. Nesta medida, foi equacionada a reafetação de recursos humanos de modo a suprir, tanto quanto possível, às necessidades que o referido procedimento visava colmatar.

14 de maio de 2012. — A Presidente, *Maria Elisa Madureira de Carvalho*.

306183973

Aviso n.º 8578/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Penha de França.

O júri do procedimento concursal acima referido, deliberou, em reunião de 14 de maio de 2012, o seguinte:

Tendo em conta a atual conjuntura económica que justifica a tomada de medidas excecionais relativamente à contenção de despesa e à redução já conhecida e espetável de transferências de verbas, delibera o júri proceder à anulação do procedimento supra, aberto pelo aviso 5543/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril, em face deste específico contexto. Nesta medida, foi equacionada a reafetação de recursos humanos de modo a suprir, tanto quanto possível, às necessidades que o referido procedimento visava colmatar.

14 de maio de 2012. — A Presidente, *Maria Elisa Madureira de Carvalho.*

306184061

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 8579/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por motivos de aposentação, cessou a relação jurídica detida com esta entidade empregadora pública através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o trabalhador Fernando Mourão Gonçalves Seixo, com efeitos a 8 de maio de 2012.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

306151523

PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.DA

Relatório n.º 15/2012

Certificação Legal das Contas

Contas Consolidadas

(montantes expressos em Euros)

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da Aljardi SGPS, L.da (Sociedade inserida no Grupo Santander), as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de dezembro de 2011 que evidencia um total de 4.050.952.577 Euros e capitais próprios de 1.122.101.194 Euros, incluindo um resultado líquido negativo de 42.006.254 Euros, as Demonstrações Consolidadas dos Resultados, do Rendimento Integral, de Alterações nos Capitais próprios e dos Fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade da Gerência a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das empresas incluídas na consolidação, o resultado e o rendimento integral consolidados das suas operações, as alterações nos seus capitais próprios consolidados e os seus fluxos consolidados de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3 — O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que este seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Gerência, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a verificação das operações de consolidação e de terem sido apropriadamente examinadas as demonstrações financeiras das empresas incluídas na consolidação, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira consolidada constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada da Aljardi SGPS, L.da e suas subsidiárias em 31 de dezembro de 2011, o resultado e o rendimento integral consolidados das suas operações, as alterações nos seus capitais próprios consolidados e os seus fluxos consolidados de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adotadas na União Europeia.

Ênfase

5 — As demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010 foram por nós examinadas e a nossa opinião sobre as mesmas, expressa no nosso relatório datado de 15 de março de 2011, incluía três ênfases. Uma das ênfases era sobre a existência nessa data de perdas potenciais registadas na rubrica "Reservas de reavaliação" da Situação Líquida da Sociedade em ações de uma entidade classificadas na carteira de "Ativos financeiros disponíveis para venda". No exercício de 2011, a Sociedade reconheceu perdas por imparidade neste ativo financeiro, uma vez que foi atingido um dos critérios definidos pela Sociedade para classificar as perdas em ativos financeiros disponíveis para venda como resultantes de um declínio significativo ou prolongado do respetivo valor de mercado abaixo do seu custo de aquisição (Notas 1.2. *b*) ii) e 4). Outra das ênfases era sobre a ré expressão, nesse exercício, das demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade, efetuada retrospetivamente com referência a 1 de janeiro de 2009, em consequência da aplicação do IAS 8 — Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas e Erros (IAS 8).

Relato sobre outros requisitos legais

6 — É também nossa opinião que a informação financeira consolidada constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício de 2011.

Lisboa, 12 de março de 2012. — Deloitte & Associados, SROC S. A., representada por *Paulo Alexandre de Sá Fernandes.*

Balanços consolidados em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Montantes expressos em euros)

	Notas	2011			2010
		Ativo bruto	Amortizações	Ativo líquido	Ativo líquido
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais		1 013	–	1 013	477
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2	134 771	–	134 771	148 346
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	3	170 965 652	–	170 965 652	208 892 684
Ativos financeiros disponíveis para venda	4	18 131 219	–	18 131 219	22 859 550
Aplicações em instituições de crédito	5	77 716 921	–	77 716 921	928 238 578
Crédito a clientes	6	3 773 653 923	–	3 773 653 923	1 500 176 161
Derivados de cobertura	7	–	–	–	3 266 800
Outros ativos tangíveis	8	464 684	(305 253)	159 431	221 691
Ativos intangíveis	8	6 095 597	(10 263)	6 085 334	6 085 334
Outros ativos	9	4 104 313	–	4 104 313	2 916 405
Total do ativo		4 051 268 093	(315 516)	4 050 952 577	2 672 806 026

(Montantes expressos em euros)

	Notas	2011	2010
Passivo e situação líquida			
Recursos de outras instituições de crédito	10	12 740	3 178
Recursos de clientes e outros empréstimos	11	2 298 930 106	449 360 991
Derivados de cobertura	7	–	1 189 690
Passivos por impostos correntes	29	105 681	158 281
Outros passivos subordinados	13	628 901 776	626 946 809
Outros passivos	14	901 080	837 564
Total do Passivo		2 928 851 383	1 078 496 513
Capital	15	24 940	24 940
Outros instrumentos de capital	16	1 158 647 659	1 158 647 659
Reservas de reavaliação	4	889 717	(6 908 216)
Outras reservas e resultados transitados	17	4 545 132	860 600 013
Dividendos antecipados	17	–	(250 000 000)
Resultado líquido do exercício	17	(42 006 254)	(168 054 883)
Total da Situação Líquida		1 122 101 194	1 594 309 513
Total do Passivo e da Situação Líquida		4 050 952 577	2 672 806 026
Rubricas extrapatrimoniais			
Compromissos	18	23 783 200	145 661 397

O anexo faz parte integrante destes balanços consolidados.

Demonstrações dos resultados consolidados para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Montantes expressos em euros)

Rubrica	Notas	2011	2010
Juros e rendimentos similares	19	54 012 185	52 722 995
Juros e encargos similares	19	(14 977 279)	(9 926 460)
Margem financeira		39 034 906	42 796 535
Rendimentos de instrumentos de capital	20	882 211	1 829 667
Rendimentos de serviços e comissões	21	2 687 553	1 356 155
Encargos com serviços e comissões	21	(936 933)	(1 753 053)
Resultados de ativos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido)	22	(82 423 345)	(28 196 449)
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda (líquido)	22	(920 252)	(179 549 025)
Resultados de reavaliação cambial (líquido)	22	13 655 320	(1 652 668)
Resultados de alienação de outros ativos		–	(3 086)
Outros resultados de exploração	23	(617 746)	(203 143)
Produto da atividade		(28 638 286)	(165 375 067)
Custos com pessoal	24	(1 820 297)	(1 671 953)
Gastos gerais administrativos	25	(967 296)	(789 332)
Depreciações e amortizações	8	(66 532)	(57 750)
Imparidade de outros ativos financeiros (líquida)	4 e 12	(10 396 617)	–
Resultado antes de impostos		(41 889 028)	(167 894 102)
Impostos correntes	29	(117 226)	(160 781)
Resultado líquido do exercício		(42 006 254)	(168 054 883)

O anexo faz parte integrante destas demonstrações dos resultados consolidados.

Demonstrações do rendimento integral consolidado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Montantes expressos em euros)

Rubrica	2011	2010
Lucro do exercício	(42 006 254)	(168 054 883)
Reservas de reavaliação de ativos financeiros disponíveis para venda:		
Reavaliação de ativos financeiros disponíveis para venda	(3 518 936)	(65 351 735)
Transferência para resultados por alienação	920 252	179 549 025
Transferência para resultados por imparidade reconhecida no exercício	10 396 617	–
Resultado não incluído na demonstração de resultados	7 797 933	114 197 290
Rendimento integral	(34 208 321)	(53 857 593)

O anexo faz parte integrante destas demonstrações do rendimento integral consolidado.

Demonstrações de alterações nos capitais próprios consolidados para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Montantes expressos em euros)

	Capital	Outros instrumentos de capital	Reservas de reavaliação	Outras reservas e resultados transitados				Dividendos antecipados	Resultado do exercício	Total
				Outras reservas	Reserva legal	Resultados transitados	Total			
Saldos em 31 de dezembro de 2009	24 940	1 158 647 659	(121 105 506)	64 849 175	3 718 721	955 571 394	1 024 139 290	–	60 160 723	2 121 867 106
Aplicação do lucro do exercício de 2009	–	–	–	5 570 000	446 073	54 144 650	60 160 723	–	(60 160 723)	–
Distribuição de resultados transitados	–	–	–	–	–	(223 700 000)	(223 700 000)	–	–	(223 700 000)
Distribuição de dividendos antecipados	–	–	–	–	–	–	–	(250 000 000)	–	(250 000 000)
Outros	–	–	–	–	(1)	1	–	–	–	–
Rendimento integral do exercício de 2010	–	–	114 197 290	–	–	–	–	–	(168 054 883)	(53 857 593)
Saldos em 31 de dezembro de 2010	24 940	1 158 647 659	(6 908 216)	70 419 175	4 164 793	786 016 045	860 600 013	(250 000 000)	(168 054 883)	1 594 309 513
Aplicação do lucro do exercício de 2010	–	–	–	–	–	(418 054 883)	(418 054 883)	250 000 000	168 054 883	–
Distribuição de resultados transitados	–	–	–	–	–	(438 000 000)	(438 000 000)	–	–	(438 000 000)
Outros	–	–	–	2	–	–	2	–	–	2
Rendimento integral do exercício de 2011	–	–	7 797 933	–	–	–	–	–	(42 006 254)	(34 208 321)
Saldos em 31 de dezembro de 2011	24 940	1 158 647 659	889 717	70 419 177	4 164 793	(70 038 838)	4 545 132	–	(42 006 254)	1 122 101 194

O anexo faz parte integrante destas demonstrações de alterações nos capitais próprios consolidados.

Demonstrações dos fluxos de caixa consolidados para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Montantes expressos em Euros)

	2011	2010
Atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	2 423 591	1 131 628
Pagamentos a fornecedores	(970 946)	(551 817)
Pagamentos ao pessoal	(1 768 437)	(1 640 734)
Fluxo gerado pelas operações	(315 792)	(1 060 923)
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	(167 326)	(6 220)
Outros recebimentos/pagamentos relativos à atividade operacional	(539 222)	(80 460)
	(706 548)	(86 680)
Fluxos das atividades operacionais [1]	(1 022 340)	(1 147 603)
Atividades de investimento		
Recebimentos provenientes de:		
Juros e proveitos similares	64 551 226	79 353 319
Ativos financeiros detidos para negociação	–	34 270 326
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	5 622 903	4 373 369
Ativos financeiros disponíveis para venda	2 129 647	445 400 166
Aplicações em instituições de crédito	840 120 596	582 959 431
Crédito a clientes	–	103 260 000
Derivados de cobertura	1 605 560	–
Dividendos	882 212	1 829 666
	914 912 144	1 251 446 277
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e custos similares	(52 666 371)	(250 592 543)
Ativos financeiros detidos para negociação	(906 397)	
Crédito a clientes	(2 272 592 306)	–
Derivados de cobertura	–	(697 590)
Outros ativos tangíveis	(4 272)	(167 349)
	(2 326 169 346)	(253 457 482)
Fluxos das atividades de investimento [2]	(1 411 257 202)	997 988 795
Atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Recursos de outras instituições de crédito	9 369	–
Depósitos de clientes	1 848 923 371	–
	1 848 932 740	–
Pagamentos respeitantes a:		
Distribuição de resultados transitados	(438 000 000)	(223 700 000)
Distribuição de dividendos antecipados	–	(250 000 000)
Juros e custos similares	(12 336 095)	(9 369 870)
Recursos de outras instituições de crédito	–	(874)
Depósitos de clientes	–	(512 175 318)
	(450 336 095)	(995 246 062)
Fluxos das atividades de financiamento [3]	1 398 596 645	(995 246 062)
Variação de caixa e seus equivalentes [4] = [1] + [2] + [3]	(13 682 897)	1 595 130
Efeito das diferenças de câmbio	13 669 854	(1 667 202)
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	148 823	220 895
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício	135 780	148 823

O anexo faz parte integrante destas demonstrações dos fluxos de caixa consolidados.

Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Montantes expressos em euros, exceto quando expressamente indicado)

Atividade económica

A Aljardi SGPS, L.da (adiante designada por "Sociedade") é uma sociedade por quotas constituída em 30 de setembro de 1997 e tem como objeto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta do exercício de atividades económicas, sendo atualmente o Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. (ver descrição da sua atividade no parágrafo seguinte) a sua única participada. A Sociedade tem a sua sede social na Região Autónoma da Madeira e dispõe de licença para operar na Zona Franca aí criada, requerida no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87-M de 5 de setembro.

Em janeiro de 1998, o Banco de Portugal autorizou a constituição do Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. (sociedade anónima constituída em 22 de dezembro de 1994 com a denominação social de Madesant — Gestão e Investimentos, Sociedade Unipessoal, S. A.), que tem por objeto social a atividade e todas as operações permitidas

por lei aos bancos, nos termos constantes dos estatutos depositados e devidamente autorizados pelo Banco de Portugal. O Banco tem a sua sede social na Região Autónoma da Madeira e dispõe de licença para operar na Zona Franca aí criada, requerida no âmbito no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87-M, de 5 de setembro. O Banco financia-se essencialmente junto de outras entidades do Grupo Santander sob a forma de passivos subordinados e depósitos, os quais são aplicados, conjuntamente com os seus recursos próprios, na concessão de empréstimos e em ações cotadas em bolsas internacionais, prestando ainda outros serviços bancários.

Conforme indicado na Nota 15, a Sociedade é detida maioritariamente pela Holbah, Limited (entidade inserida no Grupo Santander).

1 — Bases de apresentação e resumo das principais políticas contabilísticas

1.1 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas com base nos registos contabilísticos da Sociedade e da sua participada e foram processadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro ou International Accounting Standards/International Financial Reporting Standards (IAS/IFRS) tal como adotadas pela União Europeia, conforme estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, transposto para o ordenamento nacional através do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005, de 21 de fevereiro.

As demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade em 31 de dezembro de 2011 foram aprovadas pela Gerência em 1 de março de 2012 e estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral. No entanto, a Gerência da Sociedade entende que estas irão ser aprovadas sem alterações significativas.

Adoção de normas e interpretações novas, emendadas ou revistas

No exercício de 2011, a Sociedade adotou as alterações às Normas IAS 24 — "Entidades relacionadas", IAS 32 — "Instrumentos financeiros: apresentação", IFRIC 14 — "O limite sobre o ativo de benefícios definidos, requisitos de financiamento mínimo e respetiva interação" e IFRIC 19 — "Extinção de passivos financeiros através de instrumentos de capital próprio", mas a adoção destas normas não teve impacto nas suas demonstrações financeiras.

A Sociedade analisou ainda as alterações à Norma IAS 39 — "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração", sobre a identificação da inflação como risco coberto e a cobertura através de opções, mas estas não tiveram impacto nas suas demonstrações financeiras. As alterações à IFRS 2 — "Pagamento com base em ações", IFRIC 16 — "Cobertura de um investimento líquido numa filial no estrangeiro", IFRIC 17 — "Distribuição de dividendos em espécie" e IFRIC 18 — "Transferências de ativos provenientes de clientes", não tiveram igualmente impacto nas suas demonstrações financeiras.

Normas e interpretações novas, emendadas ou revistas não adotadas

As seguintes alterações, com aplicação obrigatória após 1 de julho de 2011, foram, até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, aprovadas ("endorsed") pela União Europeia:

IFRS 7 (Alteração) — "Divulgações de instrumentos financeiros" — Esta revisão vem aumentar os requisitos de divulgação relativamente a transações que envolvam a transferência de ativos financeiros. Pretende garantir maior transparência em relação à exposição a riscos quando ativos financeiros são transferidos e a entidade que os transfere mantém algum envolvimento (exposição) nos mesmos.

Esta norma apesar de aprovada ("endorsed") pela União Europeia, não foi adotada pela Sociedade no exercício findo em 31 de dezembro de 2011, em virtude de a sua aplicação não ser ainda obrigatória. Não são estimados impactos significativos nas demonstrações financeiras decorrentes da adoção da mesma.

1.2 — Principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas mais significativas, utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

a) Consolidação de empresas filiais (IAS 27 e IFRS 3)

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as contas individuais da Sociedade e do Banco Madesant, constituindo uma unidade de decisão. A consolidação do Banco Madesant efetuou-se pelo método de integração global.

As diferenças de consolidação negativas — goodwill — correspondentes à diferença entre o custo de aquisição (incluindo despesas) e o justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis das empresas filiais na data da primeira consolidação, são registadas como ativo e sujeitas a testes de imparidade.

No momento da venda de uma empresa filial, o saldo líquido do goodwill é incluído na determinação da mais ou menos-valia gerada na venda.

Conforme previsto no IFRS 1, à data da transição para os IAS/IFRS (1 de janeiro de 2004), o valor líquido do goodwill gerado na aquisição do Banco Madesant (6.085.334 Euros) foi registado no balanço no âmbito da rubrica "Ativos intangíveis".

b) Ativos e passivos financeiros (IAS 32 e IAS 39)

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço na data de negociação ou contratação, salvo se decorrer de expressa estipulação contratual ou de regime legal ou regulamentar aplicável que os direitos e obrigações inerentes aos valores transacionados se transferem em data diferente, casos em que será esta última a data relevante.

No momento inicial, os ativos e passivos financeiros são reconhecidos pelo justo valor acrescido de custos de transação diretamente atribuíveis.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado ativo ou passivo pode ser transferido ou liquidado entre contrapartes de igual forma conhecedoras e interessadas em efetuar essa transação. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

O justo valor é determinado com base em:

Preços num mercado ativo; ou

Métodos e técnicas de avaliação (quando não há um mercado ativo), que tenham subjacente (i) cálculos matemáticos baseados em teorias financeiras reconhecidas; ou (ii) preços calculados com base em ativos ou passivos semelhantes transacionados em mercados ativos ou com base em estimativas estatísticas ou outros métodos quantitativos.

Um mercado é considerado ativo, e portanto líquido, se transaciona de uma forma regular. Em geral, existem preços de mercado para títulos e derivados (futuros e opções) negociados em bolsas de valores.

***i*) Ativos financeiros detidos para negociação e ao justo valor através de resultados**

Esta rubrica inclui títulos de rendimento fixo e de rendimento variável transacionados em bolsas internacionais, e adquiridos pelo Banco Madesant para venda num prazo próximo com o objetivo de obtenção de mais-valias ou em que o Banco Madesant tenha optado, na data de aquisição, por registar e avaliar ao justo valor através de resultados.

A avaliação destes títulos é efetuada diariamente com base no justo valor (cotação de mercado).

Os ganhos e perdas resultantes da alteração no justo valor são reconhecidos em resultados.

***ii*) Ativos financeiros disponíveis para venda**

Os ativos financeiros disponíveis para venda incluem instrumentos de capital, que não sejam classificados como ativos financeiros detidos para negociação ou ao justo valor através de resultados.

Os ativos financeiros disponíveis para venda são registados ao justo valor. Os ganhos e perdas relativos à variação subsequente do justo valor são refletidos em rubrica específica do capital próprio "reserva de justo valor" até à sua venda (ou até ao reconhecimento de perdas por imparidade), momento em que são transferidos para resultados. Os ganhos ou perdas cambiais de ativos monetários são reconhecidas diretamente em resultados do período.

Imparidade de Ativos financeiros disponíveis para venda

Sempre que exista evidência objetiva de imparidade, as menos-valias acumuladas que tenham sido reconhecidas em reservas são transferidas para custos do exercício sob a forma de perdas por imparidade, sendo registadas na rubrica "Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões e recuperações".

De acordo com a Norma IAS 39 estão previstos os seguintes indícios específicos para imparidade:

Incumprimento das cláusulas contratuais, como atrasos nos pagamentos de juros ou capital;

Registo de situações de incumprimento no sistema financeiro;

Existência de operações em vigor resultantes de reestruturações de créditos ou de negociações em curso para reestruturações de crédito;

Dificuldades ao nível da capacidade dos sócios e da gestão, nomeadamente no que se refere à saída de sócios de referência ou dos principais quadros e divergências entre os sócios;

Dificuldades financeiras significativas do devedor ou do emissor da dívida;

Existência de uma elevada probabilidade de declaração de falência do devedor ou do emissor da dívida;

Diminuição da posição competitiva do devedor;

Comportamento histórico das cobranças que permita deduzir que o valor nominal não será recuperado na totalidade.

Informação sobre alterações significativas com impacto adverso na envolvente tecnológica, de mercado, económica ou legal em que o emissor opera que indique que o custo do investimento não venha a ser recuperado na totalidade;

Um declínio prolongado ou significativo do valor de mercado abaixo do preço de custo.

A política definida pela Sociedade para avaliar a existência de situações de declínio significativo ou prolongado do valor de mercado de instrumentos de capital na carteira de ativos financeiros disponíveis para venda abaixo do respetivo preço de custo, e consequente reconhecimento de perdas por imparidade, é a seguinte:

Permanência por um período mínimo de 24 meses de uma menos-valia potencial em relação ao custo de aquisição; e

Existência de uma menos-valia potencial de valor percentual igual ou superior a 50 % do custo de aquisição.

Em cada data de referência das demonstrações financeiras é efetuada pela Sociedade uma análise fundamentada da existência de perdas por imparidade em ativos financeiros disponíveis para venda, nomeadamente quanto à aplicação destes critérios.

As perdas por imparidade em instrumentos de capital não podem ser revertidas, pelo que eventuais mais-valias potenciais originadas após o reconhecimento de perdas por imparidade são refletidas na "Reserva de justo valor". Caso posteriormente sejam determinadas menos-valias adicionais, considera-se sempre que existe imparidade, pelo que são refletidas em resultados do exercício.

iii) Aplicações em instituições de crédito

Após o reconhecimento inicial, as aplicações em instituições de crédito são valorizadas ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

As aplicações em instituições de crédito designadas como instrumentos cobertos são valorizadas conforme descrito na alínea 1.2.b) vii) Contabilidade de cobertura — derivados e instrumentos cobertos.

iv) Crédito e outros valores a receber

O crédito e outros valores a receber inclui os créditos concedidos pelo Banco Madesant a Clientes. No momento inicial, os créditos e valores a receber são registados ao justo valor.

Os juros e outros custos e proveitos associados a operações de crédito são registados à medida que são gerados, independentemente do momento em que são pagos ou cobrados.

Os créditos designados como instrumentos cobertos são valorizados conforme descrito na alínea 1.2.b) vii) Contabilidade de cobertura — derivados e instrumentos cobertos.

Imparidade

Os créditos e valores a receber são sujeitos a avaliação de imparidade. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados do exercício. No caso de, em períodos futuros, se verificar uma redução da perda estimada, a imparidade inicialmente registada é igualmente revertida por contrapartida de resultados. A avaliação da imparidade é efetuada em base individual.

De acordo com o IAS 39, um ativo financeiro encontra-se em situação de imparidade quando existe evidência que tenha ocorrido um ou mais eventos de perda (loss event) após o reconhecimento inicial do ativo, e esses eventos tenham impacto na estimativa do valor recuperável dos fluxos de caixa futuros do ativo financeiro considerado.

O IAS 39 define alguns eventos que podem ser indicadores de evidência objetiva de imparidade (incumprimento de contrato, tais como atraso no pagamento de capital ou juros; probabilidade do mutuário entrar em falência; etc.), mas, em algumas circunstâncias, a determinação do valor das perdas por imparidade implica a utilização do julgamento profissional.

A existência de evidência objetiva de situações de imparidade é avaliada com referência à data de apresentação das demonstrações financeiras.

v) Depósitos e outros recursos

Após o reconhecimento inicial, os depósitos e recursos financeiros de Clientes e Instituições de Crédito são valorizados ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

vi) Passivos subordinados

Na data de emissão os passivos subordinados são relevados pelo justo valor (valor de emissão), incluindo despesas e comissões de transação, sendo posteriormente valorizados ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

Os passivos subordinados emitidos pela Sociedade não são cotados em Bolsa.

vii) Contabilidade de cobertura — derivados e instrumentos cobertos

O Banco Madesant realiza operações de derivados no âmbito da sua atividade, para cobertura de posições.

Todos os instrumentos derivados são registados ao justo valor e as variações de justo valor reconhecidas em resultados.

As transações de derivados financeiros mantidos pelo Banco Madesant, sob a forma de contratos sobre taxas de câmbio e sobre taxas de juro, são efetuadas em mercados de balcão (OTC — Over-The-Counter). A maioria dos derivados fora de bolsa mantidos pelo Banco são transacionados em mercados ativos, sendo a respetiva avaliação calculada com base em métodos geralmente aceites, nomeadamente a atualização de fluxos de caixa.

Os derivados são também registados em contas extrapatrimoniais na data da sua contratação, pelo valor teórico contratado (valor nocional) e na respetiva divisa.

Contabilidade de cobertura

O Banco Madesant realiza operações de derivados de cobertura de riscos de taxa de juro e taxa de câmbio (operações de cobertura de justo valor), para cobertura de ativos financeiros individualmente identificados (aplicações em instituições de crédito e créditos e outros valores a receber).

O Banco Madesant dispõe de documentação formal da relação de cobertura identificando, quando da transação inicial, o instrumento (ou parte do instrumento, ou parte do risco) que está a ser coberto, a estratégia e tipo de risco coberto, o derivado de cobertura e os métodos utilizados para demonstrar a eficácia da cobertura.

Periodicamente o Banco Madesant testa a eficácia das coberturas, comparando a variação do justo valor do instrumento coberto com a variação do justo valor do derivado de cobertura, devendo a relação entre ambos situar-se num intervalo entre 80 % e 125 %.

Os ganhos e perdas resultantes da reavaliação de derivados de cobertura são registados em resultados. Os ganhos e perdas na variação do justo valor de ativos ou passivos financeiros cobertos, correspondentes ao risco coberto, são também reconhecidos em resultados, por contrapartida do valor de balanço dos ativos ou passivos cobertos, no caso de operações ao custo amortizado (aplicações em instituições de crédito e crédito e outros valores a receber).

Um ativo ou passivo coberto pode ter apenas uma parte ou uma componente do justo valor coberta (risco de taxa de juro, risco de câmbio ou risco de crédito), desde que a eficácia da cobertura possa ser avaliada, separadamente.

viii) Ativos e passivos financeiros em moeda estrangeira

Os ativos e passivos financeiros em moeda estrangeira são registados segundo o sistema "multi-currency", sendo cada operação registada em função das respetivas moedas de denominação. Este sistema prevê que todos os ativos e passivos expressos em moeda estrangeira sejam convertidos para Euros com base no câmbio oficial de divisas da data do balanço, divulgado a título indicativo pelo Banco de Portugal.

Na data da sua contratação, as compras e vendas de moeda estrangeira à vista e a prazo são registadas na posição cambial e, sempre que estas operações conduzam a variações nos saldos líquidos das diferentes moedas, há lugar à movimentação das contas de posição cambial, à vista ou a prazo:

Posição à vista

A posição à vista numa moeda é dada pelo saldo líquido dos ativos e passivos expressos nessa moeda, das operações à vista a aguardar liquidação e das operações a prazo que se vençam nos dois dias úteis subsequentes. A posição cambial à vista é reavaliada diariamente com base no câmbio de "fixing" do dia, sendo as diferenças cambiais apuradas registadas como custos ou proveitos na demonstração dos resultados.

Posição a prazo

A posição a prazo é dada pelo saldo líquido das operações a prazo a aguardar liquidação, com exclusão das que se vençam nos dois dias úteis subsequentes. Todos os contratos relativos a estas operações são reavaliados às taxas de câmbio a prazo do mercado ou, na ausência destas, através do seu cálculo com base nas taxas de juro aplicáveis ao prazo residual de cada operação. As diferenças entre os contravalores em Euros às taxas de reavaliação a prazo aplicadas e os contravalores às taxas contratadas são registadas numa rubrica de reavaliação da posição cambial a prazo por contrapartida de custos ou proveitos.

c) Ativos tangíveis (IAS 16)

Os ativos tangíveis utilizados pela Sociedade para o desenvolvimento da sua atividade são contabilisticamente relevados pelo custo de aquisição (incluindo custos diretamente atribuíveis) deduzido de amortizações acumuladas e perdas por imparidades.

A depreciação dos ativos tangíveis é calculada com base no método das quotas constantes, por duodécimos, ao longo do período de vida útil estimado do bem, correspondente ao período em que se espera que o ativo esteja disponível para uso:

	Anos
Obras em edifícios arrendados	10
Mobiliário e material	8
Equipamento informático	3-4
Material de transporte	4
Outro equipamento	4-8

d) Ativos intangíveis (IAS 38)

Os ativos intangíveis compreendem as despesas relacionadas com a aquisição de software. Estas despesas são registadas ao custo de aquisição e amortizadas pelo método das quotas constantes, por duodécimos, durante um período de três anos.

e) Pensões de reforma e de sobrevivência (IAS 19)

Dado o Banco Madesant não ter subscrito o Acordo Coletivo de Trabalho em vigor para o setor bancário, é abrangido pelo Regime Geral da Segurança Social, não tendo quaisquer responsabilidades com pensões ou complementos de reforma para com os seus empregados.

2 — Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
No país:		
Outras entidades — Em Euros	134 771	148 346

3 — Ativos financeiros detidos para negociação e ao justo valor através de resultados

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, as rubricas de "Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados" (na sua totalidade constituídas por títulos de rendimento variável emitidos por não residentes e cotados em bolsas internacionais) têm a seguinte composição:

2011

Natureza e espécie dos títulos	Divisa	Quantidade	Valor nominal	Valor médio de aquisição	Valor de cotação	Valor de balanço
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados:						
Instrumentos de capital (ações)						
Assicurazioni Generali SPA	EUR	14 700 400	1,00	22,409	11,63	170 965 652

2010

Natureza e espécie dos títulos	Divisa	Quantidade	Valor nominal	Valor médio de aquisição	Valor de cotação	Valor de balanço
Ativos financeiros detidos para negociação:						
Instrumentos de capital (ações)						
Assicurazioni Generali SPA	EUR	14 700 400	1,00	22,792	14,21	208 892 684

Em 31 de dezembro de 2011, a carteira de ativos ao justo valor através de resultados apresentava menos valias potenciais acumuladas, registadas na demonstração dos resultados, no montante de 158.460.424 Euros (menos valias potenciais acumuladas de 126.156.295 Euros, em 31 de dezembro de 2010).

4 — Ativos financeiros disponíveis para venda

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, esta rubrica tem a seguinte composição:

2011

Natureza e espécie dos títulos	Divisa	Quantidade	Valor nominal	Valor médio de aquisição	Valor de cotação	Valor de balanço	Mais/(menos) valia potencial	Imparidade (Nota 12)
Instrumentos de capital (ações)								
Endesa	EUR	977 991	1,2	25,7456	15,8500	15 501 158	718 824	(10 396 617)
Fundo Charme II	EUR	560	50 000	4 391,3713	4 696,5380	2 630 061	170 893	–
						18 131 219	889 717	(10 396 617)

2010

Natureza e espécie dos títulos	Divisa	Quantidade	Valor nominal	Valor médio de aquisição	Valor de cotação	Valor de balanço	Mais/(menos) valia potencial	Imparidade (Nota 12)
Instrumentos de capital (ações)								
Endesa	EUR	1 070 944	1,20	25,7456	19,2950	20 663 864	(6 908 216)	–
Fundo Charme II	EUR	500	50 000	4391,3713	4391,3713	2 195 686	–	–
						22 859 550	(6 908 216)	–

O Banco Madesant detém uma participação de 8,6 % (7,7 % em 31 de dezembro de 2010) no Fundo Charme II ("Fundo"), um fundo de capital de risco italiano, gerido pela sociedade Montezemolo & Partners SGR S.p.A. A participação do Banco Madesant foi subscrita em dezembro de 2008, pelo valor nominal de 25.000.000 Euros. No exercício de 2011 foram adquiridas a outro investidor do Fundo 60 ações com o valor nominal de 3.000.000 Euros por 391.800 Euros. O valor de aquisição foi igual ao montante acumulado dos desembolsos efetuados pelo vendedor até à data da alienação, em relação ao compromisso total associado àquelas ações.

Desde a subscrição inicial da participação foram desembolsados 4.216.800 Euros, destinados a suportar os custos incorridos pelo Fundo nos investimentos em capital de risco, comissão de gestão e outros. O valor remanescente, 23.783.200 Euros (21.735.000 Euros em 31 de dezembro de 2010), encontra-se registado na rubrica "Compromissos perante terceiros — irrevogáveis — Subscrição de títulos" (Nota 18).

O Banco Madesant regista em Ativos financeiros disponíveis para venda os desembolsos destinados a investimentos do Fundo em participações de capital de risco. Os montantes destinados a outras despesas e comissão de gestão são registados em resultados do exercício. Dos montantes já desembolsados, foram destinados a investimentos pelo Fundo 2.459.168 Euros (correspondentes ao valor de aquisição das unidades de participação em carteira). O remanescente, 1.757.632 Euros, foi registado em custos desde o exercício de 2008 (688.318 Euros e 499.956 Euros nos exercício findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, respetivamente — Nota 21).

5 — Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
No país:		
Banco de Portugal — em Euros	7 954 959	7 703 040
No estrangeiro:		
Entidades inseridas no Grupo Santander		
Em Euros	69 386 494	86 528 953
Em Dólares Norte-Americanos	–	823 230 056
	77 341 453	917 462 049
Juros a receber	375 468	11 671 076
Correções de valor de ativos objeto de cobertura	–	(894 547)
	77 716 921	928 238 578

A rubrica "Banco de Portugal" inclui o depósito constituído para satisfazer as exigências do Sistema de Reservas Mínimas do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). Este depósito é remunerado e corresponde a 2 % dos depósitos e títulos de dívida com prazo até 2 anos, excluindo destes os depósitos e os títulos de dívida de instituições sujeitas ao regime de reservas mínimas do SEBC.

6 — Crédito a clientes

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
No estrangeiro:		
Entidades inseridas no Grupo Santander		
Em Euros	3 747 532 306	1 474 940 000
	3 747 532 306	1 474 940 000
Juros a receber	26 121 617	25 236 161
	3 773 653 923	1 500 176 161

7 — Derivados de cobertura

Em 31 de dezembro de 2011 o Banco Madesant não tem operações de derivados de cobertura.
Em 31 de dezembro de 2010, esta rubrica tinha a seguinte composição:

2010

	Nocional		Justo valor
	Compra	Venda	
Mercado de balcão			
Contratos de taxa de câmbio			
Swaps	824 835 616	823 230 055	2 028 244
Forwards	13 699 403	13 672 736	48 866
	838 535 019	836 902 791	2 077 110

O Banco Madesant realiza operações de derivados no âmbito da sua atividade, para cobertura de posições.

Todos os instrumentos derivados são registados ao justo valor e as variações de justo valor reconhecidas em resultados.

Os derivados fora de bolsa mantidos pelo Banco Madesant são transacionados em mercados ativos, sendo a respetiva avaliação calculada com base em métodos geralmente aceites, nomeadamente a atualização de fluxos de caixa.

O valor nocional é o valor de referência para efeitos de cálculo dos fluxos de pagamentos e recebimentos originados pela operação e é registado em contas extrapatrimoniais.

O valor de mercado (*fair value*) corresponde ao valor que os derivados teriam se fossem transacionados no mercado na data de referência. A evolução do valor de mercado dos derivados é reconhecida nas contas relevantes do balanço e tem impacto imediato em resultados.

8 — Outros ativos tangíveis e ativos intangíveis

O movimento ocorrido nos outros ativos tangíveis e nos ativos intangíveis durante os exercícios de 2011 e 2010 foi o seguinte:

2011

	Saldos em 31/12/2010		Adições	Abates		Amortizações do exercício	Saldos em 31/12/2011		
	Valor bruto	Amortizações acumuladas		Valor bruto	Amortizações		Valor bruto	Amortizações acumuladas	Valor líquido
Outros ativos tangíveis									
Obras em edifícios arrendados	86 009	64 280	–	–	–	4 077	86 009	68 357	17 652
Equipamento:									
Mobiliário e material	39 452	31 210	–	–	–	2 869	39 452	34 079	5 373
Máquinas e ferramentas	10 989	10 701	–	–	–	287	10 989	10 989	–
Equipamento informático	67 440	66 181	4 272	–	–	2 064	71 712	68 245	3 467
Equipamento de transmissão	11 321	6 975	–	–	–	695	11 321	7 669	3 652
Equipamento de ambiente	5 631	4 809	–	–	–	362	5 631	5 171	460
Material de transporte	223 407	40 170	–	–	–	55 852	223 407	96 022	127 385
Equipamento de segurança	11 733	9 965	–	–	–	326	11 733	10 291	1 442
Outro equipamento	95	95	–	–	–	–	95	95	–
Património artístico	4 335	4 335					4 335	4 335	–
	460 412	238 721	4 272	–	–	66 532	464 684	305 253	159 431
Ativos intangíveis									
Sistema de tratamento de dados	10 263	10 263	–	–	–	–	10 263	10 263	–
Goodwill [Nota 1.2 *a*)]	6 085 334	–	–	–	–	–	6 085 334	–	6 085 334
	6 556 009	248 984	4 272	–	–	66 532	6 560 281	315 516	6 244 765

2010

	Saldos em 31/12/2009		Adições	Abates		Amortizações do exercício	Saldos em 31/12/2010		
	Valor bruto	Amortizações acumuladas		Valor bruto	Amortizações		Valor bruto	Amortizações acumuladas	Valor líquido
Outros ativos tangíveis									
Obras em edifícios arrendados	86 009	60 203				4 077	86 009	64 280	21 729
Equipamento:									
Mobiliário e material	39 452	28 341	–	–	–	2 869	39 452	31 210	8 242
Máquinas e ferramentas	11 545	10 302	–	556	556	955	10 989	10 701	288
Equipamento informático	87 945	85 367	1 069	21 574	21 574	2 388	67 440	66 181	1 259
Equipamento de transmissão	12 007	6 967	–	686	686	694	11 321	6 975	4 346
Equipamento de ambiente	5 663	4 479	217	249	249	579	5 631	4 809	822
Material de transporte	168 447	102 325	178 408	123 447	108 017	45 862	223 407	40 170	183 237
Equipamento de segurança	17 609	15 515	–	5 876	5 876	326	11 733	9 965	1 768
Outro equipamento	140	140	–	45	45	–	95	95	–
Património artístico	4 335	4 335	–	–	–	–	4 335	4 335	–
	433 152	317 974	179 694	152 433	137 003	57 750	460 412	238 721	221 691
Ativos intangíveis									
Sistema de tratamento de dados	10 263	10 263	–	–	–	–	10 263	10 263	–
Goodwill [Nota 1.2 *a*)]	6 085 334	–	–	–	–	–	6 085 334	–	6 085 334
	6 095 597	10 263	–	–	–	–	6 095 597	10 263	6 085 334
	6 528 749	328 237	179 694	152 433	137 003	57 750	6 556 009	248 984	6 307 025

9 — Outros ativos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Outras operações ativas a regularizar		
Pendentes de liquidação (Nota 35)	2 048 543	2 473 490
Dividendos a receber	1 331 343	–

	2011	2010
Rendimentos a receber por serviços bancários prestados (Nota 21)	711 923	427 961
Despesas com custo diferido	7 971	7 921
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas a recuperar — pagamento especial por conta	4 500	7 000
Devedores diversos	33	33
	4 104 313	2 916 405

10 — Recursos de outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
No estrangeiro:		
Entidades inseridas no Grupo Santander		
Descobertos em depósitos à ordem		
Em Dólares Norte-Americanos	11 383	1 747
Em Euros	1 164	1 431
Juros a pagar	193	–
	12 740	3 178

11 — Recursos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
No país:		
Entidades inseridas no Grupo Santander		
Depósitos em Euros	2 298 269 877	449 346 507
Juros a pagar	660 229	14 484
	2 298 930 106	449 360 991

12 — Provisões e imparidades

O movimento ocorrido nas provisões e imparidades durante os exercícios de 2011 e 2010 foi o seguinte:

2011

	Saldos iniciais	Reforços	Reposições e anulações	Utilizações	Saldos finais
Imparidades em ativos financeiros disponíveis para venda (Nota 4)	–	10 396 617	–	–	10 396 617

2010

	Saldos iniciais	Reforços	Reposições e anulações	Utilizações	Saldos finais
Imparidades em ativos financeiros disponíveis para venda (Nota 4)	48 387 285	–	–	(48 387 285)	–

13 — Outros passivos subordinados

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Empréstimo subordinado	623 497 371	623 497 371
Juros a pagar	5 404 405	3 449 438
	628 901 776	626 946 809

Em 22 de julho de 1998, foi realizado um contrato de empréstimo subordinado entre a FFB — Participações e Serviços, Sociedade Unipessoal, S. A. (entidade sedeada na Região Autónoma da Madeira e inserida no Grupo Santander) e o Banco Madesant por forma a que a dívida subordinada seja considerada como fundos próprios. O montante do empréstimo ascende a 623.497.371 Euros, os juros são pagos semestral e postecipadamente em janeiro e julho de cada ano, sendo a taxa de juro variável indexada à Libor a seis meses acrescida de 0,125 pontos, divulgada pela Reuters nos dois dias úteis anteriores ao início de cada período de contagem de juros. Este empréstimo apenas poderá ser reembolsado após autorização prévia do Banco de Portugal.

14 — Outros passivos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Custos a pagar com pessoal	639 498	587 637
Retenção de impostos na fonte	16 832	20 081
Contribuições para a segurança social	11 921	14 773
IVA a pagar	33 726	12 365
Outros custos a pagar	199 103	202 708
	901 080	837 564

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010 a rubrica "Outros custos a pagar" diz essencialmente respeito a custos a pagar com serviços de auditoria, consultoria e advogados.

15 — Capital subscrito

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, o capital da Sociedade está representado por uma quota de 24.840,14 Euros, pertencente ao sócio Holbah, Limited, e outra de 100 Euros, pertencente ao sócio Santander Bank & Trust Ltd. (entidades inseridas no Grupo Santander), encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

16 — Outros instrumentos de capital

Em conformidade com os Estatutos da Sociedade, na reunião da Gerência celebrada em 17 de julho de 1998 foi aprovado chamar os sócios a entrar para a Sociedade, a título de prestações suplementares, com uma contribuição de 232.288.000 milhares de Escudos Portugueses (1.158.647.659 Euros). Esta contribuição não vence juros e a sua restituição poderá ocorrer em qualquer altura a partir do quinto ano seguinte à data da sua prestação, desde que previamente decidido pelos sócios e verificados os condicionalismos legais.

17 — Outras reservas e resultados transitados

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Reserva legal	4 164 793	4 164 793
Outras reservas	70 419 177	70 419 175
Resultados transitados	(70 038 838)	786 016 045
	4 545 132	860 600 013
Dividendos antecipados	–	(250 000 000)
	4 545 132	610 600 013

Em conformidade com o disposto no Artigo 97.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2002, de 25 de setembro, a Sociedade e o Banco Madesant, a nível das suas contas individuais, deverão destinar uma fração não inferior a 10 % dos lucros líquidos apurados em cada exercício à formação de uma reserva legal, até um limite igual ao valor do capital ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior. Esta reserva não é distribuível a não ser em caso de liquidação da Sociedade ou do Banco Madesant, podendo ser utilizada para absorver prejuízos depois de esgotadas todas as outras reservas, ou para incorporação no capital. Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, o montante das reservas indisponíveis do Banco Madesant ascende a 73.886.449 Euros.

Em reunião de Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2010, foi deliberada a distribuição de resultados transitados no montante de 223.700.000 Euros.

Em reunião do Conselho de Gerência realizada em 29 de outubro de 2010, foi deliberada a distribuição de dividendos antecipados sobre o resultado do exercício de 2010 no montante de 250.000.000 Euros.

Em reunião da Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2011, foi deliberada a distribuição de resultados transitados no montante de 438.000.000 Euros.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a determinação do resultado líquido consolidado pode ser resumida como segue:

	2011	2010
Lucro líquido individual da Sociedade	2 359 463	800 163 695
Lucro líquido do Banco Madesant	(67 091 640)	(167 185 977)
	(64 732 177)	632 977 718
Anulação de dividendos	–	(800 000 000)
Transformação de provisões para crédito em imparidade	22 725 923	(1 032 601)
	(42 006 254)	(168 054 883)

18 — Rubricas extrapatrimoniais

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Compromissos perante terceiros — irrevogáveis:		
Contratos a prazo de depósitos:		
A receber	–	–
A constituir	–	123 926 397
Subscrição de títulos (Nota 4)	23 783 200	21 735 000
	23 783 200	145 661 397
Compromissos assumidos por terceiros — irrevogáveis:		
Linhas de crédito — Entidade inserida no Grupo Santander		
Derivados de cobertura	82 000 000	298 056 272
Depósitos	25 000 000	25 000 000
	107 000 000	323 056 272

19 — Margem financeira

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Juros e rendimentos similares:		
Juros de disponibilidades	1 647	86
Juros de aplicações:		
Em instituições de crédito no país	176 139	191 168
Em instituições de crédito no estrangeiro	4 058 388	15 469 414
De crédito ao exterior	49 774 969	37 062 218
Outros juros e rendimentos similares:		
Outros	1 042	109
	54 012 185	52 722 995
Juros e encargos similares:		
De recursos em instituições de crédito no estrangeiro	1 392	4 905
De recursos de clientes	4 862 909	1 708 046
Juros de passivos subordinados	9 989 185	7 245 272
Outros juros e custos equiparados:		
"Swaps" de divisa	123 793	968 237
	14 977 279	9 926 460

20 — Rendimentos de instrumentos de capital

Nos exercícios de 2011 e 2010, a totalidade do saldo desta rubrica na demonstração dos resultados refere-se a dividendos recebidos de ativos financeiros disponíveis para venda.

21 — Rendimentos e encargos com serviços e comissões

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Rendimentos de serviços e comissões:		
Administração de valores	2 687 553	1 356 155
Encargos com serviços e comissões:		
Por garantias recebidas (Nota 35)	–	794 965
Operações sobre instrumentos financeiros		
Fundo Charme II (Nota 4)	688 318	499 959
Outras	–	197 795
Operações realizadas por terceiros	236 583	253 249
Depósito e guarda de valores	6 177	–
Outras	5 855	7 085
	936 933	1 753 053

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a rubrica "Rendimentos de serviços e comissões — Administração de valores" refere-se às comissões por serviços de administração de valores que o Banco Madesant presta a entidades financeiras inseridas no Grupo Santander. Estas comissões são cobradas trimestral e postecipadamente (Nota 9).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2010, a rubrica "Encargos com serviços e comissões — Por garantias recebidas" refere-se a comissões suportadas por duas garantias prestadas pelo Banco Santander S. A. no âmbito dos contratos celebrados com a Administração Liquidatária da Lehman Brothers International Europe, ao abrigo do acordo de transferência de ativos do Banco Madesant que se encontravam bloqueados (Nota 35).

22 — Lucros líquidos em operações financeiras

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Resultados de reavaliação cambial (líquido)		
À vista	13 669 855	(1 667 202)
A prazo	(14 535)	14 534
	13 655 320	(1 652 668)
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda:		
Perdas realizadas na venda de ativos financeiros disponíveis para venda	(920 252)	(179 549 025)
	(920 252)	(179 549 025)
Resultados de ativos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido):		
Ganhos e perdas em ativos financeiros detidos para negociação e ao justo valor através de resultados	(82 984 669)	(27 635 125)
Ganhos e perdas em derivados de cobertura e instrumentos cobertos	561 324	(561 324)
	(82 423 345)	(28 196 449)
	(69 688 277)	(209 398 142)

No exercício findo em 31 de dezembro de 2010, a rubrica "Perdas realizadas na venda de ativos financeiros disponíveis para venda" refere-se à menos valia reconhecida em resultados do exercício com a alienação da totalidade das ações detidas no capital social das sociedades Iberdrola e Bankinter, nos montantes de 164.384.510 Euros e de 15.164.515 Euros, respetivamente.

23 — Outros resultados de exploração

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Contribuição sobre o setor bancário	463 101	–
Contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos	83 514	138 447
Outros	71 131	64 696
	617 746	203 142

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2011, o Banco Madesant suportou um encargo com a contribuição sobre o setor bancário, determinada pelo artigo 141.º da lei do Orçamento de Estado, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. De acordo com a Portaria n.º 121/2011, esta contribuição corresponde a 0,05 % sobre a média anual dos saldos finais de cada mês do passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e complementares (Tier 2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício anterior.

24 — Custos com pessoal

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Remuneração de:		
Órgãos de gestão e de fiscalização	526 934	501 654
Empregados	549 809	560 267
	1 076 743	1 061 921
Encargos sociais	150 139	143 872
Outros custos com o pessoal	593 415	466 160
	1 820 297	1 671 953

25 — Gastos gerais administrativos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2011	2010
Fornecimentos de terceiros:		
Água, energia e combustíveis	15 232	13 105
Impressos e material de uso corrente	4 930	5 602
Outros	9 209	8 910

	2011	2010
Serviços de terceiros:		
Comunicações	84 078	82 433
Rendas	67 766	67 684
Publicidade	27 028	38 830
Deslocações e estadas	35 057	17 222
Aluguer de outro equipamento	7 467	7 204
Outros	25 104	22 007
Outros serviços de terceiros:		
Informática	228 988	231 517
Advogados	167 440	104 693
Consultoria	148 066	37 058
Outros	146 931	153 067
	967 296	789 332

Os honorários faturados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010 pelo Revisor Oficial de Contas são registados na rubrica "Outros serviços de terceiros — Outros", e apresentam o seguinte detalhe:

Tipo de serviços	2011	2010
Revisão legal das contas anuais	19 492	18 373
Outros serviços de garantia de fiabilidade	71 143	75 212
Consultoria fiscal	31 337	24 921
	121 972	118 506

26 — Efetivos

Durante os exercícios de 2011 e 2010, a Sociedade não teve empregados ao seu serviço. A gestão é efetuada diretamente pelos gerentes da Sociedade. Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, o quadro de pessoal do Banco Madesant é constituído por dez e nove funcionários, respetivamente, com a seguinte distribuição:

	2011	2010
Administração	1	1
Direção	2	2
Técnicos	5	6
Administrativos	1	1
	9	10

27 — Remunerações e outros encargos atribuídos aos membros dos órgãos sociais

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, as remunerações e outros encargos atribuídos aos membros da Gerência e outros órgãos sociais da Sociedade ascenderam a 11.365 Euros e 11.221 Euros, respetivamente. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, foram atribuídos aos membros do Conselho de Administração e outros órgãos sociais do Banco Madesant remunerações e outros encargos nos montantes de 766.762 Euros e 735.260 Euros, respetivamente.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, não foram efetuadas quaisquer transações entre a Sociedade ou o Banco Madesant e os membros dos órgãos Sociais da Sociedade ou do Banco Madesant.

28 — Relato por segmentos

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a totalidade dos elementos do balanço consolidado e da demonstração dos resultados consolidados da Sociedade resultaram de operações efetuadas na Zona Franca da Madeira.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a segmentação dos resultados consolidados da Sociedade por linhas de negócio é a seguinte:

2011

	Banca de investimento	Banca comercial	Outros	Total
Margem financeira:				
Juros e rendimentos similares	–	54 012 185	–	54 012 185
Juros e encargos similares	–	(14 977 279)	–	(14 977 279)
Produto da atividade:				
Rendimentos de instrumentos de capital	882 211	–	–	882 211
Rendimentos de serviços e comissões	–	2 687 553	–	2 687 553
Encargos com serviços e comissões	(931 078)	(5 855)	–	(936 933)
Resultados de ativos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido)	(82 423 345)	–	–	(82 423 345)
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda (liquido)	(920 252)	–	–	(920 252)
Resultados de reavaliação cambial (líquido)	–	13 655 320	–	13 655 320
Resultados de alienação de outros ativos	–	–	–	–
Outros resultados de exploração	(11 400)	(57 367)	(548 979)	(617 746)
Outros resultados:				
Custos com pessoal	–	–	(1 820 297)	(1 820 297)
Gastos gerais administrativos	–	–	(967 296)	(967 296)
Depreciações e amortizações	–	–	(66 532)	(66 532)

	Banca de investimento	Banca comercial	Outros	Total
Provisões e imparidades líquidas	–	–	–	–
Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações	(10 396 617)			(10 396 617)
Impostos correntes	–	–	(117 226)	(117 226)
Resultado líquido do exercício	(93 800 481)	55 314 557	(3 520 330)	(42 006 254)

2010

	Banca de investimento	Banca comercial	Outros	Total
Margem financeira:				
Juros e rendimentos similares	–	52 722 995	–	52 722 995
Juros e encargos similares	–	(9 926 460)	–	(9 926 460)
Produto da atividade:				
Rendimentos de instrumentos de capital	1 829 667	–	–	1 829 667
Rendimentos de serviços e comissões	–	1 356 155	–	1 356 155
Encargos com serviços e comissões	(1 745 968)	(7 085)	–	(1 753 053)
Resultados de ativos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido)	(28 196 449)	–	–	(28 196 449)
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda (liquido)	(179 549 025)	–	–	(179 549 025)
Resultados de reavaliação cambial (líquido)	–	(1 652 668)	–	(1 652 668)
Resultados de alienação de outros ativos	–	–	(3 086)	(3 086)
Outros resultados de exploração	(11 400)	(120 947)	(70 796)	(203 143)
Outros resultados:				
Custos com pessoal	–	–	(1 671 953)	(1 671 953)
Gastos gerais administrativos	–	–	(789 332)	(789 332)
Depreciações e amortizações	–	–	(57 750)	(57 750)
Provisões e imparidades líquidas	–	–	–	–
Impostos correntes	–	–	(160 781)	(160 781)
Resultado líquido do exercício	(207 673 175)	42 371 990	(2 753 698)	(168 054 883)

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a segmentação do balanço consolidado da Sociedade por linhas de negócio é a seguinte:

2011

	Banca de investimento	Banca comercial	Outros	Total
Ativos				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	1 013	1 013
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	134 771	–	134 771
Ativos financeiros detidos para negociação	–	–	–	–
Outros ativos avaliados ao justo valor através de resultados	170 965 652	–	–	170 965 652
Ativos Financeiros disponíveis para venda	18 131 219	–	–	18 131 219
Aplicações em instituições de crédito	–	77 716 921	–	77 716 921
Crédito a clientes	–	3 773 653 923	–	3 773 653 923
Derivados de cobertura	–	–	–	–
Outros ativos tangíveis	–	–	159 431	159 431
Ativos intangíveis	–	–	6 085 334	6 085 334
Outros ativos	3 379 887	711 923	12 503	4 104 313
	192 476 758	3 852 217 538	6 258 281	4 050 952 577
Passivos				
Recursos de outras instituições de crédito	–	12 740	–	12 740
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	2 298 930 106	–	2 298 930 106
Derivados de cobertura	–	–	–	–
Provisões	–	–	–	–
Passivos por impostos correntes	–	–	105 681	105 681
Outros passivos subordinados	–	628 901 776	–	628 901 776
Outros passivos	–	–	901 080	901 080
	–	2 927 844 622	1 006 761	2 928 851 383
Capitais próprios				
Capital	–	–	24 940	24 940
Outros instrumentos de capital	–	–	1 158 647 659	1 158 647 659
Reservas de reavaliação	889 717	–	–	889 717
Outras reservas e resultados transitados	–	–	4 545 132	4 545 132

	Banca de investimento	Banca comercial	Outros	Total
Dividendos antecipados	–	–	–	–
Lucro do exercício	(93 800 481)	55 314 555	(3 520 328)	(42 006 254)
	(92 910 764)	55 314 555	1 159 697 403	1 122 101 194
	(92 910 764)	2 983 159 177	1 160 704 164	4 050 952 577

2010

	Banca de Investimento	Banca comercial	Outros	Total
Ativos				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	477	477
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	148 346	–	148 346
Ativos financeiros detidos para negociação	–	–	–	–
Outros ativos avaliados ao justo valor através de resultados	208 892 684	–	–	208 892 684
Ativos Financeiros disponíveis para venda	22 859 550	–	–	22 859 550
Aplicações em instituições de crédito	–	928 238 578	–	928 238 578
Crédito a clientes	–	1 500 176 161	–	1 500 176 161
Derivados de cobertura	–	3 266 800	–	3 266 800
Outros ativos tangíveis	–	–	221 691	221 691
Ativos intangíveis	–	–	6 085 334	6 085 334
Outros ativos	2 473 490	427 961	14 954	2 916 405
	234 225 724	2 432 257 846	6 322 456	2 672 806 026
Passivos				
Recursos de outras instituições de crédito	–	3 178	–	3 178
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	449 360 991	–	449 360 991
Derivados de cobertura	–	1 189 690	–	1 189 690
Provisões	–	–	–	–
Passivos por impostos correntes	–	–	158 281	158 281
Outros passivos subordinados	–	626 946 809	–	626 946 809
Outros passivos	–	–	837 564	837 564
	–	1 077 500 668	995 845	1 078 496 513
Capitais próprios				
Capital	–	–	24 940	24 940
Outros instrumentos de capital	–	–	1 158 647 659	1 158 647 659
Reservas de reavaliação	(6 908 216)	–	–	(6 908 216)
Outras reservas e resultados transitados	–	–	860 600 013	860 600 013
Dividendos antecipados	–	–	(250 000 000)	(250 000 000)
Lucro do exercício	(207 673 175)	42 371 990	(2 753 698)	(168 054 883)
	(214 581 391)	42 371 990	1 766 518 914	1 594 309 513
	(214 581 391)	1 119 872 658	1 767 514 759	2 672 806 026

29 — Carga fiscal

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social), exceto quanto a exercícios de utilização de prejuízos fiscais, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito, ou seja, de seis anos (até ao exercício de 2009) ou de quatro anos (para os exercícios de 2010 e seguintes). Deste modo, as declarações fiscais da Sociedade dos exercícios de 2008 a 2011 (esta última ainda não submetida) poderão vir ainda a ser sujeitas a revisão, sendo ainda passíveis de análise os exercícios de 2006 e 2007, caso os prejuízos fiscais desses exercícios sejam efetivamente utilizados, até 2012 e 2013, respetivamente.

Com a publicação da lei do Orçamento do Estado para 2012 (Lei n.º 64 — B/ 2011, de 30 de dezembro), a dedução em cada exercício dos prejuízos fiscais reportáveis passou a estar limitada a 75 % do lucro tributável apurado nesse exercício, sem prejuízo dos montantes que não possam ser deduzidos em virtude desta limitação poderem ser deduzidos no respetivo prazo de reporte.

Dado a Sociedade estar sedeada na Zona Franca da Madeira, ao abrigo do Artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os seus rendimentos, desde que provenientes de participações em entidades sedeadas fora da União Europeia ou instaladas em Zonas Francas portuguesas, estavam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas até 31 de dezembro de 2011. Com a caducidade nessa data do regime de isenção, estes rendimentos, a partir de 1 de janeiro de 2012, passaram a estar abrangidos pelo regime de taxa reduzida constante do Artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (em 2012, taxa de 4 %, de 2013 a 2020, taxa de 5 %).

De acordo com as declarações fiscais já submetidas e a submeter pela Sociedade, os prejuízos fiscais acumulados em 31 de dezembro de 2011, relacionados com a atividade individual da Sociedade e apurados no regime geral, ascendem a 329.119 Euros, e são relativos aos exercícios de 2006 a 2011.

Dado o Banco Madesant estar sedeado na Zona Franca da Madeira, ao abrigo do Artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, as suas operações, desde que efetuadas apenas com entidades não residentes em Portugal ou com entidades instaladas nas zonas francas portuguesas e o Banco Madesant se abstenha de efetuar operações relativas a instrumentos financeiros derivados (exceto quando essas operações tenham como objetivo a cobertura de operações ativas e passivas afetas à estrutura instalada nas zonas francas), estavam isentas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas até 31 de dezembro de 2011.

Com a caducidade nessa data do regime de isenção, a partir de 1 de janeiro de 2012, as operações do Banco Madesant passam a estar sujeitas à tributação pelo Regime Geral previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas: tributação à taxa de 25 % acrescida de Derrama Estadual (3 % para o lucro tributável de 1.500.000 Euros a 10.000.000 Euros e 5 % para a parte que exceda 10.000.000 Euros).

De acordo com as declarações fiscais já submetidas e a submeter pelo Banco Madesant, os prejuízos fiscais acumulados em 31 de dezembro de 2011, apurados ao abrigo do referido regime de isenção temporária, ascendem a 426.897.415 Euros, e são relativos aos exercícios de 2008, 2010 e 2011. A possibilidade de dedução destes prejuízos fiscais aos lucros tributáveis que venham a ser apurados no futuro, no âmbito do Regime Geral, não está prevista na lei, uma vez que esta não inclui disposições específicas quanto à comunicação entre lucros tributáveis

e prejuízos fiscais reportáveis quando apurados no âmbito de uma atividade sujeita a regimes fiscais diferentes em cada exercício. Por este motivo, o Banco Madesant efetuou um pedido de informação vinculativa ao organismo com poderes tributários da Região Autónoma da Madeira (Direção Regional dos Assuntos Fiscais), que confirmou essa possibilidade em agosto de 2011.

Com referência a 31 de dezembro de 2011, não foram registados impostos diferidos ativos associados aos prejuízos fiscais reportáveis da atividade individual da Sociedade e do Banco Madesant, dado que o Conselho de Gerência da Sociedade entende que, com base na informação disponível à data e face à incerteza quanto à evolução futura do resultado fiscal da Sociedade e do Banco Madesant, não está demonstrada a probabilidade de existência de lucros tributáveis futuros que possibilitem a sua dedução nos prazos e condições previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas.

Os montantes de custos com impostos correntes reconhecidos em 2011 e 2010 referem-se principalmente a tributação autónoma no valor de 105.681 Euros e 158.281 Euros, respetivamente. Em 2010, a tributação autónoma incluiu 152.355 Euros relativos à tributação autónoma excecional do setor financeiro suportada pelo Banco Madesant de acordo com o artigo 90.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).

30 — Consolidação com detentores de capital

As contas anuais individuais da Sociedade e do Banco Madesant são consolidadas com as do Banco Santander, S. A., as quais se encontram disponíveis na Sede desta instituição em Espanha.

31 — Partes relacionadas

Para além da informação apresentada na Nota 27 relativamente aos saldos e operações realizadas com os membros dos órgãos Sociais da Sociedade e do Banco Madesant, os saldos registados no balanço consolidado e na demonstração dos resultados consolidados da Sociedade que têm origem em operações realizadas com entidades relacionadas (entidades do Grupo Santander) têm a seguinte composição:

Balanço

	2011	2010
Ativos		
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–
Ativos financeiros detidos para negociação	–	–
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	170 965 652	208 892 684
Ativos financeiros disponíveis para venda		–
Aplicações em instituições de crédito	69 758 206	920 530 617
Crédito a clientes	3 773 653 923	1 500 176 161
Derivados de cobertura	–	3 266 800
Outros ativos tangíveis	–	–
Ativos intangíveis	6 085 334	6 085 334
Outros ativos	2 043 266	427 961
Passivos		
Recursos de outras instituições de crédito	12 740	3 178
Recursos de clientes e outros empréstimos	2 298 930 106	449 360 991
Derivados de cobertura	–	1 189 690
Outros passivos subordinados	628 901 776	626 946 809
Outros passivos	41 499	39 001
Situação líquida		
Outros instrumentos de capital	1 158 647 659	1 158 647 659

Demonstração dos resultados

	2011	2010
Margem financeira		
Juros e rendimentos similares	53 834 400	52 531 632
Juros e encargos similares	(14 977 280)	(9 926 460)
Produto da atividade		
Rendimentos de instrumentos de capital	–	–
Rendimentos de serviços e comissões	2 687 553	1 356 155
Encargos com serviços e comissões	(229 130)	(1 001 495)
Resultados de ativos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido)	(82 552 241)	(28 591 816)
Resultados de reavaliação cambial (líquido)	(14 534)	14 534
Outros resultados de exploração	20 000	20 000
Gastos gerais administrativos	(252 303)	(256 774)

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a rubrica "Outros resultados de exploração" corresponde a serviços de gestão prestados pelo Banco Madesant a outra entidade inserida no Grupo Santander.

32 — Justo valor

Sempre que possível, a Sociedade estimou o justo valor utilizando cotações em mercados ativos ou técnicas de valorização baseadas em dados de mercado para instrumentos com características idênticas ou similares aos instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. No entanto, em determinadas circunstâncias, incluindo nomeadamente crédito a clientes, não existe atualmente um mercado ativo em Portugal com transações entre contrapartes igualmente conhecedoras e interessadas em efetuar essas transações. Desta forma, a Sociedade desenvolveu técnicas de valorização internas para estimar qual poderia ser o justo valor desses instrumentos financeiros.

As técnicas de valorização utilizadas são necessariamente subjetivas e envolvem a assunção de um conjunto de pressupostos.

Na medida em que existe uma diversidade de técnicas de valorização utilizadas e é necessário assumir determinados pressupostos, comparações de justo valor entre diferentes instituições financeiras podem não ter significado. Adicionalmente, o justo valor apresentado para uma parte dos instrumentos financeiros não corresponderá ao seu valor de realização num cenário de venda ou de liquidação.

Consequentemente, os leitores das demonstrações financeiras da Sociedade são aconselhados a ser cautelosos na utilização desta informação, nomeadamente para efeitos de avaliação da situação financeira da Sociedade.

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, o valor contabilístico dos instrumentos financeiros e o respetivo justo valor pode ser resumido como segue:

Comparação entre o justo valor e o valor contabilístico

2011

Tipo de instrumento financeiro	Valor nominal	Juros e prémios corridos	Correções de valor	Valor contabilístico	Justo valor	Diferença
Ativos						
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	1 013	–	–	1 013	1 013	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	134 771	–	–	134 771	134 771	–
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	170 965 652	–	–	170 965 652	170 965 652	–
Ativos financeiros disponíveis para venda	18 131 219	–	–	18 131 219	18 131 219	–
Aplicações em instituições de crédito	77 341 452	375 469	–	77 716 921	74 843 288	(2 873 633)
Crédito a clientes	3 747 532 306	26 121 617	–	3 773 653 923	3 781 130 925	7 477 002
Outros ativos	4 091 809	–	–	4 091 809	4 091 809	–
	4 018 198 222	26 497 086	–	4 044 695 308	4 049 298 677	4 603 369
Passivos						
Recursos de outras instituições de crédito	(12 547)	(193)	–	(12 740)	(12 740)	–
Recursos de clientes e outros empréstimos	(2 298 269 877)	(660 229)	–	(2 298 930 106)	(2 299 060 927)	(130 821)
Derivados de cobertura	–	–	–	–	–	–
Outros passivos subordinados	(623 497 371)	(5 404 405)	–	(628 901 776)	(626 826 795)	2 074 981
	(2 921 779 795)	(6 064 827)	–	(2 927 844 622)	(2 925 900 462)	1 944 160
	1 096 418 427	20 432 259	–	1 116 850 686	1 123 398 215	6 547 529
Diferenças de reavaliação dos ativos financeiros reconhecidos nas reservas de reavaliação						889 717
Total						7 437 246

2010

Tipo de instrumento financeiro	Valor nominal	Juros e prémios corridos	Correções de valor	Valor contabilístico	Justo valor	Diferença
Ativos						
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	477	–	–	477	477	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	148 346	–	–	148 346	148 346	–
Ativos financeiros detidos para negociação	–	–	–	–	–	–
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	208 892 684	–	–	208 892 684	208 892 684	–
Ativos financeiros disponíveis para venda	22 859 550	–	–	22 859 550	22 859 550	–
Aplicações em instituições de crédito	917 462 049	11 671 076	(894 547)	928 238 578	935 327 635	7 089 057
Crédito a clientes	1 474 940 000	25 236 161	–	1 500 176 161	1 541 503 839	41 327 678
Derivados de cobertura	2 350 528	–	916 272	3 266 800	3 266 800	–
Outros ativos	2 901 451	–	–	2 901 451	2 901 451	–
	2 629 555 085	36 907 237	21 725	2 666 484 047	2 714 900 782	48 416 735
Passivos						
Recursos de outras instituições de crédito	(3 178)	–	–	(3 178)	(3 178)	–
Recursos de clientes e outros empréstimos	(449 346 506)	(14 485)	–	(449 360 991)	(449 354 430)	6 561
Derivados de cobertura	–	(621 175)	(568 515)	(1 189 690)	(1 189 690)	–
Outros passivos subordinados	(623 497 371)	(3 449 438)	–	(626 946 809)	(627 156 462)	(209 653)
	(1 072 847 055)	(4 085 098)	(568 515)	(1 077 500 668)	(1 077 703 760)	(203 092)
	1 556 708 030	32 822 139	(546 790)	1 588 983 379	1 637 197 022	48 213 643
Diferenças de reavaliação dos ativos financeiros reconhecidos nas reservas de reavaliação						(6 908 216)
Total						41 305 427

Nas rubricas em que não é contabilisticamente registado o justo valor, este foi apurado tendo por base as condições de mercado que seriam aplicáveis a operações similares nas respetivas datas de referência, nomeadamente:

Nas operações interbancárias foram utilizadas taxas de juro de mercado e de swaps;

Nas operações com Clientes foram utilizadas as taxas de juro nas respetivas datas de referência para os mesmos prazos das operações, utilizando-se o valor contabilístico quando este é a melhor aproximação ao justo valor.

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a forma de apuramento do justo valor dos instrumentos financeiros pode ser resumida como segue:

Forma de apuramento do justo valor

2011

Tipo de instrumento financeiro	Metodologia de apuramento do justo valor			Total
	Cotações em mercado ativo Nível 1	Técnicas de valorização baseadas em:		
		Dados de mercado Nível 2	Outros — Nível 3	
Ativos				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	1 013	1 013
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	134 771	134 771
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	170 965 652	–	–	170 965 652
Ativos financeiros disponíveis para venda	15 501 158	–	2 630 061	18 131 219
Aplicações em instituições de crédito	–	–	74 843 288	74 843 288
Crédito a clientes	–		3 781 130 925	3 781 130 925
Derivados de cobertura	–	–		–
Outros ativos	–	–	4 091 809	4 091 809
	186 466 810	–	3 862 831 867	4 049 298 677
Passivos				
Recursos de outras instituições de crédito	–	–	(12 740)	(12 740)
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	(2 299 060 927)	(2 299 060 927)
Outros passivos subordinados	–	–	(626 826 795)	(626 826 795)
	–	–	(2 925 900 462)	(2 925 900 462)
	186 466 810	–	936 931 405	1 123 398 215

2010

Tipo de instrumento financeiro	Metodologia de apuramento do justo valor			Total
	Cotações em mercado ativo Nível 1	Técnicas de valorização baseadas em:		
		Dados de mercado Nível 2	Outros — Nível 3	
Ativos				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	477	477
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	148 346	148 346
Ativos financeiros detidos para negociação	–	–	–	–
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	208 892 684	–	–	208 892 684
Ativos financeiros disponíveis para venda	20 663 864	–	2 195 686	22 859 550
Aplicações em instituições de crédito	–	833 668 956	101 658 679	935 327 635
Crédito a clientes	–		1 541 503 839	1 541 503 839
Derivados de cobertura	–	3 266 800	–	3 266 800
Outros ativos	–	–	2 901 451	2 901 451
	229 556 548	836 935 756	1 648 408 478	2 714 900 782
Passivos				
Recursos de outras instituições de crédito	–	–	(3 178)	(3 178)
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	(449 354 430)	(449 354 430)
Derivados de cobertura	–	(1 189 690)	–	(1 189 690)
Outros passivos subordinados	–	–	(627 156 462)	(627 156 462)
	–	(1 189 690)	(1 076 514 070)	(1 077 703 760)
	229 556 548	835 746 066	571 894 408	1 637 197 022

A informação dos quadros acima é apresentada de acordo com a hierarquia prevista no IFRS 7 relativamente à metodologia de apuramento do justo valor:

Nível 1 — esta categoria inclui os instrumentos financeiros valorizados com base em preços de mercados ativos.

Nível 2 — neste nível são considerados os instrumentos financeiros valorizados, por semelhança, a partir dos preços de instrumentos com características idênticas ou similares ou recorrendo a modelos e parâmetros consensualmente utilizados e aceites pelo mercado para o efeito (parâmetros que são maioritariamente observáveis no mercado, como por exemplo curvas de taxa de juro ou taxas de câmbio).

Nível 3 — neste nível são considerados os instrumentos financeiros valorizados recorrendo a técnicas de valorização internas que utilizam um ou vários inputs relevantes que não são observáveis em mercado.

33 — Gestão de risco

A adequada gestão e controlo dos riscos resultantes da negociação de instrumentos financeiros utilizados nas diferentes atividades desenvolvidas pela Sociedade e pelo Banco Madesant é assegurada por uma aplicação funcional específica para a gestão de riscos financeiros, dotada dos meios suficientes e adequados para a sua gestão.

Os riscos financeiros gerados pelos instrumentos financeiros são de natureza diversa, conforme a complexidade e natureza das atividades que os geram.

A gestão do risco financeiro é efetuada pelo Comité de Investimentos do Banco Madesant, órgão encarregue de definir e aprovar os objetivos, políticas, procedimentos e metodologia aplicados à gestão dos riscos financeiros, através da criação e desenvolvimento de manuais de gestão específicos para cada tipo de risco financeiro gerado.

Os objetivos, políticas e procedimentos aprovados para a gestão de cada tipo de risco financeiro, estabelecem as bases para a identificação,

quantificação, análise, controlo e padrão de informação dos mesmos, a fim de facilitar a gestão ótima do risco financeiro.

O Comité de Investimentos define e aprova limites específicos para cada fator relevante de risco financeiro, cuja revisão periódica permite adaptar a estrutura do negócio do Banco ao nível de risco desejado.

Os relatórios de risco são elaborados sob controlo do Supervisor do Banco Madesant, assegurando uma correta definição e independência de funções na gestão do risco financeiro.

No exercício de 2008, de acordo com o Aviso n.º 5/2008, emitido pelo Banco de Portugal em 25 de junho, foi nomeada a função de gestão de riscos, que tem como missão assegurar a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e a eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema.

Risco de crédito

Risco de crédito corresponde a perdas financeiras decorrentes do incumprimento das contrapartes com as quais são celebrados os instrumentos financeiros.

O Banco Madesant dispõe de um Manual de Risco de Crédito no qual se estabelece um padrão adequado de gestão eficaz de risco de crédito, baseado não apenas na existência de sólidos processos de aprovação de crédito mas também numa administração, medição, monitorização e controlos adequados do mesmo.

O Banco Madesant opera com base em critérios de aprovação de crédito eficazes e bem definidos. As decisões acerca da aprovação, modificação, renovação ou refinanciamento dos créditos já existentes são tomadas com base num princípio de tratamento equilibrado entre as partes envolvidas.

De um modo geral as operações do Banco Madesant em matéria de crédito realizam-se com contrapartes de reconhecida liquidez e tamanho, com larga experiência e presença nos diferentes mercados, seguindo a prática duma política conservadora na gestão dos diversos riscos gerados na atividade do Banco Madesant.

De todas as contrapartes de crédito do Banco Madesant são elaborados análises financeiras e de crédito. Para as diferentes contrapartes são aprovados "ratings internos" gerados a partir das análises referidas, considerando as qualificações de crédito aprovadas por agências de qualificação tais como a Moody's e ou a Standard & Poor's.

A metodologia definida permite classificar as diferentes contrapartes de forma homogénea, resultando uma proposta de risco baseada em critérios objetivos e quantificáveis. As referidas análises permitem estabelecer limites de crédito, assim como controlar as exposições ao risco de crédito.

Qualidade do crédito dos ativos financeiros sem incumprimentos ou imparidade

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a qualidade ao nível do risco crédito dos ativos nos quais não foi registada imparidade ou incumprimentos pode ser resumida conforme segue, de acordo com o valor de balanço:

Rating divulgado por agências de rating

Risco de crédito

2011

Classe de ativo	Ratings						
	AAA	AA	A	BBB	BB	N R	Total
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	–	–	134 771	–	134 771
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	–	–	–	–	–	–	–
Aplicações em instituições de crédito	–	–	44 387 110	33 329 811	–	–	77 716 921
Crédito a clientes	–	–	–	–	–	–	–
Derivados de cobertura	–	–	–	–	–	–	–
Outros ativos — dividendos e outros valores a regularizar	–	–	–	1 331 343	–	2 048 543	3 379 886
	–	–	44 387 110	34 661 154	134 771	2 048 543	81 231 578

2010

Classe de ativo	Ratings						
	AAA	AA	A	BBB	C	N R	Total
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	148 346	–	–	–	148 346
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	–	–	–	–	–	–	–
Aplicações em instituições de crédito	–	61 529 638	7 707 961	833 668 956	–	–	902 906 555
Crédito a clientes	–	–	–	–	–	–	–
Derivados de cobertura	–	–	2 387 806	–	–	–	2 387 806
Outros ativos — dividendos e outros valores a regularizar	–	–	–	–	–	2 473 490	2 473 490
	–	61 529 638	10 244 113	833 668 956	–	2 473 490	907 916 197

Rating interno apurado para as contrapartes que não apresentam rating pelas agências de rating

Risco de crédito

2011

Classe de ativo	Ratings internos					
	AAA	AA	A	BBB	N R	Total
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	–	–	–	–
Aplicações em instituições de crédito	–	–	–	–	–	–
Crédito a clientes	–	2 746 601 505	1 027 052 418	–	–	3 773 653 923
Derivados de cobertura	–	–	–	–	–	–
Outros ativos	–	–	711 923	–	–	711 923
	–	2 746 601 505	1 027 764 341	–	–	3 774 365 846

2010

Classe de ativo	Ratings internos					
	AAA	AA	A	BBB	N R	Total
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	–	–	–	–
Aplicações em instituições de crédito	–	–	25 332 023	–	–	25 332 023
Crédito a clientes	–	1 500 176 161	–	–	–	1 500 176 161
Derivados de cobertura	–	–	878 994	–	–	878 994
Outros ativos	–	–	427 961	–	–	427 961
	–	1 500 176 161	26 638 978	–	–	1 526 815 139

Exposição máxima ao risco de crédito

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a exposição máxima ao risco de crédito por tipo de instrumento financeiro, pode ser resumida como segue:

2011

Tipo de instrumento financeiro	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Patrimoniais:			
Crédito a clientes	3 773 653 923	–	3 773 653 923
Derivados de cobertura	–	–	–
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	–	–	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	134 771	–	134 771
Aplicações em instituições de crédito	77 716 921	–	77 716 921
Outros ativos	4 091 809	–	4 091 809
	3 855 597 424	–	3 855 597 424
	3 855 597 424	–	3 855 597 424

2010

Tipo de instrumento financeiro	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Patrimoniais:			
Crédito a clientes	1 500 176 161	–	1 500 176 161
Derivados de cobertura	2 081 575	–	2 081 575
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	–	–	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	148 346	–	148 346
Aplicações em instituições de crédito	929 133 124	–	929 133 124
Outros ativos	2 901 451	–	2 901 451
	2 434 440 657	–	2 434 440 657
Extrapatrimoniais:			
Compromissos irrevogáveis	123 926 397	–	123 926 397
	123 926 397	–	123 926 397
	2 558 367 054	–	2 558 367 054

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, não existem ativos cujas condições tenham sido objeto de renegociação para fazer face a situações de incumprimento.

Ativos financeiros com incumprimentos

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a Sociedade tem registado na rubrica "Outros Ativos" dividendos a receber no montante de 2.048.544 Euros e 2.473.490 Euros (Nota 9), respetivamente, relacionados com rendimentos dos títulos do Banco Madesant que se encontravam depositados junto da Lehman Brothers e cuja situação se encontra descrita na Nota 35.

Risco de liquidez

O Banco Madesant dispõe de um Manual de Risco Estrutural no qual se detalham as políticas, procedimentos e metodologia adotada, para o controlo e mediação do risco de liquidez para todos os negócios e atividades desenvolvidas no Banco Madesant.

Através do Comité de Investimentos, são analisadas as necessidades de liquidez do Banco Madesant, estabelecendo-se um calendário de vencimentos apropriado com a política de investimentos definida.

Relativamente à gestão do risco de liquidez, o objetivo dos controlos realizados é o de assegurar um financiamento suficiente das atividades e negócios desenvolvidos, assim como manter ativos líquidos suficientes para garantir um nível mínimo de liquidez no balanço. Para o efeito calculam-se entre outros os seguintes parâmetros: liquidez acumulada num mês e o coeficiente de liquidez sendo que, para estes, existem limites internos aprovados.

Prazos residuais

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, os prazos contratuais residuais relativos aos ativos e passivos financeiros apresentam a seguinte composição.

Risco de liquidez — Prazos residuais com base na maturidade contratual

2011

	Prazos contratuais residuais							
	«On demand»	Até 1 mês	De 1 mês até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Indeterminado	Total
Ativos								
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	1 013	–	–	–	–	–	–	1 013
Disponibilidades em outras instituições de crédito	134 771	–	–	–	–	–	–	134 771
Ativos financeiros detidos para negociação	–	–	–	–	–	–	–	–
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	–	–	–	–	–	–	170 965 652	170 965 652
Ativos financeiros disponíveis para venda	–	–	–	–	–	–	18 131 219	18 131 219
Aplicações em instituições de crédito	–	52 350 419	726 230	–	5 000 000	20 000 000	–	78 076 649
Crédito a clientes	–	1 279 728 738	18 515 305	2 127 368 099	413 133 760	–	–	3 838 745 902
Outros ativos	–	711 923	1 331 343	–	–	–	2 048 543	4 091 809
	135 784	1 332 791 080	20 572 878	2 127 368 099	418 133 760	20 000 000	191 145 414	4 110 147 015
Passivos								
Recursos de outras instituições de crédito	(12 740)	–	–	–	–	–	–	(12 740)
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	(1 190 567 242)	(1 117 038 741)	–	–	–	–	(2 307 605 983)
Outros passivos subordinados	–	(6 133 834)	–	–	–	–	(623 497 371)	(629 631 205)
	(12 740)	(1 196 701 076)	(1 117 038 741)	–	–	–	(623 497 371)	(2 937 249 928)
	123 044	136 090 004	(1 096 465 863)	2 127 368 099	418 133 760	20 000 000	(432 351 957)	1 172 897 087

2010

	Prazos contratuais residuais							
	«On demand»	Até 1 mês	De 1 mês até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Indeterminado	Total
Ativos								
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	477	–	–	–	–	–	–	477
Disponibilidades em outras instituições de crédito	148 346	–	–	–	–	–	–	148 346
Ativos financeiros detidos para negociação	–	–	–	–	–	–	–	–
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	–	–	–	–	–	–	208 892 684	208 892 684
Ativos financeiros disponíveis para venda	–	–	–	–	–	–	22 859 550	22 859 550
Aplicações em instituições de crédito	–	69 242 347	837 552 558	–	2 500 000	22 500 000	–	931 794 905
Crédito a clientes	–	–	88 540 606	664 115 237	816 649 065	–	–	1 569 304 908
Outros ativos	–	427 961	–	–	–	–	2 473 490	2 901 451
	148 823	69 670 308	926 093 164	664 115 237	819 149 065	22 500 000	234 225 724	2 735 902 321

	Prazos contratuais residuais							
	«On demand»	Até 1 mês	De 1 mês até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Indeterminado	Total
Passivos								
Recursos de outras instituições de crédito	(3 178)	–	–	–	–	–	–	(3 178)
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	(449 455 095)	–	–	–	–	–	(449 455 095)
Outros passivos subordinados	–	(3 936 168)	–	–	–	–	(623 497 371)	(627 433 539)
	(3 178)	(453 391 263)	–	–	–	–	(623 497 371)	(1 076 891 812)
	145 645	(383 720 955)	926 093 164	664 115 237	819 149 065	22 500 000	(389 271 647)	1 659 010 509

Em 31 de dezembro de 2010, os cash flows contratuais não descontados relativos aos derivados de cobertura, apresentam a seguinte composição por prazos residuais:

Risco de liquidez — Prazos residuais derivados

2010

	Prazos contratuais residuais							
	«On demand»	Até 1 mês	De 1 mês até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Indeterminado	Total
Ativos	–	–	838 535 019	–	–	–	–	838 535 019
Passivos	–	–	(836 902 791)	–	–	–	–	(836 902 791)
	–	–	1 632 227	–	–	–	–	1 632 227

Risco de mercado

Risco de mercado corresponde ao risco de variação do justo valor ou dos cash-flows dos instrumentos financeiros em função de alterações nos preços de mercado, incluindo:

Risco cambial

Risco de taxa de juro

Outro risco de preço. Este risco está associado a variações ao nível dos preços de mercados (excluindo as variações associadas ao risco cambial ou ao risco de taxa de juro) resultantes de variações em fatores específicos de cada instrumento financeiro ou de fatores que afetem todos os instrumentos financeiros similares transacionados no mercado.

Risco de preço e risco cambial

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, os montantes globais dos ativos e passivos financeiros por moeda, convertidos para Euros, apresentam a seguinte composição:

Risco de liquidez — Balanço em moeda estrangeira

2011

	Euros	Taxa de juro média	Dólares Norte Americanos	Taxa de juro média	Total
Ativos					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	1 013	n a	–		1 013
Disponibilidades em outras instituições de crédito	134 771	n a	–		134 771
Ativos financeiros detidos para negociação	–		–		–
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	170 965 652	n a	–		170 965 652
Ativos financeiros disponíveis para venda	18 131 219	n a	–		18 131 219
Aplicações em instituições de crédito	77 716 921	5,17 %	–		77 716 921
Crédito a clientes	3 773 653 923	3,71 %	–		3 773 653 923
Outros ativos	2 760 466	n a	1 331 343	n a	4 091 809
	4 043 363 965		1 331 343		4 044 695 308
Passivos					
Recursos de outras instituições de crédito	(1 342)	n a	(11 398)	n a	(12 740)
Recursos de clientes e outros empréstimos	(2 298 930 106)	1,54 %	–		(2 298 930 106)
Outros passivos subordinados	(628 901 776)	1,91 %	–		(628 901 776)
	(2 927 833 224)		(11 398)		(2 927 844 622)
	1 115 530 741		1 319 945		1 116 850 686

2010

	Euros	Taxa de juro média	Dólares Norte Americanos	Taxa de juro média	Total
Ativos					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	477	n a	–		477
Disponibilidades em outras instituições de crédito	148 346	n a	–		148 346
Ativos financeiros detidos para negociação	–		–		–
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	208 892 684	n a	–		208 892 684
Ativos financeiros disponíveis para venda	22 859 550	n a	–		22 859 550
Aplicações em instituições de crédito	94 569 622	4,54 %	833 668 956	1,76 %	928 238 578
Crédito a clientes	1 500 176 161	4,04 %	–		1 500 176 161
Derivados de cobertura	2 372 253	n a	894 547	n a	3 266 800
Outros ativos	2 901 451	n a	–		2 901 451
	1 831 920 544		834 563 503		2 666 484 047
Passivos					
Recursos de outras instituições de crédito	(1 431)	n a	(1 747)	n a	(3 178)
Recursos de clientes e outros empréstimos	(449 360 991)	0,58 %	–		(449 360 991)
Derivados de cobertura	(1 189 690)	n a	–		(1 189 690)
Outros passivos subordinados	(626 946 809)	1,22 %	–		(626 946 809)
	(1 077 498 921)		(1 747)		(1 077 500 668)
	754 421 623		834 561 756		1 588 983 379

O Banco Madesant dispõe de um Manual de Risco de Mercado no qual estão detalhados a política, os procedimentos e a metodologia adotadas, relativamente ao controlo e medição do risco de mercado nos seus diferentes fatores de risco: risco de preço e risco cambial.

O Banco Madesant tem desenvolvido ferramentas de controlo a fim de identificar e limitar as possíveis concentrações de risco de mercado, segundo a natureza do ativo ou instrumento financeiro, concentração do risco do país, riscos em produtos derivados de cobertura, entre outros.

Como medida standard de risco de mercado o Banco Madesant utiliza as medições do "Value at Risk" (VaR) por simulação histórica que resume de modo apropriado a exposição ao risco de mercado resultante das atividades. O VaR mede a máxima perda potencial que em condições normais pode gerar a posição da carteira, com um determinado grau de certeza estatística (nível de confiança) num horizonte temporal definido. O Banco dispõe de ferramentas desenhadas para o cálculo do "Value at Risk" assim como para o cálculo e avaliação de riscos financeiros, utilizando cenários de Stress-Test em diferentes hipóteses de maior ou menor complexidade.

Os valores apurados de Value at Risk podem ser decompostos da seguinte forma:

Risco de mercado

	Value at Risk	
	31-12-2011	31-12-2010
VaR de mercado:		
Taxa de juro	(683 648)	(1 264 640)
Cambial	–	(224)
Ações	(8 936 280)	(12 434 942)
Efeito diversificação	1 098 200	1 984 785
	(8 521 728)	(11 715 021)

O Value at Risk pode ser decomposto por moeda como segue:

	Value at Risk	
	31-12-2011	31-12-2010
Moeda		
EUR	(8 521 728)	(11 715 059)
USD	–	(202)
Efeito diversificação	–	240
	(8 521 728)	(11 715 021)

Risco de taxa de juro

O Banco Madesant dispõe de um Manual de Risco Estrutural no qual se detalham as políticas, procedimentos e metodologias adotadas, para o controlo e medição do risco de taxa de juro para todos os negócios e atividades desenvolvidas no Banco Madesant.

A metodologia aplicada na gestão do risco de taxa de juro aplica-se a todos e a cada um dos negócios e atividades desenvolvidas no Banco Madesant.

O controlo do risco de taxa de juro baseia-se no estudo das diferenças (gaps) entre os ativos e os passivos sensíveis a variações das taxas de juro, calculando o impacto potencial na margem financeira e valor patrimonial do Banco, procedendo-se à medição de dois parâmetros: Sensibilidade da Margem Financeira (NIM) e Sensibilidade do Valor Patrimonial (VP) num cenário standard de deslocação paralelo de cem pontos básicos nas taxas de juro.

A política principal do Banco Madesant é manter níveis conservadores de risco de taxa de juro, consistentes com a estratégia do negócio. O Banco tem limites aprovados para a Sensibilidade da Margem Financeira e para a Sensibilidade do Valor Patrimonial.

Ao nível do risco de taxa de juro, a análise de gaps de repricing com referência a 31 de dezembro de 2011 e 2010 pode ser decomposta como se segue:

Risco de mercado

2011

	Prazos de repricing					
	Até 1 mês	De 1 mês até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
EUR						
Ativos	1 332 791 080	44 241 535	2 127 368 099	413 133 760	–	3 917 534 474
Passivos	(1 820 199 789)	–	(1 117 038 741)	–		(2 937 238 530)
	(487 408 709)	44 241 535	1 010 329 358	413 133 760	–	980 295 944

2011

	Prazos de repricing					
	Até 1 mês	De 1 mês até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
USD						
Ativos	–	1 331 343	–	–	–	1 331 343
Passivos	(11 398)	–	–	–	–	(11 398)
	(11 398)	1 331 343	–	–	–	1 319 945

2010

	Prazos de repricing					
	Até 1 mês	De 1 mês até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
EUR						
Ativos	69 670 308	114 190 372	1 351 588 727	131 649 065	–	1 667 098 472
Passivos	(1 076 890 065)	–	–			(1 076 890 065)
	(1 007 219 757)	114 190 372	1 351 588 727	131 649 065	–	590 208 407

2010

	Prazos de repricing					
	Até 1 mês	De 1 mês até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
USD						
Ativos	–	836 902 792	–	–	–	836 902 792
Passivos	(1 747)	–	–	–	–	(1 747)
	(1 747)	836 902 792	–	–	–	836 901 045

Contabilidade de cobertura

A Sociedade aplica Contabilidade de cobertura relativamente a coberturas de justo valor de aplicações em instituições de crédito em moeda estrangeira.

Os resultados reconhecidos pela Sociedade em 2011 e 2010 relativamente aos elementos cobertos e aos respetivos instrumentos de cobertura podem ser resumidos como segue:

2011

	Lucros em operações financeiras	Perdas em operações financeiras	Juros e rendimentos equiparados	Juros e encargos equiparados	Total
Cobertura de justo valor					
Aplicações em instituições de crédito em moeda estrangeira					
Elemento coberto	894 547	–	–	–	894 547
Instrumento de cobertura					
Swaps de moeda e de taxa de juro	–	–	–	–	–
Swaps de moeda	527 708	(879 932)	–	(123 793)	(476 017)
Forwards	40 807	(36 340)	–	–	4 467
	1 463 062	(916 272)	–	(123 793)	422 997

2010

	Lucros em operações financeiras	Perdas em operações financeiras	Juros e rendimentos equiparados	Juros e encargos equiparados	Total
Cobertura de justo valor					
Aplicações em instituições de crédito em moeda estrangeira					
Elemento coberto	–	(894 547)	12 514 614	–	11 620 067
Instrumento de cobertura					
Swaps de moeda e de taxa de juro	–	–	–	–	–
Swaps de moeda	879 932	(527 708)	–	(968 237)	(616 013)
Forwards	36 340	(40 807)	–	–	(4 467)
	916 272	(1 463 062)	12 514 614	(968 237)	10 999 587

Em 31 de dezembro de 2011, a Sociedade não tinha ativos ou passivos para os quais esteja a ser aplicada contabilidade de cobertura, nem mantém instrumentos derivados de cobertura.

Em 31 de dezembro de 2010, os principais saldos relativos aos ativos e passivos objeto de cobertura e aos respetivos derivados de cobertura podem ser resumidos como segue:

Contabilidade de Cobertura

2010

Tipo de coberturas de justo valor	Elementos cobertos			Instrumentos de cobertura	
	Montante nominal	Valor contabilístico	Correções de valor	Montante nocional	Justo valor
Tipos de cobertura de justo valor					
Aplicações em instituições de crédito em moeda estrangeira	823 230 056	833 668 957	(894 547)	(836 902 791)	(836 008 244)

Reclassificação de ativos financeiros

Em 2011 e 2010, a Sociedade não efetuou qualquer reclassificação de ativos financeiros entre justo valor e custo amortizado.

34 — Fundos próprios

Em 31 de dezembro de 2011 os Fundos Próprios da Sociedade (não considerando o resultado líquido do exercício), ascendiam a 1.739.513.231 Euros (1.894.163.719 Euros em 31 de dezembro de 2010), correspondendo a um excesso face aos requisitos mínimos no montante de 1.413.601.399 Euros (1.728.755.180 Euros em 31 de dezembro de 2010) e detalham-se como segue:

	2011	2010
Fundos próprios de base	1 116 015 860	1 270 666 348
Fundos próprios complementares	623 497 371	623 497 371
Total dos Fundos próprios	1 739 513 231	1 894 163 719
Requisitos totais	325 911 832	165 408 539
Ativos ponderados pelo risco	4 073 897 900	2 067 606 738
Rácio de adequação de fundos próprios totais	42,70 %	91,61 %
Rácio de adequação de fundos próprios de base	27,39 %	61,46 %
Rácio de adequação de fundos próprios complementares	15,30 %	30,16 %

35 — Outros assuntos

Em 31 de dezembro de 2008, o ativo consolidado líquido da Sociedade incluía um montante total de 197.844.019 Euros relacionado com ativos do Banco Madesant que se encontravam depositados junto da Lehman Brothers International Europe.

Nessa data, a capacidade do Banco Madesant dispor dos ativos acima identificados encontrava-se condicionada no âmbito do processo de falência da Lehman Brothers iniciado em 15 de setembro de 2008 e que ainda se encontra em curso.

No decorrer do exercício de 2009, o Banco Madesant celebrou com a Administração Liquidatária da Lehman Brothers dois contratos de transferência de ativos (29 de junho e 16 de outubro de 2009) que permitiram colocar à disposição do Banco os ativos que se encontravam bloqueados. Os contratos referem que a transferência dos ativos para o Banco Madesant é realizada de forma prévia à conclusão, pela Administração Liquidatária da Lehman Brothers, do apuramento dos direitos que cada um dos queixosos e credores reclama.

Ao abrigo destes contratos, o Banco Santander, S. A., prestou duas garantias bancárias em nome do Banco Madesant, no montante total de 102.259.757 Euros e por um prazo de 3 anos, correspondentes a 50 % do valor dos ativos desbloqueados nas datas de transação, para cobrir o risco da necessidade de retorno desses ativos.

Em 15 de dezembro de 2010, não tendo existido reclamações sobre os ativos que foram transferidos através dos contratos acima referidos, o Banco Madesant e a Administração Liquidatária da Lehman Brothers celebraram um contrato pelo qual o Banco ficou liberto das obrigações de retornar os referidos ativos. Consequentemente, a Administração Liquidatária da Lehman Brothers solicitou o cancelamento antecipado das duas garantias prestadas em nome do Banco Madesant.

Em 31 de dezembro de 2010, o ativo líquido do Banco Madesant incluía um montante de 2.473.490 Euros (Nota 9) referentes a dividendos distribuídos por emitentes de ações que se encontravam bloqueadas e com o recebimento de valores associados à alienação de ações da sociedade Cepsa, que aguardavam liquidação pela Administração Liquidatária da Lehman Brothers. Os valores associados à alienação das ações da sociedade Cepsa foram recebidos durante o exercício de 2011 (424.946 Euros), pelo que em 31 de dezembro de 2011 os valores pendentes de liquidação ascendem a 2.048.544 Euros (Nota 9). Não existindo atualmente responsabilidades do Banco relativamente à devolução dos ativos, é convicção do Banco que não está em causa a futura realização deste ativo.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Contas consolidadas

Aos Sócios da Aljardi SGPS, L.da

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas consolidadas da Aljardi SGPS, L.da (Sociedade), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, os quais são da responsabilidade da Gerência da Sociedade.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade da Sociedade ao longo do exercício em apreço, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo estatutário em vigor tendo recebido da Gerência da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2011, as demonstrações dos resultados consolidadas, do rendimento integral, dos fluxos de caixa consolidados e das alterações no capital próprio consolidado no exercício findo naquela data e o correspondente anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011 preparado pela Gerência e da proposta de aplicação de resultados nele incluído.

Apreciámos igualmente o conteúdo da Certificação Legal das Contas datada de 12 de março de 2012, elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, com a qual concordamos e que se dá aqui como integralmente reproduzida neste documento.

Face ao exposto, somos de opinião que, após considerados os assuntos descritos no parágrafo 5 da Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras consolidadas e o Relatório de Gestão consolidado suprarreferidos estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, para efeitos de aprovação em Assembleia Geral de Sócios.

Desejamos ainda manifestar à Gerência da Sociedade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Funchal, 14 de março de 2012. — *António José Correia de Jesus,* presidente — *Tânia Carmelita da Silva Castro,* vogal — *Manuel João de Freitas Pita,* vogal.

Relatório de gestão consolidado de Aljardi SGPS L^{da}

Referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011

I — Atividades

No presente exercício, a Sociedade exerceu a sua atividade social com a gestão da única participação que detém, no capital social do Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A. (Banco), no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Seguindo a política estabelecida a direção do Banco, controla e acompanha aquelas atividades sujeitas a risco, através dos diferentes Comités nas reuniões estabelecidas periodicamente. Em cada mercado que se opera, estabelece-se a predisposição ao risco de forma coerente com a estratégia adotada.

Em particular o Banco dispõe de Manuais de Gestão de Risco de Crédito, Risco de Mercado, Risco Estrutural, Risco Operacional, Risco de Compliance, Sistema de Controlo Interno e Função do Gestão de Risco, nos quais detalham-se as políticas e práticas de gestão do risco, os procedimentos e metodologia adotada, relativos ao controlo e medição do dito risco, o que permite uma gestão adequada e eficaz do mesmo.

A Prevenção do Branqueamento de Capitais, nas suas diferentes ramificações e utilizações, têm atualmente e cada dia uma maior importância no controlo do conhecimento dos canais de receção do dinheiro, pelo que o Banco mantém um constante, rigoroso e escrupuloso controlo nesta matéria.

Nesse sentido, é de destacar a existência do Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais, o qual foi criado dentro do quadro das recomendações emitidas, pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e pelas Autoridades Nacionais e Internacionais, e seguindo as pautas marcadas pelo Grupo nesta área.

O referido manual é revisto e atualizado periodicamente com o fim de manter em vigor as normas internas de atuação, e os sistemas de controlo e de comunicação, em sintonia com as normas nacionais e internacionais e as constantes inovações de controlo e segurança do Grupo nesta matéria.

O risco de Compliance afeta a todo o pessoal do Banco, contemplando-se como uma parte integral das atividades do negócio. O Banco é consciente da efetividade duma cultura que enfatize Standards de honestidade e integridade, tanto no comportamento da administração como da Direção do Banco e do resto do pessoal da organização.

Em consequência, o Banco tem estruturado e nomeado o responsável para a função de Compliance, de maneira consistente com a própria estratégia e estrutura da gestão do risco, respeitando em todo momento quer o espírito quer o conteúdo da legislação normativa e regulamentação aplicáveis às atividades desenvolvidas.

O justo valor dos produtos de negociação, dos ativos objeto de coberturas, bem como os respetivos derivados financeiros de cobertura, de acordo com as normas definidas pelas NIC (IAS — 39), encontram-se refletidos nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

A Sociedade não é devedora de quaisquer contribuições à Segurança social ou à Administração Fiscal.

Conjuntura macroeconómica e mercados financeiros

O exercício de 2011 concluiu-se no meio de uma incerteza generalizada sobre a continuidade do crescimento da economia mundial. Embora as causas que expliquem estas evoluções sejam variadas, a crise das dívidas soberanas dos países da Zona Euro é assinalada como a principal fonte de tensões e de geração de desconfiança.

A delicada situação económica pela qual passam as economias mais desenvolvidas afeta muitos agentes económicos e particularmente os bancos. As tensões dos últimos anos estiveram muito relacionadas com o sistema financeiro. As maiorias das entidades viram como as agências de qualificação reduziam os seus ratings em conjunto com os aumentos dos prémios de risco CDS.

O baixo crescimento da atividade económica, os elevados níveis de desemprego e a debilidade da confiança de consumidores e empresários não facilitaram a fluidez do crédito nem a descida da morosidade. A debilidade do mercado imobiliário a redução dos benefícios empresariais e as dificuldades de financiamento nos mercados maioristas agudizaram a tensão das atividades de intermediação entre aforradores e investidores fundamentais para a operativa bancária.

As tensões sobre o sistema financeiro têm caráter tanto estrutural como regulador. Neste sentido as propostas reguladoras concentraram-se no capital, caso de Basileia III, destinada a aumentar o nível de capital e a fortalecer a sua definição. A Autoridade Bancária Europeia por seu lado realizou diversas analises com o objetivo de pedir maiores níveis

de capital em função da deterioração da divida soberana no balanço das entidades.

Para além do capital surgem iniciativas reguladoras de vária índole como aquelas que se referem à liquidez. Foram propostas alterações na contabilização dos ativos financeiros, ajustes no calendário das provisões e taxas sobre transações financeiras. Em alguns países considera-se a possibilidade de separar a banca de investimentos da banca comercial. A nível global prevê-se exigir mais capital às entidades consideradas sistemicamente importantes. Os supervisores nacionais de forma individual e independente têm aplicado critérios diferentes em termos de definição e requerimentos de capital, assim como sobre o calendário de aplicação das novas disposições como sejam as decisões de Basileia III, entre outras iniciativas reguladoras. Na cimeira do Euro do passado mês de outubro foi acordado aumentar o rácio de capital de máxima qualidade Core Tier 1 de todos os bancos para 9 %.

De um modo geral a exposição do sistema financeiro à divida soberana da Euro zona é elevada. A perceção de uma menor solvabilidade dos estados transfere-se para tensões no mercado de dívida e em problemas reais de liquidez para as entidades financeiras para além do encarecimento do financiamento. Por estes motivos quer seja pela exposição creditícia quer pela divida soberana, os sistemas financeiros da maioria dos países europeus continuam debaixo de grande tensão.

Evidentemente que a situação não é a mesma para todas as entidades. Em função dos seus modelos de negócio e especialmente a sua capacidade de gestão e antecipação há instituições que estão conseguindo ultrapassar melhor a situação e mantêm a sua capacidade de concessão de crédito, missão fundamental do sistema financeiro para impulsionar a economia.

Na Zona Euro ocorreu durante o mês de Janeiro um novo alargamento com a entrada da Estónia passando agora para dezassete o número de Estados Membros.

Na Zona Euro a desaceleração da atividade económica foi a tónica durante o ano passado. Em geral, o consumo mantém-se deprimido pela evolução desfavorável do mercado de trabalho, o endurecimento das concessões de crédito bancário às famílias e as incertezas financeiras. Também os índices de sentimento empresarial se mantêm deprimidos.

Contudo, a principal causa da incerteza da zona Euro continua sendo a manutenção da crise da divida soberana e a dificuldade em encontrar a saída para a mesma. Os níveis de endividamento público e do deficit público de alguns dos países da Zona Euro são muito elevados e a ausência de um compromisso político claro da Zona Euro semeia a desconfiança, a incerteza e as tensões nos mercados financeiros. Assim o prémio de risco (Credit default swap) de alguns países alcançou níveis excecionalmente altos e preocupantes se bem que os acontecimentos financeiros e políticos ocorridos no final do ano tenham suposto um ponto de viragem na trajetória dos prémios de risco.

Durante todo o ano foram realizadas imensas cimeiras cujos resultados contribuíram para diminuir tensões, tendo-se avançado nos desejados acordos, tais como seja uma apertada vigilância da política orçamental dos países membros da União Europeia (o Reino Unido já se desvinculou do mesmo) o que supõe um avanço importante no que diz respeito à disciplina fiscal dos Estados da UE.

Neste sentido o importante acordo alcançado no passado mês de Dezembro abrangeria os 17 membros da Zona Euro mais os outros países da UE que se queiram submeter ao mesmo. O acordo inclui limitações à divida e ao deficit fiscal estrutural a necessidade de mecanismos automáticos de reequilíbrio fiscal e planos de redução do endividamento, a supervisão dos orçamentos nacionais e a possibilidade de sanções automáticas por incumprimento entre outras medidas adotadas. Decidiu-se também pôr em marcha o Mecanismo Europeu de Estabilidade em julho de 2012 com uma capacidade de 500.000 milhões de euros em substituição das estruturas temporárias constituídas pela Facilidade Europeia de Estabilidade Financeira e o Mecanismo Europeu de Estabilidade Financeira. No entanto, ainda existem incertezas nos mercados financeiros sobre o conteúdo final do tratado e sobre o processo de elaboração aprovação e ratificação do mesmo.

Durante o ano de 2011 o BCE tomou medidas eficazes perante o agravamento das tensões financeiras. A taxa de juro de referência que chegou a alcançar 1,50 % no mês de julho foi reduzida até 1 % no final do ano. Para além das operações de financiamento ilimitadas já existentes com distintos vencimentos, foram anunciados leilões de liquidez a três anos e a ampliação do colateral aceite para os empréstimos bancários, em conjunto com uma descida do requerimento das reservas de 2 % até 1 % e o recorte das facilidades marginais de crédito e de depósito (até 1,75 % e 0,25 % respetivamente). No seu compromisso firme para restaurar a confiança dos investidores e flexibilizar o acesso ao financiamento pelo setor bancário o BCE apoiou-se em várias ferramentas como a do programa de compra de divida soberana de alguns países em dificuldades.

A toda esta bateria de medidas de carácter temporal somaram se atuações coordenadas entre os principais Bancos Centrais internacionais: BCE, Reserva Federal, Banco de Inglaterra, Banco Nacional da Suíça e Banco do Japão que em Novembro decidiram oferecer a liquidez necessária em dólares ao setor bancário europeu perante o aumento das dificuldades de financiamento das entidades nos mercados de capitais secundários.

A nível europeu prossegue o debate sobre a criação dos eurobonds, o papel do BCE e a necessidade de uma maior integração fiscal.

Por países a economia alemã consolidou em 2011 a saída da recessão de 2008-2009 e o seu PIB superou o nível anterior à crise. A evolução favorável do mercado laboral continua a servir de apoio ao consumo. A procura interna tomou vantagem em relação à externa, afetada entre outros fatores pela crise de divida soberana europeia, dada a importância do comércio exterior com os parceiros da Zona Euro.

Afetada pela crise da divida soberana da Zona Euro, a França encontra-se perante uma fase de fragilidade económica. Foram aprovados vários planos de impulso económico e reformas fiscais e laborais com o objetivo de reforçar o crescimento económico e a qualidade do credito da divida soberana.

Em Itália após a desaceleração da sua economia nos últimos trimestres dentro do enquadramento do contágio da crise grega, tensões financeiras, problemas estruturais de competitividade e elevado endividamento, o novo governo aprovou em dezembro um duro ajuste orçamental complementado com medidas para estimular a economia e uma primeira fase de reformas estruturais para recuperar a competitividade perdida.

No Reino Unido em face da debilidade económica e deterioração das perspetivas futuras foi anunciado no outono passado um ambicioso plano de estímulo para a economia. O objetivo é relançar a economia num ambiente no qual os dados da conjuntura económica reflitam o tom débil da economia britânica.

Em Espanha as perspetivas de crescimento revelam riscos importantes para a economia espanhola após quase dois anos de crescimento do PIB, afetado entre outros fatores pela crise da divida soberana, a evolução negativa do mercado de trabalho, a estabilização das finanças publicas e a reestruturação do sistema financeiro.

Em Portugal a deterioração das finanças pública, a perda de competitividade e o desequilíbrio externo obrigaram o país a solicitar apoio financeiro do resto da União Europeia e do Fundo Monetário Internacional, perante a impossibilidade de aceder ao financiamento privado em condições razoáveis e condicionado a uma redução drástica do deficit publico e a um conjunto de reformas económicas e financeiras. O prémio de risco alcançou números históricos por cima dos 1.200 pontos. O processo de resgate e saneamento avança adequadamente.

Na Grécia os países da zona euro aprovaram um novo plano de ajudas publicas para gerir a crise da divida soberana. Os problemas do país aumentaram a desconfiança nos mercados financeiros até as outras economias da Zona Euro

Nos Estados Unidos a economia evoluiu favoravelmente na segunda metade do ano com um crescimento económico relativamente contínuo, melhoria do consumo privado e dos sentimentos dos consumidores. Todavia o crescimento deve ser suficiente e sustentado para proporcionar o final da debilidade dos mercados de trabalho e habitação. No que respeita a investimentos as melhoras nos benefícios empresariais e um tratamento fiscal favorável ao investimento facilitaram os avanços dos últimos meses. No setor externo continua a correção do desequilíbrio comercial.

No Japão as consequências do tremor de terra de março e a crise nuclear de Fukushima foram severas provocando uma rutura nas cadeias de abastecimento, especialmente nas indústrias de automóvel e de componentes eletrónicos que se fez notar a nível mundial afetando negativamente o crescimento económico. Devido à importância das exportações a recuperação está sendo afetada pela desaceleração da procura global especialmente na Ásia destino para onde se dirigem metade das exportações Japonesas. As empresas exportadoras acusam também a fortaleza do yen. A deflação continua.

Na China o objetivo atual da política económica é o de manter um crescimento rápido num contexto internacional severo e complicado, com uma menor preocupação sobre a inflação que chegou a superar 6 % a meio do ano o que conduziu a uma serie de medidas de contenção. Se bem que o ritmo de crescimento económico seja relativamente robusto comparado com outros países emergentes o abrandamento do crescimento é consistente com uma aterrizagem suave. O consumo privado representa menos de 40 % do produto interno bruto (PIB) pelo que com um setor externo debilitado o suporte do crescimento concentra se no investimento, com especial atenção no setor imobiliário e de construção.

No Brasil o crescimento económico continua a alimentar-se da força do consumo interno que cresceu a uma média interanual supe-

rior a 6 % durante nove trimestres consecutivos. Na segunda metade do ano alguns indicadores macro económicos deram sintomas de alguma debilidade devida entre outros fatores ao endurecimento das políticas económicas do princípio do ano, tomadas para contrariar o risco de sobreaquecimento e a valorização da moeda durante uma grande parte do ano. A partir do verão e junto com outras medidas de estímulo económico o Banco Central inverteu a sua política monetária e começou a baixar as taxas de juro de referência apesar da inflação registada. A confiança dos consumidores mantém se em níveis historicamente elevados.

O México manteve um caminho de expansão económica moderada, apoiando se na exportação, no alto preço do petróleo e no suporte cada vez mais importante do consumo domestico. A principal ameaça continua a provir do exterior: Estados Unidos, Euro zona e a perceção do risco global.

O petróleo continua a apresentar uma maior resistência a baixar do que outros materiais primas devido a que a sua procura global se modificou muito pouco apesar do menor crescimento e dos baixos níveis de existências. Em janeiro verificou se a queda do regime da Tunísia primeiro enlace de uma cadeia de alterações políticas no Norte de África e Médio Oriente com repercussões no preço do petróleo. A persistência da agitação política em áreas produtoras como o Norte de África e o Médio Oriente tem vindo a suportar os preços do crude.

A escalada dos preços das matérias-primas em 2009 e 2010 após os mínimos registados em finais de 2008 atingiu o cume em 2011 complicando assim a recuperação económica de países importadores. Apesar do seu recuo posterior, os preços das principais matérias-primas situam-se ainda em níveis superiores à média de 2010.

Desde o ponto de vista dos mercados financeiros o balanço de 2011 não tem sido muito favorável. A desaceleração da atividade económica mundial, o aumento dos desequilíbrios fiscais predominantes de ambos os lados do Atlântico e as políticas monetárias restritivas dos países emergentes durante os primeiros trimestres foram alguns dos principais obstáculos.

Adicionalmente a estes fatores, durante a primeira metade do ano também contribuíram para o cenário financeiro uma série de acontecimentos de diversa natureza — o tremor de terra do Japão e as revoltas sociais no Médio Oriente — que acrescentaram maiores doses de tensão junto dos mercados. O efeito conjunto destes fatores deu como resultado um marco financeiro onde a falta de confiança dos investidores e a aversão ao risco afetaram negativamente o preço dos ativos financeiros.

As tensões geradas pela crise europeia transferiram se para os mercados interbancários provocando um movimento de fluxo de capitais para ativos de menor risco e elevada segurança. Neste sentido a rentabilidade da dívida pública dos países com maior solvência mantém se excecionalmente baixa. A deterioração da atividade económica e a crise da divida soberana da zona euro facilitaram a perda de valor do euro face a outras divisas consideradas como refugio.

A renda variável fecha um ano de perdas afetada entre outros fatores pelos desequilíbrios fiscais o medo de contágio da crise na Zona Euro ao resto do mundo, a falta de confiança nas medidas adotadas para resolver a mesma, em conjunto com a moderação do crescimento global. O setor financeiro europeu e em concreto a banca foi o principal prejudicado pela crise europeia como consequência entre outros fatores da sua exposição a divida soberana da região e países resgatados, o endurecimento da regulação do setor, a contração do crédito, a destruição de postos de trabalho, o ajuste fiscal, a quebra de confiança e um envolvimento exterior menos favorável.

Principais impactos resultantes da crise financeira durante o ano de 2011

Durante o ano 2011 assistiu-se a uma deterioração das perspetivas de crescimento a nível global, em particular na área do euro, num contexto de agravamento das tensões associadas à crise da dívida soberana.

O Banco Madesant manteve uma estratégia conservadora na sua atividade de investimento e atuação nos mercados financeiros. Neste sentido e face ao aumento do risco sistémico gerado pela crise da dívida soberana na área do euro, salientar a solidez financeira do Banco, a disciplina na gestão da liquidez e a alta solvabilidade, com um rácio Core Tier 1 muito acima do requerido pela legislação, em conformidade com os compromissos assumidos no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira e em cumprimento antecipado do exigido no acordo de Basileia III.

Como consequência das dificuldades do contexto económico e financeiro, num contexto de aumento da volatilidade e incerteza e de persistência de dúvidas em torno dos mecanismos de resolução institucional da crise da dívida soberana, os riscos financeiros derivados da atividade de investimento por conta própria mantêm-se reduzidos, com uma limitada atividade em mercados financeiros, e controlada tanto ao nível dos investimentos efetuados, como ao nível do número e volume de operações efetuadas. De igual forma a gestão prudente dos riscos financeiros derivados da atividade de financiamento do Banco nos mercados monetários teve como consequência a manutenção de níveis reduzidos dos riscos de mercado, crédito e estrutural no Balanço do Banco. Por outro lado a atividade do Banco no mercado de divisas continua reduzida à estrita operativa em Euros e dólares americanos.

Pelas razões expostas a exposição do Banco Madesant à crise financeira no durante o ano de 2011 pode ser considerada limitada no seu conjunto

II — Fatos relevantes ocorridos após o encerramento do exercício

Após o encerramento do exercício de 2011, não ocorreram quaisquer fatos relevantes.

III — Evolução previsional da sociedade

Perspetiva-se para 2012 a continuação do exercício da atividade da Sociedade, em moldes semelhantes ao acontecido durante o ano de 2011, dentro do quadro do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Como é habitual a Sociedade e o Banco continuarão dentro do marco da política de prudência e controlo dos elementos do mercado, através dos instrumentos que se têm desenvolvido para o efeito.

IV — Número e valor nominal de quotas próprias adquiridas ou alienadas durante o exercício

A Sociedade não detém quaisquer quotas próprias, não tendo adquirido ou alienado quaisquer quotas próprias durante o presente exercício.

V — Autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus gerentes

Não foram concedidas quaisquer autorizações a negócios entre a Sociedade e os seus Gerentes, nem entre o Banco e os seus Administradores.

VI — Política de remunerações: órgão de administração e fiscalização, diretores e outros colaboradores

Aplicação da Política de remunerações do Banco Santander, matriz do Grupo Santander

Desde a criação do Banco Madesant e motivado pela sua dimensão, natureza e simplicidade das atividades desenvolvidas e riscos assumidos, bem como pelo quadro de diretores e colaboradores reduzido e especializado, que a retribuição de todos e cada um dos trabalhadores do Banco, incluindo os dois diretores executivos que fazem parte do Conselho de Administração, está determinada pela política de remuneração corporativa do Banco Santander, enquanto sociedade matriz do Grupo Santander. É pois a referida política de remunerações que determina os critérios e fundamentos da remuneração (salários, bónus, seguros, planos de pensões, e outros incentivos) dos diretores e restantes colaboradores remunerados no Banco Madesant.

a) Princípios orientadores

A política de remunerações do Banco Santander, matriz do Grupo Santander, estabelece a nível corporativo e em geral:

a) Os parâmetros de referência e fundamentação de qualquer sistema de remunerações variável a curto ou largo prazo (bónus ou incentivos anuais ou plurianuais) de que possam beneficiar os diretores e colaboradores do Banco Madesant.

b) A estimativa orientadora do valor absoluto das retribuições variáveis a que conduzirá o plano de remunerações proposto.

c) A importância relativa da componente variável em relação com a remuneração fixa.

d) Critérios de referência para a distribuição de remunerações baseadas na entrega de ações, stock options ou retribuições ligadas a cotizações.

e) Principais caraterísticas dos sistemas de proteção social (pensões complementares, seguros de vida e figuras análogas) com a respetiva estimativa do seu custo anual ou equivalente.

A política de remunerações do Banco Santander cumpre com a legislação em vigor.

b) Aplicação ao Banco Madesant

Nenhum membro do Conselho de Administração do Banco Madesant, executivo ou não, recebe qualquer retribuição, atribuição anual ou senhas de presença, pelo exercício das funções que lhe estão atribuídas em virtude da sua designação como membro do conselho de Administração, quer seja pela Assembleia Geral, quer seja pelo próprio Conselho graças às suas competências de cooptação. A retribuição dos membros executivos do Conselho de Administração é determinada exclusivamente pelas suas funções diretivas, desempenho e cumprimento de objetivos estabelecidos a nível de grupo Santander, e não como resultado das suas funções como administradores do Banco Madesant.

O Banco Madesant não distribui quaisquer rendimentos, nomeadamente subsídios, provenientes dos resultados do Banco nem o mesmo resulta dos respetivos estatutos.

Como consequência do exposto anteriormente, o Banco Madesant não dispõe de nenhuma política própria de remunerações para os trabalhadores, incluindo diretores, do Banco nem para os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Os membros do órgão de fiscalização, do conselho fiscal ou o revisor oficial de contas também não recebem nenhuma remuneração direta, sendo os serviços de fiscalização executados por entidades externas.

A ausência de uma política de remunerações independente para o Banco Madesant e a dependência direta das diretrizes estabelecidas a nível do Grupo Santander, tornam, neste caso específico, incoerente, logo, de difícil aplicação, o procedimento geral previsto na legislação de uma aprovação anual em Assembleia Geral de uma declaração sobre a política de remunerações dos respetivos órgãos de administração e fiscalização, uma vez que esta, por razões de dinâmica de grupo, não tem poderes para esta aprovação.

c) Componentes de remuneração

A remuneração dos trabalhadores do Banco Madesant, incluindo dois dos membros do Conselho de Administração, na qualidade de diretores executivos, inclui uma componente variável, equilibrada em relação à componente fixa em função do desempenho, responsabilidades e funções de cada colaborador. A componente variável está sujeita a limites, critérios de atribuição, pagamento e atenção a funções específicas de controlo conforme a legislação aplicável.

Não existe a possibilidade do pagamento da componente variável da remuneração ter lugar, no todo ou em parte, após e na sequência do apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato como membros do Conselho de Administração e Fiscalização do Banco Madesant.

Não existem mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho do Banco no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

O Grupo Santander, do qual faz parte o Banco Madesant, mantém um plano de incentivos a longo prazo a nível mundial, que consiste em opções sobre ações do Banco Santander SA condicionadas à valorização relativa da cotização da ação e ao crescimento do rendimento por ação, em relação a um grupo internacional de Bancos semelhantes. No caso do Banco Madesant formam parte deste plano 4 colaboradores incluindo os administradores executivos do conselho de administração.

Na Assembleia Geral do Banco Santander realizada em 23-06-2007 foi aprovado o Plano de Ações Vinculado a Objetivos do Grupo Santander (Plano): 1.º ciclo (anos de 2007 e 2008) e 2.º ciclo (anos de 2007, 2008 e 2009); na Assembleia Geral realizada em 21-06-2008 foi aprovado o 3.º ciclo (anos 2008, 2009 e 2010); na Assembleia Geral do Banco Santander realizada em 19-06-2009 foi aprovado o 4.º ciclo (anos 2009, 2010 e 2011); na Assembleia Geral do Banco Santander realizada em 11-06-2010 foi aprovado o 5.º ciclo (anos 2010, 2011 e 2012), e na Assembleia Geral do Banco Santander realizada em 17-06-2011 foi aprovado o 6.º ciclo (anos 2011, 2012 e 2013).

O Banco Madesant, como sociedade pertencente ao Grupo Santander também está integrado no referido Plano. Cada beneficiário deste plano tem direito a um número máximo de ações do Banco Santander SA determinado multiplicando o número máximo de ações atribuídas pela soma dos coeficientes obtidos por comparação da evolução do Banco Santander com as entidades incluídas num grupo, relativamente a dois parâmetros: a rentabilidade total para o acionista e o crescimento do dividendo por ação.

Por outro lado, a diretiva europeia 2010/76/UE, de 24 de novembro, que modifica o regime de sujeição a supervisão das políticas de remuneração, e das "Guidelines on Remuneration Policies and Practices" (Guia sobre Políticas e Práticas Retributivas) aprovadas pelo Committee of European Banking Supervisors (CEBS), publicadas a 10 de dezembro de 2010, introduzem um cenário mais exigente do que o que resultava dos standards em matéria de remuneração de diretivos emitido pelo Financial Stability Board em 2009, o que requereu a realização de alterações na política retributiva aplicável ao Grupo a partir do dia 1 de janeiro de 2011.

Assim na Assembleia Geral do Banco Santander realizada em 17-06-2011 foi aprovado Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada. O mesmo destina-se aos membros dos conselhos executivos e determinados diretores (incluída a alta direção) e empregados que assumam riscos, que exerçam funções de controlo ou que recebam uma remuneração global que os inclua no mesmo escalão de remuneração da alta direção e empregados que assumam riscos.

O propósito é diferir uma parte da retribuição variável ou dos títulos entregues aos seus beneficiários durante um período de três anos até à sua entrega, tanto no caso da mesma ser em numerário ou em ações do Banco Santander. Ao nível do Grupo Santander os membros dos conselhos executivos receberão de forma diferida 60 % do bónus; os diretores de divisão e similares, 50 %, enquanto que o resto dos executivos do grupo receberão de forma diferida 40 % do bónus.

No caso do Banco Madesant não formam parte deste Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada nenhum dos seus colaboradores.

No que se refere ao novo sexto ciclo do Plano de Ações Vinculado a Objetivos, é de destacar que, entre os seus beneficiários não se incluem os que são beneficiários do novo Plano de Retribuição Variável, Diferida e Condicionada.

De qualquer forma a componente fixa representa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total a fim de permitir a aplicação de uma política flexível sobre a componente variável.

Divulgação anual

O Banco Madesant divulga as seguintes informações nos documentos anuais de publicação de resultados:

1 — A aplicação no Banco Madesant da política de remunerações geral do Banco Santander SA, matriz do Grupo Santander e a indicação da não existência de uma política de remunerações específica para membros dos órgãos de Administração e Fiscalização do Banco Madesant.

2 — O montante anual da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração de forma individualizada, resultante unicamente do exercício de funções diretivas no Grupo Santander e não pelo exercício das suas funções como administradores do Banco Madesant, e do Conselho Fiscal.

3 — O montante anual da remuneração de outros colaboradores conforme Artigo 1.º do Aviso n.º 10/2011 do Banco de Portugal, de forma agregada e discriminada por área de atividade.

Montantes auferidos no ano de 2011 pelos membros do Órgão de Administração

(Montantes expressos em euros)

Nome	Cargo	Remuneração anual bruta
Norberto Quindós Rivas	Presidente do Conselho de Administração	485 855
António Bernárdez Gumiel	Vogal do Conselho de Administração	255 773
Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes	Vogal do Conselho de Administração	0
Total		741 628

Montantes auferidos no ano de 2011 pelos membros do Órgão de Fiscalização

(Montantes expressos em euros

Nome	Cargo	Entidade prestadora do serviço	Montante anual dos serviços prestados
Conselho Fiscal			
António José Correia de Jesus	Presidente do conselho fiscal	Yes Madeira, L.da	4 046
Tânia Carmelita da Silva Castro	Vogal do conselho fiscal		
Manuel João Freitas Pita	Vogal do conselho fiscal	ML&GT Madeira, L.da	13 920
Sara Maria Almeida Taipa Teixeira	Suplente do conselho fiscal		
ROC			
Deloitte & Associados, SROC, S. A. — representada por Paulo Alexandre de Sá Fernandes.	Revisor oficial de contas	Deloitte & Associados, SROC, S. A.	18 533
Total			36 499

Montantes auferidos no ano de 2011 pelos outros colaboradores conforme artigo 1.º do aviso n.º 10/2011 do Banco de Portugal

(Montantes expressos em euros

	Número de colaboradores	Remuneração anual bruta
Contabilidade/Supervisão	1	161 277
Área Função de Riscos	1	57 875
Área Mercados/Tesoureira	1	233 442

Montante anual das componentes fixa e variável da remuneração

(Montantes expressos em euros

	Remuneração fixa	Remuneração variável
Órgão de Administração	611 628	130 000
Órgão de Fiscalização	25 134	0
Outros colaboradores:		
Área Contabilidade	119 277	42 000
Área Função de Riscos	51 627	6 248
Área Mercados/Tesoureira	205 542	27 900

Operações vinculadas

Nenhum membro diretivo do Banco Madesant não administrador/gerente, nenhuma pessoa representada por um membro diretivo não administrador/gerente, nem nenhuma sociedade onde sejam administradores/gerentes, membros diretivos ou acionistas significativos as referidas pessoas, nem pessoas com quem tenham ações acordadas ou que atuem através de pessoas interpostas nas mesmas, realizou durante o exercício de 2011 e até à data de publicação deste relatório, e até onde o Banco tem conhecimento, transações não habituais ou relevantes com o Banco.

Situações de conflito de interesses

Os mecanismos de controlo e os órgãos designados para resolver este tipo de situações estão referidos no Código Geral de Conduta do Banco Madesant e no Código de Conduta em Mercados de Valores do Banco Madesant.

VII — Proposta de aplicação de resultados

Os resultados líquidos do exercício foram negativos no montante de -42.006.253,74 Euros, pelo que a Gerência propõe que os resultados apurados sejam distribuídos da seguinte forma:

O valor de -42.006.253,74 Euros, seja transferido para Resultados Transitados.

Funchal, 17 de fevereiro de 2012. — A Gerência: *Norberto Quindós Rivas,* gerente — *António Bernárdez Gumiel,* gerente.

306153192

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 8491/2012

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado pelo presente Despacho o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Ciências da Nutrição no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., ao qual foi concedido acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 58/2012.

15 de junho de 2012. — O Presidente da Direção, *Luís Manuel Cardoso.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu — ISEIT/Viseu.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Ciências da Nutrição.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Saúde — Nutrição e Dietética.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 8 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Saúde — Nutrição e Dietética	SAU-ND	93
Ciências Biológicas	BIO	36
Ciências da Saúde	SAU	36
Ciências de Engenharia e Tecnologia — Engenharia Alimentar	ENG-Ali	23
Hotelaria e Restauração	HR	16
Ciências Físicas	CFI	13
Ciências Sociais	CS	11
Matemática	MAT	4
Ciências da Comunicação	CCO	4
Humanística	HUM	4
Total		240

10 — Observações:

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu

Licenciatura

Ciências da Nutrição

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral	130	T: 20; PL: 30	5	
Biologia Celular e Molecular	BIO	Semestral	130	T: 40; PL: 20	5	
Fundamentos de Química	CFI	Semestral	130	T: 40; PL: 20	5	
História e Sociologia da Alimentação	SAU-ND	Semestral	100	T: 50	4	
Estatística	MAT	Semestral	100	T: 20; PL: 30	4	
Informática e Sistemas de Informação	CCO	Semestral	100	T: 20; PL: 30	4	
Organização Profissional e Deontologia	CS	Semestral	80	T: 30	3	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	130	T: 20; PL: 30	5	
Embriologia e Histologia	BIO	Semestral	130	T: 40; PL: 20	5	
Fundamentos de Química Orgânica	CFI	Semestral	100	T: 30; PL: 20	4	
Alimentação e Nutrição Humana	SAU-ND	Semestral	180	T: 40; PL: 40	7	
Genética	BIO	Semestral	80	T: 20; TP: 20	3	
Psicologia e Comportamento Alimentar	SAU-ND	Semestral	80	T: 30	3	
Antropossociologia e Trabalho de Campo	CS	Semestral	80	T: 20; TC: 30	3	

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia e Ciclo de Vida	SAU	Semestral	180	T: 80	7	
Bioquímica e Metabolismo I	BIO	Semestral	130	T: 40; PL: 20	5	
Nutrição e Ciclo de Vida I	SAU-ND	Semestral	130	T: 30; PL: 40	5	
Avaliação do Estado Nutricional e do Consumo Alimentar	SAU-ND	Semestral	180	T: 30; PL: 50	7	
Microbiologia e Parasitologia	BIO	Semestral	110	T: 30; PL: 20	4	
Empreendedorismo, Economia Social e Cooperativismo	CS	Semestral	50	TP: 30	2	

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Imunologia	SAU	Semestral	100	T: 30; TP: 20	4	
Bioquímica e Metabolismo II	BIO	Semestral	130	T: 40; PL: 20	5	
Nutrição e Ciclo de Vida II	SAU-ND	Semestral	130	T: 30; PL: 40	5	
Patologia Geral	SAU	Semestral	100	T: 50	4	
Microbiologia Alimentar	BIO	Semestral	100	T: 30; PL: 20	4	
Gastrotecnia	HR	Semestral	100	T: 10; TP: 40	4	
Química dos Alimentos	CFI	Semestral	100	T: 20; TP: 30	4	

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Farmacodinamia	SAU	Semestral	100	T: 50	4	
Patologia e Dietoterapia I	SAU-ND	Semestral	150	T: 30; PL: 40	6	
Políticas de Alimentação e Nutrição	SAU-ND	Semestral	100	T: 30; PL: 20	4	
Análise Físico-Química e Sensorial dos Alimentos	ENG-Ali	Semestral	180	T: 40; PL: 30	7	
Epidemiologia e Saúde Pública	SAU	Semestral	180	T: 30; PL: 50	7	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	Semestral	50	T: 30	2	

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Toxicologia Alimentar	BIO	Semestral	130	T: 30; PL: 30	5	
Patologia e Dietoterapia II	SAU-ND	Semestral	150	T: 30; PL: 40	6	
Nutrição e Projetos de Intervenção Comunitária	SAU-ND	Semestral	100	T: 20; PL: 30	4	
Segurança Alimentar	ENG-Ali	Semestral	100	T: 30; PL: 20	4	
Qualidade Alimentar	ENG-Ali	Semestral	80	T: 30	3	
Tecnologia Alimentar	ENG-Ali	Semestral	150	T: 50; PL: 20	6	
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas e Dinâmicas	HUM	Semestral	50	T: 30	2	

7.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição Artificial e Suporte Nutricional	SAU-ND	Semestral	130	T: 30; PL: 30	5	
Comunicação em Saúde e Educação Alimentar	SAU-ND	Semestral	180	T: 30; PL: 50	7	
Gestão de Serviços de Alimentação	HR	Semestral	180	T: 30; PL: 50	7	
Gestão Integrada da Qualidade, Ambiente e Segurança Alimentar	HR	Semestral	130	T: 20; PL: 40	5	
Inovação Alimentar	ENG-Ali	Semestral	80	TP: 40	3	
Planeamento da Investigação e Análise de Dados	CS	Semestral	80	TP: 40	3	

8.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio e Projeto de Investigação	SAU-ND	Semestral	800	S: 30; E: 600; OT: 30	30	

206185617

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 8492/2012

Cessação do procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau

O procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de divisão das Relações Coletivas de Trabalho da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, publicitado através do aviso n.º 9244/2011, foi aberto tendo como referência a estrutura flexível definida pelo Despacho n.º 9046/2009, de 23 de março, associada à Portaria n.º 350/2007, de 30 de março e ao Decreto Regulamentar n.º 22/2007, de 29 de março.

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC) e da publicação do Decreto Regulamentar n.º 27/2012, de 29 de fevereiro e da Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril, aprovando a nova estrutura nuclear, aquela unidade flexível deixou de existir, pelo que se faz público que, por meu despacho de 31 de maio de 2012, foi feito cessar o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão das Relações Coletivas de Trabalho da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, publicitado através do aviso n.º 9244/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2011.

2012/06/15. — A Diretora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra.*

206186005

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750